

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História



Dissertação de Mestrado

***“[...] eu quebrei a pau, chutei, arroxeei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo”*: narrativas de réus julgados por violência doméstica na comarca de Pelotas-RS (2011-2018)**

Elisiane Medeiros Chaves

Pelotas
2018

Elisiane Medeiros Chaves

***“[...] eu quebrei a pau, chutei, arroxeei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo”*: narrativas de réus julgados por violência doméstica na comarca de Pelotas-RS (2011-2018)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestra em História.

Orientadora: Professora Dr^a Lorena Almeida Gill

Pelotas

2018

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

C512e Chaves, Elisiane Medeiros

“[...] eu quebrei a pau, chutei, arroxeei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo” : narrativas de réus julgados por violência doméstica na Comarca de Pelotas-RS (2011-2018) / Elisiane Medeiros Chaves ; Lorena Almeida Gill, orientadora. — Pelotas, 2018.

236 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2018.

1. Violência contra a mulher. 2. Relações de gênero. 3. Masculinidades. 4. Lei Maria da Penha. 5. Homens autores de violência doméstica. I. Gill, Lorena Almeida, orient. II. Título.

CDD : 364.374

Elisiane Medeiros Chaves

“[...] eu quebrei a pau, chutei, arroxei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo”: narrativas de réus julgados por violência doméstica na comarca de Pelotas-RS (2011-2018)

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em História, Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 20 de abril de 2018.

Banca examinadora:

Professora Dr^a. Lorena de Almeida Gill (orientadora)

Dr^a. em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Professora Dr^a. Daniele Gallindo Gonçalves Silva

Dr^a. em Germanística/Literatura Alemã Antiga pela Otto-Friedrich-Universität Bamberg/Alemanha

Professora Dr^a. Denise Marcos Bussoletti

Dr^a. em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Professora Dr^a. Márcia Alves da Silva

Dr^a. em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Agradecimentos

Como não poderia deixar de ser, agradeço primeiro e imensamente a Deus por acreditar que Ele me apontou os caminhos e que me deu o amparo necessário para a realização deste trabalho, não tenho nenhuma dúvida a esse respeito.

Agradeço após a toda minha família, em especial meus filhos, Rodrigo e Marcela, que carinhosamente compreenderam minhas ausências, que tiveram que ser muitas, e sempre me deram força para atingir meus objetivos, assim como faço com eles.

Agradeço à professora e minha orientadora Lorena Almeida Gill pela paciência que teve com minhas dificuldades, incertezas e inseguranças, que não foram poucas, bem como pelo apoio às minhas decisões desde a elaboração de meu projeto de pesquisa, a escolha do tema e os sujeitos que escolhi estudar. E por fim, por ter me deixado mais tranquila com suas orientações, me ajudando, assim, a concluir este trabalho.

Agradeço a todas e a todos os meus colegas e professores do mestrado, com os quais convivi e que muito me agregaram com suas discussões.

Agradeço aos juízes que autorizaram a realização da minha pesquisa junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar da comarca de Pelotas, Christian da Conceição Karam, Géron Martins e Michele Wouters. Faço um agradecimento especial a estes dois últimos por se disporem, tão gentilmente, a me concederem entrevistas colaborando na elaboração deste trabalho.

Agradeço às defensoras públicas que me autorizaram a conversar com seus clientes e convidá-los a participar da minha pesquisa.

Agradeço à psicóloga Duília Lemos, que também gentilmente me concedeu uma entrevista sobre os grupos reflexivos voltados para atendimentos a homens autores de violência, os quais são prestados pelo Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA).

Agradeço a todos os réus que voluntariamente se dispuseram a me conceder as entrevistas, contribuindo para a produção de um material que tem um enorme valor para mim, pois me possibilitou a confecção desta dissertação. Sem a boa vontade de cada um deles, este trabalho não existiria.

Agradeço, por fim, a toda a equipe técnica que trabalha no Juizado da Violência Doméstica e Familiar da comarca de Pelotas, que também sempre de forma muito gentil, me auxiliou no acesso aos processos judiciais dos réus e me concedeu também outras informações que precisei para utilizar no trabalho.

Resumo

CHAVES, Elisiane Medeiros. “[...] eu quebrei a pau, chutei, arroxeei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo”: narrativas de réus julgados por violência doméstica na comarca de Pelotas-RS (2011-2018). Dissertação. Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

A presente dissertação versa sobre a violência contra a mulher, fenômeno que se tornou um problema social, de expressão mundial, que aconteceu em todos os períodos históricos e ainda se mantém. Seu combate é uma questão complexa e desafiadora, pois essa forma de violência está arraigada nas mentalidades masculinas e, inclusive, nas femininas, há muitos séculos, tendo em vista que já foi aceita socialmente. Até décadas atrás as mulheres deviam ficar no interior da casa, ser mães, cuidar da família e eram excluídas das decisões políticas. As relações de gênero que definiram essa maneira de viver relegada ao feminino, foram construídas por discursos sociais nos quais preponderava a hegemonia da dominação masculina, de forma que, intencionalmente, estabeleceram os papéis para ambas as categorias sociais, privilegiando os homens, inclusive nas legislações. A naturalização e a reprodução desses comportamentos influenciaram, sobremaneira, na existência de atos violentos voltados para o feminino. Com o passar do tempo, muitas são as diferenças que aconteceram na vida das mulheres. Atualmente ampliaram suas esferas de atuação, tendo acesso à educação formal e ao mercado de trabalho. Porém, a violência contra elas parece não ter um fim, tendo em vista que comportamentos culturais machistas foram perpetuados e chegaram até os dias de hoje, e são responsáveis por muitas agressões e mortes de mulheres. Mecanismos legais e institucionais foram criados pelo poder público para protegê-las, mas eles não têm sido suficientes para conter o fenômeno. Através da metodologia da História oral temática entrevistei 18 indivíduos que eram réus em ações penais que tramitaram no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na comarca de Pelotas, o qual é justamente o cenário da minha pesquisa. Também utilizei a metodologia da Análise documental para coletar dados dos processos judiciais de cada um dos réus que participaram voluntariamente do estudo. Tendo como fontes as entrevistas e a documentação jurídica, procurei observar as condutas violentas dos réus e conhecer suas versões sobre as mesmas. O marco temporal tem por base a História do Tempo Presente em vista de que a pesquisadora e os réus se encontram neste mesmo período histórico e também porque os documentos analisados são recentes.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Relações de gênero; Masculinidades; Lei Maria da Penha; Homens autores de violência doméstica.

Abstract

CHAVES, Elisiane Medeiros. *"I broke the stick, I kicked, I put both eyes on her, I liked her so much, I was not supposed to do that with me"*: narratives of defendants tried for domestic violence in the region of Pelotas-RS (2011-2018). Dissertation. Master in History. Graduate Program in History, Institute of Human Sciences, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2018.

The present dissertation deals with violence against women, a phenomenon that has become a social problem, a world phenomenon, that happened in all historical periods and still remains. Their struggle is a complex and challenging question, since this form of violence is rooted in the mentalities of men and women for many centuries, since it has already been accepted socially. Until decades ago, women had to stay indoors, be mothers, take care of the family, and be excluded from political decisions. The gender relations that defined this way of living relegated to the feminine were constructed by social discourses in which the hegemony of male domination prevailed, so that they intentionally established the roles for both social categories, privileging men, even in legislations. The naturalization and reproduction of these behaviors influenced, in particular, the existence of violent acts directed at the feminine. With the passage of time, many are the differences that have happened in women's lives. Currently they have expanded their spheres of action, having access to formal education and the labor market. Violence against them, however, seems to have no end, since macho cultural behaviors have been perpetuated and have come down to the present day, and are responsible for many assaults and deaths of women. Legal and institutional mechanisms were created by the public power to protect them, but they have not been enough to contain the phenomenon. Through the methodology of oral thematic History I interviewed 18 individuals who were defendants in criminal proceedings that processed in the Domestic and Family Violence Court against Women in the region of Pelotas, which is precisely the scenario of my research. I also used the documentary analysis methodology to collect data from the lawsuits of each of the defendants who voluntarily participated in the study. Having as sources the interviews and legal documentation, I tried to observe the violent behavior of the defendants and to know their versions about them. The time frame is based on the History of Present Time in view of the fact that the researcher and defendants are in this same historical period and also because the documents analyzed are recent.

Keywords: Violence against women; Gender relations; Masculinities; Maria da Penha Law; Men who perpetrate domestic violence.

Lista de figuras

Figura 1. Charge sobre machismo.....	52
Figura 2. Gráfico do ciclo da violência doméstica.....	86
Figura 3. Foto do corredor do Juizado da Violência Doméstica de Pelotas no qual foram realizadas entrevistas.....	121
Figura 4. Foto da sala na qual foram realizadas as entrevistas no Fórum de Pelotas.....	122
Figura 5. Tabela com as sentenças dos réus.....	144

Sumário

Introdução	10
Capítulo 1. Mulheres e homens: percepções sobre violência, gênero e masculinidades.....	24
1.1 A violência que acompanha a humanidade no transcorrer da sua história.....	25
1.1.1 Violência de gênero - mulheres sempre foram vítimas de agressões no transcorrer da história.....	31
1.2 Considerações sobre gênero.....	42
1.3 Considerações sobre masculinidades.....	56
Capítulo 2. A judicialização das relações de gênero: caminhos legais percorridos ao longo da História, até a promulgação da Lei Maria da Pena.....	62
2.1 Desigualdades nas relações de gênero, inclusive no Judiciário.....	64
2.2 Caminhos percorridos na luta contra a violência contra a mulher até a promulgação da Lei Maria da Pena.....	75
2.3 Apresentando a Lei Maria da Pena.....	82
2.3.1 A eficácia, ou não, da Lei Maria da Pena no combate à violência contra mulher e seus efeitos na sociedade.....	92
2.3.2 Considerações positivas sobre a eficácia da Lei Maria da Pena.....	93
2.3.3 Considerações negativas sobre a Lei Maria da Pena.....	99
2.3.4 Grupos reflexivos/acompanhamento a agressores: uma medida auxiliar no combate à violência contra a mulher, prevista na Lei Maria da Pena.....	106
Capítulo 3. A metodologia utilizada na pesquisa.....	111
3.1 História oral.....	111
3.2 Análise documental.....	113
3.3 Recorte temporal – História do Tempo Presente.....	115
Capítulo 4. O cenário da pesquisa: o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Pelotas.....	117
4.1 Os sujeitos da pesquisa: quem são os réus entrevistados?.....	122

4.2 O que processos judiciais informam a respeito das situações de violência produzidas por cada réu?.....	125
--	-----

Capítulo 5. O que pensam os réus, a partir de suas narrativas.....145

5.1 Discussões interpretativas.....	146
-------------------------------------	-----

Eu não fiz nada – a culpa foi dela.....	146
---	-----

5.2 O contexto de violência que existia na relação	153
--	-----

5.3 Eu não aceitava a separação – eu gostava dela.....	164
--	-----

5.4 Violência intergeracional – a naturalização e a provável reprodução da violência.....	170
---	-----

5.5 Machismo e sua reprodução na educação das filhas e dos filhos.....	176
--	-----

5.6 Masculinidade agressiva.....	185
----------------------------------	-----

5.7 Percepções de réus acerca da aplicação da lei que visa proteger as mulheres.....	194
--	-----

Conclusão.....	206
-----------------------	------------

Referências bibliográficas.....	212
--	------------

Anexos

Anexo 1.....	223
--------------	-----

Anexo 2.....	225
--------------	-----

Anexo 3.....	227
--------------	-----

Anexo 4.....	229
--------------	-----

Anexo 5.....	231
--------------	-----

Anexo 6.....	232
--------------	-----

Introdução

No primeiro semestre de 2015 completei minha formação no bacharelado do Curso de História da Universidade Federal de Pelotas. Na ocasião fiz a entrega de meu Trabalho de Conclusão de Curso, cujo título foi “Um estudo sobre o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Pelotas (2014-2015)”. O tema era a violência contra mulher e no texto tratei a respeito de situações de violência vividas por algumas vítimas que frequentavam o Centro de Referência. A metodologia utilizada foi a História Oral temática. Não foi possível realizar entrevistas diretamente com as vítimas em vista da fragilidade emocional das mesmas, mas o psicólogo que as atendia, Dr. Francisco Vidal, me repassou algumas situações para que o estudo fosse feito.

À medida que lia o material a respeito do tema, a fim de elaborar meu Trabalho de Conclusão de Curso, observei que existem trabalhos voltados para os agressores, porém em número bem menor do que os estudos relacionados às vítimas, pois estes são proeminentes no campo científico. Foi justamente a partir dessa observação que surgiu meu interesse em fazer uma pesquisa dirigida para os agressores, mas sempre com o intuito de ser um trabalho voltado para a luta contra a violência contra a mulher.

Percebi que esse posicionamento causava perplexidade em algumas pessoas, pois ouvi questionamentos como: “Como assim entrevistar agressores?”; “Para que ouvir bandidos?”; “Mas tu só vais perder tempo, eles vão mentir, vão dizer que não fizeram nada, duvido um dizer que bateu na mulher”; “Mas que perigo, porque tu não escolhes um assunto menos perigoso?”. De pessoas de dentro da universidade ouvi comentários como: “Cuidado com o que tu vais perguntar, se vais entrevistar agressores, corres o risco de ser agredida” ou ainda; “Se vais fazer perguntas para homens, deverias convidar um colega homem para ir junto nas entrevistas”. Não levei nenhuma destas observações em consideração e fiquei firme em meus objetivos, já que em momento algum, nem antes, nem durante as entrevistas, tive qualquer receio ou sentimento de que algo ruim pudesse acontecer.

Também fui apoiada por outras pessoas que acharam interessante minha proposta, sendo que desde o início, o apoio incondicional de minha orientadora, que jamais me questionou em sentido contrário, foi o suporte para concluir minha pesquisa.

Considero que às vítimas se deve dar uma atenção essencial e dirigida no sentido de amparo, acolhimento, informação, ajuda psicossocial, visando fortalecê-las para que tenham uma vida melhor, sem violência. Entretanto, os homens que as agridem, provavelmente, vão continuar sendo como costumam ser, com suas mesmas mentalidades e práticas caso a eles só sejam dirigidas as condutas punitivas previstas na lei. Diante dessa perspectiva, considero uma necessidade a realização de estudos¹ que voltem os olhos e os ouvidos ao que esses homens têm a dizer sobre o que aprenderam e o que pensam a respeito das relações de gênero, a fim de conhecer o modo como as vivenciam, quais são seus valores e suas visões de mundo.

Penso que fazer intervenções junto aos agressores deixando-os falarem sobre si e suas atitudes, pode ser mais uma forma de auxiliar na implementação de políticas para se combater seus atos violentos dirigidos às mulheres.

É possível compreender esses modos de pensar e de agir masculinos a partir da cultura da virilidade, como uma construção social, segundo Corbin (2013), imposta aos homens, desde a infância, através de um sistema de representações, valores e normas formadoras de um estereótipo que caracteriza o homem viril como aquele que é corajoso, controla suas emoções, domina seus medos, encara desafios, é belicoso, forte, honrado, firme, aquele que governa determinada situação e, especialmente, as mulheres.

A grandeza atribuída aos homens sempre mascarou e justificou a dominação masculina². Entretanto, Corbin (2013) também assevera que essas normas sociais, embora ainda sejam atuantes nos dias de hoje, sofreram fissuras desde o final do

¹ Ver: LOPES, Paulo Victor Leite. *Homens autores de violência doméstica: relações de gênero, formas cotidianas de governo e processos de formação de Estado*. Tese de Doutorado. 2016. Universidade Federal do Rio de Janeiro; GONÇALVES, João Paulo Bernardes. *As intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres ante suas bases teórico-metodológicas e perspectivas políticas: As experiências no estado de Minas Gerais*. Dissertação de Mestrado. 2015. Universidade Federal de Minas Gerais e BORTOLI, Ricardo. *O processo de construção de si na narrativa de homens autores de agressões nos contextos da violência de gênero*. Dissertação de Mestrado. 2013. Universidade Federal do Paraná.

² Para Bourdieu (2005, p. 45), a dominação e a opressão de homens sobre mulheres, resultam de práticas incorporadas e reproduzidas pela sociedade: “A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais” (grifo do autor).

século XIX, uma vez que os privilégios concedidos aos homens, conforme o autor, foram regredindo e as mulheres passaram a sofrer menos proibições e se insurgir contra a dominação que pesava sobre elas e a própria belicosidade masculina foi perdendo prestígio. Porém, isso não foi suficiente para que muitos homens parassem de agredi-las.

No entanto, as culturas da virilidade e da dominação masculina ainda influenciam comportamentos nos dias atuais e uma visão parcial sobre a questão da violência de gênero tende a encontrar soluções limitadas também, e nesse sentido, Saffioti (2004) não acredita em uma mudança radical de uma relação violenta quando se trabalha exclusivamente com a vítima, a qual pode sofrer algumas mudanças, enquanto o agressor permanece como sempre foi. Considera ainda a mesma autora que as duas partes precisam de auxílio a fim de que ocorra uma transformação da relação preexistente, projetando para novas práticas no futuro.

Historicamente as relações de gênero são marcadas por desigualdades sociais, culturais, econômicas e políticas. Essas desigualdades favoreceram os homens e facilitaram o uso da violência masculina e é importante analisar de que forma ela foi se configurando na sociedade.

Coulanges (2009) informa que o direito privado antigo não foi obra de um legislador, mas sim de costumes arraigados que nasceram na família que tinha as suas próprias crenças religiosas, as quais se tornaram universais entre os povos primitivos. Desta forma foi estabelecido o direito privado, no qual o pai era sempre o chefe da família e pregava que a mulher era um ser inferior, não apta para os atos da vida religiosa, nem civil.

Ainda segundo Coulanges (2009, p. 99): “O direito grego, o direito romano, o direito hindu, que derivam dessas crenças religiosas, concordam em considerar a mulher sempre como menor”³.

Nem mesmo o Cristianismo, que surgiu no século I d.C, e que foi oficializado pelo imperador romano Constantino no século IV d.C, mudou a situação da mulher, pois a própria Igreja Católica a via como pecadora e responsável pelo desterro de Adão do paraíso. Segundo Priore (2011, p. 35): “Eva cometera o pecado original ao

³ Coulanges (2009, p 99-100) informa que no direito hindu, diz a Lei de Manu que: “Durante a infância, a mulher depende do pai; na juventude, do marido; morto o marido, dos filhos; se não tiver filhos, dos parentes próximos do marido; pois uma mulher não deve jamais se governar por si mesma. As leis gregas e romanas dizem o mesmo”.

comer o fruto proibido. O homem procurava um responsável pelo sofrimento, o fracasso, o desaparecimento do paraíso terrestre, e encontrou a mulher”.

Para Perrot (1988, p. 168) a inferioridade da mulher remontava o período bíblico, pois: “Essas representações são numerosas e antigas, muitas vezes recorrentes. Elas molduram a aula inaugural do *Gênesis*, que apresenta a potência sedutora da eterna Eva”.

Percebe-se a condição feminina bastante impregnada de concepções religiosas discriminatórias, e nesse sentido, Macedo expressa que (2002, p. 66):

Para alguns teólogos, Eva não teria sido feita à imagem e semelhança de Deus, mas a partir de Adão; assim sendo, consideraram-na mera projeção da criação divina. Essa distinção e gradação entre o homem-dotado da imagem divina (*imago*)-, e a mulher-detentora apenas da semelhança divina (*similitudo*)-, para eles constituía uma prova da “inferioridade natural” do sexo feminino (grifos do autor).

Essas concepções em relação à mulher permaneceram fortes mesmo com o passar do tempo, pois, entre os séculos XII e XVII, segundo Priore (2011, p. 35): “[...] a Igreja identificava, nas mulheres, uma das formas do mal sobre a terra. Quer na filosofia, quer na moral ou na ética do período, a mulher era considerada um ninho de pecados”.

Se a mulher era considerada um ninho de pecados, não era condenável socialmente que se usasse de violência contra ela para que moderasse seu comportamento e se amoldasse ao que se esperava dela, o que aconteceu ao longo dos períodos históricos, na maioria das vezes.

Como muitas sociedades⁴ consideravam as mulheres inferiores aos homens, era dada margem ao uso da violência masculina para obrigá-las a se manterem no lugar que haviam estabelecido para elas, o interior das casas, ou seja, longe das decisões políticas, sociais e econômicas, as quais eram, exclusivamente, exercidas pelos homens, firmados em um sistema que oprimia e reprimia as mulheres, o

⁴ Segundo Abreu (2013), existiram sociedades primitivas matriarcais, ou seja, lideradas por mulheres, geralmente a mais velha. Nessas sociedades as mulheres exerciam o domínio sobre as relações sociais e econômicas. A autora informa que ainda existem, nos dias atuais, organizações sociais baseadas no matriarcado, como por exemplo, os Nagovisi, na Austrália, os Kashi, na Índia, sendo a sociedade mais forte formada nessas bases, a tribo Mosuo, na China, com cerca de 40 mil habitantes, sendo os homens os responsáveis pelas tarefas domésticas e comandados pelas mulheres. Disponível em: <<http://200.129.163.131:8080/bitstream/tede/2292/1/JEANNE%20CHAVES%20DE%20ABREU.pdf>>. Acesso em setembro 2016.

patriarcado. Esse sistema se estabeleceu em diversas sociedades e culturas, baseado em mitos, crenças religiosas, ideologias, estruturado em sistemas econômicos e políticos e pode ser observado em todos os tempos e lugares.

Entre os principais elementos do patriarcado é possível destacar o controle do comportamento e da sexualidade feminina, visando a fidelidade, a conservação da ordem hierárquica baseada na autoridade masculina e a manutenção do papel social do homem como o responsável pelo sustento material e da mulher como a cuidadora do lar e dos filhos.

A fim de manter esse sistema, que privilegia homens, a violência em relação à mulher era tolerada pela sociedade. Nos dias atuais, entretanto, as mulheres ampliaram suas esferas de atuação, têm acesso à educação formal, ao mercado de trabalho, à participação política. Podem ter independência financeira, escolher a profissão que querem seguir e serem ou não mães. Têm dificuldades, no entanto, para assumir posições de chefia, especialmente quando devem organizar os homens/trabalhadores.

Considerando as diversas transformações ocorridas na vida das mulheres, é possível refletir que há homens que parecem não ter assimilado as mudanças sociais, e que diante das pressões do dia-a-dia, ainda sob a égide da cultura de virilidade e de estereótipos de gênero, tentam continuar subjugando-as.

Em 2006 foi criada a Lei nº 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha⁵, visando proteger as mulheres e punir seus agressores. Em Pelotas, as ações penais referentes à violência doméstica, desde a implantação da referida lei, eram julgadas na 3ª vara criminal, o que ocorreu até março de 2015 quando passou a funcionar na cidade o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o qual passou a ser o órgão julgador das ações relativas à violência doméstica que já tramitavam na vara 3ª vara criminal e de todas as novas ações penais propostas a partir da data de seu funcionamento, conforme prevê a norma legal.

A violência doméstica é aquela que ocorre dentro do lar, nas famílias, podendo envolver todos os seus membros, como pais, filhos, avós, tios, primos. A pesquisa se propõe, no entanto, mais especificamente, a investigar a violência de

⁵ A Lei nº 11.340/2006 chama-se Lei Maria da Penha em homenagem à biofarmacêutica, Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou símbolo contra a violência doméstica, por ter lutado durante 20 anos para ver a condenação de seu marido/agressor.

gênero, a qual também ocorre no espaço doméstico e que, segundo Minayo (s/d, p. 36):

Constitui-se em formas de opressão e de crueldade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construídas, reproduzidas na cotidianidade e geralmente sofridas pelas mulheres. Esse tipo de violência se apresenta como forma de dominação e existe em qualquer classe social, entre todas as raças, etnias e faixas etárias. Sua expressão maior é o machismo naturalizado na socialização que é feita por homens e mulheres. A violência de gênero que vitima, sobretudo, as mulheres, é uma questão de saúde pública e uma violação explícita aos direitos humanos.

Para que a pesquisa pudesse ser implementada, no final de 2015 quando estava elaborando meu projeto de pesquisa para participar da seleção do mestrado, tive uma conversa que foi previamente agendada (através da sua assessora, senhora Laura Leal) com o juiz responsável pelo Juizado da Violência Doméstica, Christian da Conceição Karam, o qual autorizou a realização de entrevistas com os réus que se dispuserem a participar do estudo, bem com o acesso aos seus respectivos processos judiciais.

A autorização era necessária porque essas ações penais tramitam em sigredo de justiça (sigilo processual), razão pela qual, por uma questão ética, mantenho o anonimato dos indivíduos entrevistados e os identifico através de nomes aleatórios. Da mesma forma, justifico que não apresento os dados que definem os processos judiciais analisados (número de identificação de cada um e nomes reais dos réus e das vítimas), não só pelo sigilo que recai sobre eles, mas também pela necessidade de preservar o direito à intimidade das partes, pois não posso dar margem a que elas possam ser reconhecidas.

Além disso, a ausência de individualização das fontes é necessária também porque as vítimas não participaram das entrevistas e nada sabem a respeito desta pesquisa, não existindo, portanto, autorização das mesmas para que se comente a respeito das situações de violência que viveram com os réus. Essa situação não ocorre com eles uma vez que assinaram um termo cessão de suas entrevistas, sendo-lhes, no entanto, no momento do convite para a livre participação no estudo, sido garantido o anonimato.

Todas as informações referentes à identificação dos réus e dos seus respectivos processos judiciais estão sob os cuidados da pesquisadora.

A coleta de dados teve início em maio de 2016, sendo nesse momento outra pessoa o juiz responsável⁶ pelo Juizado, o qual, mesmo tendo assumido temporariamente o cargo, também autorizou que a pesquisa fosse executada. Já em meados de junho de 2016, tomou posse no juizado, em caráter definitivo, uma juíza⁷ que da mesma forma autorizou a realização do trabalho que já estava em andamento, tendo apenas solicitado a elaboração de um requerimento explicando o projeto, e após, proferiu uma decisão autorizando sua efetivação (documentos constam como anexos 4 e 5).

O recorte temporal do trabalho tem início no ano de 2011, tendo em vista que há dados nos processos judiciais que foram coletados para a pesquisa que datam do referido ano, sendo eles relacionados aos inquéritos policiais da época da denúncia feita na delegacia e que foram anexados aos autos processuais. A maioria dos processos analisados já possui sentença e transitou em julgado. Somente um deles aguarda decisão final e está em andamento neste ano de 2018, por isso esse é o ano final do período pesquisado.

O estudo foi realizado com réus atendidos pela Defensoria Pública do Estado⁸, uma vez que as defensoras (são três mulheres), após tomarem ciência do conteúdo da pesquisa concordaram que os clientes atendidos por elas participassem, sendo necessária tal concordância, pois poderiam se opor a que eles falassem sobre os crimes sobre os quais estavam sendo julgados.

Já os réus não foram consultados previamente pelas defensoras porque a maioria deles somente teve contato com elas diretamente no fórum, no dia e no horário das audiências. Por essa razão, os réus participantes só ficaram sabendo do estudo exatamente alguns momentos antes do referido procedimento, através da própria pesquisadora. No momento em que os abordei expliquei sobre a pesquisa e os convidei a participar voluntariamente da mesma, o que foi por eles aceito de boa vontade, uma vez que poderiam ter se negado a participar.

⁶ O juiz Gerson Martins, em março de 2016, assumiu o Juizado da Violência Doméstica em Pelotas até junho de 2016, reassumindo nos meses de agosto e setembro, durante a licença da juíza titular.

⁷ A juíza Michele Wouters, em junho de 2016, assumiu o cargo em caráter definitivo, sendo a responsável pelo Juizado da Violência Doméstica em Pelotas.

⁸ A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, sendo consideradas vulneráveis todas as pessoas que comprovarem renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos nacionais, considerando-se os ganhos totais brutos da sua entidade familiar. Disponível em:

<<http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/18836/apresentacao>>. Acesso em julho 2016.

Não conversei com réus que tinham advogados particulares tendo em vista que seria necessário conversar com estes profissionais primeiramente, antes de cada audiência, a fim de explicar a pesquisa e solicitar autorização para que seus clientes pudessem participar. Considero que esse poderia ser um fator complicador uma vez que só naquele momento conheceriam o projeto e, além disso, poderiam temer que seus clientes falassem algo comprometedor para seus processos judiciais, mesmo sendo informado sobre o uso do anonimato no trabalho.

Por outro lado, muito embora o perfil sócio econômico dos participantes da pesquisa seja específico em vista de serem pessoas atendidas pela Defensoria Pública do Estado, cabe mencionar que a violência contra mulheres ocorre em todas as camadas sociais, ou seja, ela ocorre de forma difusa na sociedade, não sendo um fenômeno restrito aos mais vulneráveis⁹.

O procedimento utilizado para a execução da pesquisa, no que diz respeito ao primeiro contato com os réus que foram entrevistados, consistiu em um pouco antes do horário da realização das audiências, conversar com aqueles que esperavam no corredor do fórum, explicando a respeito do estudo. Foram assistidas as audiências dos réus que concordaram em participar e as narrativas foram construídas em uma sala reservada do fórum, tendo as mesmas sido gravadas. Utilizei um roteiro básico de perguntas, como é próprio da História oral temática. Todos os participantes assinaram um Termo de Cessão.

A receptividade dos réus foi expressiva, pois de 20 abordados, 18 foram entrevistados e os que negaram disseram que tinham compromissos e que não poderiam ficar depois das audiências. Em relação aos que se dispuseram a ser entrevistados, posso comentar que eles responderam todas as perguntas e pareciam estar à vontade durante a conversa. Tive a impressão de que foi um momento em que refletiram sobre fatos de suas vidas, como, por exemplo, quando falaram sobre as dificuldades da infância (alguns choraram ou era visível que seguravam as lágrimas durante essa parte de suas narrativas), ou sobre o que pensavam sobre relacionamentos, já que disseram nunca ter pensado muito sobre esses assuntos anteriormente.

⁹ Por vulnerável se compreende uma pessoa com trabalho precário e com poucos apoios relacionais, conforme Castel (1997).

Esse estranhamento dos réus ao serem inquiridos a respeito de fatos pessoais, pode ser compreensível através de Pollak (1992, p. 213), que assim escreve:

O primeiro critério, ao meu ver, é reconhecer que contar a própria vida nada tem de natural. Se você não estiver numa situação social de justificação ou de construção de você próprio, como é o caso de um artista ou de um político, é estranho. Uma pessoa a quem nunca ninguém perguntou quem ela é, de repente ser solicitada a relatar como foi a sua vida, tem muita dificuldade para entender esse súbito interesse. Já é difícil fazê-la falar, quanto mais falar de si.

Os homens entrevistados também comentaram que gostaram de ter participado do estudo, pois usaram expressões durante ou após a entrevista como “vai ser importante falar sobre isso”, “foi bom ter colocado para fora” ou que “ter conversado foi um alívio para o estresse que estava antes da audiência” (caderno de campo). Criou-se um clima amistoso em que o entrevistado pode falar o que quis e, como revela Portelli (1997), cabe ao entrevistador ser educado, pois estará invadindo a privacidade de outra pessoa e tomando seu tempo. Portelli (1997, p.22) também assevera que: “a abordagem ética ou cortês é cientificamente compensadora: boas maneiras e respeito pessoal constituem um bom protocolo para trabalho de campo”.

As narrativas dos entrevistados em relação à forma como eles entendiam os momentos de violência que tiveram com suas companheiras, propiciaram uma maneira única para conhecer suas impressões sobre esses acontecimentos. Mesmo que estas, em alguns casos, não passassem de meras estratégias de defesa em relação aqueles que negaram os fatos denunciados, pois houve entrevistados que não assumiram que foram violentos, mesmo que nos autos processuais existissem laudos periciais comprovando lesões físicas nas vítimas. Nesse sentido, para Portelli (1997, p. 17), o importante é conhecer a versão do entrevistado, pois sempre é possível aprender algo e adquirir experiência:

O respeito pelo valor e pela importância de cada indivíduo é, portanto, uma das primeiras lições de ética sobre a experiência com o trabalho de campo na História Oral. Não são exclusivamente os santos, os heróis, os tiranos – ou as vítimas, os transgressores, os artistas – que produzem impacto. Cada pessoa é um amálgama de grande número de histórias *em potencial*, de possibilidades imaginadas e não escolhidas, de perigos iminentes, contornados e por pouco evitados. Como historiadores orais, nossa arte de ouvir

baseia-se na consciência de que praticamente todas as pessoas com quem conversamos enriquecem nossa experiência (grifo do autor).

Como através das entrevistas foram produzidas fontes orais, foi utilizado o recurso da História oral, a qual, segundo Selau (2004, p. 221) é uma metodologia: “capaz de contribuir para esta atividade de análise das memórias por intermédio das entrevistas realizadas com pessoas de um determinado grupo, envolvido com temas de interesse para a pesquisa em desenvolvimento pelo profissional da história”. O autor (2004, p. 226) também reflete que: “[...] a história oral contribui para o desenvolvimento de uma série de técnicas e procedimentos metodológicos que auxiliam a produção do conhecimento em história”.

No caso, foi utilizada a História oral temática, tendo em vista que os agressores que participaram das entrevistas são sujeitos capazes de fornecer narrativas em relação ao tema da pesquisa, tendo por base um roteiro de questionamentos que foi previamente elaborado para esse fim. E nesse sentido, fiz aos réus perguntas não só a respeito das situações de violência nas quais se envolveram, mas também sobre a infância que tiveram, convivência com amigos, enfim, sobre valores aprendidos nos seus grupos sociais, com a finalidade de tentar compreender o que eles pensavam sobre como deveriam ser, as relações entre mulheres e homens.

Também foi realizada para a pesquisa uma análise documental, tendo em vista que foram examinados os processos judiciais de cada réu para serem verificadas as situações de violência que geraram as ações penais que tramitavam contra essas pessoas. Segundo Cellard (2008), nos documentos se obtém informações esclarecedoras sobre um tema de pesquisa e nos processos busquei conhecer as denúncias feitas pelas vítimas, bem como dados fornecidos pelas testemunhas, que pudessem elucidar mais questões relativas às condutas dos réus.

Os autos processuais também foram utilizados para acompanhar as sentenças proferidas, bem como os tipos de condenação nos casos de procedência das ações penais.

No que diz respeito ao recorte temporal, já especifiquei o período anteriormente e posso definir o estudo como relacionado à História do Tempo Presente porque os processos que fazem parte do estudo são contemporâneos à realização da pesquisa (estavam ou ainda estão tramitando judicialmente) e também

por conta da minha convivência, no mesmo período histórico, com os autores das falas que foram produzidas nas entrevistas.

Em relação à História do Tempo Presente, Santos (2009, p. 8) reflete que: “O historiador do presente trabalha sobre um passado mais próximo, com os acontecimentos indefinidos ou até mesmo no meio dele. Dessa forma, a história do presente é primeiramente e antes de tudo história”. Neste sentido, se tornou possível refletir melhor sobre a realidade estudada porque tive uma proximidade temporal e espacial com as fontes produzidas na pesquisa.

Estudar os acontecimentos contemporâneos é uma forma de construir conhecimento histórico, já que observar e analisar a trajetória humana em suas múltiplas temporalidades é uma peculiaridade da História. Desta maneira, investigar as práticas sociais dos agressores em dias atuais insere-se exatamente nesse contexto peculiar da História, devendo ainda se considerar que a questão da violência masculina não está circunscrita ao passado, uma vez que ainda ocupa lugar no tempo presente.

O objetivo geral da pesquisa visava investigar as situações de violência produzidas, em dias atuais, por agressores de mulheres que agem em desrespeito à lei e às normas sociais vigentes, as quais não admitem mais essas condutas. Se a sociedade já não aceita que mulheres sejam agredidas, tanto que foram promulgadas leis visando a prevenção e a punição para quem as maltrata, ou mata, penso que se deve investigar porque ainda há homens que agem dessa forma.

Mais especificamente, com a pesquisa procurei identificar os tipos de violência elencados na Lei Maria da Penha, que foram praticadas pelos agressores. Relacionei as penas judiciais aplicadas a eles, através das sentenças judiciais. Caracterizei os réus através de sua idade, escolaridade, profissão e possíveis vícios (álcool, drogas ilícitas). Busquei também analisar através das narrativas, suas versões sobre as situações de violência por eles produzidas. Desta forma, penso que produzi e posso disponibilizar fontes sobre os agressores e assim contribuir para o combate à violência contra as mulheres.

A pergunta que fiz para as minhas fontes, entrevistas com réus e para os processos judiciais que foram analisados é: Como os réus entrevistados compreendem as situações de violência nas quais se envolveram e se o que aprenderam sobre as relações de gênero pode ser relacionado com a cultura histórica de dominação masculina?

Acredito que as fontes foram suficientes e capazes de responder minha problemática de pesquisa, o que será possível observar no conteúdo que apresento na presente dissertação.

Como marco teórico, inicialmente, trabalhei com o conceito de violência, haja vista que esse fenômeno diz respeito à opressão por parte de um ser humano, que pode usar a força física se for necessário para dominar e submeter outro (o mesmo se pode afirmar em relação a países).

Diversas sociedades se constituíram utilizando-a como uma forma de conquistar e expandir seus territórios, aumentar suas riquezas, escravizar inimigos, enfim, para dominar. Outras a utilizaram como forma de defesa. À medida que as sociedades iam se desenvolvendo e crescendo, passava a ser necessária para a sobrevivência da mesma a ideia de viver em paz e evitar conflitos.

Entretanto, mesmo diante da necessidade do homem civilizar-se e ter que conter seus instintos agressivos, a violência parece ser uma característica do ser humano, razão pela qual nos dias de hoje ainda ocorrem inúmeros atos violentos no cotidiano de diversas sociedades, no mundo todo.

Minayo (s/d, p. 23), escreve a respeito da violência que:

Não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência. Ela consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. Há sociedades mais violentas do que outras, o que evidencia o peso da cultura na forma de solução de conflitos.

Como no trabalho é dada proeminência à violência contra mulher, também utilizei estudos de gênero, pois a desigualdade está presente nos processos de socialização das meninas e dos meninos, refletindo-se nos comportamentos de ambos, na infância, na adolescência e quando adultos.

Para Scott (1995), gênero é como a sociedade organiza a diferença sexual, é o saber através do qual são estabelecidos significados para as diferenças corporais.

A mesma autora (1995, p.13) ainda esclarece a respeito desses significados que eles: “[...] variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida”.

Uma vez que a pesquisa tratou sobre comportamentos de homens, incursionei também nos estudos sobre masculinidades, as quais são entendidas

como práticas em torno da posição que os homens ocupam na estrutura histórica das relações de gênero, segundo Connell (1995).

Muitos réus entrevistados assumiram a violência como uma de suas características não só em relação as suas atitudes com mulheres, como também em suas relações sociais para resolução de conflitos e disputas. Esse fato pode ser entendido como uma articulação, tanto no sentido de demarcarem sua dominação sobre as mulheres, quanto no de demarcarem sua superioridade diante de outros homens para reafirmar sua virilidade.

O título da dissertação “[...] *eu quebrei a pau, chutei, arrosei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo*”: narrativas de réus julgados por violência doméstica na comarca de Pelotas-RS (2012-2018), apresenta em sua parte inicial um pequeno trecho da narrativa de um dos réus entrevistados, Artur, o qual ao ser questionado se já teria se envolvido em outra situação de violência doméstica, além da que gerou a ação penal que tramitava contra ele no dia da entrevista, narrou que anteriormente havia agredido uma ex namorada, pelo receio de ter sido traído ao saber que ela havia ido a um baile sem ele.

Escolhi essa parte da narrativa para compor o título da dissertação por duas razões. A primeira porque nela é descrita ao mesmo tempo uma agressão que considero brutal e uma declaração de que o réu bateu mesmo dizendo que gostava da vítima. A segunda razão é baseada no fato de que embora as situações e as narrativas difiram entre si, a maioria dos réus, assim como Artur, procurou justificar as agressões que cometeram, culpando as vítimas, no sentido de que foram atitudes delas que motivaram a violência que eles cometeram.

Com a escolha desse título procuro fazer uma provocação às leitoras e aos leitores no sentido de que, será que alguma explicação ou desculpa, por mais elaborada que seja, justifica qualquer tipo de agressão que parta de um homem a uma mulher?

Os réus apresentaram diversas explicações para seus atos, como ciúme, descontrole, uso de bebida alcoólica, entre outras, na tentativa de se justificarem. Poucos se mostraram arrependidos da violência que cometeram, ou seja, a maioria deles não pensava ter agido errado.

Cabe por fim referir que no primeiro capítulo constam reflexões teóricas sobre violência, gênero e masculinidades, no qual inicialmente é realizada uma discussão

sobre a violência que acompanha a humanidade no transcorrer da sua história e a seguir trato sobre as categorias sociais.

O segundo capítulo é sobre o estudo da judicialização das relações de gênero e o caminho que as mulheres percorreram até a promulgação da Lei Maria da Penha, bem como nele apresento o referido instrumento legal e faço referências, positivas e negativas a seu respeito.

O terceiro capítulo é sobre a metodologia utilizada na pesquisa e o recorte temporal empregado para a coleta dos dados que foram extraídos das fontes orais e documentais.

O quarto capítulo trata sobre o cenário da pesquisa, ou seja, sobre os Juizados da Violência Doméstica, mais especificamente o órgão de Pelotas, local onde foram produzidas as fontes que utilizei para elaborar este trabalho. Nele também apresento os sujeitos que entrevistei, a partir do material que coletei nos processos judiciais.

No quinto e último capítulo constam as análises interpretativas que estabeleci com base nas narrativas dos réus participantes do estudo.

Capítulo 1. Mulheres e homens: percepções sobre violência, gênero e masculinidades

“O século vinte será lembrado como um século marcado pela violência. Em uma escala jamais vista e nunca antes possível na história da humanidade, ele nos oprime com seu legado de destruição em massa, de violência imposta. Mas esse legado - resultado de novas tecnologias a serviço de ideologias de ódio - não é o único que carregamos, nem que devemos enfrentar.

Menos visível, mais ainda mais disseminado, é o legado do sofrimento individual diário. É a dor das crianças que sofrem abusos provenientes das pessoas que deveriam protegê-las, mulheres feridas ou humilhadas por parceiro violentos, pessoas idosas maltratadas por aqueles que são os responsáveis pelos seus cuidados, jovens oprimidos por outros jovens e pessoas de todas as idades que infligem violência contra si próprias. Este sofrimento - e há muitos outros exemplos que eu poderia citar - é um legado que se reproduz quando novas gerações aprendem com a violência de gerações passadas, quando as vítimas aprendem com seus agressores e quando se permite que se mantenham as condições sociais que nutrem a violência”.

Nelson Mandela – Preâmbulo do Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. 2002¹⁰.

A preocupação do saudoso Nelson Mandela, conforme esboçada na citação anterior, pressuponho que seja comum à humanidade e o enfrentamento ao problema da violência, tendo em vista as suas múltiplas consequências, também deveria ser do interesse de todos nós. Acredito que todo indivíduo deseja viver com mais qualidade de vida, segurança e bem-estar para si e seus familiares. Penso que faz parte do caminho para se chegar a esse objetivo, o desenvolvimento de formas para prevenir e resolver os conflitos, o que observo que até acontece, porém ainda muito aquém do necessário. Por essa razão, é fundamental que mais habilidades sejam promovidas, principalmente através de políticas públicas, já que a violência continua se alastrando e fazendo cada vez mais e mais vítimas, em várias partes do mundo.

No que tange à preocupação também esboçada por Mandela em relação às mulheres feridas ou humilhadas por seus parceiros violentos, essa é uma questão que tem se mostrado difícil de ser enfrentada uma vez que historicamente continua sendo legitimada ou invisibilizada pela sociedade e ainda tem raízes fortes em pleno

¹⁰ Disponível em: <<http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>><http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em janeiro 2017.

século XXI, apesar de legalmente e no discurso cultural predominante, não ser mais aceita¹¹.

A dificuldade no enfrentamento desse problema pode ser abordada com base na teoria de Bourdieu (2005), segundo o qual, a dominação masculina está impregnada no meio social, nos modos de agir, falar, pensar, de tal forma que faz parte de muitas relações entre as pessoas. Às vezes sequer é percebida ou até mesmo é dissimulada e vem sendo reproduzida ao longo do tempo, por parecer que faz parte da ordem social. Entretanto, nenhum tipo de violência pode ser aceitável e muito menos justificável, pois a vida humana deve sempre ser respeitada e preservada.

1.1 A violência que acompanha a humanidade no transcorrer da sua história

A violência tem sido uma das principais preocupações da sociedade atualmente já que ela se destaca no cotidiano das pessoas e é comumente relatada pela mídia. Entretanto, quem já estudou a disciplina de História nos bancos escolares aprendeu que desde a pré-história (período que antecede o surgimento da escrita) o uso da violência era recorrente. O mesmo aconteceu nas Idades Antiga, Média, Moderna e ocorre na Idade Contemporânea, o que permite afirmar que a violência é praticamente um marco na história milenar da humanidade, tendo que se levar em conta, obviamente, que cada período teve suas especificidades ou particularidades, pois ela não ocorria da mesma forma em cada um deles, bem como os instrumentos e os valores atribuídos a esses atos nem sempre eram os mesmos.

Existiam conflitos entre os seres humanos desde que os homens viviam como nômades e não deixaram de existir quando eles passaram a se fixar em terras e viver em tribos, depois em cidades, bem como continuaram a acontecer não só entre

¹¹ Conforme Binicheski (2010) existem países, como, por exemplo, Afeganistão, Arábia Saudita, Irã, Marrocos, todos de tradição islâmica, nos quais são válidas as práticas violentas contra mulheres, pois elas têm que ser submissas a seus pais e maridos seguindo padrões de uma cultura de dominação masculina que não aceita que elas desrespeitem as regras, podendo ser punidas fisicamente, o que não é considerado violência, mesmo que leve à morte. Ainda segundo a mesma autora, na Indonésia, Malásia, Paquistão, Índia, além de alguns países africanos, há práticas de mutilação genital em jovens e mulheres adultas, sendo essa mais uma forma de violência contra a mulher, ainda vigente.

os homens nas suas relações sociais, mas também entre as próprias nações que surgiram.

O percurso histórico da violência evidencia que ela ocorria em tempos mais remotos como forma de autodefesa para se sobreviver em um mundo que oferecia perigos iminentes na natureza. Era usada também em conflitos entre povos para expansão de territórios, aumento de riquezas, enfim, para subjugar, dominar ou para defesa em caso de invasões.

À medida que a vida em sociedade foi se tornando mais complexa, a diplomacia passou a ser utilizada como forma de conciliação tanto individual como coletivamente, visando a paz, a qual, no entanto, nunca conseguiu se efetivar como característica duradoura e estável, e nem o consegue nas sociedades atuais.

Arendt (1970, p.5) entende que quando o inesperado atinge as pessoas, a capacidade de controlar suas ações nem sempre existe, de tal forma que agir de forma violenta diante de acontecimentos não é algo que possa ser previsto com exatidão a ponto de ser evitado, nem no que diz respeito a indivíduos, coletividades e nem a países:

[...] ao passo que os resultados das ações humanas escapam ao controle dos seus atores, a violência abriga em seu seio um elemento adicional de arbitrariedade; em lugar algum desempenha a fortuna, boa ou má sorte, papel mais decisivo nas atividades humanas do que no campo de batalha, e essa intromissão do inesperado não desaparece quando é chamado de “acontecimento fortuito” e é considerado cientificamente suspeito, e nem poderia ser eliminado através de simulações, cenários, teorias, e outros artifícios. Não existe certeza no que diz respeito a essas questões, nem mesmo uma certeza final de destruição mútua sob certas e calculadas circunstâncias.

A mesma autora também escreveu que (1970, p.7): “Ninguém que se dedique à meditação sobre a história e a política consegue se manter ignorante do enorme papel que a violência desempenhou sempre nas atividades humanas”. Bem como que (1970, p. 7): “Qualquer um que procurasse algum sentido nos registros do passado estava quase que destinado a encarar a violência como um fenômeno marginal”. O qual ainda é bastante presente.

Compreendo como preocupante e pertinente para se pensar também sobre o momento atual, a constatação que Arendt formulou em 1970, se referindo ao contexto de guerras e revoluções do século XX e ao fato de que a proliferação de técnicas e máquinas ameaçavam nações inteiras, bem como toda a humanidade, e

a sua preocupação com o que os jovens daquela época pensavam do futuro quando se tratava dos rumos da violência. Arendt (1970, p.13) escreveu:

É natural que a nova geração viva com uma maior consciência da possibilidade do fim do mundo que as pessoas “com mais de trinta anos”, não por serem mais novas, mas porque foi esta a sua primeira experiência decisiva no mundo. [...] Se se fizer a um representante dessa geração duas simples perguntas: “Como você gostaria que fosse a sua vida daqui a cinco anos?” As respostas serão bem frequentemente precedidas de: “Desde que ainda exista um mundo”, e “Desde que eu ainda esteja vivo”.

Acredito que jovens e adultos na atualidade continuam tendo as mesmas preocupações dos anos 1970 e que elas não só são constantes, mas sequer diminuiriam com o passar dos anos.

Já Minayo, a respeito da violência (s/d p.25), pontua que:

Por ser histórica e por ter a cara da sociedade que a produz, a violência pode aumentar ou diminuir pela força da construção social. Suas formas mais cruéis – que ocorrem nos níveis coletivos, individuais e privados – precisam ser analisadas junto com as modalidades mais sutis, escondidas e simbólicas, de forma muito profunda e aberta, para que todos possam colaborar. Afinal, todos são atores e vítimas.

Michaud (1989, p. 33), por sua vez, também corrobora a ideia de que a violência fazia parte da vida das pessoas, em todos os períodos históricos:

Do ponto de vista histórico é difícil dispor de informações quantitativas certas sobre um passado distante, mas nossa ignorância não é total; em todo caso, tudo o que sabemos vai na mesma direção: a violência é a marca registrada de períodos inteiros do passado. Tomemos a Idade Média e o início dos Tempos Modernos; os mais sérios historiadores (Marc Bloch, Georges Duby, Robert Mandrou, Jacques Le Goff) são unânimes em reconhecer a insegurança da vida e a onipresença da violência nas relações humanas.

Michaud (1989, p. 42) adverte, no entanto, que a violência do passado não é a mesma da contemporaneidade e que não há como comparar em qual período havia mais ou menos violência, pois as sociedades do passado, segundo o autor, eram mais brutas e não a racionalizavam, enquanto as sociedades contemporâneas a operam com instrumentos e procuram geri-la buscando soluções mais racionais:

Nada garante que o mundo contemporâneo seja mais violento que as épocas passadas. Na verdade a comparação não tem muito sentido, pois os termos são muito diferentes: à brutalidade e à selvageria de sociedades pouco desenvolvidas, agressivas, mas com meios mortais fracos, sucederam-se a instrumentação e a gestão de sociedades tecnológicas – nas quais as possibilidades de destruição são consideráveis – que racionalizam a violência como racionalizam todo o resto.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera a violência como um problema mundial de saúde pública e através de seu Relatório Mundial sobre Violência e Saúde¹², divulgado em 2002, a define da seguinte forma (p. 5):

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Ainda segundo a OMS, determinados comportamentos, como bater na esposa ou nos filhos, podem ser considerados por algumas pessoas como práticas culturais aceitáveis, mas são considerados atos violentos, com importantes implicações para a saúde das pessoas que são agredidas.

Em vista da enorme complexidade que envolve a violência, é importante comentar que a OMS tem a forte convicção de que tanto o comportamento violento como suas consequências podem ser evitados, dando ênfase nesse sentido, à prevenção e recomenda em seu relatório que se revele o máximo possível de conhecimento básico a respeito de todos os aspectos da violência, com a coleta de dados sobre a magnitude, o alcance, as características e as consequências da violência nos níveis local, nacional e internacional.

A OMS não define porque há pessoas mais violentas que outras ou porque existem lugares onde ela é mais frequente, mas entende justamente que é importante estudá-la para que se possa combatê-la, conforme se observa na leitura de seu relatório (2002, p. 12):

Não há um fator único que explique por que algumas pessoas se comportam de forma violenta em relação a outras, ou porque a violência ocorre mais em algumas comunidades do que em outras. A violência é o resultado de complexa interação de fatores individuais,

¹² Disponível em: <<http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em janeiro 2017.

de relacionamentos sociais, culturais e ambientais. Entender a violência é um dos passos importantes na abordagem de saúde pública para evitar a violência.

Fazendo uma relação com o tema da pesquisa, entre os grupos que devem ser alvos de intervenções no campo da prevenção contra a violência, a OMS, em seu relatório, aborda que devem existir intervenções voltadas aqueles que já demonstraram comportamento violento, tais como tratamento para perpetradores de violência doméstica justamente para evitar a continuidade desses atos.

Almeida (2010) faz uma análise da violência na contemporaneidade e entende que entre os fatores que estimulam esse fenômeno podem ser elencados a ineficácia das instituições públicas, a corrupção, o peculato, os privilégios das minorias, a impunidade dos poderosos, os impostos abusivos, o mau uso do dinheiro público e o consumismo que alimenta desejos impossíveis e causa frustração. Para a autora, tais fatores são capazes de revoltar e intensificar a agressividade da população, gerando uma descarga de violência cotidiana que pode atingir qualquer um, além do que, a impunidade e a descrença nas instituições estimulam a busca pela justiça por conta própria.

Em relação à ideia de resolver conflitos com as próprias mãos, Benjamin (2011) refletindo sobre a crise do modelo europeu burguês liberal e sobre as relações entre Estado e Direito, alerta para o fato de que o ordenamento jurídico empenha-se em limitar o uso da violência em todos os domínios em que agem os indivíduos, pois considera que este instrumento nas mãos deles é capaz de solapar o próprio direito e que só a este cabe o seu monopólio, justamente para mantê-lo como regulador dos interesses humanos em conflito. Nesse sentido, para Benjamin (2011, p. 131): “O militarismo é a imposição do emprego universal da violência como meio para fins do Estado”.

E mais adiante o autor pontua que (2011, p. 148): “A instauração do direito é a instauração de poder e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência”. Assim o direito seria um mediador, que através das leis (direito positivo), usa a violência para fins justificados, o que não acontece com os indivíduos que ao serem violentos estão agindo de forma irreconciliável com a justiça.

Benjamin (2011) faz sua crítica à violência ao referir que existem movimentos dialéticos de altos e baixos em suas configurações e que justamente essas oscilações acabam enfraquecendo o direito no decorrer do tempo, tendo em vista

que novas violências ou aquelas que foram reprimidas fundam um novo direito (leis) que por sua vez também pode declinar.

Também é possível comentar que os indivíduos se relacionam diariamente nas suas famílias, nas escolas, em seus locais de trabalho e em diversos outros grupos sociais. Nessas relações, de formas variadas podem surgir conflitos, alguns são saudáveis e podem resultar em ações benéficas. Outros, no entanto, em determinadas circunstâncias, como há pessoas que não se controlam devidamente e nem sempre conseguem encontrar uma saída pacífica para seus problemas, podem resultar em violência e submeter pessoas física ou psicologicamente.

Às vezes parece que se vive em um cenário de caos, no qual qualquer um pode se tornar vítima de um ato violento a qualquer momento, já que ninguém está livre de sofrer violência, seja nas mãos de estranhos ou de um familiar, num recrudescimento da intolerância.

Essas atitudes acontecem independentemente da classe social, numa demonstração de que há indivíduos que dão mais importância às suas vontades e desejos particulares e de que o bem comum não é o que mais importa a eles. Embora muitos males possam ser causados por essas pessoas, não são todas que agem assim tendo em vista que existem muitas outras que se preocupam em ajudar ao próximo, aos animais e em preservar o meio ambiente, por exemplo.

Sobre essa forma de focar o assunto, nas palavras de Minayo (S/d, p 40): “não podemos é compartilhar do imaginário da inevitabilidade e da falta de controle. Do ponto de vista social, o contrário da violência não é a não-violência, mas sim a cidadania e a valorização da vida humana em geral”.

Todavia, embora vir a ser vítima de uma agressão seja uma realidade possível - até porque historicamente a violência sempre aconteceu e não deixou de acontecer - atualmente existe mais consciência das suas consequências e de certa forma a possibilidade de tentar preveni-la é algo mais concreto, especialmente quando há instituições e leis para auxiliar na sua prevenção e punir as ações violentas (no caso da violência contra mulher, será comentada a Lei Maria da Penha no capítulo dois).

1.1.1 Violência de gênero - mulheres sempre foram vítimas de agressões no transcorrer da história

Minha pesquisa tem como recorte temporal o tempo presente então eu poderia iniciar esse capítulo reportando casos atuais de mulheres agredidas, entretanto, quando li a obra *“Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*, escrita pela historiadora Natalie Zemon Davis¹³, nela encontrei uma carta de perdão de uma mulher que sofria graves agressões por parte de seu marido, a ponto de não mais suportar seus excessos e matá-lo numa situação em que se defendia de seus ataques. Os fatos expostos na carta me tocaram bastante e por isso resolvi mencionar alguns trechos neste trabalho, haja vista a conexão do que acontecia no passado, com meu estudo realizado no tempo presente, demonstrando que a violência contra a mulher é um fenômeno atemporal. O documento encontra-se no início do capítulo 3 da obra, intitulado – *O derramamento de sangue e a voz da mulher*, (Davis, 2001, p. 116-120):

[...] durante o casamento Marguerite sempre se conduziu e comportou bem e decentemente, sem nenhuma culpa nem má reputação à sua pessoa, e sempre se dedicou a bem conduzir e tratar seu marido, filhos e casa. [...] Não obstante, durante o casamento, seu marido sempre a tratou muito mal e bateu nela e a espancou, muitas e diversas vezes em diversas partes do corpo, tanto com pauladas como com outros golpes, que a deixavam muito mortificada e ferida. E a tratou tão mal e bateu nela de modo violento e a mutilou diariamente e continuamente a ponto que muitas vezes ela ficou perturbada e fora de si e perdeu o entendimento. [...] E em meio a esses espancamentos e maus-tratos, Marguerite caiu em desespero e muitas vezes desejou estar morta.

[...] seu marido, Valenton, sem razão nem propósito e sem que ela tivesse feito ou dito nada de errado, atirou-lhe um cálice de cerâmica, que a atingiu, e depois jogou nela um prato de cerâmica, que a atingiu e machucou muito no braço. Depois, pegou um grande pedaço de pau e uma garrafa de trinta litros que serve para medir grãos, pesada e com ferros em diversos pontos, com que tanto bateu nela, além de dar socos, e a agrediu e mutilou seu corpo, braços, pernas e rosto, que ela ficou toda mortificada, principalmente no rosto, de forma que estava com ele todo roxo, de sangue pisado.

¹³ A obra trata a respeito de um estudo feito pela autora em arquivos franceses datados do século XVI, nos quais encontrou um conjunto de narrativas de crimes, quais sejam. as cartas de perdão que eram instrumentos jurídicos através dos quais os súditos pediam clemência ao rei pelos crimes cometidos.

[...] Valenton aproximou-se dela e deu-lhe um golpe com o machado, que ela evitou o melhor que pôde, e portanto Marguerite para se salvar fugiu diante dele, que impetuosamente atirou o machado de tal forma que passou perto de sua cabeça. E vendo Marguerite o furor de Valenton, seu marido, e que corria para pegar de novo o citado machado e bater nela e agredi-la, aquela Marguerite, obscurecida e perturbada pelas agressões e como uma mulher desesperada, voltou-se e repentinamente pegou o citado machado, com o qual, para repelir as agressões e defender-se, desferiu dois ou três golpes sobre Valenton, não sabendo Marguerite exatamente em que ponto, visto que estava tão fortemente obscurecida e perturbada pelos espancamentos e agressões de tal forma que fez o que fez sem saber o que fazia.

Cabe informar que em fevereiro de 1537, por compaixão pelos filhos de Marguerite e por considerar que ela agiu para se defender de seu marido e que sempre se portara bem o rei, Francisco I, ordenou que ela recebesse a graça real, isto é, o perdão.

Esse caso descrito na carta de perdão cujos trechos descrevi, serve a título de ilustração de casos de violência contra mulher e com ela quis demonstrar que essas ocorrências fazem parte de um passado vivido por diversas mulheres e que mesmo distante, ainda ressoa no presente.

Atos violentos do masculino dirigidos ao feminino nem sempre foram considerados como violência, ou seja, já foram compreendidos como uma medida necessária para manter a ordem e os bons costumes sociais. Por ser dessa forma, eram encarados como castigo e destituídos de um caráter cruel e abusivo, o que gerava impunidade aos homens. Priore faz questão de lembrar que (2013, p. 6): “[...] não importa a forma como as culturas se organizaram, a diferença entre masculino e feminino sempre foi hierarquizada”.

A mesma autora (2013) enfatiza que no Brasil Colônia, o patriarcalismo¹⁴ brasileiro acontecia em uma grande família que se reunia em torno da figura paterna, forte e temida, que impunha sua vontade, a qual a mulher tinha que se curvar sob pena de ser castigada e até assassinada, inclusive por seu marido, em conformidade com a lei que fazia tal previsão.

¹⁴ Em relação ao assunto, segundo Saffioti (2001, p. 1): “No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência”.

Quando o Brasil se tornou colônia de Portugal aqui passou a vigorar a legislação portuguesa constituída pelas Ordenações Filipinas (diversas leis que foram reunidas por ordem do rei Filipe II) e, segundo essa ordenação, punições físicas às mulheres que infringiam as regras sociais eram normais e autorizadas pela própria letra da lei¹⁵, a qual previa que o marido ficava isento de pena quando castigasse sua mulher com pau ou pedra ou mesmo moderadamente, conforme o Livro V, título XXXVI, parágrafo 1º da referida legislação:

E estas penas não haverão lugar no que tirar arma, ou ferir em defesa do seu corpo e vida, nem nos escravos cativos, que com pau ou pedra ferirem, nem na pessoa que for de menos idade de quinze anos [...] nem nas mulheres, que com pau ou pedra ferirem [...] nem em quem castigar criado, ou discípulo, ou sua mulher, ou seu filho, ou seu escravo [...] enquanto estiverem sob seu mandado.

A lei também previa que o marido que encontrasse sua mulher em adultério poderia licitamente matá-la, bem como que estaria isento de punição aquele que tivesse suspeitas dela estar cometendo o crime, e ele sequer necessitava de provas para provar que tinha o direito de matá-la, pois rumores bastavam para que não fosse punido, conforme o Livro V, título XXXVIII:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assim ela como o adultero. [...] § 1º E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adultero que achar com ela em adultério, mas ainda os pode licitamente matar sendo certo que lhe cometerão adultério; e entendido assim provar, e provando depois o adultério por prova lícita e bastante conforme à Direito, será livre sem pena alguma.

As normas que autorizavam castigos às mulheres e a morte às adúlteras, perduraram até 1830, quando o Código Criminal¹⁶ deixou de aplicar esses tipos de punições, embora tenha continuado tratando com desigualdade mulheres e homens, tendo em vista que o referido código previa que tanto o homem quanto a mulher seriam punidos com a prisão caso cometessem adultério, mas o homem somente seria preso no caso do crime ter se tornado estável e público, enquanto a mulher seria presa mesmo que somente o marido ficasse sabendo da traição.

¹⁵ Ordenações Filipinas, legislação de Portugal. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em fevereiro 2017.

¹⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em fevereiro 2017.

Era evidente a existência de uma política sexista no Brasil, que privilegiava os homens. O Código Penal de 1890 continuava permitindo esses privilégios ao deixar impunes os agressores e assassinos de mulheres que agissem sob o argumento de legítima defesa da honra. Era clara a omissão cometida pelo Estado que não aplicava a pena legal aos criminosos nesses casos, em razão de seus crimes serem cometidos pela excludente da paixão, com o argumento de que no momento do ato criminoso estariam privados dos seus sentidos. Assim era interpretada a lei, como se esses homens tivessem agido sem o uso da razão, não podendo a eles ser imputada a conduta criminosa¹⁷, sendo tratados como inimputáveis¹⁸.

Rinaldi (2015, p. 61), a respeito da maneira como a Justiça tratava os homens que agrediam mulheres, no período compreendido entre 1890 a 1940, aborda a questão da seguinte forma:

Os crimes de honra, especificamente, eram pensados como cometidos predominantemente por homens que, em função de terem sido traídos por suas esposas, agiam de forma violenta com o intuito de “reparação”. Havia no universo em questão, certa condescendência dos agentes da justiça em relação a esses delitos. Tal atitude baseava-se em uma moralidade “tradicional”, fundamentada na ideia de que a honra de um homem se manteria por meio de sua conduta e a de seus familiares. A ele caberia assegurar a sobrevivência material da família, e a sua mulher, filhas e irmãs caberia garantir a integridade moral por meio da conduta sexual (grifos da autora).

Penso que o Judiciário representava os anseios da sociedade machista da época. Tornavam-se necessárias mudanças na lei, e foram os movimentos feministas que exerceram fortes pressões para que as mesmas ocorressem, fazendo com que o novo Código Penal de 1940¹⁹ não admitisse mais a emoção ou a paixão como atenuantes capazes de afastar a punição legal.

Mesmo assim os maus tratos às mulheres continuavam acontecendo e a violência contra elas só passou a ser entendida realmente como violência, no final

¹⁷ No Código Penal de 1890 estava previsto que: Art. 27. Não são criminosos: § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime. Este era o artigo utilizado pelos juízes para não aplicar a pena aos homens que agrediam mulheres. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em maio 2015.

¹⁸ Inimputabilidade penal – Qualidade do que não pode ser imputado; não imputável por ser inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, conforme define o Código Penal de 1940.

¹⁹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em junho 2015.

da década de 1970, com a luta dos movimentos feministas por reformas legais, como o fim da absolvição dos assassinos de mulheres sob a alegação de legítima defesa da honra, tese essa que mesmo após a mudança havida com o Código Penal de 1940, continuava sendo admitida pelos tribunais.

Conforme consta na “Apostila Dialogando sobre a Lei Maria da Penha²⁰”, o Código Penal de 1940 não fazia referência aos crimes de violência contra mulher, o que só veio a ocorrer através da Lei Maria da Penha, em 2006 (s/d, p. 12):

O Código Penal de 1940 estabelecia como circunstância agravante o agente ter cometido o crime prevalecendo-se das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, mas ignorava-se aplicação aos casos de violência contra as mulheres. Atualmente, o Código ainda abriga essa circunstância agravante acrescida da norma específica, da Lei Maria da Penha, quando o crime for cometido contra as mulheres nas relações doméstico-familiares e afetivas.

Cabe comentar que o resultado dessas lutas foi o surgimento na década de 1980 das primeiras Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, ligadas à Polícia Civil. Geralmente eram compostas por mulheres, pois até então as vítimas dirigiam-se às delegacias não especializadas, despreparadas para atendê-las, sendo muitas vezes atendidas por homens que tinham consigo suas cargas de preconceito e discriminação.

Contudo, a igualdade jurídica entre mulheres e homens só foi estabelecida na Constituição Federal²¹ de 1988 e foi um avanço importantíssimo para se combater as desigualdades, embora elas continuem bastante visíveis em muitos setores da sociedade.

A Constituição em seu enunciado do art. 5º, caput e inciso I, estabelece que:

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

²⁰ A referida apostila faz parte do curso, “Dialogando sobre a Lei Maria da Penha”, oferecido online pelo Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/destaques/curso-dialogando-sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em outubro 2016.

²¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em março 2015.

De fato, foi somente a partir da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que passou a existir no Brasil um mecanismo legal que visa prevenir e coibir a violência contra todas as mulheres. A lei estabelece as medidas protetivas para aquelas que se encontram em situação de violência e a punição para os agressores.

Um estudo mais aprofundado a respeito da Lei Maria da Penha será feito em um capítulo próprio, interessa mais, neste momento, debater sobre a violência dirigida às mulheres, tendo em vista a ocorrência de números absurdos de mulheres agredidas e outras tantas assassinadas, na maioria das vezes, por seus companheiros.

De acordo com o levantamento realizado pelo DataSenado²² em parceria com o Observatório da Mulher (órgão que atua junto ao Senado Federal) referente à violência contra a mulher, no qual foram ouvidas por telefone 1.116 brasileiras, no período de 29 de março a 11 de abril de 2017, foi observado que entre 2015 e 2017 houve um aumento no percentual de mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica, pois o índice passou de 18% para 29%, sendo que: 29% sofreram algum tipo de violência; 41% sofreu violência por parte do marido, companheiro ou namorado e 33% por parte do ex; 67% sofreu violência física; 47% sofreu violência psicológica; 71% conhece alguma mulher que já sofreu violência e 27% das que sofreram violência não tomaram nenhuma atitude.

No Anuário de Segurança Pública 2017²³ consta que em 2016, uma mulher foi assassinada a cada duas horas no Brasil, ocorrendo um total de 4.606 mortes. Mas destas, apenas 633 foram classificadas como feminicídio, porque nem todos os casos são notificados e contabilizados nos Boletins de Ocorrência da forma correta em relação às mortes que ocorrem dentro de suas casas, como violência de gênero e em razão de seu sexo, dificultando a implementação da Lei 13.104/2015.

Mais informações a respeito do assunto constam no balanço anual de 2016²⁴, realizado pela Central de Atendimento à Mulher, a qual funciona através do Ligue

²² Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/06/08/datasenado-apontamento-no-percentual-de-mulheres-vitimas-de-violencia>>. Acesso em julho de 2017.

²³ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em janeiro 2018.

²⁴ Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Balanco-Anual-180_2016.pdf>. Acesso em julho de 2017.

180 que é um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial, oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. De acordo com os dados desse serviço, do total de atendimentos de 2016, 1.133,345 (um milhão cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco), 12,38% (140.350 mulheres) relataram situações de violência, dos quais: 0,53% foram cometidos contra mulheres negras; 50,70% corresponderam à violência física; 31,80% violência psicológica; 6,01%, violência moral; 1,86%, violência patrimonial; 5,05%, violência sexual e 4,35% correspondem a cárcere privado.

Entre os relatos de violência que foram registrados pela Central de Atendimento, 67.962 se referiram a situações previstas na Lei Maria da Penha.

Observando esses quadros estatísticos ainda é possível pensar que também existem os casos de mulheres que não fazem denúncias e que se mantêm em relações agressivas, silenciosamente.

Seguindo na análise do tema da violência contra a mulher, Santos e Izumino (2005, p. 1), comentam a respeito do material produzido sobre esse assunto que:

A literatura sobre violência contra as mulheres tem suas origens no início dos anos 80, constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil. Esses estudos são fruto das mudanças sociais e políticas no país, acompanhando o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização. Nessa época, um dos principais objetivos do movimento é dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas. Uma de suas conquistas mais importantes são as delegacias da mulher, as quais ainda hoje se constituem na principal política pública de combate à violência contra as mulheres e à impunidade.

Santos e Izumino (2005, p. 2) identificam três correntes de estudos quando se fala da violência que envolve as mulheres:

A primeira, que denominamos de dominação masculina, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente, que chamamos de dominação patriarcal, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, que nomeamos de relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência

como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice” (grifos das autoras).

Segundo o que expõem Santos e Izumino (2005) a primeira corrente denominada dominação masculina, tem como referência teórica, Marilena Chauí e está inserida na ideia de subalternidade das mulheres em vista das desigualdades, principalmente com base nas diferenças biológicas (maternidade), as quais propiciam a dominação e a opressão masculina, sendo as mulheres consideradas objeto, passivas e sem autonomia. São consideradas vítimas, no entanto, também são consideradas cúmplices da violência porque elas reproduzem os papéis de gênero que a alimentam.

A segunda corrente é representada por Heleieth Saffioti e vincula o racismo e o capitalismo à dominação patriarcal apresentada como um sistema não apenas de dominação masculina, mas também de exploração ligado ao terreno econômico, cujo principal beneficiado é o homem branco, rico e adulto. Esse sistema se mantém com base em uma ideologia machista que socializa mulheres e homens, eles no sentido de dominar e elas no de se submeterem aos desejos masculinos. Embora a mulher seja vítima de violência, ela não é cúmplice, porque a ela se submete não porque consente, mas porque é forçada a ceder em uma relação desigual de poder.

A terceira corrente é denominada relacional e tem como teórica Maria Filomena Gregori, a qual rejeita a ideia de vítima/algoz, no sentido de ser uma concepção dualista e fixa e rejeita a ideia de violência como relação de poder. Considera que a mulher participa ativamente na relação violenta, pois os relacionamentos são de parceria e a violência pode ser uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre os dois.

Araújo (2015, p. 48), em análise a esta terceira corrente, escreve que:

Gregori reconhece que o corpo da mulher é que sofre mais diretamente com a violência e que o medo alimenta a sua cumplicidade. Deste modo a autora não pretende culpabilizar a mulher, mas explicar como a mulher vai se aprisionando nesta condição. Daí a importância de entender o contexto onde se dá a violência e o significado que ela assume naquela relação. Em meio à aceitação e rejeição ao estudo produzido por Gregori, o fato está na contribuição que ele ofereceu, onde a questão da cumplicidade passou a ser discutida e a expressão ‘mulher vítima de violência’ começou a ser relativizada com a ‘mulher em situação de violência’.

Certamente que conviver com agressões verbais ou físicas não é uma forma saudável de se viver, mas é uma maneira de pessoas se relacionarem. A mulher é um ser que pensa, que tem vontade, que é capaz de agir estrategicamente e nesse sentido ela convive com um homem violento enquanto consegue suportar essa situação e ela própria é capaz de cortar essa ligação, mesmo que seja quando já estiver cansada de sofrer (se ela não for assassinada antes). Mas é preciso esclarecer que nem todas as mulheres conseguem sair das relações violentas em que se encontram inseridas, seja porque a violência faz parte da vida delas ou porque questões econômicas podem ser determinantes em algumas situações.

Ainda com o enfoque que recém referi, existem vítimas que têm um forte vínculo emocional com seus agressores e acreditam que não conseguem viver sem eles, muitas outras dependem economicamente desses homens (a situação é mais complicada quando existem filhos), e continuam vivenciando relações que lhes são prejudiciais porque não têm opção, ou não a enxergam. Também existem mulheres que mesmo percebendo, ou não, a situação de violência em que se encontram, acham normal serem agredidas ou mal tratadas, especialmente aquelas que conviveram com essas situações desde a infância.

Mesmo que existam mulheres vivendo experiências agressivas e que continuam se mantendo nessas relações, seja porque têm esperança de que os agressores melhorem suas atitudes, ou porque não têm alternativas, em qualquer circunstância, indivíduos que agredem são abusadores que se aproveitam, de formas variadas, tanto de sua constituição de maior força física, quanto do pensamento de que têm esse direito por serem homens ou de que a mulher merecia ser agredida porque deu motivo. Nessa última forma mencionada, homens também podem dar motivos para as mulheres baterem neles e, no entanto, isso geralmente não acontece (claro que existem casos de mulheres que agredem e até matam, mas eles são minoria²⁵), prova disso são os números estarrecedores de crimes de violência de gênero cujas vítimas são mulheres, o que demonstra que os abusos são cometidos em sua maioria, por indivíduos do sexo masculino.

²⁵ Ver SCOBERNATTI, Gisele. *Entre amores invisíveis e silenciados: histórias de abusadoras sexuais na cidade de Pelotas (RS)*. Dissertação de Mestrado. 2011. Universidade Federal de Pelotas e SILVA, Lourdes Helena Martins da. *Crimes da paixão: Uma história de gênero na cidade de Bagé*. Dissertação de Mestrado. 2009. Universidade Federal de Pelotas.

Referindo-se à violência de gênero, Saffioti (1999), entende que ela pode acontecer numa relação envolvendo um homem contra outro, ou em uma relação de uma mulher contra outra. Porém, a forma mais comum de violência de gênero (1999, p. 83): “caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura”.

Considero bem interessante a seguinte forma como Saffioti (1999, p. 84) aborda à violência de gênero e os limites que cada mulher consegue suportar:

[...] em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. Desta maneira, cada mulher colocará o limite em um ponto distinto do *continuum* entre agressão e direito dos homens sobre as mulheres. Mais do que isto, a mera existência desta tenuidade representa violência. Com efeito, paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero. Embora se trate de mecanismo de ordem social, cada mulher o interpretará singularmente. Isto posto, a ruptura de integridades como critério de avaliação de um ato como violento situa-se no terreno da individualidade (grifo da autora).

Minayo (s/d, p. 36) define violência de gênero como: “formas de opressão e de crueldade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construídas, reproduzidas na cotidianidade e geralmente sofridas pelas mulheres”. Para a autora, esse tipo de violência é uma forma de dominação que acontece em todas as classes sociais, entre todas as raças, etnias e faixas etárias.

Minayo (s/d, p. 36) ainda escreve sobre o tema que:

Sua expressão maior é o machismo naturalizado na socialização que é feita por homens e mulheres. A violência de gênero que vitima sobretudo as mulheres é uma questão de saúde pública e uma violação explícita aos direitos humanos. [...] Suas várias formas de opressão, de dominação e de crueldade incluem assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais e emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial e outras. Os perpetradores costumam ser parceiros, familiares, conhecidos, estranhos ou agentes do Estado.

Bourdieu (2005) assinala que a violência que sempre atingiu as mulheres foi legitimada pela sociedade, tendo os homens sido autorizados a dominá-las de tal

forma que a maioria delas se submete, praticamente como se essa dominação fosse algo natural e às vezes nem percebem que se trata de uma forma de violência que fica no campo do simbólico, das ideias circulantes no meio social no qual convivem mas que as limitam, oprimem, tratam de forma desigual em direitos e oportunidades.

Em relação a essa violência Bourdieu (2005, p. 18) faz a seguinte reflexão:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos.

A violência simbólica estaria impregnada nas estruturas sociais e nas próprias categorias de gênero, razão pela qual os homens querem continuar dominando e, por parte de muitas mulheres, continua havendo a subordinação, o que faz com que as relações continuem sendo hierarquizadas. Bourdieu (2005, p. 47) também reflete que:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural.

Vale comentar que os réus entrevistados são indivíduos que, provavelmente (tendo em vista o conteúdo de suas narrativas), nasceram e conviveram em um meio social no qual puderam se identificar com a dominação masculina, lhes cabendo apenas aderir a um sistema pré-existente, cujo papel de dominador já estava à disposição deles (claro que dentro dos limites e escolhas de cada um). Dentro dessa lógica, apenas passaram a experienciar uma superioridade que reconheceram que podiam exercer, como dominantes, e em alguns casos, com o uso da força, fizeram ou tentaram fazer, com que as mulheres exercessem o seu papel de dominadas, o qual aprenderam que a elas cabia.

1.2 Considerações sobre gênero

Como minha pesquisa tem como tema a violência contra a mulher e tem como sujeitos alguns agressores, entendo que é importante tecer comentários sobre relações de gênero, a fim de construir um corpo teórico consistente no trabalho.

As relações de gênero constituem as experiências humanas e fazem parte do conjunto de relações sociais que envolvem pessoas que se inter-relacionam. Todavia, os papéis impostos às mulheres eram sempre os de docilidade, feminilidade, subordinação, maternidade, cuidados com a família, existindo uma assimetria em relação aos papéis cabíveis aos homens, eis que hierarquicamente se consideravam superiores, visão essa que sofreu alterações, porém ainda permanece. Segundo Scott (1995) a violência de gênero, na maior parte das vezes, acontecia em razão de ser conferida à mulher uma posição marginal em relação ao homem. E a respeito da construção social dos comportamentos de cada categoria, para Saffioti (1987, p. 8):

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que *pode* operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que *pode* atuar o homem. (grifos da autora)

Era muito difícil para as mulheres não seguirem as regras sociais impostas a elas, já que participavam de uma engrenagem social bastante estruturada, que tinha, em primeiro plano, na família a instituição que as moldava e que fazia com que elas aprendessem as normas necessárias e as internalizassem, de tal forma que acabavam por tê-las como naturais, tanto que as passavam adiante para as próximas gerações, com a mesma visão de superioridade masculina construída no devir histórico. Segundo Colling (2014, p. 23):

A maneira androcêntrica de identificar a humanidade e de fazer das mulheres seres menores, a meio passo das crianças, é muito antiga, remonta à cultura grega. Para os gregos, a mulher era excluída do mundo do pensamento, do conhecimento, tão valorizado pela sua civilização.

Por ser desta forma, as mulheres tinham dificuldades em desenvolver uma identidade própria e se por acaso se insubordinassem podiam ser reprovadas não só pelos pais, como pelos maridos e pela sociedade, sendo comuns os castigos para corrigi-las, mesmo que se chegasse à morte, pois não só eram admitidos pela maioria da sociedade, como eram considerados justos. Exemplificando, Zuber (1989, p. 207), ao escrever sobre a mulher que não concorria para a paz e a harmonia na Idade Média, explica que:

De resto, a insubordinação das mulheres não é apenas objeto da reprovação dos maridos; incorre igualmente na reprovação coletiva. As infrações a ordem normal das coisas, as inversões demasiado chocantes da autoridade natural, são passíveis de um julgamento e de um castigo simbólico, imposto pela comunidade. [...] A insubordinação da mulher põe em perigo a própria ordem do mundo e provoca aqueles rituais em que a redenção passa pelo escárnio. Não há esfera privada donde os indivíduos possam por fim aos seus conflitos, sem terem de contar com a intervenção dos censores externos.

Cultural e historicamente, os homens eram os detentores das decisões políticas, econômicas, sociais e familiares e às mulheres cabia apenas a possibilidade de a eles se submeterem. Essa obediência às normas sociais, por parte das mulheres, que as obrigavam a ser submissas, poderia ser atribuída às relações de poder existentes, que, além de determinantes, permeavam (e, de certa forma ainda permeiam), o ambiente social, de tal forma que lhes era muito difícil escapar de suas teias. Nesse sentido, Foucault escreveu que (1999, p. 179):

[...] Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade.

Relacionando a concepção foucaultiana ao tema do presente trabalho, é possível entender poder como uma prática social construída historicamente, através de discursos que se tornaram verdades e que se expressam em desigualdades de gênero que, diversas vezes, resultam em violência contra mulheres em vista de

homens exercitarem um suposto poder a eles conferido e que se difundiu nas relações sociais. Porém, ainda segundo Foucault (1999) esse poder não é estático, ao contrário é dinâmico, passível de subversão e resistência.

Desta forma, apesar da submissão feminina ser uma regra, nem todas as mulheres admitiam se submeter aos homens e à cultura dominante de inferioridade que sempre as cercou, tanto que muitas reagiam a fim de conquistar a própria autonomia. Ainda que se mantivessem em relações violentas elas tinham seus próprios espaços de poder (embora menores que os dos homens), ao estabelecerem estratégias de sobrevivência através, por exemplo, de silêncios, uma aparente obediência, fuga através de fantasias, entre outras. Ilustrando essa ideia, também cabe aqui o ensinamento de Foucault (1999, p. 241) que escreveu que:

[...] Simplesmente: a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa.

De outro lado, analisando essas relações com base na teoria do patriarcado, para Saffioti, nesse sistema acontece um pacto masculino para garantir a opressão contra as mulheres, pois (2004, p.104): “As relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres”.

Considerando esse pacto, passa a ser necessário entender de que maneira o patriarcado foi construído e inserido na sociedade de tal modo que se arraigou nas estruturas sociais permitindo, inclusive, o uso da violência contra a mulher para que ela aderisse a esse sistema. A esse respeito Saffioti (2004) assevera que quando mulheres e homens viviam em condições primitivas, portanto, antes da constituição das sociedades civilizadas, a unidade mãe-filho era essencial para a manutenção do grupo e que os seres humanos tinham uma relação igual e equilibrada entre si e com os animais.

Porém, ainda segundo a mesma autora, quando os seres humanos começaram a criar animais para corte ou tração, estes últimos passaram a ter valor econômico e deixaram de ser considerados como iguais. De outro lado, ter mais filhos significava ter mais braços para cultivar terras e obter acumulação. Assim, o ser humano foi se distanciando da natureza, passando a ter interesse apenas no seu

controle e dominação, o que segundo Saffioti (2004) também foi crucial para estabelecer entre as categorias sociais as relações de dominação-exploração.

A condição feminina passou a ser controlada pelos homens através da reprodução, vez que eles se colocavam como centro do universo, pois conforme Saffioti (2004, p. 121): “Como portadores da semente que espalhavam nos passivos úteros das mulheres, os homens passaram a se considerar a fonte da vida”. Desta forma, é possível pensar que a partir dessas condições a mulher passou a ser explorada econômica e sexualmente visando o benefício masculino, conforme foi planejado pelos próprios homens.

Ainda no sentido de compreensão de como o patriarcado se fortaleceu e se estabeleceu na coletividade, há que se considerar o papel da Igreja Católica a qual teve uma participação importante na sua manutenção uma vez que na Idade Média essa instituição, seguindo as tradições grega e romana que viam a mulher como inferior e incapaz, fazia interpretações dos textos bíblicos nessa mesma esteira, pois conforme Colling (2014), os mitos do Éden e do pecado original sempre eram reafirmados em relação às mulheres, sendo reforçada a ideia de que Eva ao comer a maçã proibida e ter levado Adão a comê-la também, teria feito Deus expulsar os dois do paraíso e, conseqüentemente a raça humana foi condenada ao sofrimento e a infortúnios, por culpa de uma mulher.

Eva teria sido condenada por Deus de forma fulminante como demonstra Colling (2014, p. 64): “À mulher lhe digo: tantas serão tuas fadigas, quantos sejam teus embarços: com trabalho parirá teus filhos. Teu marido te dominará”. Uma vez condenada, a mulher carregava consigo uma mancha original que deveria lhe ser sempre lembrada, devendo seu comportamento ser continuamente regulado e ela se sujeitar, se manter quieta, sóbria.

Também no campo da ciência existia uma visão discriminatória sobre a mulher, pois até o final do século XVIII prevalecia o modelo do sexo único no qual, por falta de calor vital no momento de sua concepção, a mulher não passava de um homem com os órgãos genitais voltados para o interior do corpo, sendo, portanto, um ser imperfeito, inferior. Já o homem por ter a genitália voltada para o exterior, era considerado superior, conforme esclarece Priore (2011, p. 33):

[...] as mulheres tinham as mesmas partes genitais que os homens, porém – segundo Nemésio, bispo de Emésia no século IV – “elas as possuíam no interior do corpo e não no exterior”. Galeno, que, no

século II de nossa era, esforçara-se por elaborar a mais poderosa doutrina de identidade dos órgãos de reprodução, empenhou-se com afinco em demonstrar que a mulher não passava, no fundo, de um homem a quem a falta de perfeição conservava os órgãos escondidos (grifos da autora).

O modelo do sexo único só foi repensado quando na vida política, econômica e cultural dos homens houve a necessidade de serem admitidas as diferenças anatômicas e fisiológicas entre o homem e a mulher, surgindo o modelo do dimorfismo sexual, sendo então admitido que o corpo feminino era biologicamente diferente do corpo masculino, passando a existir, portanto, dois sexos. Laqueur escreve a respeito do assunto que (2001, p. 17):

Assim, o antigo modelo no qual, homens e mulheres eram classificados conforme seu grau de perfeição metafísica, seu calor vital, ao longo de um eixo cuja causa final era masculina, deu lugar, no final do século XVIII, a um novo modelo de dimorfismo radical, de divergência biológica. Uma anatomia e fisiologia de incomensurabilidade substituiu uma metafísica de hierarquia na representação da mulher com relação ao homem.

E o autor ainda esclarece que (2001, p. 19): “[...] o que nós chamamos de sexo e gênero, existiam em um modelo de sexo único”. Ainda assim, mesmo após o reconhecimento da existência de dois sexos, coube à mulher o papel passivo e, de preferência, distante das atividades econômicas e políticas já que seu sexo continuava sendo visto como mais frágil e sujeito às vicissitudes femininas, como gravidez, maternidade e menstruação.

Esses valores de inferioridade feminina e superioridade masculina ainda estão em curso na contemporaneidade e Aguiar (1997) ensina que a consolidação do capitalismo apesar de ter acentuado o rompimento das relações patriarcais no sentido de ter havido um processo de emancipação dos filhos adultos em relação à autoridade do chefe de família, manteve, contudo, a subordinação das mulheres ao mesmo sistema de dominação.

Aguiar (1997) ensina que o patriarcado permaneceu com o avanço do capitalismo, mas com características das sociedades modernas, o que ela denomina como um capitalismo patriarcal ou um patriarcalismo. Nessa ótica, não haveria um sistema universalista baseado no mérito e sim particularismos baseados na ordem patriarcal com uma acentuada dominação masculina nas instituições, de tal forma que as mulheres continuam sendo excluídas de diversas possibilidades de

contratação de trabalho, bem como existem diferenças salariais entre elas e os homens que continuam sendo os privilegiados.

Segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constam na Síntese de Indicadores Sociais de 2016²⁶, os homens, em média, recebem no mercado formal R\$ R\$ 2.432, enquanto as mulheres recebem, em média, R\$ 1.873. E na informalidade os homens recebem, em média, R\$ 1.345, enquanto as mulheres recebem, em média, R\$ 923,00. Existe uma diferença salarial variável em torno de R\$ 400,00 a R\$ 500,00 entre os gêneros.

A par da mencionada disparidade, é possível pensar que a ideologia do patriarcado está impregnada no capitalismo ao se constatar que existem mulheres que são subjugadas por esse sistema, vez que muitas delas ainda ocupam apenas o espaço do lar e enfrentam dificuldades no mundo do trabalho, o que dificulta sua autonomia. Outras tantas são sobrecarregadas por terem dupla jornada dividida entre o lar e a atividade laboral fora de casa. Além disso, não são raras aquelas que sentem culpa por terem que trabalhar e não podem se dedicar inteiramente à família, papel que aprenderam que lhes compete, mas que por necessidades financeiras não podem cumprir devidamente.

Seguindo esta esteira de argumentação, Saffioti também ressalta que o capitalismo teria se apropriado da desvantagem feminina gerada pelo patriarcado e continua se valendo da mesma (2004, p. 129-130):

[...] Como se pode verificar facilmente nas cadeias produtivas nacionais e internacionais, as mulheres predominam nos estágios mais degradados da terceirização ou quarteirização. [...] Todos os estudos sobre força de trabalho feminina no mundo de economia globalizada revelam sua mais acentuada subordinação. Isto equivale dizer que, quanto mais sofisticado o método de exploração praticado pelo capital, mais profundamente se vale da dominação de gênero de que as mulheres já eram, e continuam sendo vítimas.

Lagarde (2005) também aborda o assunto da opressão e subordinação feminina e afirma que a própria condição de ser mulher implica em ela ser oprimida. Segundo a autora, essa opressão sempre foi intensificada pela transmissão de normas políticas da sociedade e da cultura, que se organizam a partir de privilégios concedidos aos homens que são justamente os que estabelecem essas normas.

²⁶ Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>>. acesso em setembro 2017.

Segundo Lagarde (2005) há uma ideologia dominante na qual faz parte do trabalho das mulheres, não só a responsabilidade pela procriação e cuidados com o bem estar da família (trabalho invisível), mas também a reprodução, feita por elas próprias, das relações sociais e culturais, dos modos de vida, de concepções de mundo, as quais elas interiorizam de forma ideológica e transmitem através do seu papel materno, de forma privada e pessoal. Dessa forma, as mulheres contribuem em grande medida para a manutenção das relações de gênero desiguais ao também transmitirem as relações de poder e de opressão que elas naturalizaram.

Para Lagarde (2005), através do cumprimento desses papéis, elas se identificam com a condição feminina, o ser mulher, ou seja, as que não cumprem, as que questionam esses papéis, seriam menos femininas. Subjetivamente mulheres incorporam esses comportamentos e os reproduzem objetivamente expressando o que aprenderam que cabe a elas como integrantes de uma sociedade.

Também é interessante mencionar que Lagarde (2005) aborda o termo cativo como uma categoria antropológica na qual, num mundo patriarcal, as mulheres são privadas de sua liberdade, autonomia, poder de decisão e governo de si mesmas, de tal forma que acreditam que são incapazes de se governar sozinhas e que precisam da força masculina para sobreviver. Assim, o ideal feminino, o estereótipo construído para as mulheres, é o de que devem doar-se para o masculino em troca da proteção que necessitam e muitas se iludem com essa fantasia, e alimentam essa cultura. Segundo a autora é necessária a desconstrução dessa identidade feminina subalterna.

Cabe ressaltar que justamente com a finalidade de modificar esse contexto de subordinação no qual as mulheres sempre estiveram inseridas, passaram a acontecer vários movimentos feministas a partir do final do século XIX. Em 1848, ocorreu o início do movimento sufragista nos Estados Unidos que se estendeu para o mundo todo e, no Brasil, ocorreu entre as décadas de 1910 e 1920, quando mulheres que pertenciam à burguesia e à classe média, saíram para as ruas para lutar pelo direito de igualdade ao voto e de se tornarem cidadãs.

Esses movimentos procuraram analisar as situações de dominação e exploração que atribuem aos homens o direito histórico de dominar e controlar mulheres, de maneira que as diferenças de gênero passaram a ser questionadas, bem como os campos de atuação do feminino e do masculino, com o objetivo de tentar eliminar todas as formas de discriminações (sociais, sexuais, étnicas,

econômicas, políticas e culturais). Mas foi a partir da década de 1960 que os movimentos feministas se tornaram mais importantes no contexto internacional, com as mulheres lutando por igualdade de direitos, pela libertação feminina, questionando e demonstrando sua inconformidade com a ocupação dos lugares sociais e políticos ocorrendo apenas por parte dos homens, conforme modelos rígidos de comportamentos atribuídos aos dois sexos, através dos tempos.

Segundo Funari (2003, p. 288): “Foram os movimentos feministas dos anos 1960 que reivindicaram não apenas a presença das mulheres na História, mas também a presença delas como agentes de mudanças ao longo da História”.

E ainda para Funari (2003, p. 289), foram as reflexões feministas que: “[...] impulsionaram os estudos sobre as mulheres em diversos períodos históricos, e em 1970 surgiram novos enfoques teóricos e novas metodologias fazendo com que pesquisas fossem revisadas, tendo nesse momento surgido a teoria de gênero”, conceito este que Scott, assim define (1995, p. 13):

Gênero é a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida. [...] A diferença sexual não é, portanto, a causa original da qual a organização social possa ser derivada em última instância - mas sim uma organização social variada que deve ser, ela própria, explicada.

Segundo Flax (1991), o conteúdo das categorias de gênero é altamente variável de acordo com a cultura ou época, entretanto, sempre foi demarcado e controlado, pelos homens. Se sempre foi controlado pelos homens, é evidente a marca proeminente da dominação masculina e a sujeição feminina nessas relações.

Considero interessante a ideia de Flax (1991) de que se são os homens que dominam numa ampla variedade de sociedades, e que nos seus discursos culturais eles costumam ser vistos como livres de relações de gênero ou que não são determinados por elas, por essa razão seus trabalhos estariam livres de distorções e preconceitos, enquanto as mulheres ainda estariam sujeitas a essas situações discriminadoras.

Entretanto, a autora afirma que mulheres e homens são governados pelas regras de gênero, mas de maneira hierarquicamente diferenciada, na qual eles são privilegiados.

Nas entrevistas que foram realizadas, cujas análises fazem parte de um capítulo próprio, foi possível perceber a existência dessa ideia de diferença hierárquica entre os gêneros ainda bastante fortalecida nas visões de alguns réus/agressores, pois aconteceram falas nas quais ficava claro que eles pensavam que o homem tinha que ter mais liberdade e a mulher ainda tinha que se submeter. Exemplifico com as seguintes narrativas:

Fábio (43 anos) falando a respeito da diferença na criação dos seus filhos:

[...] ela tem 16, namora só com 21 [...] os guri aí é homem né? O Mateus começou a namorar com 17, o Elias com 16 [...] eles eu até deixaria, mas ela não, 13, 14 anos não. A filha dos outros pode, a minha não. [...] É pro bem dela, uma guria direitinha, boa, só com 21 ela vai namora.²⁷

Artur (29 anos) pensava que a criação de filhos também deveria ser diferente para menino e menina:

[...] são diferente né? Os ensinamentos seriam diferentes [...] eu vou ser machista de qualquer jeito, o guri na real, mais liberado por ser homem, a guria mais um pouquinho na observação por ser mulher, entende? Qualquer um criaria do mesmo jeito que eu tô lhe falando. A gente tem que presta mais atenção na guria do que no guri, por ser mulher, observa mais. É machismo, qualquer um é machista mesmo não querendo ser, acaba sendo. [...] A vida ensinaria isso pra eles. Acho que o guri não dá nada por ser homem... ó pai vou ali no baile, vou chegar tal hora, tá limpo. Acho que não deixaria a guria.

Ainda é Flax (1991), no entanto, quem chama atenção para o fato de que essas práticas em relação a gênero variam de acordo com a cultura, idade, classe, raça e época, ou seja, não há fatores determinantes e fixos para se explicar como se dão as relações e que seria inadequado pretender determiná-las, eis que são variáveis. Flax (1991, p. 246) também refere que:

²⁷ As narrativas dos réus estão escritas com recuo e em itálico, a fim de destacá-las das demais citações. Procurei manter o máximo das falas como foram proferidas em vista de que fiz algumas correções gramaticais, como sugere Manzini (s/d, p. 13), ao escrever que: “parece ser conveniente que as falas transcritas, para serem apresentadas publicamente, recebam pequenos ajustes na grafia, pois, a experiência tem mostrado que as falas escritas como, por exemplo, alcançá (alcançar), tá (estar), vô (vou) não têm sido bem recebidas pelos próprios participantes ao fazerem a leitura do material escrito”.

[...] Na medida em que as mulheres fazem parte de todas as sociedades, nosso pensamento não tem como estar livre de modos culturalmente construídos de auto-entendimento. Assim como os homens, nós interiorizamos as concepções de gênero dominantes quanto a masculinidade e feminilidade.

Scott (1995) ensina que era comum (para muitos ainda é) utilizar a expressão gênero como referência equivocada a sexo e gênero, com se ambos fossem a mesma coisa e que foram as feministas americanas que passaram a utilizar a expressão gramatical, não mais como determinismo biológico, ou seja, como sexo, um corpo, e sim para se referirem à organização social entre os sexos como uma construção cultural, no sentido de que gênero é o que a sociedade construiu e determina que é ser mulher ou ser homem.

Segundo a autora, há três usos descritivos para gênero: o primeiro uso como *sinônimo de mulheres* - essa utilização não significa tomada de posição sobre a desigualdade ou poder, nem sobre a mulher como parte invisível, é um termo menos ameaçador, usado em trabalhos científicos, visando amenizar os efeitos, no meio acadêmico, do termo “mulher”, tão carregado de sentidos políticos que vieram à tona com o feminismo. Nesse sentido, usar o termo história das mulheres, já implica uma posição política, tornando a mulher um sujeito histórico.

O segundo uso como *sinônimo da relação entre mulheres e homens* - nesse caso, gênero adquire um caráter relacional e quebra com a ideia de que estudar mulher é se adentrar em uma esfera separada. Pelo contrário, só faz sentido falar em mulher se também se falar em homem e vice-versa.

E o terceiro uso para *designar as relações sociais entre os sexos* - seu uso não admite justificativas biológicas, como as que definem mulheres como as que têm filhos e os homens como os que têm uma força muscular superior. O gênero se torna uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias construídas e vigentes na sociedade, sobre quais são designados os papéis próprios aos homens e às mulheres. Desta forma, gênero é uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado e se tornou uma palavra particularmente útil, porque oferece um meio de distinguir a prática sexual, dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens.

Partindo dessa maneira de pensar gênero, há homens, e particularmente alguns réus/agressores, que ao serem violentos, machistas, mandões, agem em conformidade com os papéis sociais que aprenderam que a eles cabia, como desde

a infância lhes foi ensinado, convergindo para a ideia de que gênero é uma construção social imposta discursivamente que impõe, de forma pedagógica, às mulheres e aos homens as maneiras como ambos têm que agir.

Nesse sentido, é interessante a charge que segue e que foi utilizada em um *site* como proposta para a prova de redação para o Enem 2017, com o tema “A igualdade de gênero em debate no século XXI”, na qual o personagem Armandinho²⁸, demonstra que desde menino aprendeu que há assuntos de homens e assuntos de mulheres ao reagir ao comportamento da menina, representada pela Fê, sua irmã, repreendendo-a por tentar interferir na conversa dele com o pai, a qual, no seu entendimento, não é da conta dela por ser uma menina:



Figura 1 - Charge: Reprodução / Alexandre Beck. Disponível no endereço eletrônico: < <http://foconoenem.com/igualdade-de-genero-emdebate-no-sec-XXI/> >. Acesso em janeiro 2017.

Nas entrevistas realizadas (as referências são feitas no quinto capítulo), houve homens que expuseram que aprenderam que eles deviam tomar as decisões, que eles podiam sair, namorar várias mulheres, trair, mas acreditavam que a mulher tinha que se comportar socialmente de forma mais doce e que, de preferência, tinha que se submeter às suas vontades, ou seja, havia réus que pensavam que os direitos de ambos não eram iguais, e que a cada um cabia comportamentos distintos. Eles estavam justamente reproduzindo padrões que se referem a cada gênero e que são demarcados ao seu sexo desde o nascimento.

²⁸ O personagem Armandinho foi criado por Alexandre Beck, em 2009 e ficou famoso no facebook não só pelos seus quadrinhos apresentarem situações de humor, mas também por suscitarem reflexões sobre assuntos importantes, como a preservação do meio ambiente, preconceitos sociais, entre outros.

Nesse sentido, exponho a fala de Artur (29 anos) que pensava que mulher tinha que ter um comportamento distinto do homem:

[...] por ser mulher, por a gente vive numa sociedade machista...diferenciado teria que ser né? Não adianta a gente diz que não é machista, mas a maioria é machista. [...] todo mundo é machista, um pouco machista, não adianta, qualquer um pensa assim. Infelizmente é assim e assim vai ser excessivamente, eu não acredito que isso vai muda do dia pra noite, passou 2016 anos já e nada mudou (risos), antes era pior ainda, que dizer evoluiu um pouco, mas nem tanto.

Nesse mesmo sentido de que mulheres e homens aprendem como devem ser os comportamentos de cada um, De Lauretis (1987, p. 211) ensina que:

[...] Embora a criança tenha um sexo “natural”, é só quando ela se torna (i.e., quando é significada como sendo) menino ou menina que adquire um gênero. O que a sabedoria popular percebe, então, é que gênero não é sexo, uma condição natural, e sim a representação de cada indivíduo em termos de uma relação social preexistente ao próprio indivíduo e predicada sobre a oposição “conceitual” e rígida (estrutural) dos dois sexos biológicos. Esta estrutura conceitual é o que cientistas sociais feministas denominaram “o sistema de sexo-gênero” (grifos da autora).

A respeito dessas relações sociais preexistentes, portanto, culturais, De Lauretis (1987, p. 211) também escreve que:

As concepções culturais de masculino e feminino, como duas categorias complementares, mas que se excluem mutuamente, nas quais todos os seres humanos são classificados formam, dentro de cada cultura, um sistema de gênero, um sistema simbólico ou um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais. Embora os significados possam variar de uma cultura para outra, qualquer sistema de sexo-gênero está sempre intimamente interligado a fatores políticos e econômicos em cada sociedade.

Segundo Swain (2009), num passado não muito distante, as mulheres eram representadas como menores de idade por toda sua vida, sendo essa uma realidade construída e que instituía práticas sociais tidas como verdadeiras e naturais, que resultavam na inferiorização das mulheres, sendo o homem o adulto e o menino, um adulto em germinação, enquanto as mulheres e as meninas tinham um lugar indefinido.

A autora recém citada, considera que em cada sociedade surgem sistemas de interpretação próprios e circulantes dentro delas próprias, que constituem as redes de interpretação do mundo e que estabelecem para as categorias, feminino e masculino, segundo Swain (2009, p.25): “verdades, normas, valores, regras de comportamento, que instaura paradigmas e modelos, que decide o que é realidade, que define a ordem e a desordem, o natural e a aberração, o normal e o patológico”.

Saffioti (1999) reflete que embora gênero possa ser interpretado como um conjunto de normas modeladoras dos seres humanos em mulheres e em homens, é necessário ampliar o conceito a fim de abranger também as relações homem-homem e mulher-mulher, mesmo que preferencialmente esteja mais voltado para as relações homem-mulher, já que esta é a realidade primeira do ser humano em sociedade. E em relação à desigualdade entre os gêneros, a autora a considera como fruto da tradição cultural, das estruturas de poder e dos agentes envolvidos na trama de relações sociais, não havendo, portanto, nada de natural nela, mas sim sua naturalização pelas categorias sociais.

Por outro lado, Butler, nos anos 1990, influenciada por Michel Foucault desafiou as noções de identidade de gênero contrapondo-se aos conceitos que as definem como fixas e construídas discursivamente. Para ela, a sociedade normaliza comportamentos pretendendo que sejam fixos, no entanto, os sujeitos não são estáveis e estão em permanente processo de construção.

Butler (2003) entende que a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma maneira de assegurar eficazmente a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo. Mais ainda, para ela, o corpo repete atos e gestos para se amoldar a essa estabilidade que também se refere ao gênero, o que seria algo performático, ou seja, a pessoa performa (desempenha) uma identidade, a fim de expressar o que foi construído culturalmente (gênero) para seu corpo (sexo).

Segundo Butler (2003), a sociedade impôs discursivamente as noções de sexo e gênero de tal maneira, que os homens em razão do seu sexo biológico teriam que se identificar com as características atribuídas a esse corpo masculino e por essa razão, deveriam sexualmente ter interesse por mulheres. Assim, as mulheres, por terem um corpo feminino, deveriam ter atração sexual por homens. É justamente essa concepção que Butler combate, pois para ela esse binarismo sexual que corresponde a um binarismo do gênero, não passa de uma construção social, que absolutamente nada tem de natural, pois força mulheres e homens a serem como a

sociedade quer que eles sejam e não contempla as pessoas que não se sentem à vontade para viverem segundo esses papéis pré-estabelecidos para elas.

Nesse sentido Butler (2003, p.59) reflete que:

[...] O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural do ser.

Para Butler (2003), essa estabilidade é falsa, por isso há indivíduos que rompem essas regras, que seguem por outros caminhos, o que faz com que muitos deles sofram as consequências dessa desobediência (exclusão, discriminação, entre outras). Com isso ela chama a atenção para as ambivalências e multiplicidades nas práticas heterossexual, homossexual e bissexual, no sentido de que haveria uma exclusão social para essas duas últimas, por escaparem à matriz da heterossexualidade compulsória²⁹.

De minha parte, penso que o que se tem hoje como definido para os papéis do feminino e do masculino, não o foram sempre assim, pois se adequavam às épocas e costumes de cada sociedade, sendo indiscutível, porém, que sempre foram fruto de construções sociais e práticas discursivas que atendiam a interesses políticos, econômicos e sociais, predominantemente masculinos e que se impunham, se fosse necessário, pelo uso da violência.

Essa situação ainda pode ser observada na contemporaneidade e ocorre com muita frequência, numa evidente demonstração de que esses hábitos sociais antigos que dizem respeito aos comportamentos esperados para mulheres e homens foram difundidos e absorvidos amplamente pelas pessoas, de maneira que continuam vigendo, ainda que tenham sofrido modificações ou sofrido ressignificações³⁰.

²⁹ A expressão “Heterossexualidade compulsória” foi criada pela estadunidense Adrienne Rich, em 1980. Compreende a heterossexualidade como uma instituição política, concebida como natural, universal, normal e majoritária. Para Rich (2010) o “compulsório” é no sentido da pressão que a sociedade exerce sobre as pessoas para garantir que a heterossexualidade predomine.

³⁰ Sobre as transformações nos papéis sociais dos homens, Priore (2013, p. 58) escreveu que: “O desfazimento da imagem autoritária do pai teve início a partir dos anos 1970 ou 1980. A laicização das classes mais altas; a baixa demográfica, que reduziu o tamanho das famílias; a modificação profunda das formas de casamento ou de trabalho na cidade e no campo; os triunfos de técnicas de biologia (inseminação artificial e outras maneiras de concepção); a reivindicação de liberdades novas na família; o intervencionismo do Estado, que, por meio de leis, destituiu o poder do velho e feroz patriarca – tudo isso colaborou para o fim de modelos tradicionais, embora muito do *pater familiae* subsista, ao lado da figura do pai divorciado, homossexual, viúvo, migrante, adotivo, ausente, enfim, das novas realidades para uma nova ordem social” (grifos da autora).

1.3 Considerações sobre masculinidades

Os sujeitos de minha pesquisa são homens, mais precisamente, indivíduos que são réus em ações judiciais por terem sido acusados de cometer agressões contra mulheres. Por essa razão, penso ser importante incursionar em teóricos de masculinidades e, em minha opinião, esses apontamentos que são extremamente necessários, precisam ser realizados em um item específico para refletir sobre esse assunto, pois mesmo que as masculinidades se situem no âmbito de gênero, os debates são diferenciados.

Os estudos feministas influenciaram os trabalhos sobre masculinidades na perspectiva de gênero, com mais exatidão a partir dos anos 1970, problematizando a paternidade e em 1980 com ênfase na sexualidade masculina. Conforme Aragão (2013, p. 344): “A despeito da alienação inicial, os estudos sobre os homens e as masculinidades se desenvolveram graças ao mesmo intento de questionar os padrões e opressões de gênero”.

Posteriormente, os estudos se voltaram a analisar as relações de gênero, considerando os aspectos relacionais entre mulheres e homens, no sentido de que cada sujeito dessas categorias tem ideias, visões de mundo próprias e múltiplas e ao mesmo tempo relacionam-se entre si em diversos aspectos, além da sexualidade (mulheres convivem com outras mulheres, homens convivem com outros homens, bem como crianças se relacionam umas com as outras e com adultos), no tempo e no espaço. Daí se pode dizer que existem várias feminilidades e várias masculinidades que são construídas, as quais, no entanto, permanentemente estão se reconstruindo já que pessoas se relacionam de variadas formas constantemente, além de também serem influenciadas pelos acontecimentos.

Em relação às masculinidades, de acordo com Bauberót (2013, p. 189):

[...] deveríamos considerar que o processo de maturação que naturalmente leva o menino ao estado de homem adulto desempenha um papel ínfimo diante do lento e profundo trabalho de inculcação pelo qual a sociedade o conduz a se conformar às características físicas e morais específicas do estado viril.

Sob esse fundamento, há padrões de gênero que se estendem por séculos e que estabelecem os homens como mais fortes, inteligentes, viris, voltados para as atividades mais importantes e que os situam na esfera pública, enquanto as

mulheres são consideradas, pelos homens e por muitas delas próprias, como frágeis, delicadas, sensíveis, portanto, aptas para as tarefas mais simples que as posicionam na esfera privada e abaixo dos homens. Justamente pelo fato dos homens ocuparem uma posição superior, o discurso predominante ao longo do tempo é o de que deveriam cultivar sua virilidade, interiorizando maneiras de pensar e agir relativas a seu sexo e gênero.

Segundo Baberóut (2013), a virilidade é atribuída ao homem maduro, esposo, pai e chefe de família e o menino se tornará um homem viril quando além da maturação biológica, tiver sofrido a devida socialização por parte das instituições que lhe devem inculcar os hábitos de virilidade. Essa, segundo o autor, é uma atribuição inicial da família que ensina à criança, normas reguladoras, as quais ela vai aprender e interiorizar de forma a se identificar como mulher ou homem. Ainda segundo o autor, essas responsabilidades podem ser reforçadas pelos bandos através dos quais os meninos se relacionam com seus pares; por movimentos de juventude, como os escoteiros; pelas escolas; em seus ambientes de trabalho e nos quartéis.

Santos (2010, p. 62) reforça essa ideia ao escrever que:

[...] O modelo tradicional masculino requer do homem frieza, insensibilidade, altivez, opressão, poder, força, virilidade, enfim, o que representa superioridade física e intelectual. Desde cedo são educados, inclusive pelas mulheres, para se tornarem agressivos, competitivos, provedores e intolerantes com a manifestação de sentimentos e emoções. Há certo temor de serem rotulados como “fracos”, caso manifestem algum comportamento que lembre o campo emotivo feminino.

Ressalto que Santos (2010, p. 62) também escreve sobre esse assunto que:

Construída primeiramente dentro de si, mas em função de outros homens e em oposição ao feminino, a virilidade masculina está no campo relacional. Certas formas de coragem são testadas em situação de afirmação de sua virilidade, por medo de perder a estima do grupo, de ser chamado de “fraco”, “delicado”, “mulherzinha”, “veado”. Essas categorias são utilizadas para desqualificar o feminino e o homossexual masculino, o qual, por sua vez, representa um afrontamento à condição de macho do homem viril (grifos da autora).

É preciso esclarecer que existe uma multiplicidade de masculinidades as quais, de acordo com Kimmel (1993), são socialmente construídas, mas não de forma igualitária para todos os homens, pois variam de uma cultura para outra, assim como variam no transcorrer do tempo e no tempo de vida dos homens, enquanto indivíduos. O autor (1993, p. 105) afirma que existem dois campos inter-relacionados de relações de poder, nos quais as masculinidades são simultaneamente construídas: “nas relações de homens com mulheres (desigualdade de gênero) e nas relações dos homens com outros homens (desigualdades baseadas em raça, etnicidade, sexualidade, idade, etc.)”. Assim, o sexismo e a homofobia constituiriam as masculinidades subalternas.

Considero relevante ainda comentar que Kimmel (1993) esclarece que a masculinidade, frequentemente, é invisível aos homens dos grupos mais privilegiados e são, por outro lado, mais visíveis aos grupos menos privilegiados que se percebem em uma posição menos vantajosa. A invisibilidade tanto beneficia os mais favorecidos porque sua dinâmica mantém as relações de poder, como é um luxo não precisar pensar na falta desses privilégios, ou seja, como explica Kimmel (1993, p. 106): “É um luxo que somente pessoas brancas em nossa sociedade não pensem sobre raça a cada minuto de suas vidas. É um luxo que somente homens em nossa sociedade façam de conta que o gênero não importa”.

Com base no pressuposto de que existem múltiplas masculinidades, uma forma de masculinidade, no entanto, é hegemônica, dominante, idealizada e privilégio de uma minoria, sendo, contudo, variável no tempo e no espaço. Nesse sentido posso argumentar que na sociedade é construído um ideal de masculinidade que se impõe e que cada homem em particular vai se referenciar segundo esse modelo, a partir do lugar que ele ocupa na sociedade, portanto, as masculinidades não se constroem igualmente, razão pela qual se fala em masculinidades no plural.

Connell (1995) define que a masculinidade representa uma configuração das práticas em torno da posição que os homens ocupam na estrutura das relações de gênero e afirma que toda cultura tem uma definição da conduta e dos sentimentos apropriados para os homens que dela fazem parte. Entretanto, a autora adverte que as masculinidades hegemônicas podem ser construídas de forma que não correspondam verdadeiramente a vida de nenhum homem real, ou que poucos as desenvolvem de fato, mas isso não obsta a que esses modelos expressem as idealizações mais difundidas entre os homens, no transcorrer do tempo, já que o

ideal viril se transforma, além do que, os homens podem segui-lo ou dele se afastarem quando melhor lhes convier.

Uma vez que existem as masculinidades hegemônicas, aquelas que fogem aos seus requisitos social e culturalmente impostos, são denominadas masculinidades subalternas ou marginalizadas, ou seja, são vivenciadas pelos homens que não conseguem representar em suas vidas o ideal viril, pelas mais variadas razões, mas ainda assim o tem como referência. No que diz respeito aos réus que entrevistei, a condição social dos mesmos sugere que eles podem ser identificados como fazendo parte deste tipo de masculinidade.

Ainda a respeito das masculinidades subalternas Kimmel (1998, p. 116) comenta que:

[...] desde a virada do século até hoje em dia, são as mulheres e os homens gays que têm servido como as visões clássicas da identidade de gênero subalterna. As mulheres e os homens gays são os outros clássicos, o pano de fundo contra o qual os homens brancos heterossexuais projetam as suas ansiedades de gênero e é sobre a emasculação destes que os *self-made men* constroem definições hegemônicas. As mulheres emasculam os homens representando o lar, a vida doméstica, a obrigação familiar, assim como uma carnalidade insaciável. Os homens gays são bichinhas passivas e efeminadas assim como são sexualmente insaciáveis e predatórios (grifo do autor).

Segundo Bauberót (2013), quando o movimento feminista de emancipação da mulher, a partir dos anos 1970, passou a questionar o ideal de homem viril e os modelos sociais que fundaram a dominação masculina, as prerrogativas reservadas aos homens foram abaladas. Esse questionamento por parte das mulheres foi levando a uma desintegração do controle masculino sobre elas, o que Santos (2010, p.63) chama de crise da masculinidade e sobre o assunto ela escreve que:

O modo natural de submissão feminina, que a fazia inclinar-se, abaixar-se, curvar-se e submeter-se ao homem, cedeu lugar às mudanças de papéis que valorizam o campo feminino. Os séculos XIX e XX protagonizaram uma mulher ativa, independente, escolarizada e reivindicadora dos direitos civis e políticos, diferentemente daquela mulher doce, passiva e frágil, construída em oposição e negação ao masculino.

A mesma autora ainda escreve (2010, p. 63) que:

Mas é nesse momento que se gesta uma nova subjetividade masculina, possibilitando uma reflexão do homem sobre si mesmo,

implicando, assim, em um processo de estranhamento, pois o homem poucas vezes precisou fazer perguntas sobre si mesmo e o seu papel na sociedade. O homem idealizado como ser viril, agressivo, aquele que precisa conquistar várias mulheres e não importar-se com os sentimentos, é desmistificado.

Porém, apesar das mulheres terem adquirido novos espaços, terem conseguido sair do confinamento da esfera privada e terem levado os homens a repensarem seus conceitos de virilidade, ainda assim não aconteceu um rompimento com a tradicional estrutura da dominação masculina e privilégios ainda existem e estão sendo repassados na contemporaneidade a meninas e meninos e vivenciados por mulheres e por homens. Acredito que a manutenção dessa situação pode ter uma relação de causalidade com inúmeros casos de agressões às mulheres.

Um requisito da virilidade que pode ser ou não posto em prática pelos homens, é ser violento. Segundo Virgili (2013), com a Revolução Francesa os homens adquiriram uma masculinidade ofensiva, sob a qual ser homem era, segundo o autor (2013, p. 83) “combater, adotar comportamentos desafiadores e fazer a demonstração da sua força ao preço da violência”. Esses atos se estendiam inclusive às mulheres, para evitar que seus comportamentos perturbassem a ordem sexual, ou seja, a ordem social, sendo, portanto, autorizado aos homens conterem-nas com o uso da força, para que respeitassem suas reputações de marido e honra de macho.

Ainda segundo Virgili (2013, p. 84): “[...] no início do século XX, o novo modelo masculino que se impôs passo a passo foi aquele de uma relação contida e racional com a violência”. Contudo, o autor adverte que essa mudança não fez desaparecer o hábito da violência masculina e que a percepção e a legitimidade desse fenômeno varia entre os indivíduos.

Entendo que por mais que tenham acontecido mudanças no papel masculino, ainda hoje meninos são ensinados que devem ser fortes, corajosos, agressivos, comandantes, ou seja, que devem continuar reproduzindo comportamentos com os quais se identificam, ou que deveriam se identificar, no sentido de que devem ser superiores e isso se dá tanto em relação a eles próprios, quanto em relação às mulheres.

E uma vez que há uma suposta hierarquização na relação homem-mulher, sustentada até hoje por uma parcela da própria sociedade, penso que há homens

que agridem suas companheiras justamente por acreditarem que, historicamente (até porque muitos foram ensinados assim), têm esse direito.

Observei durante as entrevistas narrativas de réus baseadas nessas ideias que recém mencionei, e elas são analisadas no quinto capítulo, no qual é discutida de forma mais ampla a questão da violência que aconteceu por parte desses indivíduos e que foi dirigida às suas companheiras.

Capítulo 2. A judicialização das relações de gênero: caminhos legais percorridos ao longo da História, até a promulgação da Lei Maria da Penha

Praticamente todos os âmbitos da vida em sociedade sofreram mudanças significativas com o passar dos séculos. A fim de acompanhar essas transformações, o Direito, no cumprimento de seu papel de ordenador social, teve que se adequar para poder dar conta da demanda de conflitos que lhe cabia resolver.

Os conflitos decorrentes de casos de agressões às mulheres, cada vez mais têm sido objeto de judicialização, demandando a mediação de uma juíza ou de um juiz. Todavia, é importante esclarecer que nem todos os casos de violência contra mulher se direcionam ao Judiciário, portanto, devem existir muitos agressores impunes. E no caso das mulheres que não denunciam a violência, existem tanto aquelas que não buscam ajuda e que continuam se submetendo, quanto há aquelas que conseguiram se desvincular dessas relações, mas que não denunciaram seus agressores.

Segundo consta, no site do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada³¹ (IPEA), muitas mulheres em situação de violência passam várias vezes pelo sistema de saúde antes de chegarem à Justiça, sendo que algumas nunca chegam.

Ainda em relação a esse assunto, no primeiro relatório da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher³² (PCSVDFMulher), realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará, em parceria com o Instituto Maria da Penha, publicado em 8 de dezembro de 2016, consta que (2016, p. 6):

Estimar a prevalência da violência doméstica é um desafio, sobretudo em países em desenvolvimento como o Brasil por causa da subnotificação notória tanto da prevalência quanto da sua intensidade. A literatura sobre violência contra mulheres enfatiza repetidamente que a grande maioria das vítimas não procura ajuda, e aquelas que não buscam apoio tendem a recorrer a redes informais de amigos, vizinhos, parentes, instituições religiosas, ou organizações comunitárias.

³¹ Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em setembro de 2017.

³² Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/2016/documentos/relatorio.pdf>>. Acesso em setembro 2017.

Por outro lado, apesar de ao Poder Judiciário ser atribuída a solução de todas as formas de violência que a ele se voltam na busca de solução e de garantia de direitos, nem sempre as mulheres encontraram nesse órgão a devida proteção. As normas jurídicas que vigoravam em nosso país, até décadas atrás, não tinham essa preocupação, ao contrário, pois trataram de estabelecer costumes entre as pessoas e colocavam a mulher num patamar inferior ao do homem. Essa situação fazia com que ela fosse vista como um ser incapaz e que necessitava depender de uma figura masculina para ampará-la, devendo a esta obediência e respeito, de tal forma que se assim não agisse, poderia ser castigada ou até morta, sob o abrigo da lei e, portanto, com o respaldo da sociedade que não intervinha.

Para Pasinato (2015, p. 413): “Fatores históricos e culturais que consideram a violência assunto privado, naturalizam suas práticas e responsabilizam as mulheres tanto pelas causas da violência quanto pelas consequências de sua denúncia”. É possível, assim, atribuir à desigualdade histórica e sociocultural entre mulheres e homens, fortemente fixada nas estruturas sociais durante séculos, como sendo uma das razões para a violência ainda preponderante contra o sexo feminino.

Por tais razões a violência contra a mulher precisa de intervenções de políticas públicas e jurídicas a fim de ser contida e de que os agressores sejam responsabilizados. O Estado, enquanto construtor da ordem social não pode se eximir dessa função, devendo responder a essas demandas não somente quando as vítimas requerem uma solução, mas também para os casos em que elas sequer chegam a essa forma de litígio porque são assassinadas antes.

Nesse sentido, para Pasinato (2015) os Estados devem aprovar leis que promovam a garantia de direitos, criar mecanismos e condições para que todos os cidadãos possam acionar essas leis e exercitar seus direitos, de tal forma que ocorram decisões judiciais justas, com medidas eficazes para reparar os direitos violados.

A maior visibilidade dada ao tema na contemporaneidade e as pressões sociais que vêm ocorrendo há décadas, contribuíram, em certa medida, para o Estado intervir de forma mais efetiva no combate às assimetrias de gênero, mas não a ponto de impossibilitar que muitas mulheres ainda sejam agredidas e outras tantas assassinadas por seus agressores.

2.1 Desigualdades nas relações de gênero, inclusive no Judiciário

Os papéis sociais atribuídos às mulheres e aos homens resultaram e continuam resultando em tratamentos distintos a essas categorias, de tal forma que prejudicam especialmente ao feminino. Historicamente isso também pode ser observado nas práticas jurídicas, tanto no que se refere à letra das leis quanto às decisões judiciais que envolviam mulheres, razões essas que, entre outras, motivaram uma árdua luta por seus direitos.

A respeito dos tratamentos assimétricos mencionados, segundo Scott (1994), os mesmos ocorrem em razão do reconhecimento da diferença entre o corpo feminino e o masculino, ou seja, a partir da diferença sexual ser percebida pela sociedade, esta estabelece significados, um saber sobre esses corpos. Para a autora, esse saber não é absoluto e sim relativo já que varia de acordo com as culturas, os grupos sociais e o tempo. Nesse sentido Scott (1994, p. 13) escreve que:

Nesta abordagem a história figura não apenas como o registro das mudanças da organização social dos sexos mas também, de maneira crucial, como participante da produção do saber sobre a diferença sexual. Parto do princípio de que as representações históricas do passado ajudam a construir o gênero no presente.

Dessa forma, Scott ressalta as desigualdades existentes entre mulheres e homens e a necessidade de modificar essa hierarquização das relações de gênero, através de reflexões não apenas descritivas (explicitando situações sem análise profunda), mas essencialmente críticas, a respeito de como foi construído esse saber, tratando a respeito da discriminação que sempre foi justificada com base na diferença sexual, ou seja, como algo biológico, portanto, natural e inalterável.

É possível aduzir ainda que para a autora, esses significados são implementados em qualquer sociedade através de processos conflitivos, de um jogo de forças político, no qual existe o interesse de grupos sociais que disputam entre si para estabelecer discursos, que se impõem ou sobrepõem e assim significam as relações de poder. Nessa perspectiva, segundo Scott (1994, p. 20), gênero: “pode ser encontrado em muitos lugares, já que os significados da diferença sexual são invocados e disputados como parte de muitos tipos de lutas pelo poder”.

Ainda segundo Scott (1994), a política seria o domínio de utilização do gênero para análise histórica, tendo em vista que ao se analisar questões do domínio

público tais como a política, a economia, a guerra e o poder, emergiria uma nova história que redefiniria velhas questões e dariam margem a variadas interpretações da realidade, nas quais as mulheres poderiam ter tido participação.

Considero importante ressaltar que essa presença feminina seria caracterizada por “mulheres”, no plural, pois segundo Sohiet e Pedro (2007), tensões entre o campo da história das mulheres e o movimento feminista, no final da década de 1970, levaram ao questionamento se seria possível uma identidade única para homogeneizar a categoria como pessoas biologicamente femininas, que se moviam em papéis e contextos diferentes, mas com uma essência única. Essas tensões contribuíram para que se firmasse a postura de que não existe uma identidade única entre as mulheres, mas múltiplas “mulheres” com múltiplas identidades, portanto, não só diferentes dos homens, mas diferentes entre si mesmas.

Sohiet e Pedro (2007, p. 287) escrevem sobre o assunto que:

[...] A fragmentação de uma ideia universal de ‘mulheres’ por classe, raça, etnia, geração e sexualidade associava-se a diferenças políticas sérias no seio do movimento feminista. Assim, de uma postura inicial em que se acreditava na possível identidade única entre as mulheres, passou-se a outra, em que se firmou a certeza na existência de múltiplas identidades. Mulheres negras, índias, mestiças, pobres, trabalhadoras, muitas delas feministas, reivindicaram uma ‘diferença’ – dentro da diferença. Ou seja, a categoria ‘mulher’, que constituía uma identidade diferenciada da de ‘homem’, não era suficiente para explicá-las (grifos das autoras).

A respeito do tratamento desigual que sempre marcou as relações entre as categorias sociais, Tilly (1994, p. 31) também deixa claro que as mulheres são seres sociais, cada uma com suas particularidades e que agem dentro das estruturas sociais em que convivem:

Ainda que definidas pelo sexo, as mulheres são algo mais do que uma categoria biológica; elas existem socialmente e compreendem pessoas do sexo feminino de diferentes idades, de diferentes situações familiares, pertencentes a diferentes classes sociais, nações e comunidades; suas vidas são modeladas por diferentes regras sociais e costumes, em um meio no qual se configuram crenças e opiniões decorrentes de estruturas de poder.

Tilly (1994) também argumenta que a história das mulheres contribuiu para identificar e expandir novos fatos sobre o passado, concebendo-as como sujeitos sociais e ativos em contextos históricos concretos, o que incrementa o conhecimento histórico. Ao referir-se a trabalhos sobre a história das mulheres, Tilly (1994) considera que os melhores entre estes estudos não pesquisam a vida das mulheres de uma maneira isolada, tendo em vista que eles se esforçam por vincular estas vidas a temas históricos, como o poder das ideias ou as forças que governam as transformações estruturais e por essa razão, a história das mulheres já modificou a percepção do que é importante na história.

Um desses estudos³³ enumerados por Tilly (1994, p. 44) trata sobre a dinâmica das mulheres tabaqueiras que se organizavam entre o trabalho, a casa e a comunidade local, numa relação de solidariedade e resistência, que vale a pena destacar:

Patricia Cooper lança um olhar atento sobre os tabaqueiros e as tabaqueiras dos dois primeiros decênios do século XIX e identifica dois mundos do trabalho ou duas culturas. Ela opõe a cultura masculina do trabalho, que "insistia na autonomia, na identidade coletiva, na solidariedade, numa independência obstinada, no orgulho, no amor-próprio, no controle do trabalho, no respeito à virilidade [...] e na lealdade mútua", e a cultura feminina, na qual "as mulheres permaneciam mais isoladas umas das outras, carregando o fardo da sua segunda jornada de trabalho em casa. Ademais, as mulheres eram oprimidas pela hierarquia sexual, tanto em casa quanto no trabalho. Todavia, quando a indústria tornou a empregá-las na fábrica, mudando com isto suas condições de trabalho, as tabaqueiras desenvolveram uma consciência própria dos seus interesses comuns e uma solidariedade, que formaram a base da ação coletiva e de resistência (grifos da autora).

Muito embora não seja possível negar a existência de relações não equânimes e a invisibilidade imposta às mulheres, por outro lado, Del Priore (2001) afirma que as brasileiras sempre foram atuantes na sociedade, tendo sido fundamentais na construção do país e da cultura nacional. Em relação a essa jornada percorrida pela mulher brasileira ao longo do tempo.

Del Priore (2001, p. 86) também escreve que:

A mulher brasileira trabalha há centenas de anos. Nos primórdios da colonização, elas foram fazendeiras, comerciantes, lavadeiras, escravas. Nas primeiras décadas do século XX, grande parte do

³³ COOPER, Patricia A. *Once a Cigar Maker: Men, Women, and Work Culture in American Cigar Factories, 1900-1919*. Urbana-Chicago, University of Illinois Press. 1987, p. 6. In Tilly (1994).

proletariado era constituído por mulheres. Espanholas, italianas, polonesas e sírias constituíam 67,62% da mão-de-obra. As mulheres negras, após a abolição, continuaram, por sua vez, trabalhando nos setores mais desqualificados e recebendo salários baixíssimos. Nos anos 1970, a integração de mulheres em grupos comunitários resultou na participação em comissões jurídicas e políticas que passaram a atuar para ampliar e melhorar suas condições de vida nas grandes cidades. Elas participaram também do processo de elaboração da Constituição de 1988, quando vários direitos relativos à vida e ao trabalho feminino foram definidos e melhorados.

Del Priore (2001) adverte, no entanto, que apesar das mulheres terem obtido progressivamente, igualdade e reconhecimento em relação ao masculino, ainda persistem as desigualdades salariais, raciais, políticas, de acesso a postos de poder e dentro do lar, havendo ainda muito a ser conquistado.

O que quis demonstrar com a discussão até aqui realizada, é que as mulheres sempre foram atuantes, em todas as esferas da vida social. Podem, talvez, não ter participado das decisões mais importantes no que diz respeito à política e à economia, porque os homens lhes negavam essas atribuições, até usando a violência se fosse necessário. Mas mesmo tendo que se submeter às regras sociais, as mulheres, desde os primórdios, sempre lutaram pela própria sobrevivência e a das suas famílias, ou seja, na realidade concreta, elas também eram forças atuantes e transformadoras. Ao lado da opressão e da submissão, havia a luta e a resistência, podendo estas nem sempre ser ofensivas, pois podiam acontecer de forma mais discreta, silenciosa, estratégica e tanto dentro quanto fora do lar.

Sob outro ponto de vista, o Judiciário é um campo que, historicamente, pertenceu ao domínio e aos saberes masculinos, não só no que diz respeito às leis que privilegiavam os homens, mas também no que diz respeito aos próprios legisladores, executores das leis e advogados serem, em sua maioria, até décadas atrás, predominantemente do sexo masculino, sendo visível a desigualdade de gênero e as relações desiguais de poder que existiam no meio jurídico³⁴.

As normas jurídicas brasileiras como já tratei brevemente no primeiro capítulo, ao longo da história, estabeleciam condutas diferentes para mulheres e homens,

³⁴ Apesar de atualmente mulheres ocuparem cargos no legislativo, serem juízas, desembargadoras, ministras em tribunais superiores, além da existência de muitas advogadas, não se pode afirmar que a desigualdade, o preconceito e o machismo desapareceram do campo jurídico. De acordo com os dados do censo do Poder Judiciário realizado em 2013 (não há censo mais recente) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o percentual de mulheres que ingressaram na Magistratura brasileira entre 2012 e 2013 é 35,9% frente a 64,1% de homens.

Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>>. Acesso em julho de 2017.

tornando evidente que socialmente o masculino era a categoria social mais importante.

Weimer (2015) destaca que o aparato judicial era essencialmente masculino, havendo pouco espaço para as mulheres e quando se refere ao estudo que fez sobre processos judiciais da Primeira República, que tramitaram na localidade de Morro Alto, no estado do Rio Grande do Sul, conclui que as mulheres poucas vezes eram ouvidas e que nos contextos judiciais raramente se dava crédito a seus testemunhos, além do que, não se dava muita atenção aos conflitos que as envolviam, sendo até mesmo tratados como “brigas de comadres”.

A questão que busco discutir é que mesmo sendo marginalizadas, as mulheres são sujeitos sociais e históricos e, desta forma, conflitos que as envolviam deveriam ser tratados de maneira diligente pelo Judiciário, ainda que a discriminação predominasse.

No campo das relações sociais existe uma gama de ações violentas que podem ser criminalizadas e que requererem a interferência e a mediação do Poder Judiciário no intuito de assegurar direitos violados. Uma dessas questões sociais que necessitam da interferência judicial é a violência de gênero, e é possível afirmar que tem acontecido um crescente aumento da atuação do Estado, através de seu aparato jurídico, para enfrentá-la.

Rifiotis (2015, p. 266) faz uso da expressão, judicialização das relações sociais, para: “[...] designar os processos que se visibilizam através da ampliação da ação do Estado em áreas de “problemas sociais” como mecanismo de garantia e promoção de direitos”. Segundo a perspectiva do autor (2015), na análise do campo normativo das lutas sociais, ele enfatiza que o campo jurídico é um vetor de acesso à justiça, de visibilidade social, de reconhecimento e de promoção da equidade, sendo também uma forma de politização da justiça baseada nos direitos dos sujeitos, sobretudo no plano das políticas públicas que passam a priorizar os direitos violados com importantes consequências para os movimentos sociais, e, no presente caso, para as mulheres que sofrem violência.

Mais adiante, Rifiotis (2015, p. 283), considera que a judicilização em relação à violência de gênero é:

[...] um dispositivo que, ao mesmo tempo, leva ao reconhecimento e à legitimidade da “violência de gênero” e postula um tratamento jurídico diferenciado, visando ampliar o acesso à justiça, o que se dá

no âmbito de uma “cultura técnica-política-institucional” atravessada por regimes morais contra os quais a lei objetiva atua. É por essa razão que a judicialização não é redutível a uma expansão do campo jurídico, mas é também uma busca pelo jurídico e resulta num espaço onde se prolonga a luta social [...] (grifos do autor).

Também Foucault (2002) entende que o judiciário é um lugar importante, inclusive para ser estudado, tendo em vista que nele existe produção de verdades, saberes e subjetividades. Nesse sentido Foucault (2002, p. 11) escreve que:

As práticas judiciárias - a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história - me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas.

Sob essa forma de focar o Judiciário, baseada no ensinamento de Foucault, é possível argumentar que dentre as práticas jurídicas que vigoravam e que acabavam por delimitar a vida social e moldar comportamentos no Brasil-Colônia, se destacava a vigência da legislação portuguesa (esse fato já foi tratado no primeiro capítulo, mas neste item há um enfoque diferenciado para o assunto).

Segundo salienta Maciel (2006), a aplicação do Direito no Brasil não era algo considerado importante para Portugal, pois o objetivo da Metrópole era principalmente assegurar o pagamento dos impostos e tributos aduaneiros. Entretanto, as Ordenações Filipinas que vigoravam em Portugal, foram a base do direito em nosso país no período colonial, tendo sido a partir da independência, em 1822, que os textos das Ordenações foram sendo, gradativamente, revogados, muito embora tenham sido substituídos por outros que acabaram por manter suas influências.

É possível pensar que a família brasileira foi sendo moldada pelos costumes portugueses que acabaram definindo os papéis de cada membro da entidade familiar, no sentido de como devia ser a distribuição de poder e a qual membro cabia o uso da violência, quando ela se tornasse necessária para manter a ordem familiar. Portanto, já no seu processo fundador como sociedade, o Brasil, sob a forte

influência de Portugal e de seus costumes sociais e jurídicos, naturalizou formas de agressão e violência. Inclusive no que tange ao comportamento e a punição às mulheres, eis que as Ordenações Filipinas, adotavam punições severas como castigos físicos e até mesmo a morte, para aquelas que infringissem as normas sociais e jurídicas.

Desta forma, a referida legislação exercia forte influência nos comportamentos sociais e fazia com que nas famílias brasileiras existisse uma hierarquia doméstica que desfavorecia as mulheres frente aos homens, e segundo Souza, et al (2009, p. 61):

[...] fatores que induzem a violência familiar, e especialmente à violência dos maridos contra suas esposas, não foram construídos em decorrência das dinâmicas internas da sociedade brasileira. Tais práticas entraram no Brasil, inicialmente legitimadas pelos ordenamentos jurídicos portugueses dos séculos XVI e XVII e, como diz Hobsbawm (2002), inventaram uma tradição.

Souza, et al (2009, p. 67), ainda ao se referirem a aplicação da legislação portuguesa, também ensinam que:

Esta maneira jurídica e socialmente consagrada de visualizar os papéis masculinos e femininos projetou uma concepção desvalorizada da honra sexual da mulher [...] Essa é uma das condições contempladas nos códigos legais, desde as Ordenações Filipinas e que se encontra consolidada no senso comum até os dias de hoje. [...] A natureza dos fatores que fazem o homem sentir-se inclinado a agir de maneira violenta toda vez que considere censurável ou duvidosa a conduta da mulher vem à tona quando experimenta as situações que colocam em *xeque* o que considera ser a sua honra. Nessas ocasiões, o tipo de reação mais comum ainda guarda muita proximidade com formas tradicionais de lidar com a questão da infidelidade feminina que estão consagradas nos ordenamentos jurídicos portugueses do período colonial e com a concepção de família que se difundiu no Brasil, tanto nos meios jurídicos, quanto no senso comum.

A respeito da maneira como ocorreu a colonização e o estabelecimento dos costumes portugueses junto à colônia, sobretudo em relação à família, Del Priore (2013, p. 9) escreve que:

A dispersão dos núcleos de povoação reforçou as funções da família, no interior da qual a mulher era mantida enclausurada. Ela era herdeira das leis ibéricas que a tinham na conta de *imbecilitas sexus*:

incapaz, como as crianças ou os doentes. Só podia sair de casa para ser batizada, enterrada ou se casar. Sua honra tinha de ser mantida a qualquer custo. O casamento, quando havia bens a se preservar, era organizado para manter a paz entre vizinhos e parentes, estes últimos sendo os escolhidos com mais frequência como maridos. [...] Pobre ou rica, a mulher possuía, porém, um papel: fazer o trabalho de base para todo o edifício familiar – educar os filhos segundo os preceitos cristãos, ensinar-lhes as primeiras letras e atividades, cuidar do sustento e da saúde física e espiritual deles, obedecer e ajudar o marido. Ser, enfim, a “santa mãezinha”. Se não o fizesse, seria confundida com um “diabo doméstico”. Afinal, sermões difundiam a ideia de que a mulher podia ser perigosa, mentirosa e falsa como uma serpente. Pois ela não havia conversado com uma no paraíso? O modelo ideal era Nossa Senhora. Modelo de pudor, severidade e castidade (grifos da autora).

Com base na ideia de produção e reprodução de comportamentos para mulheres e homens, sendo estes variáveis nas culturas e no tempo, é possível pensar nesse momento na teoria de Scott (1994) no que diz respeito à construção de saberes e de significados para gênero, considerando a maneira como a sociedade brasileira se organizava e vivenciava as relações entre o feminino e o masculino, as quais passaram por transformações ao longo do tempo e resultaram nos saberes atuais. Nessa perspectiva, conforme Scott (1994, p.12):

O saber não se refere apenas a ideias, mas a instituições e estruturas, práticas cotidianas e rituais específicos, já que todos constituem relações sociais. O saber é um modo de ordenar o mundo e, como tal, não antecede a organização social, mas é inseparável dela.

Muito embora as Ordenações Filipinas, desde a independência do país, tenham começado a ser revogadas, foi somente em 1830 com o advento do novo Código Criminal, que as punições severas que eram aplicadas às mulheres deixaram de constar em lei. Entretanto, penso que a tradição machista já estava fortemente arraigada nos costumes das famílias brasileiras, portanto, não bastava a mudança na lei para modificar os comportamentos sociais e nem as práticas que aconteciam dentro do judiciário, essencialmente constituído por homens.

Justamente nesse sentido é possível pontuar que o Código Criminal de 1830, embora não previsse punições físicas, continuava discriminando as mulheres (já foi comentado no primeiro capítulo), numa evidente continuidade do privilégio masculino, fazendo com que permanecesse nessa instituição que devia preservar a ordem, a reprodução de hierarquias sociais.

O Código Penal brasileiro de 1890, em forma semelhante à legislação anterior continuava com a tendência a discriminar o feminino, eis que os julgadores isentavam de pena os homens que assassinavam mulheres e que justificavam o ato argumentando que estavam em estado de perturbação da mente, dos sentidos e da inteligência, no momento em que cometeram o crime, sendo, portanto, tratados como inimputáveis, conforme já referido no capítulo um.

A paixão era uma causa para a perturbação alegada por esses homens, razão pela qual vigorava a tese do crime passional. Observa-se uma espécie de complacência e valorização da conduta masculina, como se o crime cometido não fosse grave porque foi cometido contra uma mulher.

Segundo Rinaldi (2015), que realizou sua pesquisa em processos judiciais sobre a criminalidade feminina no contexto de relações amorosas, compreendida entre o período de 1890 a 1940, a Justiça operava com base em tradicionais visões sobre os universos masculino e feminino ao avaliar a conduta das mulheres e aprisioná-las aos preconceitos relativos a elas, de tal maneira que acabava legitimando, através dos julgamentos sexistas, a violência masculina. Assim, o judiciário não julgava o crime, mas a conduta moral do réu ou da vítima.

Rinaldi (2015) ilustra sua argumentação fazendo uma referência a uma decisão de 1905, proferida pelo juiz Virgílio de Sá Pereira³⁵, cuja fundamentação discutia o que ele entendia por honra e que, para ele, esta estava atrelada aos valores sociais que a sociedade esperava de um homem quando fosse vítima de uma ofensa moral, o qual, ao invés de procurar a polícia, deveria imediatamente reparar o dano, de forma privada. Mas a autora pondera que esses posicionamentos não eram unânimes e que havia discussões, principalmente no final de década de 1930, no sentido de que (2015, p. 69):

[...] entendiam que se o Judiciário absolvesse os “passionais” este órgão estaria contrariando o princípio segundo o qual o Estado teria o monopólio do uso legítimo da força. Irresponsabilizar “passionais” por meio da dirimente “perturbação dos sentidos e da inteligência, a seus olhos, seria uma forma de legitimar a violência privada, de fato a violência de homens contra mulheres, pois consideravam os “crimes passionais”, tipicamente masculinos (grifos da autora).

³⁵ SÁ PEREIRA, Virgílio de. Revista dos Tribunais 1904-1905, ano 2, n. 12 e 13. p.358. In Rinaldi (2015, p.68): “Não é razoável exigir que um homem [...] esquive-se ignobilmente à virulência do agressor e vá à delegacia mais próxima invocar o auxílio de autoridade. Não há impossibilidade material de fazê-lo, mas impossibilidade moral que no homem pundonor é mais invencível [...].

Além disso, Rinaldi (2015) também aduz que era recorrente, no seu período de estudo, a tendência para apurar crimes de violência entre cônjuges decidindo-os com absolvições, até mesmo nos casos em que houvesse confissões e exames de corpo de delito comprovando lesões, tivessem elas sido cometidas por qualquer dos cônjuges. O entendimento era de que o Estado não deveria interferir na esfera privada, sendo a violência doméstica considerada um assunto de família.

Segundo a autora (2015, p. 196): “[...] mais importante do que punir os delitos, era preservar seus vínculos conjugais”, desta forma, as absolvições, iam além das questões de gênero e seriam uma manifestação ao valor atribuído à manutenção das relações amorosas, o que ela ainda vislumbra que acontece no Judiciário brasileiro em dias atuais.

Analisando a questão aventada por Rinaldi, considero que manter esse padrão de procedimento de absolver agressores visando manter os relacionamentos familiares, porque esse seria o bem maior a ser protegido socialmente, não auxilia as mulheres que buscam o Judiciário e contribui para a permanência de relações violentas e da impunidade. Esse não deveria mais ser um proceder jurídico, tendo em vista que acaba sendo condescendente com a violência masculina, ainda que essa não seja a intenção. Corroboro meu modo de pensar com o entendimento de Souza, et al. (2009, p. 77) que escrevem que:

Eleger a família como prioridade em processos em que a mulher foi agredida deixa claro que a cultura jurídica ainda está ligada historicamente ao conservadorismo, ao autoritarismo e ao patriarcalismo. Esse tipo de discurso tende à conservação da ordem social porque fortalece a noção tradicional de família, alçada à condição de instituição base da sociedade, como, aliás, já estava previsto desde as Ordenações Filipinas. Nas entrelinhas dos discursos tanto dos operadores do direito quanto do senso comum, encontram-se presentes categorias e noções tradicionalmente consagradas e difusamente reproduzidas que insistem na manutenção de hierarquias e na polarização do masculino e do feminino.

Voltando a me referir ao período em que agredir mulheres sequer era considerado uma violência, cabe comentar que o Código Penal de 1940 que substituiu a legislação penal anterior, também não fazia essa alusão. Continuavam ocorrendo decisões judiciais baseadas na defesa da honra, mesmo que o novo código, em seu artigo 28, consignasse que a emoção ou a paixão não excluía a responsabilidade penal, ou seja, os agressores passavam a ser imputáveis,

passíveis de serem punidos por seus crimes. Porém, muitas decisões não aconteciam nesse sentido.

Não seria incorreto atribuir essas formas de tratamento dispensadas às mulheres, à naturalidade com que a violência contra elas era tratada. Era dada invisibilidade a essa questão por ser considerada banal e podia fazer parte das relações privadas mais violentas, justificando a impunidade de muitos agressores.

É possível pensar sobre o assunto com base em Derrida (2010), para o qual o direito é construtível porque ele é criado por camadas de textos (normas legais) passíveis de interpretações, que podem sofrer modificações, muitas vezes, para melhor. Ainda segundo o autor, o que valida o direito é o fato dele ser considerado justo, razão pela qual é obedecido e que não é o uso da força que faz as normas terem validade, mas é o fato das normas terem validade que torna justificável o uso da força, que se pretende legítima, a fim de assegurar a realização da justiça.

Sob essa perspectiva, também é possível pensar que embora existisse um paradoxo nas leis que tratavam as mulheres de forma desigual, no sentido de serem justas ou injustas, o que de fato importa é que eram cumpridas por persuadirem à aplicação do direito característico da época. Ou seja, mesmo que hoje aquelas normas nos sejam totalmente reprováveis, elas conduziam a sociedade e não eram contestadas. É necessário frisar que faço essa afirmação com base no meu olhar no presente sobre o passado.

No entanto, para Derrida (2010, p. 56-57) ocorre uma politização interminável que concorre para a melhoria da justiça e do direito:

[...] cada avanço da politização obriga a reconsiderar, portanto a reinterpretar, os próprios fundamentos do direito, tais como eles haviam sido previamente calculados ou delimitados. Isso aconteceu, por exemplo, com a Declaração dos direitos do Homem, com a abolição da escravatura, em todas as lutas emancipadoras que permanecem ou deverão permanecer em curso, em qualquer parte do mundo, para os homens e para as mulheres. Nada me parece menos perempto do que o clássico ideal emancipador.

Apesar das mudanças que aconteceram no decorrer dos anos, a dificuldade em modificar os valores que foram construídos e que vigoraram na sociedade durante séculos é muito grande. Isso torna possível comentar que, por exemplo, em dias atuais ainda é comum ouvir, principalmente em um ambiente masculino, que

quando uma mulher trai, ela apanhar é uma prática válida para punir esse comportamento.

Sem dúvida essa é uma real reprodução de costumes que foram introjetados ao longo do tempo, inclusive com base em leis. O grande problema é que esses costumes não são mais aceitos e nem as leis atuais são fundamentadas nesse sentido. Utilizando-me ainda da ideia de Derrida (2010), ocorreram mudanças e até melhorias a partir de uma maior conscientização, ou politização como ele denomina, mas isso ainda não tem sido suficiente para enfrentar a violência masculina.

2.2 Caminhos percorridos na luta contra a violência contra a mulher até a promulgação da Lei Maria da Penha

Nos itens anteriores fiz comentários acerca da discriminação relativa ao feminino existente na sociedade, nas leis e no judiciário. Cabe agora comentar que justamente com o intuito de modificar essas situações relativas às mulheres e melhorar suas condições de vida, principalmente em relação aos homens, inovações legislativas e práticas jurídicas punitivas aos agressores passaram a ser as reivindicações dos movimentos feministas do final da década de 1970 e início da década de 1980. Com a abertura política e durante o período do processo de redemocratização que passou a ocorrer no Brasil em 1985 (a partir da ruptura do regime militar vigente no país desde 1964), acentuaram-se a participação e a mobilização da sociedade civil e de organizações não governamentais, no debate sobre a proteção dos direitos humanos.

Os movimentos feministas atuavam através da ocupação de múltiplos espaços e lugares com atividades concretas como, encontros, fóruns, eventos, mobilizações de rua, organização de vários coletivos voltados para debates e serviços relativos ao corpo, à sexualidade e ao combate à violência com acolhimento e recebimento de denúncias. Segundo Pasinato (2008, p. 535):

As primeiras formas idealizadas de atendimento especializado para mulheres em situação de violência surgem nos anos 1980, com os SOS-Mulher, grupos criados por organizações feministas que tinham o objetivo de ajudar as mulheres a saírem da situação de violência a partir da reflexão crítica sobre a condição feminina, e também para oferecer atendimento psicológico e orientação jurídica para que pudessem buscar ajuda institucional. Posteriormente, e ainda na mesma década, as Delegacias da Mulher tornaram-se a primeira

política pública especializada para o atendimento deste público, tendo como um componente da especialização o atendimento multidisciplinar. [...] Na década seguinte, a expansão dessas unidades policiais foi acompanhada pela abertura de algumas casas-abrigo e dos primeiros centros de referência para atendimento de mulheres. Nesse mesmo período surgem também os primeiros serviços especializados na área da saúde e organismos de políticas para mulheres nos executivos municipais.

Pelo exposto, é possível afirmar que esses movimentos foram capazes de influenciar na introdução de mudanças institucionais e normativas no país, pressionando o Estado para que cumprisse sua obrigação de ser mais solidário às mulheres.

Nessa mesma perspectiva, em 1985, foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), com mulheres atuando politicamente na conquista de direitos. Em 1987, durante o processo constituinte, teve fundamental importância o *lobby* do batom, formado pelo CNDM, feministas e pelas deputadas federais constituintes, na sensibilização de deputados e senadores para considerarem as demandas das mulheres na nova Constituição Federal que estava sendo elaborada. Disso resultou a incorporação no artigo 5º da Constituição, do inciso I, o qual preceitua uma igualdade formal no texto constitucional, nunca prevista em lei nacional anterior, e que estabelece que: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

A respeito desse momento e do protagonismo das mulheres, Piovesan (2012, p, 194), informa que:

Na avaliação do movimento de mulheres, um momento destacado na defesa dos direitos humanos das mulheres foi a articulação desenvolvida ao longo do período pré-1988, visando à obtenção de conquistas no âmbito constitucional. Este processo culminou na elaboração da “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, que contemplava as principais reivindicações do movimento de mulheres, a partir de ampla discussão e debate nacional. Em razão da competente articulação do movimento durante os trabalhos constituintes, o resultado foi a incorporação da maioria significativa das reivindicações formuladas pelas mulheres no texto constitucional de 1988.

No Brasil, até a criação da Lei Maria da Penha não havia legislação que tratasse a respeito da violência contra mulher. Aplicava-se a esses casos a Lei

9.099/95³⁶, a qual instituiu os Juizados Especiais Criminais (JECRIM), objetivando desafogar o Sistema Judiciário, sempre envolto em inúmeros processos judiciais e a demora na tramitação dos mesmos. Os casos de violência conjugal eram enquadrados como crimes de menor poder ofensivo, tais como, a lesão corporal leve, a ameaça, as vias de fato, e eram da responsabilidade desses juizados que pautados na simplicidade, celeridade e informalidade, atuavam buscando a conciliação, ou seja, aplicavam as chamadas penas alternativas à restrição de liberdade, como pagamento de cestas básicas, multas, limitação de fim de semana ou cumprimento de serviços comunitários.

Com a aplicação da Lei 9.099, pelo princípio da economia processual, se desafogava o trabalho dos juízes, porém, por outro lado, ela gerava apenas uma formalização de conciliações entre as partes. Essa prática já acontecia nas delegacias da mulher, porém, de certa forma era mais favorável para os agressores, banalizando a violência contra a mulher, o que não atendia ao movimento feminista e a sua luta contra a violência de gênero, que exigia mecanismos mais eficazes para ser combatida.

É importante comentar que as reivindicações dos movimentos de mulheres foram levadas aos organismos internacionais para tratarem a respeito da violência contra elas e os mais diversos tipos de violação à sua condição humana. Em resposta a essas pautas é possível destacar duas Convenções que foram ratificadas pelo Brasil: a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995. A iniciativa de elaboração dessa convenção foi das integrantes da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), órgão técnico especializado de assessoramento nas questões referentes aos direitos das mulheres na OEA.

Ainda é possível argumentar que a lei 9.099/95 não atendia a pauta dos movimentos feministas e era considerada despenalizante por não punir os agressores devidamente. Então, onze depois da sua criação, foi promulgada a Lei 11.340/2006, que passou a julgar especificamente os casos de violência de gênero,

³⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em abril 2017.

retirando essa competência dos Juizados Especiais Criminais. Com a mudança normativa, a violência contra a mulher deixou de ser tratada como infração de menor poder ofensivo e passou a ser considerada como violação de direitos humanos.

A nova lei é popularmente conhecida como Lei Maria Penha em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, a qual sofreu duas tentativas de assassinato, por parte de seu marido, o professor universitário colombiano, Marco Antônio Heredia, em 1983, no estado do Ceará. Na primeira tentativa, o agressor disparou um tiro pelas costas, o que deixou a vítima paraplégica, sendo que na segunda tentativa, tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Nessa época, Maria da Penha tinha 38 anos e três filhas. Somente 20 anos após as práticas criminosas, seu agressor foi condenado, o que só aconteceu devido à luta empreendida por Maria da Penha.

Em 1998, ela e duas Organizações Não Governamentais, CEJIL³⁷ e CLADEM³⁸, entraram com uma petição contra o Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, denunciando a tolerância do Brasil com a violência doméstica, com fundamento na Convenção Belém do Pará, sendo que o Estado brasileiro sequer ofereceu resposta à denúncia. Conforme informa Silva (2015, s/p):

Os peticionários sustentaram na denúncia que o caso Maria da Penha não constituía um fato isolado no país. Mencionou-se a existência de um padrão de impunidade, nos casos de violência doméstica contra as mulheres, a maioria das denúncias não é convertida em processos criminais e, as poucas que chegam a ser processada, somente uma minoria conduzem à condenação dos agressores. Também se alegou que o Brasil não havia até então, tomado medidas eficazes e legais no sentido de prevenção ou punição da violência contra a mulher. E, que tais crimes são cometidos pelos companheiros ou conhecidos. Portanto, havia descumprimento dos documentos internacionais ratificados pelo Estado brasileiro.

A Comissão Interamericana responsabilizou o Brasil por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, e somente em 2003 o agressor foi preso³⁹. Importa destacar que para o Brasil avançar no enfrentamento à violência contra as mulheres no país, foi necessário o

³⁷ CEJIL - Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional

³⁸ CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres

³⁹ Cartilha COPEVID 2011, p. 12 -14). Disponível em

<http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/nucleos/pro_mulher/o_enfrentamento_a_violencia_domestica_e_familiar_contra_a_mulher.pdf>. Acesso em janeiro 2015.

protagonismo de mulheres junto à Comissão Interamericana. Essa situação evidencia uma sistemática e histórica omissão e negligência do Estado brasileiro em relação à questão e ao seu dever de investigar, processar e punir os responsáveis.

Segundo Piovesan (2013), a intervenção da Comissão Interamericana foi possível porque, de acordo com o Direito Internacional, existe um controle internacional relativo à violação de direitos humanos quando um Estado assume obrigações internacionais e não as cumpre, valendo lembrar que o Brasil ratificou em 1984, a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e em 1995, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção Belém do Pará. Nesse sentido, Piovesan (2013, p. 411) escreve que:

As ações internacionais concretizam e refletem a dinâmica integrada do sistema de proteção dos direitos humanos, pela qual os atos internos do Estado estão sujeitos à supervisão e ao controle dos órgãos internacionais de proteção, quando a atuação do Estado se mostra omissa ou falha na tarefa de garantir esses mesmos direitos.

Discorrendo a respeito da efetiva criação da Lei Maria da Penha, conforme consta na Apostila Dialogando sobre a Lei Maria da Penha⁴⁰ (s/d), os primeiros estudos visando a construção dessa norma legal começaram na Organização Não Governamental CEPIA⁴¹, em 2002, contando também com representantes das organizações: CFEMEA⁴², AGENDE⁴³, ADVOCACI⁴⁴, CLADEM e THEMIS⁴⁵. Esse grupo passou a ser conhecido como Consórcio de ONGs e tinha como objetivo apresentar ao Congresso Nacional a proposta de uma legislação mais eficaz para proteger as mulheres. Também considero importante informar que uma conquista por parte das mulheres brasileiras foi a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, através da Lei 10.683, no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003.

⁴⁰ APOSTILA *Dialogando sobre a Lei Maria da Penha*. S/d. Disponível em: <<http://saberes.senado.leg.br/login/confirm.php?data=m92DSUhl1w45Hrr/lisi31>> <http://saberes.senado.leg.br/login/confirm.php?data=m92DSUhl1w45Hrr/lisi31>. Acesso em outubro 2017.

⁴¹ CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação.

⁴² CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria.

⁴³ AGENDE - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento.

⁴⁴ ADVOCACI - Advocacia Cidadã Pelos Direitos Humanos.

⁴⁵ THEMIS Gênero Justiça e Direitos Humanos.

A referida Secretaria (foi vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania em maio de 2016) tem como objetivo principal, o estabelecimento de políticas públicas para as mulheres brasileiras, visando sempre à igualdade de gênero.

No início de 2004, o Consórcio de ONGs antes mencionado, entregou um anteprojeto de lei à Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, senhora, Nilcéa Freire, que instituiu um Grupo de Trabalho, através do Decreto nº 5.030/2004, com a finalidade de elaborar uma proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em conjunto com os movimentos feministas brasileiros e de mulheres oriundas de diversos seguimentos sociais, e, sobretudo, a partir do caso de Maria da Penha e com a contribuição de juristas e especialistas, elaboraram e conseguiram a aprovação da Lei 11.340/2006⁴⁶, após ter passado pelas comissões da Câmara de Deputados e do Senado Federal. Foi sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada em 7 de agosto de 2006⁴⁷, passando a vigorar no país, em 22 de setembro desse mesmo ano.

Conforme Piovesan (2012, p. 201), a Lei Maria da Penha simboliza uma exitosa articulação do movimento das mulheres brasileiras na sua luta contra a violência:

A partir da competente atuação do movimento de mulheres, na utilização de estratégias legais e de um ativismo transnacional, o caso “Maria da Penha” teve a força catalisadora para fomentar avanços na proteção dos direitos humanos das mulheres, por meio da reforma legal e de mudanças de políticas públicas. [...] A adoção da Lei “Maria da Penha” permitiu romper com o silêncio e a omissão do Estado brasileiro, que estavam a caracterizar um ilícito internacional, ao violar obrigações jurídicas contraídas quando da ratificação de tratados internacionais. A tolerância estatal à violência contra a mulher perpetua a impunidade, simbolizando uma grave violência institucional, que se soma ao padrão de violência sofrido por mulheres, em total desprezo à ordem internacional e constitucional (grifos da autora).

A nova lei objetiva proteger as mulheres em situação de violência, entretanto, muitas sofrem essas situações, às vezes bem cruéis, dentro de suas casas,

⁴⁶ Lei 11.340/2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em abril 2017.

⁴⁷ APOSTILA *Dialogando sobre a Lei Maria da Penha*. S/d. Disponível em:

<<http://saberes.senado.leg.br/login/confirm.php?data=m92DSUhl1w45Hrr/lisi31http://saberes.senado.leg.br/login/confirm.php?data=m92DSUhl1w45Hrr/lisi31>>. Acesso em outubro 2017.

silenciosamente, por receio ou vergonha de denunciar. Ainda assim, a norma existe para auxiliá-las e constitui um marco na luta por igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra elas. É também um caminho com o qual podem contar para o próprio empoderamento no sentido de, no meu modo de pensar, resistirem às relações patriarcais, à dominação dos homens e a permanência dos seus privilégios, buscando terem autonomia sobre suas vidas e seus corpos, não admitindo serem tratadas de forma desigual e menos ainda, violenta.

Penso que a Lei Maria da Penha é uma forma de viabilizar essas novas maneiras de agir das mulheres e ela nada mais é que do que o reconhecimento por parte do Estado da sua obrigação em garantir segurança a todas, em todos os espaços nos quais elas transitam.

A lei oportuniza, ainda que gradualmente, o desaparecimento da hierarquia de gênero que sempre foi presente em nossa sociedade, em um primeiro passo, a partir do momento em que retirou a violência masculina do âmbito privado para o público, visibilizando-a. E, em um segundo passo, quando fortalece as mulheres buscando conscientizá-las a respeito dos novos recursos que elas dispõem para agir e se posicionar diante da sociedade e dos próprios homens.

Para Pasinato (2015), a Lei Maria da Penha é uma legislação que está de acordo com as recomendações das Nações Unidas ao adotar medidas de proteção e promoção dos direitos das mulheres que vão além de ações criminais, punitivas e restritivas de direitos para os agressores, pois promove o acesso das mulheres ao direito de viver sem violência.

Ainda em relação à lei, Pasinato (2015) esclarece que a mesma tem fragilidades, que existem obstáculos na sua aplicação, mas que ela representa um marco no avanço das lutas das mulheres no Brasil e no reconhecimento de que a violência contra elas necessita de políticas públicas para ser combatida.

Para a mesma autora, apesar das dificuldades que persistem mesmo com o advento da nova lei, ela é um caminho possível para que mulheres vivam uma vida sem violência. Sob esse ângulo, Pasinato afirma (2015, p. 540) que:

A ideia de “transformação” é central nesse processo e encontra-se sintetizada na expressão “mulheres em situação de violência”. Formulada pelos movimentos feministas para indicar que essas situações são resultado de relações desiguais de gênero, construções sociais e não destino inflexível das mulheres, a expressão sugere que a mudança é possível se mulheres tiverem

acesso às ferramentas necessárias para acionar seus direitos (grifos da autora).

Entretanto, modificar um fenômeno social predominante há séculos não é algo simples que uma lei, por si só, consiga modificar. Há, portanto, ainda muito a ser desacomodado e desconstruído, especialmente com a finalidade de que sejam estabelecidos novos e melhores parâmetros no que diz respeito às relações de gênero, visando o fim dos privilégios ainda existentes em relação à categoria social masculina, em detrimento da feminina, de forma que nenhuma se sobreponha à outra.

2.3 Apresentando a Lei Maria da Penha

“A educação é a base para a construção de uma sociedade mais justa e sem violência doméstica contra a mulher”. (Maria da Penha Maia Fernandes)

Uma vez que o estudo objeto desta dissertação foi realizado com indivíduos julgados sob a letra da Lei 11.340/2006, necessário se torna uma breve apresentação de alguns de seus dispositivos, a fim de melhor conhecê-los.

A referida lei é composta por quarenta e seis (46) artigos e neste item específico alguns deles, os quais considero importantes para serem destacados em vista das inovações que estabelecem. Seria exaustivo destacar a norma legal em sua integralidade.

Sua elaboração foi feita com base em princípios constitucionais e tratados internacionais, conforme é possível observar na leitura do seu artigo 1º, o qual estabelece que a sua finalidade é criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo oitavo da Constituição Federal⁴⁸, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

⁴⁸ O artigo 226 da Constituição Federal/1988, dispõe que: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em abril 2017.

Nesse mesmo artigo a lei também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de medidas de assistência e proteção às mulheres. São tecidos comentários a respeito dos referidos juizados no quarto capítulo desta dissertação, no item que trata sobre o cenário da pesquisa realizada com os réus que foram entrevistados.

Já no seu artigo 2º, a lei faz referência às mulheres, sujeitos a quem ela visa proteger. Estabelece que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Também são asseguradas a elas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Este artigo deixa bem claro que a lei não se estende aos homens, razão pela qual a partir da sua vigência alguns doutrinadores questionaram sua constitucionalidade argumentando que ela fere o princípio da isonomia entre mulheres e homens⁴⁹, na medida em que estaria beneficiando as mulheres com mecanismos de proteção e punição, não os disponibilizando da mesma forma para os homens.

Ocorre que a isonomia prevista na Constituição é de natureza formal e visa atingir uma igualdade social, mas não significa que a lei precisa tratar todos os cidadãos da mesma forma, tendo em vista que as desigualdades existentes na sociedade precisam ser levadas em conta por políticas públicas que visem, ao menos, diminuí-las.

A lei em discussão é direcionada especialmente às mulheres em vista do fato de que, historicamente, como já demonstrei anteriormente, elas sempre fizeram parte de um grupo vulnerável⁵⁰ dentro da sociedade brasileira, o que não acontecia com os homens.

Conforme Silva (2010, p. 65):

No plano político, as ações afirmativas compreendem a busca da igualdade efetiva e concreta, materializando-se em medidas que

⁴⁹ O artigo 5º da Constituição Federal/1988, dispõe que: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]; Inciso I estabelece que: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

⁵⁰ Particularmente, penso que as mulheres não são seres vulneráveis, mas a violência com a qual agressores se voltam a muitas delas as tornam vulneráveis diante desses homens, razão suficiente para passarem a ser protegidas.

levam em conta as particularidades das minorias e de membros pertencentes a grupos em desvantagens por processos históricos de segregação, exclusão e violência, levados ao cabo por políticas de Estado segregacionistas.

Considero que a lei é justa ao garantir à categoria feminina uma proteção legal especial, com a finalidade de buscar atingir uma igualdade material⁵¹, ou seja, uma real igualdade que seja efetiva no sentido de diminuir as desigualdades, mas respeitando as diferenças.

A tese da inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha foi afastada em fevereiro de 2012 pelo Supremo Tribunal Federal, quando foi julgada a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19, e por unanimidade os ministros da Suprema Corte declararam os artigos da lei em conformidade com o princípio fundamental do respeito à dignidade humana. Segundo o voto do ministro Marco Aurélio⁵², relator da ação que envolvia a análise de dispositivos da Lei Maria da Penha, a mulher:

[...] é vulnerável quando se trata de constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado. “Não há dúvida sobre o histórico de discriminação por ela enfrentado na esfera afetiva. As agressões sofridas são significativamente maiores do que as que acontecem – se é que acontecem – contra homens em situação similar”.

Já o artigo 5º da lei define como violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, que ocorre no âmbito da unidade doméstica. Sendo esta compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. O referido artigo preceitua que a família é a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e que ocorre em qualquer relação íntima de

⁵¹ Em vista da vulnerabilidade que atinge as mulheres, é necessário que o Estado implemente ações afirmativas voltadas para sua proteção, da mesma forma que criou leis específicas para proteger as crianças e jovens, os idosos, assim como introduziu a política de cotas nas universidades, vagas para portadores de necessidades, entre outras ações.

⁵² Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Constitucionalidade n. 19. Acórdão. Relator Ministro Marco Aurélio. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília. 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>>. Acesso em abril 2017.

afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

O parágrafo único do artigo também estabelece que as relações pessoais enunciadas independem de orientação sexual, ou seja, compreende também as relações homoafetivas entre mulheres. O que importa à lei é que a vítima seja uma mulher, independentemente de raça, classe, idade ou orientação sexual.

Segundo Dias (2007, p. 41):

[...] há a exigência de uma qualidade especial: ser mulher. Nesse conceito encontram-se as lésbicas, os transgêneros, as transexuais e as travestis que tenham identidade com o sexo feminino. A agressão contra elas no âmbito familiar também constitui violência doméstica.

O artigo 6º da lei traz mais uma inovação à legislação brasileira ao considerar que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Até a criação da lei nenhuma outra legislação no país tratava as agressões às mulheres desta forma. Vale comentar que a Constituição Federal de 1988 declarou a dignidade humana como um princípio da ordem jurídica, desta maneira, as agressões às mulheres, consideradas vulneráveis, são atentados à dignidade delas e constituem violações aos direitos humanos.

Segundo Silva (2015, s/p):

As mulheres organizadas conseguiram em 1988 um marco histórico no capítulo de sua trajetória para construção de uma cidadania digna e universal: a visibilidade da mulher como sujeito de direitos no texto constitucional. Assim a Constituição (1988), como documento jurídico e político, contribuiu para que o Brasil se integrasse ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos, antiga reivindicação da sociedade.

No artigo 7º estão definidas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como, a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento; a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção,

subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades e a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Geralmente, antes do uso da força física para agredir, o agressor comete uma violência psicológica com ofensas morais, xingamentos, fragilizando a vítima o que pode dificultar uma possível resistência. Muitas vezes se estabelecem em determinadas relações, ciclos de violência que vão se repetindo e se agravando, podendo durar anos ou levar ao homicídio da vítima⁵³.

A organização portuguesa, sem fins lucrativos e de voluntariado, Apoio à Vítima (APAV), em seu *site*, de forma bem sistemática, explica que o ciclo da violência doméstica⁵⁴, funciona como um sistema circular que costuma apresentar três fases:

1. Aumento de tensão: as tensões acumuladas no cotidiano, as injúrias e as ameaças tecidas pelo agressor, criam, na vítima, uma sensação de perigo eminente.
2. Ataque violento: o agressor maltrata física e psicologicamente a vítima; estes maus-tratos tendem a escalar na sua frequência e intensidade.
3. Lua-de-mel: o agressor envolve a vítima de carinho e atenções, desculpando-se pelas agressões e prometendo mudar (nunca mais voltará a exercer violência).



Figura 2-Gráfico do ciclo da violência doméstica.

⁵³ A Lei 13.104 (Lei do feminicídio) foi promulgada em março de 2015 e trata a respeito do crime de homicídio cometido contra mulher em razão de seu sexo feminino. A lei prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em abril 2017.

⁵⁴ Gráfico representando o ciclo da violência doméstica, encontrado no *site* da APAV, disponível em: <<http://apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestica>>. Acesso em maio 2015.

Ainda segundo a organização mencionada, este ciclo caracteriza-se pela sua continuidade no tempo, isto é, pela sua repetição sucessiva ao longo de meses ou anos, podendo ser cada vez menores as fases da tensão e de apaziguamento e cada vez mais intensa a fase do ataque violento. Usualmente este padrão de interação termina onde antes começou. Em situações limite, o culminar destes episódios poderá ser o homicídio.

Dando seguimento à apresentação de dispositivos da lei, nela também consta a previsão de implementação de medidas de prevenção à violência. Essa inovação, considero de enorme importância, pois agir antes de uma agressão ser concretizada e evitar que uma mulher seja agredida é justamente um dos benefícios pelos quais o movimento das mulheres mais se engaja em alcançar. Nesse sentido, o artigo 8º da lei estabelece que sejam efetivadas políticas públicas que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de um conjunto articulado de ações, entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e ações não-governamentais.

Essas medidas, entre outras elencadas, devem promover o respeito nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar; a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia e o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

No dispositivo recém referido também são elencadas outras medidas, mas citei as que considero de cunho mais educativo e que acredito serem capazes de auxiliar a transformar os comportamentos sociais estereotipados que contribuem para a violência de gênero. O problema é que apesar da previsão legal, estes dispositivos não são colocados em prática da forma e efetividade que deveriam ser, pois não são comuns campanhas educativas nem programas educacionais voltados para o público escolar e nem à sociedade em geral, bem como não se observa a

existência desses tipos de temas nos currículos escolares. Aliás, o que se percebe é uma carência dessas medidas. Ao que parece, a Lei Maria da Penha tem em seu texto excelentes previsões, mas como tantas outras leis do país, não conseguem ser bem aplicadas.

Entre as medidas protetivas, no artigo 11 consta que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas de urgência; garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar e informar à ofendida os direitos a ela conferidos pela lei, bem como os serviços disponíveis.

No artigo 20 há uma ampliação das possibilidades de prisão em flagrante e preventiva, sendo que o descumprimento de medida protetiva, por exemplo (há casos de réus entrevistados que foram presos por essa razão), é suficiente para que o juiz decrete, por iniciativa própria, por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial, a prisão cautelar do agressor.

As medidas protetivas que obrigam o agressor constam no artigo 22, o qual estabelece que uma vez constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; a proibição de determinadas condutas, entre as quais, a aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; o contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores depois de ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Já o artigo 23 se refere a medidas de urgência para a ofendida, podendo o juiz encaminhar ela e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos e determinar a separação de corpos.

Em relação ao encaminhamento a programas oficiais de proteção ou atendimento à mulher em situação de violência, a lei prevê que estes devem funcionar em rede e de forma articulada entre a União, os Estados e Municípios. A Secretaria Especial de Política para as Mulheres, define os conceitos de rede de enfrentamento à violência contra a mulher e a rede atendimento⁵⁵, da seguinte forma:

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção; e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência; e à integralidade e à humanização do atendimento.

É necessário pontuar que a lei reafirmou serviços públicos já existentes como o atendimento em delegacias especializadas e criou novos, resultando em uma rede de enfrentamento à violência, formada, além das delegacias, por casas abrigo, centros de atendimento à mulher em situação de violência, serviços de saúde especializados, núcleos especializados da Defensoria Pública e do Ministério Público e também pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Através do artigo 28 é garantido a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e

⁵⁵ Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento_mulher.php>. Acesso em abril 2017.

humanizado. Isso para o caso das mulheres que não puderem arcar com as custas de um advogado particular, porque o que a lei define é que a mulher deverá ter acesso à assistência jurídica.

No artigo 29 há a previsão de priorizar os crimes praticados contra mulher nos ambientes domésticos, intrafamiliar e afetivo, com a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que devem acumular as competências cível, criminal e de família, responsabilizando o agressor nos casos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Os Juizados poderão contar com uma equipe multidisciplinar para atender as mulheres, contando com profissionais especializados.

O artigo 35 prevê que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover centros de educação e de reabilitação para os agressores, podendo os juízes encaminhá-los para esses centros. Essa é uma medida que visa modificar a mentalidade do agressor e dar fim ao fim do ciclo de violência por ele produzido. Este dispositivo é para qualquer agressor que estiver sendo julgado, não se referindo à condenação para que a medida seja a ele aplicada.

E no artigo 45 está previsto que após a condenação do autor da violência, ele poderá ser obrigado a se submeter a programas específicos para refletir e se reeducar em relação à violência cometida, objetivando, com isso, diminuir a reincidência. Esse é mais um dispositivo da lei que tem sido pouco aplicado tendo em vista que esses programas voltados para atender os agressores não têm sido amplamente implementados. Considero que essa é uma política pública importante a qual, se utilizada com mais frequência, poderia evitar práticas agressivas por parte desses homens em relação às mulheres. A ideia de instituir ações voltadas a eles pode ser uma perspectiva positiva, principalmente porque essas medidas podem se transformar em resultados benéficos⁵⁶ para as próprias mulheres.

⁵⁶ A juíza Elaine Cristina Monteiro Cavalcante, da Vara Central da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Paulo, criou o projeto “Dialogando para a Paz” e a respeito dele se pode referir que: “Apesar de a participação no “Dialogando para a Paz” ser facultativa, os resultados, na avaliação da juíza Elaine, têm sido de fato satisfatórios: a média de reincidência dos homens que concluíram os programas, enquanto respondem ao processo criminal na Vara especializada, tem sido de 11%. “Isto sem dúvida contribui para a redução da violência doméstica e familiar. Possibilita que o homem reflita sobre sua atitude para que ele próprio possa desconstruir o processo cultural do patriarcado que foi aprendido e, a partir daí, aprenda a construir outra alternativa para a situação de conflito que não seja a violência”. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-domestica-os-dilemas-e-conquistas-do-trabalho-com-homens-agressores/>> Acesso em setembro de 2015.

Justamente nesta esteira de entendimento é a reflexão de Cruz em relação à violência contra a mulher, quando escreve que a mesma ainda é aceita moralmente em alguns contextos, razão pela qual enfatiza (2016, p.12): “[...] a importância de legislações que determinem não somente punições, mas também que determinem mudanças culturais e educacionais, com o objetivo de transformação comportamental”.

A criminalização da violência contra a mulher ao mesmo tempo que representa uma conquista para as mulheres, por outro lado, a constante judicialização desses tipos de casos, demonstra que ainda há muito para ser feito. Conforme o Conselho Nacional de Justiça⁵⁷, 212 mil, 501 novos processos registrando casos de violência doméstica e familiar foram abertos em 2016. E segundo estatísticas que constam no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul⁵⁸, no primeiro semestre de 2017 foram realizadas 1170 prisões no estado referentes à violência doméstica. No mesmo período foram concedidas 45.126 medidas protetivas⁵⁹ no estado. No município de Pelotas, aconteceram 21 prisões e foram concedidas 1472 medidas protetivas no período.

A título de informação, a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul realiza um monitoramento mensal dos indicadores de violência contra mulheres no estado e segundo esses dados, em 2017⁶⁰, ocorreram 18.486 denúncias por ameaça, 11.061 por lesão corporal, 660 por estupro, 40 por feminicídio consumado e 152 por feminicídio tentado.

Já em Pelotas, conforme a SSP, os números de janeiro a junho de 2017, correspondem a 534 denúncias por ameaça, 403 por lesão corporal, 23 por estupro, 1 por feminicídio consumado e 1 feminicídio tentado.

Por fim, uma vez realizada uma breve leitura na Lei Maria da Penha é nítido que muitos avanços foram conquistados pelas mulheres, principalmente ao se levar em conta os séculos de opressão e discriminação social e jurídica que se passaram. Porém, não se pode afirmar que os avanços se traduzem em plena autonomia e dignidade de vida para todas as mulheres, tendo em vista que existem em nossa

⁵⁷ Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha-11-anos>>. Acesso em setembro de 2017.

⁵⁸ Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/violencia_domestica/documentos/Prisoas-decretadas-casos-violencia-domestica.pdf>. Acesso em setembro de 2017.

⁵⁹ Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/violencia_domestica/documentos/Quantitativo-medidas-protetivas.pdf>. Acesso em setembro de 2017.

⁶⁰ Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em setembro de 2017.

sociedade várias permanências ainda prejudiciais a essa categoria social e, logicamente que uma única lei não tem o poder de dissipá-las.

2.3.1 A eficácia, ou não, da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher e seus efeitos na sociedade

Em relação a este item investigativo existem diferentes concepções tanto no sentido de que a lei, efetivamente, trouxe benefícios à vida de muitas mulheres, quanto no sentido de que tipificar a violência doméstica (prever uma lei e uma pena para esse tipo de crime) não tem sido fator suficiente para enfrentá-la. Além disso, as avaliações estatísticas existentes, a meu ver, não são muito abrangentes tendo em vista que geralmente se baseiam em algumas milhares de pessoas, sendo que somos mais de duzentos milhões de brasileiros, pois conforme o dia em que consultei o *site* do IBGE⁶¹, existiam no país 208.019.533, (duzentos e oito milhões, dezenove mil, quinhentos e trinta e três) habitantes, sendo desse total, 50,65% mulheres e 49,35% homens.

Outra dificuldade a respeito desses dados é que eles não são constantemente atualizados (alguns foram apresentados no corpo deste estudo), o que dificulta uma investigação que possa responder adequadamente se o Brasil está atendendo, ou não, as demandas das mulheres que se encontram em situação de violência.

Pasinato, por sua vez, escreve sobre essa dificuldade em se encontrar dados a respeito das ocorrências violentas com as mulheres, como segue (2011, p. 222):

Um dos maiores desafios para a realização desses relatórios é a falta de informações oficiais sobre essas mortes. As estatísticas da polícia e do Judiciário não trazem, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas, o que torna difícil isolar as mortes de mulheres no conjunto de homicídios que ocorrem em cada localidade. Além disso, na maior parte dos países não existem sistemas de informações judiciais que permitam conhecer quantos processos judiciais envolvendo crimes contra mulheres chegam a julgamento e quais as decisões obtidas. Para suprir as lacunas de informações, a maior parte dos estudos tem recorrido à imprensa escrita como fonte para detectar informações que permitam ir além dos poucos números oficiais.

⁶¹ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>>. Acesso em 20 de setembro de 2017, às 09h58m.

Embora existam esses obstáculos para avaliar os efeitos da lei na sociedade, a mesma representa um instrumento para superar a violência doméstica e a ideologia patriarcal que ainda permeia as relações de gênero na atualidade. Para uma análise sobre a aplicabilidade da norma legal em discussão, nos dois próximos subitens são realizados breves comentários sobre alguns de seus pontos positivos e negativos.

2.3.2 Considerações positivas sobre a Lei Maria da Penha

Com a finalidade de comentar sobre o alcance benéfico da lei, sem dúvida uma primeira ideia é a de que ela trouxe consigo uma visibilidade maior às agressões sofridas por muitas mulheres. O tema antes era pouco comentado e enfrentado de forma insatisfatória devido a sua naturalização, tanto pelas partes envolvidas quanto pelo próprio sistema jurídico que tratava o assunto como briga de casal e não como crime. Após a lei, essa situação vem sofrendo mudanças, pois praticamente a maior parte da sociedade brasileira sabe que agredir uma mulher é um crime previsto em lei e passível de punição. Já não é mais uma atitude aceitável e se tornou bastante debatida em diversos espaços, como nunca antes foi.

A Lei 9.099/95 que tratava anteriormente os casos de mulheres que sofriam agressões (estas eram consideradas delitos de menor poder ofensivo) tinha um caráter despenalizante ao mediar a relação entre a vítima e o agressor de forma mais informal, comparecendo ambos em uma audiência, que geralmente resultava em um acordo, muitas vezes imposto pelos juízes como uma solução para a alta demanda de processos a serem julgados por eles.

Ilustro essa ideia, segundo Dias (2007, p.8):

O excesso de serviço levava o juiz a forçar a desistência impondo acordos. O seu interesse, como forma de reduzir o volume de demandas, era não deixar que o processo se instale. A título de pena restritiva de direitos popularizou de tal modo a imposição de pagamento de cestas básicas, que o seu efeito punitivo foi inócuo. A vítima sentia-se ultrajada por sua integridade física ter tão pouca valia, enquanto o agressor adquiriu a consciência de que era “barato bater na mulher”.

Já a Lei Maria da Penha tem um caráter mais formal e não visa um acordo entre vítima e agressor, mas sim uma punição caso seja comprovado o crime. Na

audiência a vítima é ouvida separadamente, sem a presença do agressor a fim de que se sinta menos intimidada e mais à vontade para falar. É possível afirmar que a Lei Maria da Penha encoraja a mulher a denunciar o agressor, pois ela acredita que provavelmente a ação não vai acabar, caso julgada procedente, no pagamento de cesta básica ou multa como era antes, pois isso é proibido pela nova lei.

De outro modo, a Lei Maria da Penha prevê uma ampla assistência às mulheres através da articulação de políticas realizadas por uma rede de serviços de enfrentamento à violência, a nível federal, estadual e municipal. Cabe informar que a rede de enfrentamento foi criada pela Secretaria de Política para Mulheres, mas a nova lei reforça a utilização, a ampliação e a efetividade desses serviços, pois sua vontade é que o maior número possível de mulheres sejam incluídas nessas formas de atendimento, a fim de saírem das situações de violência que se encontram.

Porém, para que isso ocorra na vida dessas pessoas, primeiro é necessário que a lei seja conhecida e, segundo a pesquisa realizada pelo Datasenado⁶², das 1.116 mulheres ouvidas no período de 29 de março a 11 de abril de 2017, a totalidade já ouviu falar sobre a norma, o que demonstra que ao menos ela é bem difundida entre aquelas a quem ela visa proteger. Mas isso, por si só, não significa que o teor da lei, bem como suas medidas de assistência, proteção e prevenção sejam devidamente conhecidas como deveriam, pois o número de 1.116 pessoas é muito pequeno.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça⁶³, como forma de amparar a vítima, a nova lei autoriza o juiz a determinar que a mulher seja incluída em programas de assistência mantidos pelo governo, como o Bolsa Família, programas de cesta básica, além de garantir vaga em escolas e creches para seus filhos, levando em conta que todos são obrigados a sair de casa e mudar para outro lugar. Essa medida se dá em vista de que muitas mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar dependem financeiramente do agressor e temem não ter condições para sustentarem a si e aos filhos sozinhas. O desconhecimento dessa forma de assistência também faz com que muitas vítimas se mantenham junto ao agressor.

⁶² Pesquisa já foi mencionada anteriormente.

⁶³ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62378-o-que-uma-mulher-vitima-de-agressao-mas-dependente-financeiramente-pode-fazer>>. Acesso em setembro de 2017.

Atualmente no Rio Grande do Sul existem 14 casas abrigo⁶⁴ para que mulheres e seus filhos menores em situação de risco fiquem abrigados, em um período de permanência compreendido entre 90 a 180 dias. Essa possibilidade de proteção legal também não é de amplo conhecimento o que prolonga situações de violência porque a vítima não tem para onde ir, seja sozinha ou com seus filhos.

Conforme o ordenamento jurídico brasileiro, um indivíduo só pode ser preso após seu julgamento final ou em flagrante delito. Mais uma inovação que beneficia as mulheres, prevista na Lei Maria da Penha, é a possibilidade da prisão preventiva do agressor, a qual pode ser determinada a qualquer momento pelo juiz quando a integridade física da vítima está sob risco. Também é nesse sentido a medida protetiva de afastamento, com o propósito de que ao saber da denúncia o agressor deixe de agredir ou ameaçar a vítima, pois ele também pode ser preso se descumprir a medida.

Quando a mulher sente que sua vida corre risco e ela precisa continuar convivendo com seu agressor, o Judiciário tem que dar a ela uma resposta rápida afastando-o do mesmo espaço físico. Para Souza (2013, p. 193), essas medidas garantem a vontade da lei: “[...] ao preservarem a integridade moral, a integridade física, a integridade psicológica e a integridade material da mulher que tenha sido vítima de violência doméstica e familiar”.

As prisões preventivas e as medidas protetivas de afastamento têm sido bastante utilizadas pelos juízes, a fim de tentar assegurar a proteção às vítimas (ver notas de rodapé n. 58 e n. 59).

Por outro lado, os Centros de Referência Especializados de atendimento à mulher em situação de violência prestam acolhimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico sendo que as mulheres podem procurar nesses locais apenas um auxílio solidário, sem precisar denunciar os agressores para usufruir dos serviços. Mas esse benefício previsto na lei também não é largamente conhecido. No Rio Grande do Sul existem 21 centros de atendimento à mulher⁶⁵. No município de Pelotas, o Centro de atendimento funciona desde 2014 e atualmente atende á Rua Dr. Cassiano, nº 152.

⁶⁴ Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/violencia_domestica/infoabrigos.html>. Acesso em setembro de 2017.

⁶⁵ Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/violencia_domestica/infocentros.html>. Acesso em setembro de 2017.

Já as delegacias de atendimento à mulher, que surgiram a partir de 1985 (as antigas DDM - Delegacia de Defesa da Mulher, hoje são as DEAM - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher), após o advento da Lei Maria da Penha, tiveram suas competências reforçadas para enfrentar a violência contra a mulher. O número de delegacias cresceu no país, entretanto, ainda existem muitas cidades que não possuem esse tipo de atendimento especializado. No site da Polícia Civil do Rio Grande do Sul⁶⁶ consta que atualmente existem 41 DEAMs no estado.

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016⁶⁷, no Brasil existem 443 DEAM, o que representa uma taxa de 0,4% delegacias, isto é, 01 para cada 100 mil mulheres. Esse número fica muito aquém do necessário para um país que possui 5.570 municípios, conforme informação constante no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁶⁸, (IBGE). Essa situação contribui para a manutenção da violência contra as mulheres, pois demonstra que o Estado não tem a estrutura necessária para atender a demanda dos casos que ocorrem de forma difusa pelo território brasileiro.

Como já informado, a rede de atendimento contempla além dos Centros de referência, das casas abrigo e das DEAMs, os Juizados da Violência Doméstica e Familiar, as Promotorias e Defensorias Especializadas, Conselhos, Disque Denúncia, entre outras parcerias, sendo que todos esses serviços são voltados para atender aos preceitos da Lei Maria da Penha, no que tange a melhorar a vida das mulheres.

Mais um benefício trazido pela lei às mulheres são os Juizados da Violência Doméstica e Familiar, tendo em vista que estes órgãos tratam exclusivamente dos casos de violência, os quais antes eram julgados por varas criminais que julgavam outros tipos de crimes conjuntamente. A implementação dos juizados visa dar maior celeridade ao julgamento dos processos e assim uma resposta mais rápida às mulheres, o que sem dúvida nenhuma é uma inovação que somente as beneficia.

⁶⁶ Disponível em:

<http://www.policiacivil.rs.gov.br/lista/720/delegacias-e-postos-de-policia/busca=deam:*:*:*T/1>. Acesso em setembro de 2017.

⁶⁷ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em janeiro de 2018.

⁶⁸ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/16131-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-para-2017.html>>. Acesso em janeiro 2018.

Conforme o Relatório do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha 2017⁶⁹, há 134 varas especializadas em violência doméstica no Brasil.

Outra situação positiva a ser considerada a respeito da lei, se refere ao fato dela interferir, em alguma medida, na diminuição de feminicídios ao atender vítimas das situações de violência elencadas na Lei Maria da Penha, evitando a ocorrência daquele crime fatal. Isto é, geralmente em uma relação violenta cíclica, o agressor faz ameaças e ou comete lesões corporais que podem ser solucionadas com a aplicação da Lei Maria da Penha, tirando a vítima da situação de violência em que ela vivia, impedindo assim que o agressor cometa o feminicídio.

É dessa forma o entendimento de Cerqueira et al. (2015, p. 13):

No contexto em que a violência doméstica ocorre em ciclos, que muitas vezes se repetem, numa espiral de agravamento das violências perpetradas, a ocorrência do homicídio pode se dar não como um ato premeditado de eliminação do cônjuge, mas como resultante de uma crise, em que uma agressão mais severa redundou inesperadamente na morte do outro. [...] Por esse ponto de vista, é possível imaginar que a LMP influencie a taxa de homicídio de mulheres, ocasionado por questões de gênero, ainda que o objetivo da lei não seja dissuadir este tipo de evento. Ou seja, é razoável imaginar que esta, ao fazer cessar ciclos de agressões intrafamiliares, gere também um efeito de segunda ordem para fazer diminuir os homicídios ocasionados por questões domésticas e de gênero.

No decorrer da pesquisa observei que nos processos dos réus estavam acontecendo mais sentenças absolutórias do que condenatórias, então senti a necessidade de entrevistar o juiz responsável pelo Juizado da Violência Doméstica de Pelotas, naquela época, senhor Gerson Martins⁷⁰, a fim de conversarmos sobre essa situação, entre outros assuntos. Cabe neste item mencionar que ele comentou a respeito do benefício que entende que a lei pode trazer às mulheres, no sentido de que os agressores se sentem mais intimidados por estarem envolvidos nessas ações penais, podendo esse fator ajudar a reduzir a violência, como segue:

[...] só esse contato aqui com a gente, com o promotor, com o juiz, a possibilidade de uma condenação, me parece que ele não vai ter um

⁶⁹ Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>.

Acesso em novembro de 2017.

⁷⁰ A entrevista ocorreu no dia 15 de setembro de 2016 e teve duração de 47 minutos, 49 segundos. O roteiro de perguntas consta como anexo 2.

ímpeto tão agressivo no futuro porque ele está bem ciente das responsabilidades, inclusive a prisão está ocorrendo muito seguido em situação de flagrante, por exemplo [...] a polícia vai na residência encontra a vítima toda machucada, o agressor embriagado ou com arma na mão, aí tem elementos pra decretar a prisão.

Com o andamento do estudo, resolvi conversar também com a juíza Michele Wouters⁷¹, a qual assumiu o juizado ainda no ano de 2016. A entrevista foi realizada com a finalidade de conhecer as impressões da mesma sobre o trabalho realizado no Juizado da Violência Doméstica de Pelotas. E na questão relativa a pontos positivos da lei, no sentido dela ajudar as mulheres, ela disse que:

[...] A lei não é perfeita, mas é muito melhor do que se não tivesse nada porque se criou todo um regime de amparo [...] mas ruim com ela, mas muito, muito pior sem ela. [...] Ponto positivo é tu ter um atendimento à mulher de forma especializada, tu ter tempo de fazer essas audiências, tempo de formar equipe técnica, formar rede, esse trabalho direcionado.

Finalizando as considerações positivas sobre a Lei Maria da Penha, o que fiz apresentando seus benefícios às vítimas, ainda é possível comentar que apesar da existência da lei, o número de mulheres agredidas parece não ter diminuído (o que demonstrei no corpo do trabalho). A esse respeito prefiro pensar que, na realidade, antes elas não se sentiam encorajadas a denunciar, mas a partir da nova lei se sentem mais empoderadas, mais protegidas em seus direitos, o que as leva a agir, resultando possivelmente nesses números que parecem não diminuir. Assim, para Santos (2011, p. 15): “As pessoas, tendo consciência dos seus direitos, ao serem colocadas em causa às políticas sociais ou de desenvolvimento do Estado, recorrem aos tribunais para as protegerem ou exigirem a sua efetiva execução”.

Também penso que o problema maior não está na lei que não tem sido suficiente para diminuir a violência doméstica, mas sim nas políticas para sua implementação e cumprimento, que não passam por monitoramentos ou fiscalizações e que também deixam a desejar pela falta de investimentos e até, de boa vontade.

⁷¹ A entrevista ocorreu em 03 de novembro de 2017 e teve duração de 01 hora, 21 minutos. O roteiro de perguntas consta como anexo 2.

2.3.3 Considerações negativas sobre a Lei Maria da Penha

Um forte instrumento auxiliar da Lei Maria da Penha para proteger as mulheres em situação de violência são as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher. Elas são o primeiro suporte das vítimas e são temidas pelos agressores. Inicialmente, no subitem anterior comentei a respeito do número de DEAMs que existem no Brasil ser insatisfatório, principalmente frente aos 5.570 municípios que existem no território nacional. Alia-se a essa insuficiência de delegacias especializadas o problema do expressivo número de atendimentos e a estrutura de boa parte delas ser precária. Essa realidade deixa bem claro que a lei não é devidamente cumprida, o que inviabiliza o combate à violência que ela quer combater.

Nesse sentido, é de se reconhecer que as delegacias da mulher são um dos mais importantes instrumentos de políticas públicas para enfrentar a violência contra as mulheres, porém não se pode afirmar que elas têm conseguido atender as demandas das mulheres. Necessário é ainda comentar que apesar da lei prever que as DEAMs devem prestar serviços por profissionais capacitados para atender as mulheres, isso também nem sempre ocorre. Pereira (2017, p. 67), se referindo a uma pesquisa com vítimas que foram atendidas em delegacias de mulher, escreve que:

[...] a despeito das políticas públicas e da legislação vigente, o apoio e a proteção da mulher em situação de violência ainda não estão garantidos. Quando existem, ainda são exercidos de forma inadequada na maioria das instituições, não garantindo os direitos da população feminina. As mulheres relataram que os servidores as desrespeitam e lhes transmitem sensação de desproteção e descaso em relação à violência sofrida. Há que se investir na capacitação dos profissionais atuantes na área, a fim de disponibilizar serviços mais humanizados e adequados para essas situações.

Outro fator negativo a respeito das DEAMs e que dificulta a aplicação da lei, é que elas não funcionam 24 horas e nem nos finais de semana ou feriados, de tal forma que caso uma mulher necessite fazer uma denúncia nesses dias ou fora do horário de expediente, precisará se dirigir a uma delegacia comum e poderá ser atendida por pessoas sem a qualificação necessária para o atendimento que ela precisa.

Por outro lado, a lei prevê⁷² que os profissionais que atuam na rede precisam de constante atualização e capacitação, visando aprimorar as ações de enfrentamento a violência que atinge as mulheres. Entretanto, considerando que esses serviços funcionam a nível federal, estadual e municipal e que eles se concentram nas áreas sociais, da saúde, da polícia e da justiça, a especialização desejada fica bastante aquém do esperado o que fragiliza a aplicação da lei. Nesse sentido, segundo Lourenço (2015, p. 80):

[...] há uma percepção comum da importância da formação continuada dos agentes que atuam na rede de atendimento como fator primordial para a melhoria dos seus serviços. A ausência desse processo de permanente aperfeiçoamento dos conhecimentos necessários para o desempenho de suas atividades enfraquece a rede, uma vez que causa influência negativa direta na qualidade dos serviços prestados. Por conseguinte, vai na contramão dos ditames estabelecidos pela Lei nº. 11.340/06, que busca garantir a ampla proteção à mulher em situação de violência doméstica.

Outro aspecto que dificulta o combate à violência contra a mulher e que esbarra na Lei Maria da Penha é o medo que muitas vítimas têm de denunciar o agressor e sofrer represálias ou até mesmo o aumento das agressões. Isso ocorre também em vista do receio de que a aplicação da lei não seja suficiente para conter as agressões, demonstrando que existe uma concepção de penas brandas ou impunidade que a cerca, em vista do já mencionado alto número de casos de violência contra mulheres que são constantemente noticiados.

Essa ideia de que a lei não pune a ponto de intimidar os agressores, pode ser ilustrada com a narrativa do réu Afonso, pois quando lhe perguntei se ele se arrependia da violência que acontecia por parte dele contra sua ex companheira, ele respondeu que se arrependia porque gostava dela e não pelo processo.

Também considero importante nesse momento comentar novamente a respeito da entrevista que realizei com o juiz Gerson Martins, em setembro de 2016,

⁷² Conforme consta na Lei Maria da Penha: Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

[...]

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em abril 2017.

quando lhe perguntei se a maioria das ações que tramitavam no juizado eram julgadas procedentes ou improcedentes, e a esse respeito ele comentou que:

[...] A maioria improcedente, a grande maioria, porque geralmente nós temos a palavra da vítima e a palavra do agressor, sem mais testemunhas, então fica complicado um juízo condenatório só com a versão da vítima, então por isso que leva a muitas absolvições. [...] A grande maioria é por isso, ocorrem no recinto, no lar e sem testemunhas. Muitas vezes vítimas são agredidas durante anos assim, mas pra sociedade, para os amigos é até uma relação normal, só que dentro de casa acontece uma série de coisas [...] há um grande risco de se ela não tiver testemunhas de ficar a versão de um contra a do outro e o juiz quando ele não tem certeza pra condenar ele tem que absolver pra evitar uma injustiça.

[...] Geralmente ameaça é a palavra de um contra a do outro, geralmente ocorre absolvição, nós não temos elementos pra saber quem é que está falando a verdade, mas por vezes a gente consegue a prova dessa ameaça por meio de registro em celulares.

Foi questionado também o fato de uma mulher denunciar e ver que o agressor não é condenado, se nessa circunstância ela pode pensar que a lei não está lhe protegendo e ele respondeu que:

[...] Realmente ela vai se sentir muito desprotegida [...] e eu tenho certeza que desses casos de absolvição uma grande maioria praticou o fato, mas a gente não tem certeza [...] no direito não basta ter razão, tem que fazer a prova desse fato.

E em relação ao tempo de pena no sentido da lei ser dura ou branda com os agressores, o juiz disse que, no seu ponto de vista, não há muita rigidez, pois:

[...] Lesão a lei fala de três meses a três anos, se ele é primário a pena vai ser de três meses, quatro meses, seis meses, com uma pena dessas, dificilmente ele vai ficar preso, ele é primário, bons antecedentes, a doutrina, a jurisprudência recomendam que se substitua essa pena ou por restrição de direitos, restrição de final de semana, é o que a gente faz [...] se ele for reincidente pode ter um maior rigor, mas como a pena é baixa eu dificilmente deixaria ele preso um ano, mesmo condenado ele dificilmente pegaria um ano.

Já na entrevista realizada com a juíza Michele Wouters, em novembro de 2017, portanto, pouco mais de um ano depois da que foi realizada com o juiz, existiam 13 processos julgados improcedentes, 4 procedentes (três em grau de recurso junto ao Tribunal de Justiça) e um ainda sem sentença, e a esse respeito ela

disse que não observava que aconteciam mais sentenças absolutórias que condenatórias, pois:

[...] Têm meses que dá mais absolutórias, têm meses que dá mais condenatórias, é que depende das provas que vêm no processo [...] eu não tenho como te dizer [...] depende da prova que é formulada. [...] Em outubro desse ano, sentenças condenatórias 20, absolutórias 15, [...] agosto, condenatórias 13, absolutórias 12 [...] julho, condenatórias 17, absolutórias 9. [...] em maio eu tive 10 condenatórias e 17 absolutórias. [...] De janeiro a outubro de 2017, sentenças condenatórias 105, absolutórias 136.

A juíza também informou que desde que assumiu o juizado passou a realizar audiências de acolhimento às vítimas e que nesse procedimento (os réus não estão presentes nesse momento) pergunta a elas como está a situação, se querem ou não continuar com o processo. E muitas mulheres dizem que está tudo bem, que não estão mais sendo incomodadas e pedem para que o processo não tenha continuidade.

Esse procedimento adotado pela juíza evidencia que um grande número de sentenças deixa de ser prolatada no juizado, pois a situação de violência, provavelmente, foi resolvida entre a denúncia e a audiência, já que muitas vezes a própria medida protetiva afastou o réu da vítima ou o fez parar de incomodá-la com receio de uma punição legal. A juíza me chamou a atenção para o fato de que a medida protetiva por si só, muitas vezes, já soluciona o conflito efetivamente.

E quando a questioneei sobre o fato de uma mulher denunciar e verificar que o agressor não é condenado, se nessa circunstância ela pode pensar que a lei não está lhe protegendo, ela respondeu que:

[...] Pode até não se sentir protegida [...] mas aí não foi condenado porque na delegacia ela contou uma coisa, quando chegou aqui ela contou uma coisa completamente diferente, a palavra da vítima sozinha condena o réu, mas ela tem que ser coerente. [...] Depende do que vier de prova pra mim. [...] Tu não pode condenar uma pessoa sem prova.

E em relação ao tempo de pena, ela disse que não observava que a pena máxima é só de três meses, porque, por exemplo, no caso de uma lesão leve, a pena mínima já é de três meses e o máximo é de um ano, então:

[...] Se eu tiver naquela função que eu não tenho mais o que fazer, estou vendo que o homem não vai sossegar e eu vou matar a mulher, eu vou deixar ele preso, e vai responder o processo todo preso, e vai ficar preso na sentença e o recurso vai acontecer. [...] assim como têm réus que eu solto que eu verifico que não há mais aquele risco [...] depende da análise do risco pra mulher. [...] As penas maiores são da lesão gravíssima, da extorsão, do estupro [...] tem gente condenada a seis anos aqui, estupro sete anos.

A narrativa da juíza Michele demonstra que não há uma grande diferença entre sentenças condenatórias e absolutórias, ou seja, estas não têm sido maioria sempre e que também têm sido aplicadas penas maiores que três meses, o que considero bem importante para enfrentar a violência doméstica.

Porém, com base nas narrativas do juiz Gerson, da juíza Michele e do texto da Lei Maria da Penha, é possível pensar que a lei é severa, mas a sua aplicação tem sido executada de forma um tanto branda, não só em Pelotas, mas também no restante do país, seguindo uma esteira de julgamentos jurisprudenciais majoritários nesse sentido, os quais podem ser encontrados nos sites dos diversos Tribunais que existem nos estados do Brasil. Claro que também existem penalizações maiores, como as de seis e sete anos aplicadas aqui em Pelotas e informadas pela juíza Michele, mas elas não são maioria.

Entretanto, uma agressão, uma humilhação e principalmente a repetição desses atos, como acontece em muitos relacionamentos até que as vítimas tomem a decisão de denunciar, podem causar traumas profundos que certamente não são resolvidos com a prisão do agressor por três meses, nem um ano ou um pouco mais.

Ainda é possível aduzir que uma pena leve pode nem mesmo intimidar muito um agressor, que pode até reincidir, afinal dificilmente ficará preso por anos. Não estou afirmando que anos de prisão podem fazer com que um homem deixe de agredir mulheres, pois para isso é necessário que ele também passe por mudanças em seus valores e suas práticas e isso não cabe à esfera penal, aliás, passa longe dela. Mas acredito que ter a consciência de que pode ser privado de viver a vida em liberdade durante muitos anos, poderá talvez, de alguma forma, intimidá-lo mais.

Isso quando sofrem uma condenação, já que ficou perceptível que isso não acontece sempre, existindo o grave risco de impunidade para muitos agressores, tendo em vista que nem sempre as vítimas conseguem provar a violência que sofreram.

A fim de problematizar essa situação no que diz respeito a maneira como a lei é aplicada, segundo a teoria de Bourdieu (1989) o Direito é um sistema simbólico que através das decisões dos magistrados constrói o mundo social e nele busca reproduzir a ordem em vista da sua legitimidade e autoridade que são reconhecidas pela sociedade. Assim escreve Bourdieu (1989, p. 212):

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpo de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social.

O mesmo autor também escreve que (1989, p. 213, 214):

[...] as divergências entre os “intérpretes autorizados” são necessariamente limitadas e a coexistência de uma pluralidade de normas jurídicas concorrentes está excluída por definição da ordem jurídica. [...] Mas por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absoluta, imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações.

Utilizando o suporte teórico que mencionei, penso que mesmo que as interpretações dos magistrados a respeito de um determinado texto legal possam ser diferentes entre si, elas não podem divergir muito dos entendimentos das demais instâncias do Poder Judiciário em relação a esse instrumento jurídico, afinal a sociedade precisa que esse órgão, produtor de saberes e valores, haja com coerência na construção da ordem jurídica e social que se espera dele.

Com esse enfoque, além dos magistrados ficarem restritos ao que o próprio texto legal impõe como pena aos crimes previstos na Lei Maria da Penha, por mais que eles tenham o arbítrio de decidir conforme suas interpretações pessoais, eles também costumam usar como referência em suas decisões o que o sistema jurídico reiteradamente tem aplicado a esses tipos de crimes.

Contudo, ainda que se reconheça, conforme Bourdieu (1989), a autoridade simbólica do Estado e do Direito como estruturantes sociais, isso não significa que se deve sempre concordar com suas disposições, nem que é preciso crer que o

Direito é sempre justo ou que ele tem a capacidade de solucionar conflitos de maneira satisfatória para todos os indivíduos.

Pelo até aqui demonstrado, é possível pensar que de fato a lei por si só não é capaz de assegurar a segurança a todas as mulheres que se encontram em situação de violência e que, embora ela seja um instrumento que pode ajudar e tem ajudado a muitas, mais poderia ser feito.

Conforme Dias (2007), para a efetividade da lei e a consequente confiança das mulheres para denunciar seus agressores, é necessária a manifestação eficaz dos mecanismos legais a fim de que elas se sintam em segurança. Assim, para Dias (2007, p. 26): “É urgente a adoção de mecanismos de proteção que coloquem a mulher a salvo do agressor, para que ela tenha coragem de denunciar sem temer que sua palavra não seja levada a sério”.

De outro lado, também já comentei que a nova lei tem um caráter penalizante em relação ao agressor para que ele seja responsabilizado em retribuição ao mau que causou na vítima. Entretanto, somente esse aspecto que a lei contempla não tem diminuído os números de violência. O agressor uma vez encarcerado, fica segregado do convívio social em instituições degradantes que em nada auxiliam na sua ressocialização. Na realidade o que se tem observado é que na maioria das vezes esses ambientes contribuem para o aumento da criminalidade.

Nesse sentido, para Foucault (1987, p. 220): “[...] as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta”. Foucault (1987) também assevera que a prisão falha na repressão ao marcar e classificar o indivíduo na sociedade e não contribuir para sua regeneração, além de ela própria, muitas vezes, fabricar delinquentes. Assim escreve Foucault (1987, p. 225): “Vamos admitir que a lei se destine a definir infrações, que o aparelho penal tenha como função reduzi-las e que a prisão seja o instrumento dessa repressão; temos então que passar um atestado de fracasso”.

Apesar da ideia que formulei no que diz respeito ao ambiente e a repressão prisional, tendo por base Foucault, acredito que o objetivo da lei em responsabilizar penalmente os agressores é bastante importante, um marco na luta das mulheres pelo fim da violência contra elas. Contudo, não tem bastado, de forma isolada, para esse enfrentamento. Além disso, de forma alguma eles devem ficar impunes, mas a realidade demonstra que é preciso que sejam, conjuntamente, adotadas outras

medidas para enfrentar as agressões sofridas pelas mulheres. Afirmo isso porque observo que esse fenômeno social parece estar longe de ser estancado.

Por fim, os problemas que apontei em relação às deficiências na aplicação da lei requerem readequações das políticas públicas e posicionamentos mais firmes por parte do poder público para cumprir de forma eficiente o que a lei prevê, devendo ir além do sistema punitivo e investir veementemente na prevenção, educação de todos os cidadãos e assistência, tanto para as vítimas quanto para os agressores.

Pelas razões que apresentei, acredito que as ações devem se voltar para o envolvimento de toda a sociedade que deve ser educada para a cultura da não violência.

2.3.4. Grupos reflexivos/accompanhamento a agressores: uma medida auxiliar no combate à violência contra a mulher, prevista na Lei Maria da Penha

Além da punição com a prisão a lei também prevê a instituição de programas para acompanhamento aos agressores (artigos 35 e 45), denominados centros de educação e reabilitação.

Uma relação violenta ou acaba ou precisa ser modificada para melhor. Acredito que agir em prol da mulher agredida e do agressor é uma medida que pode resultar em benefício para ambos, para toda a sociedade. Porém, voltar os olhos para os agressores não tem sido uma possibilidade muito considerada, o que por sua vez, se fosse aplicado em larga escala no país, poderia ser uma grande contribuição à causa, tendo em vista que se estaria agindo na educação de novos entendimentos e posturas, visando relações de gênero livres da ideologia patriarcal. O cumprimento efetivo da lei nessa perspectiva poderia trazer resultados futuros mais positivos, ao, provavelmente, evitar casos de novas vítimas. Mas até os dias de hoje o que se vislumbra a esse respeito é uma fraca aplicação do dispositivo legal, em vista dos poucos serviços que existem no país voltados a atender agressores.

Segundo Beiras e Cantero (2014) a intervenção junto a homens autores de violência contra mulheres é comum em alguns países, com recomendações diretas em legislações e políticas públicas, mas no Brasil ainda há muito para ser feito, sendo necessárias mais pesquisas, avaliações, debates e discussões para o devido enfrentamento.

Não encontrei dados atuais sobre o número de grupos reflexivos para agressores, sendo que as informações que obtive datam de 2014 e constam no mapeamento realizado pelo Instituto Noos⁷³ no qual consta que naquele ano, existiam 25 grupos, em nove estados do país. Consta no relatório do mapeamento, a respeito desses grupos reflexivos (2014, p. 60) que:

Um grande ponto que trava a continuidade e promoção de novas iniciativas tem sido a dificuldade de recursos contínuos, ou a falta de uma política nacional específica relacionada ao trabalho com homens autores de violência contra mulheres, fazendo com que muitas iniciativas sejam pontuais e localizadas. [...] Seria possível afirmar que há a falta de um aprofundamento e criação de diretrizes específicas a estes serviços com homens, sempre em consonância com os demais serviços indicados na política nacional já citada. Trata-se de um setor promissor, em que ainda há pouco trabalho realizado em nível nacional.

O juiz Gerson Martins também se mostrou receptivo a utilização de tratamento para os agressores, por pensar que só a repressão não consegue modificar a cultura patriarcal que existe na sociedade:

A maioria das vítimas não quer a condenação ou absolvição ela quer que se resolva aquela situação [...] então às vezes o que elas querem é que a gente dê uma conversada com eles, que eles sejam encaminhados a tratamento nesse tipo de situação pra resolver aquele problema e a legislação infelizmente tá ficando muito nisso, ou condenação ou absolvição [...] principalmente no universo masculino se cria aquele ambiente patriarcal de que tem poder, de que tem autoridade sobre a mulher e isso vai gerando toda essa sistemática da Maria da Penha [...] é meio cultural isso, então tem que começar a quebrar esse paradigma, isso que é o importante da lei, vir à tona toda essa discussão pra mudar isso aí. [...] às vezes a gente pensa que uma repressão maior e aumentar as penas iria resolver, mas eu acho que começar lá pela base, na educação, eu acho que a gente resolve muito mais.

Cabe ainda comentar em relação ao número de grupos reflexivos que foi informado, que sendo o mapeamento de 2014, nele não constava o serviço realizado pelo Núcleo de Atendimento à Criança e Adolescente (NACA), o qual através de uma parceria com o Juizado da Violência Doméstica de Pelotas, também

⁷³ Disponível em: <http://noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf>. Acesso em agosto de 2017.

realiza atendimentos a agressores encaminhados pela instituição, desde o final de 2015.

Realizei uma entrevista com a psicóloga do Naca, Duília Lemos⁷⁴, em uma sala desse órgão, a fim de procurar conhecer a forma como são realizados esses tratamentos. Ela informou que o projeto “Autores de violência, histórias que precisamos ouvir”, foi a proposta apresentada para a prefeitura de Pelotas e que sua execução teve início no final de 2015, através de encaminhamentos que começaram a ser feitos pelo Juizado da Violência Doméstica.

Segundo a psicóloga, no Naca funcionam duas modalidades de atendimento: o grupo reflexivo, dirigido para os homens que não admitem que cometeram violência e o grupo de psicoterapia, voltado para os homens que já entenderam que foram violentos e que querem auxílio.

Foi relatado que os grupos reflexivos funcionam através de módulos nos quais são trabalhados o conceito de gênero, violência, Lei Maria da Penha, o papel do feminino, o papel do masculino e o movimento feminista. Os atendimentos são feitos por quatro psicólogas, duas assistentes sociais, uma psicopedagoga e um advogado, que se dividem entre, geralmente, dois grupos de homens, com no máximo 10 indivíduos em cada um. Os grupos reflexivos acontecem em 12 encontros semanais, com 01 hora de duração cada um.

Os agressores que participam dos grupos psicoterapêuticos não têm prazo limite para serem atendidos, ficando enquanto não recebem alta. Entre 2016 e outubro de 2017 foram atendidos 162 homens, número que considero pouco expressivo diante das mais de mil ações existentes no Juizado em Pelotas.

Os agressores são encaminhados pelo Juizado da Violência Doméstica e também há cerca de um ano tem havido o encaminhamento pelo Centro de Referência em atendimento à mulher em situação de violência, na circunstância na qual a vítima está sendo atendida nesse órgão e pede atendimento para o companheiro também, o que é feito através do Naca. Nesses casos, muitas vezes sequer existe ação penal, pois a mulher não fez denúncia e foi direto pedir auxílio no Centro de Referência e pede para que o companheiro também receba orientação. Por isso são encaminhados para o Naca, pois no Centro não são atendidos os agressores.

⁷⁴ A entrevista ocorreu em 17 de outubro de 2017 e teve duração de 40 minutos, 14 segundos. O roteiro de perguntas consta como anexo 3.

Desta forma, ambos recebem acompanhamento para tentar modificar a dinâmica de funcionamento da relação. E em razão dessa peculiaridade, acontecem reuniões mensais com a equipe de atendimento do Centro de Referência para discutir esses casos em que ambos são atendidos. Nas leituras que fiz a respeito de grupos para atendimento a agressores, os quais, como já informei são poucos que existem no país, não encontrei (não estou afirmando que não existe) nenhuma informação semelhante a essa forma de atendimento simultânea a eles e às vítimas como acontece aqui em Pelotas, ainda que se dê através de órgãos diferentes. É possível dizer que talvez seja uma inovação e bastante positiva.

Também foi informado que os réus encaminhados para atendimento são aqueles que recebem a aplicação de pena alternativa e que não tiveram condenação anterior. Por ser assim, os réus que cometeram crimes mais graves, ou que são reincidentes (já tiveram condenação anterior), não têm a possibilidade de refletirem sobre suas práticas. No entanto, a Lei Maria da Penha, em seus artigos 35 e 45, prevê que agressores sejam encaminhados para grupos de reeducação, mas ela não faz distinção entre réus com crimes menos ou mais graves.

É possível pensar então que não há o cumprimento integral da lei, o que provavelmente acontece em vista da falta de investimentos em estrutura física e pessoal capacitado. Nesse sentido faço aqui uma crítica ao poder público que deveria ter maior interesse em combater a violência doméstica, pois quanto mais homens, e principalmente os que agem com mais agressividade, tiverem a oportunidade de receber acompanhamento, isso representaria que, por outro lado, possivelmente menos mulheres sofreriam violência.

Também foi abordado pela psicóloga o fato de que nem todos os réus encaminhados pelo Juizado da Violência Doméstica cumprem a determinação legal de participar dos grupos no Naca. Nesses casos o pessoal encarregado informa ao órgão judicial responsável, sobre o descumprimento da medida por parte do réu. Para a psicóloga, no caminho entre o fórum e o Naca, como não há fiscalização, há réus que não fazem o acompanhamento, mas ela não sabe informar o que acontece com eles por não irem até lá. Para aqueles que cumprem, ao final é encaminhado um documento para o juizado informando a respeito do cumprimento da pena alternativa.

A psicóloga disse que observa como ponto positivo no projeto com os agressores, o seguinte:

O espaço da escuta, essa visibilidade do homem, o espaço de pensar, deles conhecerem outras pessoas que estão vivendo a mesma situação, a própria questão de educação. [...] É positivo essa coisa da comunicação com a rede, a gente conversa o Centro da mulher, a gente conversa com a Dra. Michele, a gente conversa com a delegada, a gente transita bem isso, facilita pra eles também né?

E como ponto negativo:

[...] Essa coisa de ser tão novo, às vezes é difícil porque não tem muita troca com outras equipes de trabalho, em outras regiões. Acho importante pensar no atendimento para o homem que tá lá preso, é preciso pensar nessa coisa do caminho do fórum e aqui. [...] Para os anos que tem a violência, o trabalho com o agressor é um recém nascido.

É necessário frisar que os grupos reflexivos, no meu modo de pensar, podem ser altamente positivos como meio de combate à violência, entretanto, o que considero negativo é a pouca utilização dessa medida.

Capítulo 3. A metodologia utilizada na pesquisa

3.1 História oral

Cada um dos réus entrevistados tem uma história de vida particular e uma vez que se inseriram em relações sociais diversas desde que nasceram, dessa dinâmica se transformaram nas pessoas que são hoje.

A metodologia empregada para conhecer os modos de pensar, sentir e agir em relação aos réus pesquisados é a História oral a qual possibilita conhecer suas experiências pessoais e coletivas, inclusive no que diz respeito à maneira como construíram as relações de gênero e as ações violentas em que se envolveram. Delgado (2003) compreende a metodologia utilizada como uma experiência através da qual se compartilha o registro das lembranças, onde a fala, a escuta e a troca de olhares, compõem a dinâmica de um processo único e essencial à vida humana.

Ainda a respeito da metodologia adotada, Delgado (2003, p. 10) acentua que:

[...] São os homens que constroem suas visões e representações das diferentes temporalidades e acontecimentos que marcaram sua própria história. As análises sobre o passado estão sempre influenciadas pela marca da temporalidade. Ao se interpretar a história vivida, no processo de construção da história conhecimento, os historiadores são influenciados pelas representações e demandas do tempo em que vivem e a partir dessas representações e demandas, voltam seus olhos para o vivido reinterpretando-o [...].

Já para Meihy e Holanda (2007), História oral é um conjunto de procedimentos que se inicia com a elaboração de um projeto (tema, objetivos, justificativa) e que continua com o estabelecimento de um grupo de pessoas a serem entrevistadas. No projeto deve estar previsto o planejamento da condução das gravações com definição de locais, tempo de duração e demais fatores ambientais; transcrição e estabelecimento de textos; conferência do produto escrito; autorização para o uso; arquivamento e, sempre que possível a publicação dos resultados que devem, em primeiro lugar, voltar ao grupo que gerou as entrevistas.

Amado e Ferreira (2006) em relação ao *status* da História oral, afirmam que a metodologia estabelece e ordena procedimentos de trabalho, como os diversos tipos de entrevistas, as possibilidades de transcrição de depoimentos, mas na área teórica, ela é capaz apenas de suscitar, mas jamais de solucionar questões. Nesse

sentido, as soluções, análises e explicações devem ser buscadas na teoria da História, ou de outras disciplinas, pois são nessas teorias que se encontram os conceitos capazes de fazer pensar os problemas suscitados pela História oral, a qual por ser uma metodologia não tem instrumentos capazes de fazer compreender as situações descritas nas entrevistas.

É possível afirmar que a História oral é uma metodologia multidisciplinar, visto que atende a vários campos de pesquisas que a utilizam, como a História, o Direito, a Sociologia, a Psicologia, entre outros.

É importante ainda ressaltar que fonte oral é o registro de qualquer recurso que guarda vestígios de manifestações da oralidade humana, como gravações de músicas, conversas sem propósito, enfim, tudo que é gravado e preservado se constitui em documento oral. Entrevista, porém, é o que de fato consideramos História Oral, pois pressupõe um diálogo entre pessoas, entrevistado e entrevistador, com o uso de um gravador, sendo uma história do tempo presente, também conhecida como história viva, conforme Pollak (1992).

A História oral se utiliza da memória e estabelece vínculos com a identidade das pessoas entrevistadas, sendo o seu tempo e seu espaço, o “aqui” e o “agora”, e o seu resultado final, um documento. E como envolve, ao menos, duas pessoas, há sempre uma relação de intersubjetividades.

Segundo Meihy (1998), para a realização da História oral é necessário que o pesquisador elabore um projeto para orientá-lo, de forma organizada, na coleta dos depoimentos a fim de que não seja apenas realizado um simples registro de experiências gravadas, mas sim uma pesquisa que possa ser justificada pela sua importância na construção de conhecimento, já que deve ser dirigida à coletividade.

Na pesquisa foi utilizada a História oral temática tendo em vista que os agressores que participaram das entrevistas são sujeitos capazes de construir narrativas em relação ao tema da pesquisa, ou seja, a existência de uma agressão. Esse tipo de História oral, segundo Meihy e Holanda (2007), é sempre de caráter social e tem como foco no projeto ser uma metodologia que busca informações sobre um determinado tema, que deve ficar bem explícito e cujas perguntas durante a entrevista devem ser orientadas para seu esclarecimento por parte do narrador, a fim de tentar evitar que este se disperse falando sobre outros assuntos que não interessam à elucidação do tema.

Ouvir os réus falarem sobre si mesmos, procurando pautar as entrevistas na temática da violência empreendida contra as vítimas, é como descortinar seus pensamentos, suas subjetividades. Para Thompson (1992, p. 197):

Toda fonte histórica derivada da percepção humana é subjetiva, mas apenas a fonte oral permite-nos desafiar essa subjetividade: descolar as camadas de memória, cavar fundo em suas sombras, na expectativa de atingir a verdade oculta. Se assim é, por que não aproveitar essa oportunidade que só nós temos entre os historiadores, e fazer nossos informantes se acomodarem relaxados sobre o divã, e, como psicanalistas, sorver em seus inconscientes, extrair o mais profundo de seus segredos?

Alberti (2004) afirma que a História oral permite o registro de uma quantidade diversificada de narrativas de experiências de vida, e assim viabiliza o acesso a visões de mundo, a histórias de vida provenientes de diferentes grupos sociais, mas adverte que essa possibilidade, no entanto, não exime o pesquisador da interpretação e análise do material colhido.

Um estudo utiliza a História oral pura quando sua única fonte de pesquisa são as entrevistas. No presente trabalho é utilizada a História oral híbrida, uma vez que as fontes são as entrevistas e os processos judiciais, a fim de se contrapor as narrativas dos entrevistados com o conteúdo encontrado nos autos processuais, especialmente no que tange aos depoimentos das vítimas e das testemunhas neles anexados.

Na História oral híbrida as entrevistas dialogam com outros tipos de fontes ou documentos e segundo Meihy e Holanda (2007, p.129): “Ao relativizar a força única da expressão oral, de maneira quase que natural, exige-se a equiparação dos argumentos derivados das entrevistas com outros emanados de diversas fontes”. Por ser assim, através dos processos judiciais foi obtido um maior esclarecimento a respeito dos fatos ocorridos, e, desta forma, foi possível chegar a um melhor entendimento acerca do tema pesquisado.

3.2. Análise documental

Uma vez que os processos judiciais dos réus entrevistados são objetos de estudo e de coleta de dados, a metodologia da análise documental também é utilizada no presente trabalho.

O material encontrado nos processos analisados é constituído por documentos produzidos pela Delegacia de Polícia (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, de Pelotas), que formaliza um inquérito policial que tem início pela ocorrência feita pela vítima, a qual pode solicitar medidas protetivas a um juiz. Após as devidas investigações, o inquérito é enviado para o Ministério Público, para que o membro deste órgão faça a denúncia contra o réu, sendo que se esta for acatada pelo juiz responsável, terá início a ação penal, a qual uma vez instaurada, gerará documentos produzidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e pelas partes envolvidas, através de seus advogados que podem anexar no processo judicial, petições e outros documentos.

Como regra geral, uma ação judicial é proposta perante o Judiciário e forma-se um processo que tem início com um pedido do autor, chamado petição inicial (no caso desta pesquisa, quem inicia é o promotor público ao fazer uma denúncia contra o réu/agressor). A partir do pedido inicial, o juiz intima a parte adversa a comparecer ao processo com sua defesa (contestação ou resposta à acusação). No caso dos processos penais que fazem parte da pesquisa, o réu só será intimado para apresentar sua defesa se o juiz aceitar a denúncia feita pelo promotor, após este ter recebido o inquérito policial enviado pela Delegacia de Polícia.

Após a intimação do réu e de conhecer as razões de ambas as partes, o juiz proferirá uma sentença que será condenatória ou absolutória, ou seja, reconhecerá a procedência ou improcedência do pedido. Desta forma a ação penal se resolve em primeira instância e caso haja insatisfação com a decisão de primeiro grau, qualquer das partes pode recorrer a uma segunda instância, através de um recurso de apelação proposto perante um Tribunal específico que poderá reformar a sentença ou não, se manifestando definitivamente sobre o caso.

Os documentos que constituem os processos judiciais revelam todas essas fases mencionadas e os conflitos e questões sociais e culturais nelas envolvidas, de maneira que podem ser utilizados para estudos históricos. Inclusive, existem diversos arquivos judiciais pelo país, compostos por processos já resolvidos e que devem ser preservados como patrimônios documentais que dão acesso a memórias e que podem ser objetos de pesquisas.

O interesse dos historiadores pela documentação do Poder Judiciário, segundo Camargo (2002), ocorre porque a Justiça possui uma amplitude de poder de intervenção na ordem social, capaz de espelhar, indiretamente, muitas

características de uma sociedade que podem ser identificadas nesses documentos, constituindo os mesmos um manancial inesgotável para pesquisas.

Como os processos são fontes documentais, e, no caso, fontes primárias, procurei analisá-los de forma crítica, levando em conta quem os produziu, o contexto de sua produção, bem como a natureza do material escrito, a fim de extrair material significativo dos processos para poder estabelecer ligações com as fontes orais produzidas, como Cellard (2008) sugere que se deve trabalhar quando se utiliza análise documental em uma pesquisa.

3.3. Recorte temporal - História do Tempo Presente

Em relação ao recorte temporal, o estudo é relacionado à História do Tempo Presente, já que são analisados processos contemporâneos à realização da pesquisa e também porque convivo, no mesmo período histórico, com os autores das falas que foram produzidas nas entrevistas. Delgado e Ferreira (2013) entendem que o tempo presente se refere a um passado atual ou em permanente processo de atualização, que está inscrito nas experiências analisadas e que inclui diferentes dimensões, tais como, um processo histórico marcado por experiências ainda vivas, com tensões e repercussões de curto prazo.

O fenômeno da violência e, mais especificamente, da violência contra a mulher, não é algo que acontece apenas nos dias atuais já que faz parte do processo histórico da humanidade, desde seus primórdios. Utilizo as narrativas de homens autores de violência na tentativa de entender as razões pelas quais esse fenômeno ainda acontece, apesar de ser repudiado socialmente. Esse estudo é possibilitado pela História do Tempo Presente, a qual pode dimensionar as raízes desses atuais comportamentos violentos, por terem eles uma conexão com um passado longo.

Nesse sentido, Delgado e Ferreira (2013) orientam ao pesquisador que deve prevalecer na definição temporal do tempo presente a presença ativa de sujeitos protagonistas ou testemunhos do passado que possam oferecer seus relatos e narrativas como fontes históricas para serem analisadas, pois é essencial a existência de uma memória social viva para definir o recorte temporal da História do Tempo Presente.

Para Padrós (2004), a originalidade da abordagem do tempo presente está no fato de poder captar a atualidade, a novidade, a irrupção e a emergência de tendências, assim como as possibilidades de estabelecer as conexões – as “pontes” – que a interligam com um passado histórico. No entanto, o mesmo autor chama a atenção para o fato de que a História do Tempo Presente (1990, p. 207):

[...] não inventou nada de novo, não se eximindo do rigor metodológico com que deve trabalhar o historiador. Apesar de uma certa “pirotecnia” quanto às novas fontes, o fundamental ainda é a reflexão sobre elas. Logo, continuam sendo primordiais as análises interna e externa do documento, do depoimento, assim como a obrigatoriedade de o historiador cruzar as diversas fontes de que dispõe (nas perspectivas da complementação, da comparação e da verificação).

Em relação à crítica acerca do trabalho do historiador do tempo presente devido a sua proximidade temporal e material com seu objeto de estudo, é também Padrós quem esclarece que (2004, p. 212):

O historiador não pode evitar fazer parte do seu entorno histórico. Ele está inserido, isso é inegável. Nesse caso, a alternativa é a de que o historiador objetive alcançar o máximo de isenção, não se deixando levar pelos seus desejos nem pela aparência superficial das coisas. [...] Considerando que o observador do tempo presente é um contemporâneo do acontecimento, não há como negar a possibilidade da subjetividade. [...] para fugir da armadilha da subjetividade, é fundamental que o historiador esteja munido de uma sólida e rigorosa base teórico-metodológica que lhe possibilite a maior isenção possível, deixando de lado as aparências superficiais dos fatos e seus interesses. O aumento da carga subjetiva não inviabiliza a avaliação crítica do fato recente, já que existem instrumentos que permitem promoverem-se procedimentos que submetam a subjetividade do pesquisador na busca de um conhecimento histórico científico, objetivo e, portanto, legítimo.

Entendo que o que importa é que o historiador do tempo presente é uma pessoa que se vê diante de acontecimentos e problemas da realidade que vive e busca interpretá-los, pois sabe que a História é o estudo das mudanças e permanências das sociedades humanas em diferentes temporalidades. Por essa razão utiliza o passado que lhe serve de embasamento social para melhor compreender os fenômenos atuais que analisa e, assim, busca estudar o presente, se utilizando da cientificidade necessária na pesquisa. Espero que isso possa ser observado pelas leitoras e pelos leitores, no decorrer do trabalho.

Capítulo 4 - O cenário da pesquisa: o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Pelotas

O artigo 14 da Lei Maria da Penha prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os quais são órgãos da Justiça com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por meio de Ato Administrativo, qual seja, a Recomendação nº 9 de 08/03/2007, O Conselho Nacional de Justiça recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, em observância à legislação, criem e estruturem os referidos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas capitais e no interior, com a implementação de equipes multidisciplinares.

Conforme o já mencionado Relatório do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha 2017⁷⁵, há 134 varas especializadas em violência doméstica no Brasil, sendo a maioria nas capitais. No Rio Grande do Sul existem nove varas, sendo duas na capital e o restante no interior, sendo uma em Pelotas e as outras em Caxias do Sul, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Santa Maria, Canoas e Rio Grande. Esse é um número bem reduzido para enfrentar o alto índice de agressões voltadas às mulheres pelo país e certamente aumentar o número de juizados é um desafio para o Judiciário em relação ao cumprimento do que prevê a Lei Maria da Penha.

Todavia, é possível observar que a lei propõe que sejam criados os referidos juizados, ou seja, ela não impõe. Com isso, não existe uma obrigação e muito menos um prazo que para que mais órgãos sejam criados, o que resulta tanto na insuficiência dos mesmos, quanto no fato de que a maioria dos casos de agressões às mulheres ainda são julgados por varas criminais não especializadas, portanto, menos céleres em solucionar essas demandas.

Ainda que essa seja a realidade, pelo menos há a previsão legal, pois antes da lei as mulheres em situação de violência precisavam pleitear seus direitos em vários órgãos do Poder Judiciário, como varas criminais, cíveis e de família, o que lhes dificultava o acesso à Justiça. Após a lei, pelo menos há a previsão de

⁷⁵ Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>.

Acesso em novembro de 2017.

centralização dos litígios criminais e cíveis (família) em uma única vara, com o julgamento de todas essas questões por um único juiz, visando dar celeridade a solução do processo. Sem dúvida essa possibilidade representa um avanço, o qual, entretanto, não está disponível para a maioria da população feminina, frente ao reduzido número de juizados existentes no país. Além disso, nem todos esses órgãos especializados centralizam essas competências, pois alguns ainda trabalham especificamente com a área criminal.

Em Pelotas o Juizado da Violência Doméstica e Familiar passou a funcionar em março de 2015. Antes da sua criação as ações referentes à violência contra a mulher eram julgadas pela 3ª vara criminal, a qual não julgava exclusivamente esses tipos de crimes. Todas as ações penais referentes à violência doméstica passaram a ser da competência do Juizado, inclusive as que já tramitavam na 3ª vara criminal.

Também por determinação da Lei Maria da Penha (portanto é uma atribuição que cabe ao Poder Judiciário implementar), os juizados devem contar com uma equipe multidisciplinar especializada nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde para atender as mulheres. Em Pelotas essa determinação é cumprida através do atendimento prestado pela Rede de enfrentamento à violência contra mulher, composta pelo Juizado, pela Delegacia da Mulher, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública do Estado, pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e pela Casa Abrigo Luciety⁷⁶.

A juíza Michele informou que no fórum não há assistente social nem psicóloga para atender exclusivamente as vítimas, por isso ela necessita trabalhar com a rede do município, a qual, segundo ela, é muito boa. Mas ela informou a respeito de atendimentos que são prestados às vítimas, diretamente no fórum, a fim de empoderá-las, principalmente voltado para as mulheres mais sofridas, que são os círculos restaurativos.

Esse acompanhamento é realizado pelo grupo da violência doméstica formado por pessoas com curso superior que passam por uma preparação de seis meses, via Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e que se tornam aptas a atender as vítimas.

⁷⁶ É um local de abrigamento, de caráter sigiloso e temporário, para proteção às mulheres e seus filhos menores que correm risco de vida em razão de violência doméstica e que não têm para onde ir. A casa abrigo Luciety tem esse nome em homenagem à professora Luciety Mascarenhas Saraiva que foi assassinada pelo ex namorado, em Pelotas na década de 1990.

Os círculos funcionam como uma espécie de terapia em grupo, no qual elas contam suas histórias. Esse procedimento adotado na comarca de Pelotas faz parte do Programa Justiça Restaurativa, o qual é uma forma de resolução de conflitos implementada pelo Poder Judiciário⁷⁷.

Outro procedimento adotado pela juíza, e já comentado, consiste nas audiências de acolhimento às vítimas, as quais não aconteciam antes no Juizado. Nessas audiências há somente a presença da vítima que diz se quer ou não continuar com o processo. Muitas desistem da ação porque não têm mais interesse no prosseguimento, seja porque reataram com os réus ou porque os mesmos não representam mais ameaça a elas. Importante é ressaltar que mesmo nos casos de desistência, caso a mulher passe por nova situação de violência, ela pode a qualquer momento fazer outra denúncia na delegacia e inclusive requerer medidas protetivas. Seguem normalmente as ações cujas vítimas têm interesse no prosseguimento.

De acordo com a juíza, também passou a ocorrer o cumprimento integral da Lei Maria da Penha no sentido do juizado processar as causas criminais e cíveis, pois conforme ela narrou, nas audiências de acolhimento em que se analisa a situação das medidas protetivas, podem ser feitos acordos de alimentos se as partes quiserem. Ou caso não haja acordo, mas tenham provas nos autos acerca da paternidade, como certidão de nascimento, já há fixação provisória de pagamento de alimentos para os filhos. Se não houver documento, mas o réu concordar que é pai, há a fixação da mesma forma.

Caso a pensão não seja paga, a decisão liminar serve para que a mulher possa cobrá-la (executar) na vara de família. Na audiência de acolhimento também pode ser acordado o direito à visitação dos filhos.

Outra medida que tem feito parte dos procedimentos adotados pela juíza no juizado é que no momento das audiências é fornecido tanto para as vítimas quanto para os réus, um material explicando sobre a lei e os tipos de violência, a fim de que ambos saiam mais informados sobre o assunto (material consta como anexo 6).

⁷⁷ Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_sec_21/J21_TJRS_P_e_B.pdf>. Acesso em novembro de 2017.

Conforme informação obtida junto à secretaria do Juizado da Violência Doméstica, desde que o órgão foi criado em março de 2015 até dezembro de 2017, tiveram início 15.971 processos e foram extintos 13.529, restando 2.442 processos em tramitação. Estes números não se referem na sua totalidade às ações penais, pois neles estão incluídos os pedidos de medidas protetivas, as quais são arquivadas assim que se encerram os prazos de validade e para elas não há decisão quanto à absolvição ou condenação; estão também incluídas precatórias criminais que dizem respeito a pedidos de juízes de outras comarcas para realização de algum ato em Pelotas; também há mandados de busca e apreensão (como exemplo, para apreensão de armas), sendo que as ações penais, nas quais há o julgamento do réu em relação à denúncia da vítima, foram ajuizadas 1096, tendo sido proferidas em relação a elas, 459 sentenças condenatórias e 637 sentenças absolutórias.

O Juizado da Violência Doméstica fica localizado no segundo andar do fórum de Pelotas, no final do corredor à direita. No dia 09 de maio de 2016, com a devida autorização do juiz responsável pelo juizado na época, senhor Gérson Martins, comecei minha pesquisa.

Eu ficava no corredor em frente a sala do juizado e esperava os réus chegarem para suas audiências. Os abordava no momento em que olhavam a pauta que ficava afixada na porta da sala de audiências. Claro que nem todos os homens que olhavam eram réus, pois alguns eram testemunhas, outros acompanhantes e até advogados. Para aqueles que se identificavam como réus, eu explicava sobre o estudo que estava realizando e os convidava a participar do mesmo, mas que a participação era voluntária e que seria uma contribuição para uma pesquisa sobre a violência contra a mulher. Eu conversei com 20 indivíduos e 18 aceitaram participar.

Assisti às audiências de todos os réus que se dispuseram a ser entrevistados, sendo que logo após nos dirigimos, nas sete primeiras entrevistas, para um pequeno corredor com quatro cadeiras, que existe antes da sala do cartório do Juizado da violência doméstica, cuja porta fica ao lado da sala de audiências. Utilizei dois celulares para gravar as entrevistas, e os equipamentos ficavam numa das cadeiras, entre eu e o réu.

Segue foto do referido local:



Figura 3 - pequeno corredor que antecede o cartório do Juizado da Violência Doméstica. Local onde foram realizadas sete entrevistas com os réus.

O escrivão do juizado, Sr. Elton Antunes, com muito boa vontade, por perceber que o local não estava sendo muito apropriado, conseguiu uma sala reservada no primeiro andar do fórum, na qual eu realizei as outras onze entrevistas.

Segue foto dessa sala:



Figura 4 - sala na qual foram feitas 11 entrevistas com os réus.

Nesta sala ficávamos somente eu e os réus, não havendo nenhum tipo de interferência, até mesmo porque o movimento maior acontecia justamente a partir do segundo andar do fórum. Sentávamos um em frente ao outro e os dois celulares ficavam na mesa maior, mais perto dos réus.

A coleta de material para a pesquisa, junto aos processos judiciais de cada réu, também ocorreu nessa sala, sendo que a dos últimos três processos ocorreu na própria sala de audiências do juizado porque a outra passou a ser ocupada.

As entrevistas com os juízes foram realizadas nas salas de trabalho de cada um deles, em dias e horários previamente marcados.

4.1 Os sujeitos da pesquisa: quem são os réus entrevistados?

Foram entrevistados, entre os meses de maio e junho de 2016, dezoito (18) homens, todos réus em ações penais que tramitavam no Juizado da Violência Doméstica na comarca de Pelotas (RS). As idades dos réus variavam entre 25 a 49 anos. A maioria não tinha ensino médio completo e a renda familiar variava entre um

e três salários mínimos⁷⁸, que é a renda máxima para as pessoas serem atendidas pela Defensoria Pública do Estado.

É necessário esclarecer que não são apenas homens de baixa renda que agridem mulheres, tendo em vista que esses tipos de crimes ocorrem de forma difusa pela sociedade, sendo cometidos por pessoas de todas as classes sociais, cujas rendas são variáveis. Assim, a violência doméstica é um fenômeno social que não é restrito a um nível socioeconômico ou cultural. Ela atinge mulheres e é cometida por homens, tanto de países pobres quanto ricos.

A esse respeito, a juíza Michele disse que: *“A questão cultural, o machismo há em todas as classes sociais, ainda nós temos a maior parcela que denuncia a da classe baixa, mas temos em todas as classes sociais, todas!”*

Questionada sobre seu entendimento do porquê as classes baixas denunciam mais, ela narrou que:

Eu acho que tem menos vergonha, daqui a pouco o rico vai dizer, não vou me meter lá na frente do juiz, vai ficar todo mundo sabendo da minha situação, que eu apanhei quieta, que ele fazia isso, então eu vou fazer uma terapia, alguma outra coisa, vou me divorciar. Mas o que eu estou te dizendo é que a gente tem em maior número, é uma classe média, média baixa, mas a gente tem gente também de posses com processo. Mas o que eu vejo ainda é que o grande número é de pessoas com classe mais baixa. Mas eu sempre digo que eu não acredito que tenha maior número de violência doméstica na classe baixa, acho que a classe baixa denuncia mais, mas não acredito que tenha mais. A gente não tem esses levantamentos, eu não posso afirmar, mas eu acredito que se não é igual, é bem próximo porque o machismo existe em todas as classes, o problema do alcoolismo existe em todas as classes, ou a pessoa mesma ser violenta, psicopata, existe em todas as classes, isso não tem endereço, não tem classe social.

Sobre esse assunto, encontrei um estudo realizado com vítimas de agressões, das classes média e alta, implementado por Cunha, a qual observou que (2007, p. 170): “O fenômeno da violência não é “privilégio” apenas das mulheres de baixa renda, das mulheres de menor nível de escolaridade, ou das duas situações juntas. Esta ideia é bastante difundida na sociedade, por puro preconceito”.

Ainda em relação às mulheres das classes mais altas, Cunha (2007, p. 72) ressalta que:

⁷⁸ O valor do salário mínimo nacional, em vigor no ano de 2016, era de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Como não querem tornar público o problema que enfrentam no casamento, são capazes de esconder as provas dos maus-tratos que sofrem e de não prestarem queixa, porque se sentem presas a uma rede de convenções sociais. Suas maiores preocupações são o constrangimento social e os riscos que a publicidade poderia trazer para a carreira de seus parceiros, além de acreditarem que o *status* e a respeitabilidade de que eles desfrutam na comunidade possam provocar o descrédito de suas denúncias. [...] Diferentemente do que acontece nas famílias das camadas baixas, em que as brigas acabam chegando à polícia, a violência conjugal no seio das camadas médias e alta é velada.

Em relação à pesquisa, houve uma escolha minha em fazer as entrevistas com réus atendidos pela Defensoria Pública do Estado. Tive uma conversa anterior com as defensoras (eram três advogadas do órgão) que autorizaram que eu abordasse os seus clientes nos dias que elas tivessem audiências. Os réus só ficaram sabendo da pesquisa por mim, na hora da audiência, quando também ficaram sabendo que a sua defensora já havia autorizado o procedimento, mas que não era por isso que eles eram obrigados a participar.

Com base nos processos judiciais, verifiquei que três réus que entrevistei possuíam antecedentes criminais já tendo sido presos por furtos, arrombamentos, extorsão, assaltos a pedestres, a ônibus ou por porte de drogas ilícitas, como segue:

- Artur foi preso por ter cometido furtos, assaltos (com uso de alguma arma) e arrombamentos. Também foi preso por receptação e por porte de droga ilícita.

- Carlos foi preso, preventivamente, por agredir uma sobrinha e descumprir medida protetiva para não se aproximar da própria mãe, mas já esteve preso por assaltos e porte de droga ilícita.

- João foi preso por ter cometido assalto a pedestres e a ônibus e também, preventivamente, por ter agredido uma ex-namorada.

- Considerando as ações penais relativas à violência doméstica que são objeto de análise, onze réus foram presos, seja de forma preventiva⁷⁹ ou em flagrante delito, por terem ameaçado ou agredido as vítimas, ou por descumprimento de medida protetiva que determinava que não se aproximassem delas, quais sejam, Ademir, Iago, Pedro, Wiliam, Renato, Fábio, Jorge, Afonso, João, Carlos e Alberto. Carlos e João já tinham antecedentes por outros crimes, como referi anteriormente.

⁷⁹ A prisão preventiva ocorre quando o réu é preso em flagrante por cometer o crime ou quando descumpre medida protetiva, mas ainda não há uma decisão final na ação penal, a qual poderá indicar outra condenação de pena de prisão.

lago, Carlos e Alberto descumpriram medidas protetivas. Os demais foram presos por agredir as vítimas.

- Ainda com base nas ações penais analisadas, sete réus não foram presos em razão delas, nem preventivamente e nem por condenação, quais sejam, Danilo, Jarbas, Valdir, Gilmar, Marco, Jairo e Artur (este último tem antecedentes criminais e já foi preso por outros tipos de crimes).

Os crimes sob julgamento, em relação aos réus entrevistados, variam entre lesões corporais⁸⁰, ameaças⁸¹ e crimes contra a liberdade pessoal⁸². É importante informar que os crimes de feminicídio⁸³ são de competência da Vara do Tribunal do Júri e não dos Juizados da Violência Doméstica.

4.2 O que processos judiciais informam a respeito das situações de violência produzidas por cada réu?

Os sujeitos da pesquisa são 18 indivíduos, portanto, são 18 entrevistas e os processos de cada um dos réus as fontes com as quais trabalhei. Como constam muitas informações nos autos processuais, tais como depoimentos das vítimas, dos réus, testemunhas, sentenças, entre outras, optei por construir a “história” de cada um, em separado, a fim de melhor organizar os dados coletados, conforme seguem:

⁸⁰ Os crimes sobre os quais estão sendo julgados os participantes da pesquisa estão elencados no Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940): Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em agosto 2016. O *crime de lesão corporal* é tipificado no artigo 129, parágrafo nono do Código Penal: Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

⁸¹ O *crime de ameaça* é tipificado no artigo 147 do Código Penal: Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Combina-se o referido artigo, com o artigo 61, inciso II, letra f, do mesmo diploma legal: Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II - ter o agente cometido o crime: f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

⁸² O *crime contra liberdade pessoal* é tipificado no artigo 148, parágrafo primeiro, inciso I, do Código Penal: Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, de um a três anos. § 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos: I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

⁸³ Lei do feminicídio disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em março 2015.

1. ADEMIR

Foi entrevistado no dia 09 de maio de 2016, sua entrevista durou 12 minutos e 24 segundos. Tinha 40 anos de idade, trabalhava como diarista rural e estudou até a segunda série do ensino fundamental. Ademir foi o primeiro réu que entrevistei e nossa conversa aconteceu no corredor pequeno que antecede o cartório do Juizado da Violência Doméstica. Ele não falou muito e negou ter cometido atos violentos contra a companheira.

Nos autos do processo de Ademir consta no laudo pericial que sua companheira havia sofrido lesões no dedo mínimo da mão direita e que o seu cunhado (marido da irmã dela) possuía escoriações no cotovelo, punho e rosto. Ela narrou na delegacia de polícia que já tinha sofrido maus tratos e que inclusive havia solicitado anteriormente medidas protetivas contra o réu. Disse também que no dia do fato, o qual aconteceu em 2014, ela havia retornado para casa depois de passar alguns dias na casa da irmã, justamente por ter sido agredida e ameaçada pelo réu. Ela retornou para lhe dizer que queria se separar dele, mas ele não aceitou e a agrediu com chutes e socos.

O réu também teria agredido o cunhado da vítima que a estava acompanhando, com o uso de uma barra de ferro, por ele ter interferido. Ainda na delegacia, a vítima relatou que vivia há sete anos com o réu e que há dois anos queria se separar, mas que ao se embriagar ele ficava violento, lhe agredia e também a ameaçava de morte, razão pela qual algumas vezes tinha que fugir e se esconder no mato, onde acabava dormindo (moravam no interior).

O cunhado da vítima relatou na delegacia que há tempos ela reclamava do comportamento agressivo de Ademir e que a família a aconselhava a separar-se, mas que ela não o fazia porque tinha medo de ser morta por ele.

Já o réu alegou no seu depoimento na delegacia que ele é quem foi agredido pelo cunhado da vítima e que ela era quem se embriagava, além de não ficar muito em casa. Negou ter batido ou a ameaçado de morte.

No dia da audiência a vítima não confirmou os fatos denunciados na delegacia e informou que já havia reatado com o réu e que ambos estavam convivendo bem.

Ademir foi denunciado pelo Ministério Público por crime de lesão corporal leve e foi preso preventivamente. A ação foi julgada improcedente.

2.IAGO

Foi entrevistado no dia 09 de maio de 2017, sua entrevista durou 37 minutos e 09 segundos. Tinha 33 anos, trabalhava como técnico de instalações e completou o ensino médio. Durante a entrevista Iago estava bastante revoltado e queria muito falar sobre as ações penais que envolviam ele, a vítima e outra ex mulher que também o havia denunciado anteriormente. No seu entendimento ele não tinha feito nada de errado e achava muito injusto tudo que haviam feito com ele.

Em seu depoimento na delegacia de polícia a vítima narrou que teve um relacionamento de dois anos e sete meses com o réu e que durante esse período ele sempre foi muito ciumento e violento. Como ela decidiu se separar, Iago não aceitou o fim do relacionamento e passou a persegui-la, por isso ela só saía acompanhada pelos seus pais, com os quais foi morar após a separação. Ele também lhe enviava diariamente mensagens pelo celular e dizia que se ela se relacionasse com outro homem, daria um tiro nela.

No dia do fato, o qual aconteceu em 2014, Iago a seguiu até seu local de trabalho, pulou o muro para entrar no pátio e visivelmente transtornado tentou conversar com ela, que em pânico, resolveu denunciá-lo e pedir medida protetiva de afastamento. A medida foi deferida, porém o réu foi preso por descumpri-la e mesmo de dentro do presídio continuava lhe mandando mensagens, pedindo para que ela o tirasse de lá, pois dormia no chão e que era desumano deixá-lo naquele lugar. A vítima ligou para o presídio informando que o réu estava usando um celular para se comunicar com ela.

No dia da audiência Iago estava em liberdade e havia reatado seu relacionamento com a vítima.

Iago foi denunciado pelo Ministério Público sob a acusação de ameaça.

A ação foi julgada procedente e o réu foi condenado a pena de prisão de um mês e cinco dias, substituída por limitação de fim de semana.

Na entrevista o réu comentou que já teve anteriormente outra ação penal contra si, na qual foi denunciado por ter agido violentamente contra sua primeira esposa, com a qual tem dois filhos (Iago foi preso tanto na ação penal mais atual, quanto na da outra ex companheira).

Consegui acesso a esse processo mais antigo e constatei que em 2012, durante uma discussão o réu segurou a vítima pelos braços com força, deixando-lhe

marcas e manteve, ela e os filhos, presos dentro de casa por cerca de três horas para não deixá-la ir embora com as crianças. Ele só os liberou porque o irmão da vítima foi até lá e o convenceu a deixá-los sair. Após se separarem o réu passou a perseguir, telefonar e mandar mensagens de texto, inclusive dizendo que iria destruir a vida da ex companheira, a qual solicitou medidas protetivas que não foram cumpridas pelo réu, tendo ele sido preso por essa razão.

Conforme os relatos dessa vítima, em outras ocasiões, como numa praça perto da casa da mãe dela, ou em frente à escola dos filhos, o réu chegava nesses locais de surpresa e era agressivo com ela, a xingava e a insultava. Ele era chamado na delegacia onde lhe diziam que ele não podia se aproximar dela, mas ele não obedecia a determinação de ficar afastado.

Num acordo judicial lhe foi deferida a visita aos filhos, mas nem assim ele parava com as perseguições, pois não aceitou o fato dela ter assumido um novo relacionamento e ameaçava matar ela e o novo marido. Na entrevista ligo disse que teve 21 procedimentos judiciais contra si por denúncias da ex companheira. Constatei que a maioria se tratava de medidas protetivas.

Nessa ação penal recém mencionada, ligo foi denunciado pelo Ministério Público por injúria, ameaça e lesões corporais leves, foi condenado a 20 dias de prisão, substituída por restrição de final de semana. Também lhe foi imposto o comparecimento quinzenal em juízo para informar e justificar suas atividades, pelo período de seis meses.

3.PEDRO

Foi entrevistado no dia 10 de maio de 2016, sua entrevista durou 18 minutos e 10 segundos. Tinha 42 anos de idade, trabalhava como agricultor e não completou o ensino médio. Pedro estava bastante nervoso e passou todo o tempo olhando para baixo e mexendo a perna sem parar.

No dia do fato que culminou na ação penal, o qual aconteceu em 2015, conforme consta nos autos processuais, Pedro passou o dia dizendo para vítima que não queria nem ela e nem a filha em casa quando ele chegasse, pois “iria matá-la” e “iria furar suas tripas”. Não bastassem as ameaças que fazia, ele deu uma chinelada no rosto dela e ela teve que se esconder com a filha. Pela manhã o réu já a tinha empurrado causando um edema no joelho esquerdo. Foi o próprio réu quem ligou

para um parente da vítima dizendo que ele a havia matado, embora fosse uma inverdade. Pedro foi preso preventivamente quando a Brigada Militar chegou em sua casa.

Na delegacia a vítima disse que era casada há quinze anos com o réu e que com ele tinha uma filha de oito anos. Contou que desde 2013 a vida dela virou um inferno, pois Pedro passou a apresentar problemas de nervos e inclusive já havia sido internado na psiquiatria de um hospital. Nas suas declarações a vítima também alegou que o réu bebia e que bateu nela outras vezes e dizia que era para ela ir embora com a filha. A vítima já havia solicitado medida protetiva anteriormente.

No dia da audiência haviam reatado o relacionamento.

Pedro foi denunciado pelo Ministério Público por ameaça e vias de fato (lesão leve). A ação de Pedro é a única que até o presente momento não foi sentenciada.

4. WILIAM

Foi entrevistado no dia 10 de maio de 2015, sua entrevista durou 22 minutos e 01 segundo. Tinha 28 anos de idade, trabalhava como pedreiro e estudou até a 5ª série do ensino fundamental. Wiliam não estava muito à vontade durante a entrevista, já que algumas perguntas ficaram sem respostas e outras ele demorou um pouco para responder. Disse que estava nervoso por causa da audiência.

Conforme o depoimento da vítima na delegacia de polícia, o réu bebia e chegava em casa agressivo, brigava com ela e com as crianças. Como o relacionamento costumava ser conturbado eles se separavam e reatavam. O réu já foi processado antes pelos mesmos motivos. No dia do fato, o qual aconteceu em 2014, Wiliam chegou mais uma vez bêbado e começou uma discussão, agrediu fisicamente a vítima e não deixou ela e os filhos saírem de casa. A família dela teve que intervir e houve uma briga com o réu, pois eles não se davam bem. A vítima solicitou medida protetiva a qual foi desobedecida pelo réu que acabou ficando preso durante uma semana.

No seu depoimento Wiliam negou todas as acusações feitas pela vítima e disse que apenas aconteceu uma discussão entre eles, mas admitiu que eles costumavam brigar entre si.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

William foi denunciado pelo Ministério Público por crime contra a liberdade pessoal. A ação foi julgada improcedente.

5. DANILO

Foi entrevistado em 11 de maio de 2016, sua entrevista durou 24 minutos e 07 segundos. Tinha 49 anos de idade, trabalhava como pedreiro e estudou até a 2ª série do ensino fundamental. Estava bem à vontade e relatou ao final da entrevista que gostou de ter participado da mesma, por ter tido a oportunidade de conversar um pouco sobre fatos de sua vida sobre os quais não costumava nem pensar, como sua infância e a própria relação com a companheira e as filhas.

No dia do fato que gerou a ação penal contra Danilo, o qual aconteceu em 2012, a vítima demonstrou vontade de se separar dele, após um relacionamento de 20 anos, no qual tiveram duas filhas. Danilo não admitiu a separação e ambos começaram uma discussão. O réu agrediu a vítima com uma faca, socos e chutes causando-lhe um ferimento perto do olho e nos braços, tendo ela que ir para o hospital.

A vítima solicitou medida protetiva que foi deferida e o réu respeitou o procedimento. Os dois ficaram separados por cerca de 30 dias e depois reataram o relacionamento. No dia da audiência estavam juntos e ela pediu que o processo fosse arquivado, pois eles estavam bem e que aquela havia sido a primeira vez que havia sido agredida.

No depoimento na delegacia o réu não negou a agressão, mas disse que não costumava acontecer violência na relação.

Danilo foi denunciado pelo Ministério Público por lesão corporal leve. A ação foi julgada improcedente.

6. RENATO

Foi entrevistado no dia 16 de maio de 2016, sua entrevista durou 44 minutos e 11 segundos. Tinha 33 anos de idade, trabalhava como motorista de caminhão e completou o ensino fundamental. Renato estava muito nervoso, acredito que dentre os réus que entrevistei era o mais agitado, não parava quieto e queria muito falar sobre a relação dele com a vítima, a qual culpou todo o tempo pelos conflitos que

aconteciam entre eles. Disse que sofria de depressão e que tomava calmante, mas às vezes ainda continuava agitado.

Conforme o depoimento da vítima na delegacia de polícia, ela conviveu com o réu durante onze anos e tiveram dois filhos em comum. Relatou que o réu costumava se agressivo e que já tinha agredido ela anteriormente. Disse também que já teve ações penais e medidas protetivas contra ele, mas que não deu prosseguimento a pedido dele. Disse que haviam se separado, mas que reataram um mês antes do dia do fato, o qual aconteceu em 2014. Porém, o réu não modificou seu comportamento e no dia chegou em casa discutindo, dizendo que ela tinha um relacionamento com seu cunhado. Renato não aceitou se separar da vítima e disse que ia queimar a cara dela se ela se separasse.

Além da ameaça ele a derrubou com um soco no rosto e apontou uma arma para a cabeça dela enquanto ela estava no chão. As crianças de cinco e oito anos de idade acordaram e presenciaram a cena. A vítima relatou que conseguiu mandar uma mensagem pelo celular para sua irmã que chamou a polícia, a qual atendeu a ocorrência e teve que entrar na casa pelos fundos. Os policiais encontraram a arma com munição e prenderam o réu com uso de força porque ele resistiu à prisão.

Conforme consta nos autos processuais, o réu foi liberado alguns dias depois e foi intimado a respeito de medida protetiva para não se aproximar da ex mulher.

O filho da vítima e do réu, de oito anos de idade, também prestou depoimento na delegacia e confirmou os fatos, tendo ainda relatado que viu que depois que o pai apontou a arma para a cabeça da mãe dele, ele deu a arma na mão dela e disse “por favor, me mata” e “se tu não me matar eu te mato, depois me mato”. O menor relatou que a polícia encontrou um pote onde o pai guardava cocaína perto do local onde estava arma. Ele também relatou que já tinha visto o pai agredir a mãe outras vezes e que em outro dia a mãe havia pedido para o pai ir embora, mas ele disse que só sairia da casa com um tiro na cabeça.

O depoimento do menor terminou com a seguinte fala “eles nem se dão, ficam só se xingando”.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

A entrevista com o réu foi em 16 de maio de 2016, que era o dia da audiência, mas seu depoimento foi transferido para o dia 20 de junho a fim de ouvir uma testemunha. Porém, conforme consta nos autos processuais, o réu não compareceu porque estava internado no Hospital Espírita de Pelotas, desde o dia 25 de maio.

Renato foi denunciado pelo Ministério Público por crime contra liberdade pessoal e ameaça. A ação foi julgada procedente e o réu foi condenado a 01 ano e 02 meses de prisão. Renato recorreu da decisão e no Tribunal de Justiça, por unanimidade, os desembargadores da Câmara Criminal responsável pelo julgamento desconstituíram a sentença, em agosto de 2017. Foi determinada a remessa dos autos à comarca de origem para que fosse oportunizado ao réu fazer um acordo com o Ministério Público, para suspender condicionalmente o processo. Conforme a transação, se por acaso o réu reincidisse, passaria a valer a pena de prisão.

7. JARBAS

Foi entrevistado no dia 17 de maio de 2016, sua entrevista durou 34 minutos e 10 segundos. Tinha 32 anos de idade, trabalhava como moto-taxista e começou a estudar Direito, mas não completou o curso. Jarbas foi muito simpático durante todo o tempo, conversou tranquilamente, mas parecia revoltado com a ex mulher, dizendo que ela é quem era agressiva.

A vítima declarou na delegacia de polícia que foi casada com o réu por nove anos e que tiveram um filho. Disse que na data do fato, o qual aconteceu em 2015, ela estava separada há cinco meses e que o réu não aceitava a separação do casal, que ele tinha ciúme dela e que ela já havia batido nele porque ele a incomodava e xingava. A vítima também relatou que já havia feito quatro ocorrências anteriormente contra o réu e que no dia do fato ele foi até o seu local de trabalho, pegou o celular dela e que, ao tentar pegá-lo de volta, ela foi fortemente segurada pelo braço que ficou roxo e também apanhou no rosto.

A vítima solicitou medida protetiva para o réu não se aproximar e ele respeitou o procedimento.

Jarbas negou todas as acusações e relatou na delegacia que somente se aproximava da ex mulher para pagar a pensão e saber do filho, pois ela não deixava ele vê-lo. Alegou que estava com problemas psicológicos em razão da separação, por não poder ficar perto do filho, tendo juntado atestado médico de uma psicóloga nesse sentido.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

Jarbas foi denunciado pelo Ministério Público por vias de fato (lesão). A ação foi julgada improcedente.

8. VALDIR

Foi entrevistado em 17 de maio de 2016, sua entrevista durou 18 minutos e 14 segundos. Tinha 32 anos de idade, trabalhava como servente de pedreiro e estudou até a 6ª série do ensino fundamental. Valdir estava tranquilo durante a entrevista, mas desde o início dizia que ele não era agressivo, que apenas se defendia da companheira porque era ela quem costumava agredi-lo.

Conforme consta nos autos processuais, a vítima conviveu com o réu por nove anos e ambos tiveram quatro filhos em comum. Na data dos fatos, os quais aconteceram em 2013, ela estava separada de Valdir há três anos e já estava em outro relacionamento. Mas Valdir não aceitava essa situação e a perseguia, sendo que nesse dia ele foi acusado de encontrar com a vítima na rua e lhe dar um soco na face que sangrou (no exame de corpo de delito foi constatado um hematoma) e depois invadir a casa da mãe dela e brigar com os familiares que lá se encontravam, acontecendo uma briga generalizada.

Também consta no depoimento da vítima que enquanto estiveram juntos a relação era violenta, que o réu bebia e tinha outra mulher.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

Valdir foi denunciado pelo Ministério Público por invasão de domicílio e lesão corporal leve. A ação foi julgada improcedente.

9. FÁBIO

Foi entrevistado no dia 24 de maio de 2016, sua entrevista durou 44 minutos e 32 segundos. Tinha 43 anos de idade, trabalhava como pintor e estudou até a 7ª série do ensino fundamental. Contou que passou a usar cadeira de rodas em 2008 ao tentar defender a irmã que estava sendo ameaçada de morte pelo marido, o qual atirou em Fábio pelas costas. Estava bem à vontade durante a entrevista, se emocionou quando falou sobre a infância, riu um pouco enquanto conversava sobre alguns fatos da vida adulta.

A ação penal que existia contra Fábio não foi causada por violência contra uma companheira, mas sim porque ele havia ameaçado matar com uma arma sua ex enteada em uma briga motivada pela posse de um imóvel que pertencia a sua ex esposa, a qual faleceu há uns sete anos, por causas naturais.

Ressalto que não vou me ater aos fatos que constam no processo em relação à enteada, mas sim às narrativas feitas por Fábio em relação à ex esposa, pois ele contou que tinha problemas de violência com a falecida e que inclusive foi processado e preso por isso. No processo judicial da enteada de Fábio, constam na ficha criminal dele informações a respeito de ações criminais e medidas protetivas que já tramitaram contra ele em 2001, 2003, 2006 e 2009. Não há informações elucidativas sobre essas ações, mas ao menos dão ciência de que elas existiram e de que Fábio tinha um histórico de agressor. A respeito da relação com a falecida esposa, Fábio contou que mesmo com as situações de violência que aconteciam entre os dois, mantiveram o relacionamento até o falecimento dela.

Fábio foi denunciado pelo Ministério Público por ameaçar a enteada. A ação foi julgada improcedente.

10. JORGE

Foi entrevistado no dia 25 de maio de 2016, sua entrevista durou 01 hora, 01 minuto e 35 segundos. Tinha 38 anos de idade, trabalhava como pedreiro e estudou até a 5ª série do ensino fundamental. Jorge foi bem falante e no início da sua narrativa disse que achava importante conversar sobre o assunto, pois seria bom para ele. O réu se emocionou e chorou um pouco quando falou de sua infância, mas sobre sua relação com a vítima falava com raiva e revolta, por sentir-se injustiçado uma vez que para ele, ela é que era uma pessoa violenta e que não o respeitava como homem.

A vítima relatou na delegacia de polícia que ela e o réu foram casados durante 12 anos e que tinham um filho de dez anos e outro de sete. Disse que costumavam brigar e que ela “se botava nele” em diversas ocasiões e eles já haviam se separado e reatado.

No dia do fato, o qual aconteceu em 2014, a vítima estava separada do réu há 15 dias, mas ele não aceitava a separação e a procurava para reatarem. Em um momento desse dia Jorge foi na casa da mãe da vítima pedir mais uma vez para ela

voltar com ele, mas diante da sua negativa ele ficou agressivo e disse que iria matá-la. No final da tarde desse mesmo dia, Jorge voltou na casa e como ela se negou novamente a reatar, ele disse “ah, tu vai ver só então” e pegou uma faca de serrinha de um envelope que carregava consigo e “pulou” pra cima da vítima causando-lhe duas lesões no tórax.

O réu fugiu em seguida e a vítima foi levada pela SAMU para o hospital e ficou com dificuldades para respirar, além do sangramento. Com base no exame de corpo de delito, as lesões foram consideradas leves pelo Ministério Público e o crime foi desclassificado de tentativa de homicídio para lesão corporal, ficando a ação penal sob a competência do Juizado da Violência Doméstica.

Jorge foi preso e foi deferida medida protetiva para a vítima. No depoimento da mãe da vítima, ela contou que o casal brigava muito e que uma vez ele havia destruído a casa onde eles moravam, colocando fogo na mesma. Conforme consta nos autos ele era reincidente e já tinha outras ocorrências e medidas protetivas deferidas em favor da vítima.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

Jorge foi denunciado pelo Ministério Público por lesão corporal. A ação foi julgada procedente e Jorge foi condenado a três meses e 15 dias, em regime semiaberto. Apelou da sentença, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a condenação na íntegra.

11. GILMAR

Foi entrevistado no dia 30 de maio de 2016, sua entrevista durou 34 minutos e 09 segundos. Tinha 25 anos de idade, trabalhava como autônomo e não completou o ensino médio. Gilmar conversou tranquilamente, não parecia muito preocupado, sorria até mesmo quando contava sobre as brigas com a companheira, a qual várias vezes chamou de louca.

Consta nos autos processuais que o réu agrediu a vítima com o uso de uma faca, após os dois terem tido uma discussão. Mantinham um relacionamento há cinco anos, sendo que ambos tinham um filho de um ano e seis meses. Conforme o depoimento da vítima, as brigas eram constantes e um tinha ciúme do outro, já tendo havido processo anteriormente porque o réu a havia empurrado (a ação foi julgada improcedente). No dia do fato mais atual, o qual aconteceu em 2014, houve

uma briga porque Gilmar disse que ia sair de casa. Para não deixá-lo sair, a vítima ficou segurando a mochila na qual ele havia colocado as roupas para ir embora e a fim de que ela a soltasse, o réu cortou a mão dela com uma faca. Gilmar não foi preso.

A vítima solicitou medida protetiva, a qual foi deferida e o réu respeitou o procedimento. No dia da audiência haviam reatado o relacionamento.

Gilmar foi denunciado pelo Ministério Público por lesão corporal. A ação foi julgada improcedente.

12. MARCO

Foi entrevistado no dia 01 de junho de 2016, sua entrevista durou 31 minutos e 09 segundos. Tinha 43 anos de idade, trabalhava como servente de pedreiro e estudou até a 1ª série do ensino fundamental. Marco estava visivelmente sob efeito de bebida alcoólica no dia audiência (foi a primeira da manhã, às 09 horas) e, portanto, também no momento da entrevista. O juiz perguntou-lhe se havia bebido, mas ele negou, porém, enquanto acontecia a entrevista, estávamos sentados bem perto e eu sentia o cheiro de álcool. Mas Marco não estava em estado alterado, por isso conseguiu conversar sobre a situação que envolvia a ação penal que tramitava contra ele, apenas era perceptível que havia bebido.

As vítimas eram a ex mulher e a filha dela com o réu e não constava nos autos processuais o tempo de relacionamento. No depoimento da ex mulher consta que Marco era usuário de crack e que costumava beber. No dia do fato, o qual aconteceu em 2014, ele chegou em casa drogado e bêbado, começou uma discussão e agrediu a ex-mulher com pontapés do lado direito do quadril derrubando-a no chão, a filha interveio e levou um soco no ombro direito. Também foi relatado pela ex mulher que Marco a ofendeu, ameaçou matá-la e que quebrou um celular e a televisão nesse dia. Ambas saíram de casa, pois o réu costumava carregar um revólver sempre consigo.

Marco negou todas as acusações alegando apenas que houve um conflito em vista do término da relação.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

Marco foi denunciado pelo Ministério Público por lesão corporal e ameaça. A ação foi julgada improcedente.

13. ARTUR

Foi entrevistado no dia 08 de junho de 2016, sua entrevista durou 55 minutos e 30 segundos. Tinha 29 anos de idade, trabalhava com serviços gerais e estudou até a 5ª série do ensino fundamental. Artur estava ansioso no início da entrevista, não ficava quieto e se mexia a todo instante na cadeira, mas mesmo assim conseguiu conversar e fez narrativas interessantes sobre o tema.

Artur contou que já esteve preso em diversas ocasiões, por roubo a pedestre, extorsão, arrombamento de residências, porte de droga, lesão corporal, furto de veículo. Também contou que aos 15 anos foi preso pela primeira vez por ter acertado um tiro em outro menor em um baile. Na hora da entrevista me relatou que havia saído do presídio em março de 2016 e que no final de semana anterior a nossa conversa, havia apanhado de brigadianos na rua, por ser suspeito de ter cometido um roubo e, de fato, ele estava com manchas no rosto e mancando.

Em relação ao processo judicial que analisei, conforme consta nos autos, a vítima tinha 14 anos de idade e conviveu maritalmente com Artur por um ano até que não quis mais manter o relacionamento e voltou para a casa da mãe. O réu apaixonado (na entrevista a chamava de “minha bonequinha”) não admitia o fim do relacionamento e queria que ela voltasse para ele.

No dia do fato, o qual aconteceu em 2014, conforme o depoimento da vítima na delegacia de polícia, o réu arrombou com chutes a porta e invadiu a casa da mãe dela, pois não aceitava a separação. Na ocasião, Artur revirou a casa, quebrou diversos objetos e portava uma faca com a qual as ameaçou.

Em seu depoimento o réu negou ter feito as ameaças.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

Artur foi denunciado pelo Ministério Público por ameaça. A ação foi julgada improcedente.

Na entrevista Artur contou sobre uma situação de violência anterior envolvendo uma ex namorada. Disse que quando ele tinha 17 anos de idade, ficou com ciúmes porque descobriu que ela havia ido para um baile com uma amiga. Nesse dia ele havia bebido e usado drogas e quando a encontrou, pensando que tinha sido traído no baile, a agrediu violentamente, o que aconteceu também em outra ocasião quando de fato foi traído por ela. Na época teve dois processos contra si, mas como era menor de idade não foi preso por esses fatos.

14. JAIRO

Foi entrevistado no dia 15 de junho de 2016, sua entrevista durou 49 minutos e 25 segundos. Tinha 39 anos de idade, trabalhava como agricultor e estudou até a 4ª série do ensino fundamental. Inicialmente Jairo estava nervoso e respondeu as primeiras perguntas bem sério, mas à medida que ia conversando foi ficando menos tenso. Ele culpou a vítima por estar envolvido com problemas na justiça, embora tenha admitido que ambos costumavam ser violentos na relação. Também contou que já havia se envolvido em brigas com outros homens e que tinha levado tiros, tendo me mostrado as marcas.

Na delegacia de polícia a vítima relatou que se relacionou com o réu durante 12 anos e que tiveram dois filhos. Já estava separada há cinco anos, mas que desde que se separaram eles tinham conflitos envolvendo os filhos e que o réu a ameaçava por causa do processo judicial referente à pensão alimentícia e visitação, razão pela qual fazia ocorrências contra ele na delegacia.

Na data do fato que gerou a ação penal, o qual ocorreu em 2011, Jairo passou em frente à casa da vítima e ameaçou passar com o cavalo por cima dela e do seu atual companheiro, se ela não parasse de fazer ocorrências contra ele. Ela teve que sair correndo, grávida de seis meses, para fugir da investida do réu.

Nos autos processuais há registros que demonstram que a vítima já havia denunciado o réu outras vezes, pois ele a importunava e ameaçava seguidamente. Em outra ocasião havia ameaçado passar com uma moto por cima dela, mas nunca chegou a ser preso.

A vítima relatou ainda que tiveram que mudar de casa por causa das ameaças do réu, mas que ainda assim ele não parava de incomodar.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

Jairo foi denunciado pelo Ministério Público pelo crime de ameaça. A ação foi julgada improcedente.

15. AFONSO

Foi entrevistado no dia 21 de junho de 2016, sua entrevista durou 01 hora 04 minutos e 02 segundos. Tinha 45 anos de idade, se aposentou por invalidez e não completou o ensino fundamental. Afonso foi muito simpático durante toda a

entrevista e se emocionou quando falou da infância difícil que viveu. Ao mesmo tempo em que ele falava com raiva da ex companheira, também demonstrava que gostaria muito de reatar com ela. Afonso é um indivíduo de baixa estatura (nanismo) e disse que a ex companheira (não tem a mesma condição física que ele) não o respeitava e o humilhava pelo fato dele ser menor que ela.

No final da entrevista disse que havia gostado de ter participado da mesma porque desabafou e isso o deixou mais calmo, porque antes estava estressado por causa da audiência com o juiz.

Em seu depoimento na delegacia de polícia a vítima relatou que conviveu com o réu por sete anos e que tiveram um casal de filhos de quatro e dois anos de idade. Ela contou que já haviam se separado outras vezes e que acabavam reatando e que houve outro processo contra o réu por ele ter batido na mão dela com um pedaço de pau e a ameaçado com uma faca (a ação foi julgada improcedente). A vítima também relatou que o réu costuma ser agressivo e que quando bebia a xingava e ameaçava.

No dia do fato, o qual aconteceu em 2012, estavam separados há um mês e Afonso foi até a casa dela bêbado e tentou entrar à força, mas ela não deixou. Então ele entrou por uma janela após quebrá-la, tendo a vítima que se trancar no banheiro com os filhos enquanto Afonso chutava a porta do banheiro e quebrava objetos da casa. A vítima estava com o celular e chamou a Brigada Militar e os policiais que atenderam a ocorrência prenderam o réu em flagrante. Quando ele foi liberado foi deferida medida protetiva para a vítima.

O réu negou todas as acusações e disse que apenas foi procurar a vítima para conversar sobre os filhos.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

Afonso foi denunciado por cárcere privado. A ação foi julgada procedente tendo o réu sido condenado a onze meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por apenamento restritivo de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade. Afonso recorreu ao Tribunal de Justiça, mas a sentença foi mantida na íntegra.

16. JOÃO

Foi entrevistado no dia 28 de junho de 2016, sua entrevista durou 01 hora, 04 minutos e 28 segundos. Tinha 35 anos de idade, trabalhava como pedreiro e não completou o ensino fundamental. João tinha um semblante bastante sério, pensei que ele não ia falar muito, mas no decorrer da entrevista falou abertamente a respeito da infância, sobre sua vida de adulto usuário de drogas, de presidiário por cometer assaltos a pedestres e a ônibus, do seu envolvimento com atos de violência com outros homens, tendo inclusive marcas de tiros pelo corpo, as quais fez questão de me mostrar.

No início das suas narrativas João disse que trabalhava como pedreiro e que tinha um relacionamento tranquilo de dois anos com uma pessoa. Depois também contou detalhadamente sobre as situações de violência com suas ex companheiras, a do processo que gerou a ação penal que acompanhei e outra de uma ex namorada que teve anos antes.

No depoimento da vítima (a do processo do dia da entrevista) na delegacia de polícia, ela contou que namorou com João por dois meses. No dia do fato, o qual aconteceu em 2012, ela e o réu estavam em um baile para fora, porém ele (confirmou na entrevista) passou a se interessar por outra mulher mais nova (a vítima era mais velha que o réu) e disse para a ex namorada que saísse de perto dele e que ficaria com a moto dela. Ainda conforme o depoimento da vítima, ela se recusou a sair de perto dele, então ele a arrastou para fora do local pelos cabelos e lhe deu socos, tapas e pontapés. Na rua, com uma jaqueta a amarrou pelo pescoço numa cerca de arame farpado e com a própria camisa dela amarrou seus braços e mãos.

Ela começou a chorar e o réu ainda a ameaçou dizendo “tu para, senão vou te furar os olhos”, depois a abandonou e fugiu com a moto dela. Quando ela conseguiu se desvencilhar, voltou para o local do baile e pediu ajuda ao dono do recinto, o qual a levou até a delegacia de polícia.

Quando retornava para o local do baile, o homem que ajudou a vítima viu o réu abastecendo a moto em um posto de gasolina e acionou a polícia rodoviária federal, tendo ele sido preso em flagrante.

Nos documentos acostados no processo judicial é possível perceber que houve algumas disparidades nos depoimentos da vítima e das testemunhas, assim como os ferimentos informados por ela, os quais segundo o entendimento da juíza, não condiziam exatamente com o laudo do exame de corpo de delito.

No dia da audiência não haviam relatado o relacionamento.

João foi denunciado pelo Ministério Público por ameaça e lesão corporal. A ação foi julgada improcedente. A vítima inconformada apelou junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual manteve a decisão de primeiro grau, ou seja, a absolvição do réu.

João também comentou na entrevista sobre situações de violência que teve com uma ex namorada, com a qual manteve uma relação por cinco anos e que foi marcada por várias ocorrências violentas e terminou em 2008. Em vista dele ter mantido essa vítima em cárcere privado e a agredir, ele também foi processado e condenado a 03 três meses de detenção e 02 anos de reclusão. Essa foi a maior condenação aplicada dentre os réus que entrevistei, por ter se envolvido em uma situação de violência contra uma mulher.

17. CARLOS

Foi entrevistado no dia 28 de junho de 2016, sua entrevista durou 12 minutos e 19 segundos. Tinha 31 anos de idade, trabalhava em serviços gerais e estudou até a segunda série do ensino fundamental. Parecia que Carlos, talvez, estivesse sob o uso de substância ilícita, pois seu comportamento era bem estranho, sequer firmava o olhar para conversar e não parava de se mexer. Além de falar pouco, demorava para responder as perguntas, parecendo ter dificuldades para se concentrar e para algumas questões disse que não sabia o que falar.

Carlos relatou que não teve relações violentas com mulheres, que já foi casado uma vez e que não teve muitos relacionamentos por ter passado muito tempo preso. Contou que já foi processado por outros crimes, que tinha tido também processos quando era menor e que esteve no presídio por uns seis anos depois da maioridade, por assaltos, furtos e que havia saído do presídio quinze dias antes do dia da entrevista.

Carlos foi acusado de invadir a casa da mãe pulando o muro, sendo que havia medida protetiva para que ele não se aproximasse dela, porque ambos não tinham um bom relacionamento, pois ela não aceitava a vida de crimes e uso de drogas que ele levava desde os dezessete anos.

O fato que gerou a ação penal aconteceu em 2015 e na ocasião a mãe dele estava se tratando de um câncer em Porto Alegre. Quando ele entrou no interior da casa encontrou uma sobrinha e lhe pediu dinheiro, o que ela negou e por isso ele a ameaçou de morte, lhe bateu no rosto e disse que voltaria para levar tudo de dentro da casa.

No depoimento da mãe do réu constava que ela não sabia do paradeiro dele, pois vivia na rua com outros usuários de drogas e que era viciado em crack. Disse que Carlos já havia ameaçado de morte todos da casa e que ela possuía medidas protetivas extensivas à família, as quais foram violadas quando ele invadiu a casa dela. Foi requerida pelo Ministério Público a prisão do réu por desobediência e ele foi preso, porém foi liberado poucos dias depois, ainda em 2015.

Como Carlos relatou no dia da entrevista que havia saído do presídio 15 dias antes e a mesma ocorreu em junho de 2016, ao que parece ele foi preso novamente durante esse intervalo de tempo.

Carlos foi denunciado pelo Ministério Público por lesão corporal e ameaça. A ação foi julgada improcedente.

18. ALBERTO

Foi entrevistado no dia 28 de junho de 2016, sua entrevista durou 52 minutos e 59 segundos. Tinha 42 anos de idade, trabalhava como autônomo e estudou até a 7ª série do ensino fundamental. Alberto foi o último réu que entrevistei, ele foi muito simpático e calmo durante a construção de sua narrativa. Mas pareceu um homem sofrido que se desgostou um pouco com a vida pelo fim da relação que mantinha com a ex companheira que quis se separar dele.

Como não aceitava esse término, Alberto a perseguiu diversas vezes e até lhe fez ameaças de morte ao tentar forçar o retorno do relacionamento. Foi preso por dois meses e perdeu um emprego fixo que mantinha há 18 anos (conforme documentos que constam no processo judicial) e com o qual sustentava a casa e os filhos que tinha com a vítima. Alberto tentou se suicidar.

Na sua narrativa foi possível perceber que era evidente a sua frustração, tendo em vista que se considerava um homem trabalhador, que ajudava nos cuidados com a casa, com os filhos e que não teve seu valor reconhecido pela ex companheira, que não só o abandonou como estabeleceu novo relacionamento com outro homem com o qual teve mais um filho.

Conforme o depoimento da vítima na delegacia de polícia, ela e o réu tiveram uma relação de 15 anos e tiveram em comum quatro filhos. Na data do fato que gerou a ação penal, o qual aconteceu em 2012, ela já estava separada há sete meses e nesse dia Alberto foi até o trabalho dela pedir que voltasse para ele. Porém, diante de mais uma negativa, o réu a ameaçou dizendo que “se tu não voltar pra mim eu vou te matar” e que esperaria passar o dia das mães para matá-la e que teriam que juntar os pedacinhos dela e que depois ele se mataria. Relatou ainda que Alberto não admitia a separação, a vigiava constantemente e lhe ameaçava de morte.

Há também depoimento da vítima no sentido de que o réu passava constantemente em frente a casa dela e que em uma ocasião dessas, durante uma discussão na rua, ele jogou um papel no seu rosto e disse que se ela procurasse a polícia era para ela comprar um caixão. Nesse dia, o réu já tinha uma ação penal contra ele e estava cumprindo pena alternativa de comparecimento quinzenal no fórum, para justificar suas atividades. E mesmo tendo que ficar afastado da vítima, continuava procurando-a.

Em seu depoimento na delegacia de polícia Alberto negou todas as acusações, disse que não vigiava a vítima, que nunca a ameaçou de morte e que apenas a procurou amistosamente para tentar reatar a relação, o que ela até dizia que concordava, mas depois o denunciava e que ela mentiu para prejudicá-lo. Foi preso por dois meses por descumprir medida protetiva, perdeu o emprego, e segundo a vítima, depois da prisão não a perturbou mais.

No dia da audiência não haviam reatado o relacionamento.

Alberto foi denunciado pelo Ministério Público por crime de ameaça. A ação foi julgada improcedente.

Já fiz neste item referência sobre os julgamentos de cada réu, porém, na tabela que segue, a fim de dar uma melhor visualização, especifico de forma objetiva o que aconteceu com eles, lembrando que em relação às 18 ações penais que

acompanhei, apenas uma ainda não tem sentença e que entre as sentenciadas, 13 foram absolutórias e 4 condenatórias, com sentenças mantidas pelo Tribunal:

Réus	Sentença
1.Ademir	Absolutória
2.Iago	Condenatória
3.Pedro	ainda sem sentença
4.Wiliam	Absolutória
5.Danilo	Absolutória
6.Renato	Condenatória (suspensão da pena)
7.Jarbas	Absolutória
8.Valdir	Absolutória
9.Fabio	Absolutória
10.Jorge	Condenatória
11.Gilmar	Absolutória
12.Marco	Absolutória
13.Artur	Absolutória
14.Jairo	Absolutória
15.Afonso	Condenatória
16.João	Absolutória
17.Carlos	Absolutória
18.Alberto	Absolutória

Figura 5

Capítulo 5. O que pensam os réus, a partir de suas narrativas

A coleta das narrativas dos réus foi feita através de entrevistas individuais, que foram gravadas com o uso de dois telefones celulares, com o consentimento de cada um deles, tendo todos eles assinado o Termo de Cessão das mesmas. Utilizei um roteiro com 25 perguntas, ocorrendo mais algumas questões conforme o decorrer das conversas.

As perguntas eram direcionadas às situações de violência que os envolviam e abrangiam a infância e a maneira como eles foram criados em relação às questões de gênero, a fim de tentar conhecer como construíram o que pensavam e vivenciavam sobre o assunto (o roteiro de perguntas consta como anexo 1).

É preciso, antes de tudo, deixar bem claro que este trabalho foi realizado com base em pontos de vista de 18 indivíduos imersos em fatos e circunstâncias diversas e que eles, sem dúvida, representam apenas uma parcela mínima de homens dentro de uma sociedade composta por milhares de tantos outros homens. Entretanto, ficou bem nítido, através das narrativas, que as visões de vida dos réus foram construídas a partir de sua convivência em um universo social bem mais amplo, por ser assim, mesmo que o número de pessoas entrevistadas seja reduzido, pode mesmo assim conduzir a reflexões, obviamente que não definitivas, mas de certo modo importantes a respeito da violência que atinge as mulheres em geral.

Para realizar o trabalho de interpretação das narrativas, estabeleci alguns elementos significativos que nelas observei (nessa tarefa também utilizei dados dos processos judiciais) e que considero como bases estruturantes mais marcantes a respeito das concepções dos réus acerca do tema da pesquisa.

Esclareço que a fim de não tornar enfadonha a leitura, como já apresentei cada réu no capítulo anterior, apenas os nomeei e em alguns casos expliquei rapidamente a situação e em outros expus diretamente os trechos das narrativas que se encaixam em cada categoria, passando para as respectivas análises. Coloquei os nomes fictícios dos réus em negrito, com o objetivo de que o leitor fixe mais facilmente cada caso.

5.1 Discussões interpretativas

EU NÃO FIZ NADA – A CULPA FOI DELA

Observei que com certa frequência nas narrativas a maioria dos réus negou as acusações e ainda demonstravam indignação por serem considerados criminosos e estarem sendo processados. Também houve aqueles que até admitiram que foram violentos, mas alegaram que agiram em resposta a atitudes ou a agressões anteriores feitas pelas companheiras. Ou seja, segundo eles, a culpa pela existência de atos de violência e posteriormente de ações penais, prisões e separações, era das vítimas.

Ademir negou veementemente ser uma pessoa violenta, disse que apenas se defendeu no dia do episódio que o fez ser preso, no qual o cunhado da vítima (marido da irmã dela) interferiu na briga e depois os dois foram para a delegacia inventar mentiras sobre o réu. **Ademir** culpabilizou a esposa e ainda se vitimou, dizendo apenas que:

[...] nós se demos bem, não brigamos nem nada [...] a briga foi com ele, ela foi apartar, mas aí ele agarrou e pegou e levou ela na delegacia e inventaram um monte de coisa. Eu não briguei com ninguém [...] não sou violento com ninguém, só me defendi.

Iago era muito ciumento e chegava ao ponto de ofender moralmente a companheira, chamando-a de vagabunda simplesmente por ela usar o facebook e falar com outros homens, conforme o depoimento dela na delegacia. Ela optou pela separação, mas ele passou a persegui-la continuando com as ofensas. Para **Iago**, foram as atitudes dela que motivaram o comportamento dele, afinal ela tinha que se dar ao respeito:

[...] essa última que tu tá me perguntado, essa realmente eu fui nela, fui conversar com ela, só que até então eu não sabia que tinha protetiva [...] eu fui atrás dela tenta conversar [...] ela ficou com medo de mim [...] foi por problema só de ciúme um do outro, não havia confiança por parte dela e não havia confiança por parte de mim. Deu problema de eu ver coisas dela, de falar com outro homem, mas não falou comigo, eu acho que foi traição nesse caso.

Iago já tinha tido contra si outra ação penal por violência doméstica proposta por uma ex companheira, a mãe de seus dois filhos menores de idade. Da mesma forma, em sua narrativa negou ser violento e afirmou que ela é que era violenta.

[...] ela me acusava de perturbação, que eu agredi ela [...] no dia que a gente se separou, no dia desse primeiro processo criminal, ela se botou em mim dentro de casa e quê que eu fiz? Eu só segurei ela contra a parede, eu não sabia que segura a mulher contra a parede, pressiona contra a parede, segura pra ela não me bate, pra gente não se agredir, isso já fosse uma agressão, eu não sabia. Eu acho errado bater em mulher [...] Aí que que aconteceu? Eu recebi esse processo porque apareceu marcas de dedo nos braços onde eu assegurei, eu não menti pro juiz, eu só assegurei ela na parede mandando ela para, para de gritar, mandando ela para de querer me bater na frente das crianças que a gente não tem que tá brigando na frente das crianças. [...] eu nunca briguei dentro de casa, nunca agredi ela, nunca agredi ninguém dentro de casa.

Danilo agrediu fisicamente a esposa com uma faca, mas relatou que tinha um “porém” na história, porque ele podia até ter razão em sua atitude, demonstrando que para ele, ela tinha feito algo que o motivou:

[...] eu acho que foi um descontrole assim, uma coisa que não deu pra segurar [...] isso tem algum porém aí [...] eu até posso ter razão. Acho que eu perdi a noção [...] me disseram, até faca tu pegou, eu nem vi faca, nem vi.

Renato até admitiu que era violento, mas justificou que só agia assim para se defender, porque segundo ele, as brigas partiam sempre da ex companheira, a qual inclusive já tinha lhe causado graves lesões:

Nesse período de doze anos que eu fiquei casado com ela, acho que a gente se separou uma sete ou oito vezes [...] no início, foi uma companheira muito boa no primeiro ano, antes de eu pegar caminhão, depois que eu comecei a viajar ela começou a se sentir liberta, sozinha, e eu chegava de viagem e ela só queria brigar, queria discutir e sempre me agrediu, me deu uma facada aqui na testa, tentou furar meu olho, me deu uma na barriga.

Renato reiterou em seus relatos diversas situações de brigas entre o casal:

[...] imagina, eu tô trabalhando três meses fora de casa, louco de saudade [...] e mandando dinheiro, sempre mandando dinheiro [...] e ela sempre pedindo mais, aí eu chego em casa um dia, dopado do remédio que eu tomo (para depressão) e ela tá no telefone com outro

homem falando de mim [...] aí eu não aceitei [...] e ela começou a me agredir, com prato, tudo que é louça me jogou, prato com comida dentro, louça, caneca de vidro, tudo, a história se complicou.

Ele também disse que:

[...] sempre quem saiu lesado fui eu, nunca encostei um dedo nela, se tu puxa o processo, puxa nossos nomes ali, vai vê varias passagens de ameaça, tudo ameaça minha, tudo verbal, quando eu tava lá em São Paulo ficava nervoso: ah quando eu chega vô te matar, só isso, mas cachorro que late não morde [...] nunca encostei um dedo nela, só ameaça verbal.

Para **Renato**, as ameaças de morte que ele fazia não eram para serem levadas a sério, afinal não passavam de palavras que ele verbalizava. Para ele, a violência real era cometida pela ex companheira que era quem de fato agredia e causava lesões ao corpo dele, sem que ele merecesse, afinal trabalhava e sustentava a casa e devia ser digno do respeito que ela não demonstrava ter por ele.

Valdir bebia e ele mesmo atribuiu à bebida momentos conflituosos entre o casal, mas julgava que as brigas eram causadas pela ex mulher. Seguem trechos da narrativa sobre as violências praticadas:

Todos os meus casamentos foram mais tranquilos, esse foi o mais violento, eu tive três [...] não me arrependi em nenhum momento porque eu não tive briga, eu não agredi ela em nenhum momento, ao contrário, ela me agrediu, agora se juntaram todo mundo de complô, são parente né, fazer o quê?

[...] Esse empurrão realmente teve, foi quando nós morava junto, ela vinha me agredir isso e aquilo, o homem tem mais força que a mulher, eu peguei ela assim dos braços e joguei ela, foi que ela bateu na cômoda e se pisou, mas é mentira, nunca cheguei a encostar nela.

[...] De repente era o álcool que eu tomava demais também, agora mesmo, eu tomo, mas não tomo o que eu tomava, tomo meu vinhozinho, tô mais tranquilo [...] ah eu via bichinho, se tu olhava pra minha cabeça eu ficava baratinado, sabe quando tu tá bêbado por mais que a mulher fala isso e isso e aquilo.

Jarbas também disse que não fez nada e atribuiu à ex-mulher os conflitos que o fizeram ter problemas com a justiça, dizendo que ela agia de propósito para afastá-lo do filho:

[...] eu não fiz nada [...] ela me bateu [...] depois que eu me separei dela ela me bateu, eu não tenho vergonha de falar, três vezes, isso tudo no caso aconteceu eu só me protegia, eu só segurava. [...] No dia lá eu fui vê o meu filho [...] ela se botou em mim, eu juro, eu nunca toquei nenhum dedo em mulher nenhuma [...] nunca bati mesmo. [...] As brigas mais são por causa do filho, ela tem medo que ele não fique com ela, ele por ele pede direto pra fica comigo. [...] Convivi dez anos com uma pessoa, depois que acabou ela fez um inferno na minha vida, faz dois anos que eu vivo esse inferno.

Jorge alegou que a ex companheira sempre brigava com ele porque queria se impor dentro da casa que era dela e que ele somente se defendia. Considera que xingar não é uma forma de violência:

[...] nunca, nunca, nunca, posso até falar, xingar ela em palavras, ficar brabo em palavras [...] mas de pega e agredir ela nunca, só se ela viesse me agredir, me dá um soco, aí vô eu pega e empurra ela, mas pega e eu agredir ela, nunca na minha vida.

Artur narrou que perseguiu e ameaçou matar a ex namorada porque ela o traiu, ou seja, para ele, também foi ela a causadora do que ele fez:

[...] ela era minha bonequinha, bonita, nova, bem mais nova do que eu [...] moro um ano comigo, já tinha envolvido sentimento, eu era ciumento [...] tava tudo normal até a mãe dela aparece e ela começa a sair [...] ela dava banda com as amiguinhas, aí eu fiquei sabendo duma traição, [...] fiquei louco, não agredi ela por pouco, porque realmente eu tava gostando tanto dela, tinha vontade até de mata, sinceramente. [...] Qual é a pessoa traída que não tem vontade de agredir na hora? Ainda mais se tiver envolvido sentimento.

Artur também relatou sobre um relacionamento que teve quando era menor de idade, no qual agrediu a ex namorada por suspeitar que ela o tivesse traído, sendo que nesse caso, ele não ameaçou, mas efetivamente agrediu fisicamente a vítima e também justificou que bateu porque ela fez algo errado, segundo o julgamento dele:

[...] quando eu era menor eu tinha uma namorada, ela me traiu eu quebrei ela a pau, tive dois processos em cima de mim [...] ah, tá louco, eu era doente por aquela guria [...] ela foi pra um baile pra fora, ela e uma amiga dela, aí eu me chapei, fiquei louco [...] fui pra lancharia comecei a tomar. [...] No momento que ela chegou, deu, quebrei a pau, ali eu quebrei a pau, chutei, arroxei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo, ali eu perdi a razão [...] não sei se ela ficou com alguém ou não [...] bati até na amiga dela, bati nas duas. [...] Bati duas vezes nela, uma vez por

ciúmes, outra por traição. Uma traição acho que é a pior coisa que tem no mundo.

A parte que sublinhei na narrativa de **Artur** é a que compõe o título da dissertação e foi escolhida, conforme consta na introdução, por conter tanto uma agressão brutal à vítima, quanto por conter uma declaração de que o réu gostava dela e mesmo assim a agrediu porque ela lhe “deu motivo”, o que observei que, de uma maneira geral, faz parte das narrativas da maioria dos réus que bateram nas vítimas porque elas fizeram algo que eles não gostaram.

Com base nas narrativas apresentadas foi possível observar que há autores de violência que pensam que perseguir, xingar e ameaçar não são atos violentos, ou que ao menos não são formas graves. Talvez essa possa ser uma maneira de relativizarem seus atos, minimizando-os, seja porque nisso realmente acreditam ou porque têm vergonha de admitir que são abusadores. Neste último sentido, assim se expressou **Gilmar**: *“Me arrependo, por tudo, até pelo caráter do homem que fica meio manchado [...] também na vista de outras gurias também né? Ah ele briga com mulher, imagina comigo, eu não gosto”*.

A negativa em reconhecer seus crimes também pode ser atribuída ao desconhecimento ou a uma interpretação errônea da Lei Maria da Penha, uma vez que a legislação é bem clara ao definir que esses atos também são uma forma de violência, qual seja, a psicológica, e que a mesma é passível de punição legal estando prevista no artigo 7º, em seu inciso II como:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Independentemente do que pensam os réus acerca de seus atos, a punição legal existe além deles e de suas vontades, pois como afirmam Schraiber, et al. (2005, p. 49):

[...] em termos de valor ético e direitos humanos, mesmo a situação que parece pouco grave, é grave! Sempre se trata de violação. E quando falamos de ética ou direitos, não há “mais ou menos”, não há

meio-termo: um pouco ético, uma certa porção de direitos. [...] É claro que, considerando-se as punições legalmente atribuíveis aos delitos ou crimes, se eles forem menores ou maiores, nos termos da lei, terão penas distintas, mas nem por isso deixam de ser, todos, crimes.

Muito embora a lei sirva como instrumento para puni-los, muitos homens podem ter dificuldades para se responsabilizarem a si próprios e por isso negam que agiram violentamente contra uma mulher, especialmente porque apesar da violência masculina já ter sido aceita socialmente, atualmente, ela não é mais. Socialmente fica difícil para um homem expressar que ainda comete esses atos, embora intimamente ou até mesmo em determinados grupos de convívio, possa se vangloriar disso.

Por outro lado, também verifico nestes casos uma banalização da violência e a naturalização dessas formas de conflito, como se perseguir ou xingar uma pessoa fosse normal e aceitável, especialmente quando cometido contra alguém do seu convívio íntimo, atribuindo ao costume e à convivência uma exigência menor de respeito e consideração. Tal fato dificilmente aconteceria com uma pessoa estranha, pois provavelmente, se fosse maltratada, não aceitaria passivamente e reagiria.

Os réus além de não considerarem seus atos abusivos, ainda enxergavam como mais grave, em comparação com suas atitudes, a agressividade das companheiras, as quais, nas suas versões, eram as que realmente cometiam violência por baterem neles. Penso que nesses casos, o importante é que as denúncias foram feitas pelas mulheres, pois mesmo nos casos em que eles alegaram ter apenas se defendido, não levaram em consideração que a força física masculina nos seus momentos de defesa era capaz de causar lesões, pois geralmente é superior a feminina. E se levaram em consideração, ainda assim abusaram da força.

Segundo Lagarde (2005), o abuso acontece porque as mulheres são mais vulneráveis frente aos homens, existindo uma desigualdade entre os atos violentos que envolvem ambos, porque elas não estão preparadas nem física nem emocionalmente para embates, estando eles em vantagem, pois até culturalmente são mais preparados.

Além disso, aqueles que falaram sobre terem levado facadas se abstiveram de processar as autoras desses atos, o que faz pensar sobre a realidade ou gravidade desses relatos, porque mesmo que a Lei Maria da Penha não contemple

os homens, eles também têm todo o direito de buscar a proteção legal quando sofrem agressões.

Não estou questionando a existência ou não das violências femininas narradas pelos réus, e nem poderia por uma questão ética emitir juízo de valor sobre a verdade ou a falsidade dos relatos, embora possa ponderar que, como escreve Nolasco (1993, p. 24): “é problemático representar as mulheres como virtuosas e os homens como fundamentalmente maus”. Apenas me pergunto porque nenhum dos réus que relatou ter sido agredido, não fez nada em relação a esses fatos se também sofreram violência.

Nesse sentido, Rifiotis (2014) aborda sobre uma configuração de sujeitos que tentam se dignificar perante a Justiça para sair da categoria de acusados, aspirando a inocência e assim evitar serem responsabilizados por seus atos culpando outros, exceto a si mesmos, através de um discurso vitimatório. Nas narrativas dos réus foi constante esse tipo de argumentação no sentido de culpabilizar as mulheres e tirar deles próprios, ao menos a responsabilidade do primeiro ato violento, ou seja, só agiram depois que elas fizeram algo a eles, tanto no sentido de não querer atendê-los em suas vontades ou em defesa de uma agressão física.

Por fim, **Artur**, a meu ver, entre os réus citados neste item, foi o que contou que cometeu atos mais violentos, principalmente em relação à ex namorada que teve quando era menor de idade. Ele, assim como tantos outros homens pensam, atribuiu a ela as motivações que o fizeram agir tão brutalmente, quais sejam, o ciúme por ela ter ido num baile sem ele e uma traição. Para **Artur**, quem errou foi ela e ele bateu porque se achava no direito de puni-la pelas violações que ela havia cometido antes. Verifico no comportamento de **Artur** um sentimento de posse que se estendia às duas vítimas (a que ele namorou quando menor e a do processo mais atual dele), como se elas simbolicamente fossem objetos que lhe pertenciam, que não podiam ser tocadas por mais ninguém e que a elas cabia não permitir que isso acontecesse, caso contrário, ele reagia, e da pior maneira possível, para tentar assegurar suas posses.

Não bastasse isso, trair sempre foi uma característica masculina, uma atribuição reconhecida e aceita por todos, inclusive por muitas mulheres. Porém, a estas esse ato sempre foi proibido, inclusive já foi castigado com a morte e até os dias de hoje ainda é mal visto como uma prática feminina. As namoradas que traíram **Artur**, transgrediram essa representação sócio cultural que foi normatizada,

há tempos, para essas duas categorias sociais, por isso ele as puniu como pode, afinal cresceu imerso numa cultura machista que lhe ensinou o que é certo e que é errado para as mulheres.

A sociedade atual ainda valoriza os papéis tradicionalmente estabelecidos para ambos os gêneros, isso é inquestionável. Há vários depoimentos de réus nesse sentido que são apresentados no item sobre machismo.

5.2 O CONTEXTO DE VIOLÊNCIA QUE FAZIA PARTE DA RELAÇÃO

Constantes brigas no dia-a-dia entre os casais também fizeram parte das narrativas dos réus. Percebi que foram construídas relações marcadas por discussões e agressões, muitas vezes mútuas, nas quais a tolerância não predominava. Em razão, provavelmente dessa convivência rotineira difícil, alguns se separaram, pois uma das partes ou até mesmo ambas, não viam mais como continuar juntas.

Pedro admitiu que era violento mas justificou que agia assim porque tinha depressão. Ele não culpou a esposa, a não ser no sentido de que às vezes ela tinha atitudes que o desagradavam:

[...] tô fazendo tratamento, eu fiquei internado numa clínica, eu tava com depressão e mais motivo de nervosismo [...] às vezes a esposa falava uma coisa que não me agradava, aí parece que eu me perdia e aí discutia e discutia e eu dava um empurrão nela [...] cheguei a machucar, não foi grave, mas não precisava ter feito [...] ela deixou até aquele ponto que depois ela viu que a coisa ia se agrava e podia leva à morte.

Ele foi acusado de ameaçar matá-la e a esse respeito disse que:

[...] tentei, não, tenta, tenta eu não tentei, mas foi mais verbal, no impulso verbal que eu falei né? Ameacei mas não cheguei né? Foi mais empurrão que eu dei nela, tapa ou uma chinelada.

Wilson relatou que aconteciam brigas, admitiu que não tinha um bom comportamento nem em casa e nem na rua e que costumava beber:

[...] os familiares dela me agrediram, nós se separemos, foi um tempo ruim, porque não era só a briga só entre nós. [...] andava

perturbado, nós nos separamos e ela andava assim bem livre e eu queria tá perto das criança e não podia. [...] Eu sei que eu andava errado e acho que por isso que acontecia essas coisa sabe [...] eu bebia, eu fumava, ela não gostava. [...] Eu tentei mudar eu acho e acabei ficando meio louco. [...] Chegou um dia não deu mais, ficava perturbado, na rua também arrumava confusão, duas vezes mesmo quase fui preso, outras duas vezes levei dois tiros.

No dia da entrevista de **Fábio**, ele estava sendo processado por ter ameaçado sua ex enteada, mas ele contou que tinha tido experiências anteriores de violência doméstica com a falecida esposa, que são os fatos analisados neste trabalho. **Fábio** se tornou cadeirante por ter levado um tiro pelas costas de um cunhado e a esposa ficou cuidando dele até ela falecer (por causas naturais), embora mantivessem uma convivência conflituosa:

A minha falecida mulher brigava muito comigo, muito ciúme ela tinha de mim [...] ela brigava de soco, eu ensinei ela, foi a pior coisa que eu fiz foi ensinar, depois ela brigava de soco comigo e ela era grande, era forte [...] ela me denunciava porque a força do homem é bem superior do que a mulher, então quando eu agarrava ela ficava braba, o único jeito dela me prejudicar era ir na delegacia dá parte, aí a polícia vinha me levava.

Fábio ainda falou que:

Eu era muito mulherengo [...] eu tenho uma marca aqui assim, é uma facada que ela me deu, era muito braba e pô, soco na cara, tu imagina toma soco na cara de uma mulher [...] ela ficava braba [...] as brigas maior era por ciúme dela, eu só agarrava ela e jogava na cama e disparava, e às vezes ela trancava a porta e eu tinha que pular a janela.

Jorge também falou sobre a existência de várias brigas entre ele e a ex esposa, as quais começaram praticamente desde o início do casamento, tendo perdurado até o fim do relacionamento de 12 anos.

Quanto às brigas já no início do casamento, houve a seguinte narrativa:

Uma vez, foi num carnaval, foi erro meu tá, [...] recém nós tinha casado, tinha recém nascido filho, ah vou dar uma volta, já venho aí. Não vai sair, fecho a porta, ah de um jeito ou de outro eu vou pular a janela e vou sair e ela com meu filho no colo enrolado num xales, pegou um vidro de álcool e jogou em mim, claro aí o álcool empapou [...] e com o guri no colo e com um isqueiro assim, e pegou um pouco

no xales e em mim e me pegou na camisa. [...] isso daí são coisas que só eu sei.

E mais adiante **Jorge** narrou que a ex-mulher era quem mais brigava, pois a casa era dela e ela queria mandar em tudo:

[...] ela sempre se botou em mim, ela sempre, sempre se botou em mim, aquilo ali que ela falou era verdade, ao menos uma coisa ela falou de verdade (se referindo ao depoimento da vítima na audiência). Ela achava que só porque a casa era dela ela tinha que mandar [...] só porque a casa é dela vai pisar em cima de mim? Por isso que a gente sempre bateu de frente, a gente nunca deu certo por causa disso, mais por isso.

Para **Gilmar** as brigas começavam por “frescurinhas”, que o casal era infantil e que começavam discutindo por bobagens, porém como os dois lutavam, os conflitos acabavam se agravando:

[...] ela tem ciúme possessivo, olha aqui ó (mostrou marcas de arranhões nos braços) [...] nós dois lutava antes, eu lutava jiu jitsu e ela muay thai, por isso que várias vezes nós se pegamo, mas era de frescurinha, quando vê se transformava numa bola de neve, ela se botava de unha, já me deu até facada na mão [...] às vezes de arranhão também, de empurrão [...] ela não tem nenhum arranhão na cara de unha que nem eu, era sempre briguinha, era sempre de frescura.

Marco também tinha problemas com álcool e o ambiente familiar seguidamente se tornava espaço para discussões:

Discussão tinha, têm palavras que doem mais que um tapa no rosto. [...] Vai acumulando né? Tudo que é demais enjoa [...] a gente discutia, eu retrucava, ainda mais bêbado, em palavras a gente ofende, eu dizia muita bobagem [...] ameaçar jamais, nem jamais vou fazer, mãe da minha filha [...] machuca não, mas arreda pro lado. [...] Discussão tinha, atirava os troços pra rua, quebrava as coisas e ia pra rua, o troço foi esfriando.

Para **Jairo** o casal costumava se tratar com muita violência, tendo ambos sofrido com esses comportamentos durante o tempo que mantiveram o casamento de doze anos:

[...] essas brigas tinham arranhão, eu agarrava ela, ela me unhava, uma vez até fui pra delegacia todo unhado, era bem cruel [...] eu me arrependo mil vezes da gente ter brigado, de eu ter batido nela [...]

ela batia, uma vez ela se botou de relho em mim, ela era muito louca e eu também era muito revoltado e sou ainda. [...] Realmente ela sofreu muito na minha mão, eu também sofri muito com ela. [...] Eu não me lembro bem mas eu acho que um tapa eu dei nela uma vez, dei na cara, avermelho bem o rosto dela, me arrependi depois, até chorei.

Afonso falou abertamente sobre o relacionamento extremamente tenso que manteve com a ex companheira, marcado por vários episódios agressivos entre os dois:

[...] às vezes eram só quatro brigas na semana, eu tenho problema nesse ouvido, ela me cravo uma faca aqui. [...] Umass quantas vezes me deu vontade de bater nela, ela me falava muitas coisas que me irritavam, ou fazia. Um dia eu me irritei, ela veio babando com uma faca, aí eu dei um tapão, virei ela do avesso. Com a M... não precisa pegar faca, só um tapa que a gente dá nela, ela já respeita já.

Afonso relatou que no dia que foi preso por cárcere privado, ele estava bêbado e invadiu a casa da ex companheira, tendo ela se trancado no banheiro com os filhos para fugir dele: “[...] eu prendi porque ela me deu com uma bota no olho e eu queria pega ela e eu fiquei com muita raiva na hora [...] eu ameacei dá nela [...] eu queria bater nela, só não bati porque ela não abriu a porta”.

Para **Afonso** as brigas aconteciam porque ele considerava que a mulher era bipolar, tinha um comportamento inconstante e provocador em relação a ele:

[...] a mulher é bipolar, uma mulher que se omite pra dormir com o pai dos filhos dela numa cama, dorme do lado, às vezes fica uma semana, duas semanas sem toma banho pra não ficar com o cara, ela faz isso aí só pra não ficar comigo, pra não ter relação comigo e não vou andar com (pausa), já comeste bacalhau cru? O peixe bacalhau é nojento né? Fazer sexo com uma mulher que ficava uma semana sem tomar banho, Deus me livre [...] ela fazia de propósito, ah eu não tomo banho mesmo pra não ficar contigo mesmo [...] eu brigava [...] é isso aí, a mulher diz pra mim que vai me chifrar, não toma banho uma semana pra não ficar comigo, pô isso aí vai minando a mente da gente sabia... vai minando. Eu ruim pra ela não sou.

Como **Afonso** tem nanismo, contou que a ex companheira, que tem altura normal, abusava da sua condição física e não o respeitava, o que motivava mais conflitos:

A mãe dos meus filhos se acha num alto grau de superioridade pra tentar se avançar em mim e acontece tudo que tá acontecendo agora [...] superioridade de dizer que é mais do que eu, que as condições

físicas é melhor do que as minhas [...] ela se acha na posição de que pode fisicamente comigo. A mãe dos meus filhos tenta poder dizimar o cara por causa da altura, ela é maior que eu.

Ele também disse que consumia bebida alcoólica e que ocorriam brigas quando ele ficava bêbado:

É a mesma coisa que a minha mãe faz é o que eu tento fazer, afoga minhas mágoa na boca de um bar bebendo e deu. [...] Eu tava alcoolizado porque ela gritou lá na rua na frente de todo mundo que eu ia ser o grande corno [...] eu só bebo quando ela me falta com desrespeito. Eu bebo na rua, chego em casa bêbado.

João falou a respeito de um relacionamento anterior ao que estava sendo processado no dia da entrevista, e que aquele sim era bastante conflituoso:

[...] a gente viveu cinco anos juntos [...] essa daí tem cárcere privado, tem lesão, a gente brigava muito, ela era mais ciumenta do que eu, vô te fala, essa daí foi a que eu mais briguei na minha vida, eu gostava dela, eu tinha ciúme [...] nós brigava muito, muito, em pleno calçadão, em plena festa, era briga toda hora [...] ah eu perdi as contas de quanto bati nela, ela me batia e eu me avançava nela. Foi uma época meio conturbada, dava uns puxão nas roupas, chacoalhava ela, ela tinha medo de mim. [...] Ela ia me visitar na cadeia, ela sabia como é que eu era.

João contou que quando saiu do presídio, temporariamente, ao invés de voltar como deveria, foi para Porto Alegre com a namorada e lá se vingou dela:

[...] eu saí numa temporária e ela foragiu comigo pra Porto Alegre, lá ela sofreu comigo, porque quando eu tava preso ela não queria mais e eu pedia pelo amor de Deus e aquilo me marcava. [...] e na primeira lá em Porto Alegre eu espanquei ela por tudo que ela tinha me feito passar na cadeia, eu chorando na frente de vagabundo. Ela me traía, minha família me contava, aí eu me lembrava, dentro da cadeia eu não podia fazer nada, aí ela sofreu [...] ficou três dias dentro de casa sem poder sair porque ela ficou com os dois olhos fechados.

João também contou que era usuário de crack e que numa dessas ocasiões manteve a namorada em cárcere privado, tendo contra si em andamento uma ação penal relativa a esse fato:

[...] com uns 23, 24 eu conheci a pedra, o crack, e quando a gente morava junto eu queria usar e ela queria sair e eu dizia não, tu vai

ficar aqui comigo e fiz ela fica três dias sem sair e ela mandou uma mensagem pra vó dela [...] no outro dia de manhã me prenderam [...] essa daí tem processo de cárcere privado até hoje, aí eu saí da delegacia pedi pro meu pai me internar, já fui internado umas três vezes pra largar essa porcaria, foi difícil, eu já tive três casas, eu vendi casas, vendi tudo, tudo, até o que não era meu eu vendi.

A partir das narrativas que apresentei, num primeiro momento abordo o fato de que muito embora os tipos de violência cometidos contra as mulheres nos dias atuais possam até ser os mesmos de tempos atrás, as causas certamente não devem ser as mesmas, levando em conta as diversas transformações sociais que aconteceram com o passar dos anos. Há décadas atrás, as mulheres não costumavam lutar para sair de casa e trabalhar, não acabavam relações ao serem traídas, dificilmente levantavam a voz para seus companheiros e a maioria aceitava agressões mais passivamente. Além disso, dificilmente faziam denúncias, pois não tinham para si uma proteção legal. Hoje várias questões mudaram e elas, muitas vezes, já não são mais tolerantes como um dia foram com a violência.

Penso que essas alterações sociais e econômicas atingiram profundamente a vida das mulheres, principalmente a partir dos movimentos feministas, e paralelamente mudaram a vida dos homens, mas sem a participação e menos ainda sem a vontade de muitos deles. Acredito que aqueles que não aceitam essas mudanças, assim o fazem porque antes eram privilegiados com o silêncio e a passividade feminina.

A partir disso, é possível pensar que os novos comportamentos das mulheres se refletem diretamente dentro dos relacionamentos e das famílias, afetando os laços de afeto e de convivência entre seus entes, já que hoje elas podem discutir na mesma altura que os homens e se impor como antes não podiam. Por ser assim, não seria errado afirmar que os conflitos que ocorrem entre diversos casais resultam dessas mudanças, afinal muitos homens não as aceitam e não admitem que as mulheres se imponham e que façam as mesmas coisas que antes só a eles cabiam, tais como sustentar uma família, ter um salário maior, sair na hora que quer sem dar satisfação, entre outras.

Para Schraiber, et al. (2005, p. 75) a violência que atinge o sexo feminino tem um nexos causal direto com as transformações dos padrões femininos:

Partimos da hipótese de que a violência entre homens e mulheres reflete rupturas ou fissuras nos tradicionais padrões culturais de base

patriarcal presentes na maioria das sociedades. Esses padrões culturais patriarcais correspondem, grosso modo, ao controle e domínio da mulher pelo homem, a partir do maior poder que as sociedades conferem aos homens. O exercício cotidiano desse poder é fortemente exercido no interior da casa e da família. A violência seria, assim, um dos possíveis resultados das profundas mudanças que se processaram nas últimas décadas nos atributos da mulher na sociedade e na família.

Foi possível observar nas narrativas a existência de dinâmicas construídas com base em conflitos gerados por ciúme, busca por respeito, brigas que começavam por razões banais e que se agravavam resultando em lesões, algumas vezes em ambos. O que ficou acentuado é que nem todas as vítimas ficavam passivas, pois tanto batiam quanto xingavam, demonstrando que viviam relações pautadas por agressividades, e nos moldes atuais, no qual mulheres reagem, ainda que continuem sendo elas as que sofrem as consequências mais graves em seus corpos, como geralmente acontece.

Quanto aos comportamentos dos réus, ainda que tivessem motivações diversas, penso que, provavelmente, eram direcionados pela intenção de reestabelecerem a situação anterior, na qual homens tinham mais poder. Então eles recorriam à violência como um instrumento de controle para tentarem manter-se no domínio, punindo suas companheiras que não agiam em conformidade com o que eles esperavam delas. Ainda que tenha havido relatos de que vítimas reagiam a tais atos, todas as mulheres eram expostas a situações bastante tensas e algumas delas, mais seguidamente.

Considero que conflitos semelhantes ocorrem com uma pluralidade de casais porque muitas vezes não há um equilíbrio de vontades e nem um diálogo apaziguador na relação. E ambos não percebem (ou sim, mas não dão um fim a essas situações) o desgaste que isso vai causando e vão se acostumando com esse cotidiano, mesmo ele não sendo saudável e fazendo mal a eles e aos filhos, quando estes existem.

Todos os réus narraram que as brigas eram constantes, **Afonso** disse que “eram só quatro na semana”, **Jorge** falou que começaram desde o início do casamento de 12 anos. **Fábio** e **Gilmar** brigavam de soco com as próprias mulheres. Para **Jairo** a ex-mulher era pior que ele, mais violenta. E **João** brigava, todos os dias, todas as horas, tendo cometido também atos de extrema violência, tais como “ela me batia e eu me avançava nela”, “eu espanquei por tudo que ela

tinha me feito passar na cadeia” e “ficou três dias dentro de casa sem poder sair porque ela ficou com os dois olhos fechados”.

Certamente que não é somente essa luta por ser quem manda ou quem tem que obedecer que provoca tensões entre casais. A dificuldade em estabelecer harmonia dentro de casa é uma realidade de muitas famílias, mesmo quando não há violência. E esta geralmente acontece quando as pessoas não conseguem gerenciar as contrariedades que surgem. Utilizando os estudos de Gregori (1993), é possível considerar que nos relacionamentos dos réus a comunicação entre os indivíduos se dava, muitas vezes, através da violência, ou seja, ainda que de maneira perversa e fazendo mal um ao outro, essa foi a forma de convívio que conseguiram estabelecer entre si para tentar resolver seus problemas.

Evidente é, porém, que as mulheres foram as que mais sofreram, chegando no limite da violência suportada ao denunciarem os réus. Na realidade, elas são na grande maioria as que sofrem mais, mesmo quando aprendem a utilizar estratégias para ir se mantendo nas relações das quais não conseguem sair. Vários são os estudos nesse sentido, como os de Araújo (2015); Cerejo (2014); Souza (2010); Vitória (2004), dentre outros.

Pedro e Renato contaram que sofriam de depressão e faziam tratamento médico. Consta nos processos de ambos, informações dando conta de que já estiveram internados em razão da doença, sendo que **Pedro** atribuiu à enfermidade seu descontrole em relação à esposa. A depressão é um problema de saúde mental que pode incapacitar a pessoa a viver a vida normalmente e segundo notícia veiculada no *site* da Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde⁸⁴ o novo relatório global lançado pela OMS em fevereiro de 2017, aponta que há 332 milhões de pessoas no mundo vivendo com o transtorno, sendo a maioria, mulheres.

Ainda conforme o relatório, a depressão pode levar a pessoa afetada a um grande sofrimento e disfunção no trabalho, na escola ou no meio familiar, podendo levar ao suicídio, sendo que em torno de 800 mil pessoas com a doença acabam com a própria vida anualmente.

⁸⁴ Disponível em:

<http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5354:aumenta-o-numero-de-pessoas-com-depressao-no-mundo&Itemid=839>. Acesso em janeiro de 2018.

Quanto ao fato da depressão de alguma forma influenciar atos violentos, para Tavares e Almeida (2010, p. 549):

A impulsividade e os transtornos emocionais, muitas vezes, acompanham atos violentos, sendo que indivíduos com diagnóstico pregresso de transtorno de ansiedade e depressão são considerados de três a quatro vezes mais propensos a apresentar comportamento violento, do que aqueles sem distúrbios.

Evidentemente, o fato dos réus (e outros tantos indivíduos) apresentarem a doença e possivelmente estarem descontrolados emocionalmente quando agirem violentamente, não os isenta da responsabilidade penal, ainda que não tenham culpa de serem doentes. Além de terem que arcar com as consequências legais de seus atos, o indicado seria que eles se submetessem ao tratamento médico devido, a fim de evitar reincidências, melhorar e salvar as próprias vidas.

Já **Wilson, Marco, Afonso e Valdir** relataram serem usuários de bebidas alcoólicas e que em certas ocasiões em que brigaram com as companheiras, tinham bebido, conforme eles mesmos reconheceram. A esposa de **Ademir** contou na delegacia que ele bebia.

O álcool no organismo é capaz de gerar mudanças de comportamento facilitando a prática da violência caso o indivíduo se envolva em uma situação em que ele não consegue se controlar adequadamente, o que normalmente não aconteceria se ele não estivesse sob o uso da substância, ocorrendo o mesmo com aqueles que utilizam drogas ilícitas, como foi o caso de **Artur** que disse que estava “chapado” quando bateu na namorada por ela ter ido sozinha ao baile e também de **João** que usava crack e contou que prendeu a ex-namorada dentro de casa por três dias enquanto ele estava sob o efeito da droga. Estes dois réus também falaram que consumiam bebida alcoólica. Nesta perspectiva, no estudo realizado para delinear o perfil de agressores de mulheres, elaborado por Madureira et al (2014, p 605) é informado que:

O risco de ocorrer a situação de violência associada ao uso de álcool ou qualquer outra droga pelo agressor é maior quando comparado ao não uso. [...] O consumo de álcool ou outras drogas pode desinibir o comportamento e interferir na dinâmica da resolução dos conflitos familiares e oferece risco de violência aos seus membros, facilitando a violência.

Uma característica masculina é ser agressivo, uns mais que outros. Claro que as mulheres também podem ser agressivas, mas geralmente são mais comedidas e não têm esse traço tão acentuado em suas atitudes, especialmente pela educação que recebem. No caso dos homens, o uso de bebida alcoólica ou de drogas pode fazer com que eles fiquem mais suscetíveis a extravasar essa agressividade.

No sentido referido, conforme o estudo de Madureira et al. (2014, p.605): “O álcool é um fator que tende a antecipar e agravar a violência, porém, não pode ser considerado como sua causa primária. Assim, homens que violentam mulheres não podem justificar seus atos unicamente pelo uso do álcool e/ou drogas”.

No *site* do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA), há uma entrevista realizada com a Dra. Ana Regina Noto, psicóloga e farmacêutica, professora do Departamento de Psicobiologia na Universidade Federal de São Paulo. Considero importante mencionar a questão que segue, a qual foi respondida por ela na entrevista⁸⁵:

Qual a explicação científica para a associação entre a violência doméstica, um grave problema social, e o consumo de álcool? O álcool pode levar todos os indivíduos a comportamentos violentos? O consumo de bebidas alcoólicas tem sido observado em uma considerável parcela de autores e de vítimas de diversas situações violentas. O estado de intoxicação pode aumentar as chances de situações violentas, uma vez que o álcool pode aumentar a impulsividade e a agressividade, bem como diminuir a crítica e a capacidade de autoproteção, aumentando a vulnerabilidade individual para atuar e/ou ser vítima de violência. No entanto, essa associação não pode ser interpretada como uma relação simples de causa-efeito, uma vez que envolve uma série de questões individuais, culturais e do contexto no qual a violência ocorre. Alguns estudos, inclusive questionam o papel do álcool como “causa” no cenário da violência, levantando o quanto que seu consumo poderia estar assumindo mais um caráter de “desculpa” para o comportamento agressivo.

Na pesquisa realizada pelo DataSenado, de junho de 2017, (p. 12)⁸⁶, consta que 24% das mulheres entrevistadas mencionaram o uso de álcool como fator que induziu a agressão, 19% mencionaram as brigas ou discussões e 16% apontaram o ciúme.

⁸⁵ Disponível em: <<http://www.cisa.org.br/artigo/438/entrevista-com-prof-dra-ana-regina.php>>. Acesso em janeiro 2018.

⁸⁶ Disponível em: <<http://www.justicadesaia.com.br/wp-content/uploads/2017/06/VIOLÊNCIA-DOMÉSTICA-E-FAMILIAR-CONTRA-A-MULHER-2017.pdf>>. Acesso em janeiro de 2018.

Reflieto no sentido de que não se pode simplesmente aceitar a desculpa de que o problema foi causado pela bebida e de que se estivesse sóbrio o homem não teria batido, porque isso significa tolerar a violência cometida ao se colocar a culpa na bebida e não no indivíduo que bebe e agride. Tal fato se torna mais perigoso ainda para a mulher e os familiares ao se considerar o alcoólatra crônico, pois ele pode significar várias reincidências de agressões, o que geralmente acontece. Se o homem não tem comportamento violento quando não bebe e só agride quando alcoolizado, é preciso procurar ajuda para tratar a doença a fim de evitar o contexto de confrontos dentro de casa. Claro que é preciso considerar que a solução não é assim tão simples, ao contrário, mas ela é possível.

Segundo a OMS o alcoolismo é uma doença, portanto, tratável. Por ser desta forma, assim como os réus que sofrem de depressão, os alcoólatras devem ser responsabilizados e deveriam procurar tratamento, principalmente porque mesmo que os indivíduos entrevistados tenham se separado, se continuaram bebendo e não mudaram seus comportamentos, podem reincidir em novas violências.

Dentre os réus cujas narrativas fazem parte deste item, somente **Pedro** e **Gilmar** reataram seus relacionamentos, pelo menos até o dia das entrevistas. Os demais réus estavam separados, sendo que **Afonso** e **Jorge** demonstraram vontade de voltar com as ex companheiras. Apesar de todas as tensões que ocorreram anteriormente, em todos esses casos parece que os embates tiveram fim. Infelizmente isso não acontece para todas as mulheres em situação de violência.

De outro modo, conforme Gregori (1993), as relações de gênero sempre são conflituosas, porém não são todas que envolvem violências, ao contrário, para a autora, essas são as exceções e ocorrem quando os casais não conseguem negociar suas diferenças. Nesse sentido, para Gregori (1993, p.201):

[...] é equivocado afirmar que a relação homem/mulher é uma luta em que cada soldado se encontra atrás de uma trincheira, atirando e se defendendo. É sim uma luta sem tiros – os tiros e agressões são a exceção, não a regra -, repleta de investidas, competições e, principalmente, negociações.

No caso dos réus, os desentendimentos eram resolvidos com o uso da violência, principalmente a masculina, geralmente a mais explosiva, a de mais força física e a que sempre atingiu as mulheres com o aval social. **Afonso**, por exemplo, ficava indignado porque a ex companheira não tomava banho para não fazer sexo

com ele, essa era a estratégia dela para afastá-lo, a maneira como ela o agredia e ele revidava xingando, exigindo, brigando e assim os dois se afastavam mais ainda, não conseguiam negociar.

Também **João** se sentia muito magoado pelo fato dele estar no presídio e a ex namorada não querer mais nada com ele, fazendo-o chorar na frente dos outros detentos. Ela tinha medo dele, pois ambos brigavam muito e ela tinha que ir visitá-lo, até que não quis mais e ainda o traiu. Ao invés de aproveitar que a ex namorada, da qual ele dizia gostar, reatou com ele, preferiu se vingar levando-a para outra cidade, isolando-a da família e conhecidos e a espancou, não negociou, foi preso, processado e o relacionamento terminou.

No caso de **Marco** que relatou que havia muitas discussões entre o casal, chegando ao ponto dele quebrar coisas dentro de casa, parece que não havia a tentativa de parar antes de se ferirem com palavras como ele relatou que acontecia. Também não conseguiam se relacionar através de um diálogo tranquilo.

Como escreveu Gregori (1993) e já comentei anteriormente, as relações violentas são exceções, mas elas existem, são muitas e causam sofrimento sujeitando todos os agentes sociais a serem possíveis vítimas/agressores no sentido de que a qualquer momento uma mulher pode ser agredida, um homem pode se tornar agressor. Então é preciso pensar e falar sobre o assunto, prevenir e principalmente agir para estancar esses tipos de vínculos não saudáveis.

5.3 EU NÃO ACEITAVA A SEPARAÇÃO - EU GOSTAVA DELA

Alguns réus disseram que bateram ou que costumavam brigar com suas companheiras, mesmo gostando delas. Também foi relatado que apesar dos desentendimentos que aconteciam entre os casais, eles não queriam ter se separado e alguns demonstraram a intenção de que queriam recomeçar os relacionamentos. Também houve relatos sobre brigas ocorridas justamente após a separação, já que eles não aceitavam essa situação.

A título de colaboração na análise dessas narrativas, utilizo o artigo de Saffioti (1997), "Violência, a lógica do galinheiro", no qual a autora faz uma interessante comparação entre os galos e os homens. Hierarquicamente apenas um galo domina um galinheiro com dez galinhas e se entrar outro galo no terreno, ambos vão brigar até um morrer. Se os dois sobreviverem, cada um fica com um espaço do terreno e

dividem as galinhas. Se uma galinha fugir, o galo não irá atrás dela, ela deixará de fazer parte daquele espaço e ele perde o domínio sobre ela. A autora compara o galinheiro com um harém para um homem com várias mulheres, no qual ele também não admite um invasor masculino, porém, se uma mulher se separar dele, ele não se conforma com a perda do seu objeto de domínio e a persegue, ameaça e até a mata. Saffioti explica que a diferença é que a sociedade construiu essa cultura simbólica de dominação masculina, o que não ocorre nas sociedades animais que não têm essa capacidade.

Os comportamentos dos réus podem, em alguma medida, ser comparados com a associação feita por Saffioti.

Iago admitiu que procurava a companheira após a separação, segundo ele, para conversar, mas ela no seu depoimento na delegacia disse que era perseguida e ameaçada, tendo que sair de casa com os pais dela para poder ir trabalhar. Ainda assim ele invadiu seu local de trabalho pulando um muro, desrespeitando uma medida protetiva e foi preso. **Iago** foi extremamente insistente na sua tentativa de continuar a relação, não lhe importava o fato de que a vítima não queria mais se vincular a ele: “[...] realmente eu fui nela, fui conversar com ela, só que até então eu não sabia que tinha protetiva [...] eu fui atrás dela tenta conversar”.

Até mesmo preso **Iago** continuava importunando-a, pois lhe mandava mensagens de um celular de dentro do presídio, tendo ela que fazer uma ocorrência na delegacia a esse respeito.

Artur reconheceu as ameaças que fez na tentativa de que a ex namorada, referente ao seu processo atual, voltasse para ele, afinal gostava tanto dela:

*[...] Eu fui atrás dela na mãe dela dizendo que ia mata todo mundo
[...] ah eu gostava tanto dela, eu chorava depois, bah chorava de
noite, chorava que nem uma criança, tinha vontade de ir lá pegar ela
a força, trazer pra casa.*

E em relação à ex namorada na qual bateu enquanto ele era menor de idade, é possível perceber a situação de sentir como se ela lhe pertencesse, quando disse que ela saiu sozinha, o que ele não aceitou já que poderia ter sido traído, conforme já expus anteriormente.

Artur disse que gostava das duas ex namoradas, ainda assim bateu e ameaçou. Parecia pensar que podia fazer o que quisesse, afinal, para ele, elas lhe pertenciam, agia como se fosse dono delas. O fim do último relacionamento o fez

chorar e queria forçar a volta da ex companheira para a casa dele, simplesmente não admitindo ser deixado por uma mulher. Pelos seus relatos, provavelmente, na sua ótica, estava perdendo o controle da relação que tinha com cada uma, o que o tornava inseguro e impotente diante delas, de si próprio e da sociedade, já que o seu papel de comandante e o poder que tinha sobre elas estavam em risco e ele não conseguia exercê-los como aprendeu que deveria. **Artur** lançava mão de violências para tentar se manter no domínio. Não podia aceitar que uma mulher, e não ele, terminasse tudo entre os dois.

Jorge brigava constantemente com a ex companheira porque, segundo ele, ela não o respeitava já que o imóvel onde moravam era dela. Ele não aceitava não ser o dono do território e não poder dar as ordens e brigava por isso, afinal esse é o papel do homem numa relação, e ele era a figura masculina da casa. Na entrevista ele admitiu que não queria ter se separado e a procurava para tentar reatar, até que em mais uma briga que aconteceu na casa da mãe dela, ele se descontrolou, pois ela não lhe dava ouvidos e acabou esfaqueando-a: “[...] *Me separar eu nunca quis, não vou mentir*”.

Jairo ficou um ano tentando reatar a relação, mesmo a ex companheira já tendo outra pessoa na vida dela. Disse que sofreu muito com a separação e que “desabou” quando ela o deixou, afinal gostava dela, muito embora reconhecesse que desde o início do casamento, de doze anos, eles brigassem muito e que um fazia mal para o outro. Ela cansou de viver assim e seguiu em frente, porém, ele não aceitou ter sido deixado de lado e tentou reaver seu objeto de domínio, até encarar a realidade de que ela não o queria mais:

A gente brigava, mas ficava amigo no outro dia, aí um procurava o outro, ah erramos vamos para com isso, vamos, mas só que não parava, era seguido. [...] Eu me desabei com a separação, eu gostava muito dela, fiquei acho que um ano correndo atrás dela e ela não me quis mais.

Jairo disse que levou um ano para entender que a relação havia terminado, mas se de fato aceitou não é possível ter certeza, pois passados cinco anos eles ainda estavam envolvidos em processos judiciais porque Jairo a perseguia e ameaçava, mas ele alegou que era por causa da pensão dos filhos:

[...] Quando a gente acha que tá bem, quando vê vem outra intimação [...] fiquei quase um ano sem bota o pé no fórum. [...] Podia

tá em casa, não precisava tá aqui hoje. [...] Ela diz que eu não pago pensão, mas eu pagava.

Afonso chegou ao ponto de me pedir que ligasse para a ex mulher para dizer a ela que ele gostava dela, com a clara intenção de reatarem. Apesar de ter relatado episódios bastante violentos que aconteciam entre os dois, como ela ter lhe batido no olho com uma bota, ter lhe dado uma facada no ouvido (narrativas constam no item anterior), ele disse várias vezes durante a entrevista que gostava dela:

Eu gosto da mãe dos meus filhos [...] eu me arrependo porque eu gosto dela, não é pelo processo, eu gosto dela [...] eu gostaria de volta com ela a qualquer momento. [...] Liga pra minha mulher e diz que eu gosto dela.

Alberto foi o único que não relatou ter cometido atos físicos violentos contra a ex esposa. Ele foi processado por persegui-la e ameaçar matá-la, pois estava transtornado com a separação, após quinze anos de casamento. Para ele, não havia razões para ela querer se separar, afinal estava tudo bem dentro de casa, não passavam necessidades, ele era um bom marido, bom pai, honesto e trabalhador, o que mais ela poderia querer? Ele não aceitava ou não percebia que o fato dela simplesmente não gostar mais dele e não se sentir feliz na relação bastava para ela se separar. Ela não precisava da autorização dele. A rejeição lhe fez tanto mal que ele tentou se matar com o uso de remédios. Alberto se sentia ferido em seu orgulho masculino, ainda com o agravante de pensar em como um homem tão bom podia ter sido abandonado? E ele se viu, como tantos outros homens, tentando reaver a “sua mulher”, o seu objeto, à força.

[...] ela passou 15 dias na casa da mãe dela e disse que terminou, tá tudo terminado [...] fugiu o chão, comecei a chorar, fui embora pra casa, me desesperei né? Aí o que que eu fiz? Tomei remédio pra tentar me matar, ainda bem que Deus disse não é a tua hora, não faz essa bobagem, passei quase um mês no hospital. Sai de lá meio atordoado. [...] Eu fiquei um ano tentando voltar [...] daí ela começou a anda comigo a dizer que ia voltar, nós ia pra igreja, nós com meus filhos, ia pra avenida e eu achando assim, pô tô de boa, tô conquistando ela de novo e nas minhas costas ela ia lá e fazia ocorrência.

Alberto também contou que:

[...] eu achei que era o fim do mundo né? Porque pô, não tinha porque se separar eu gostava um monte dela, amava ela e amava meus filhos [...] eu não tenho raiva dela, tenho raiva que ela fez uma injustiça comigo claro, isso eu nunca vô aceita. [...] A única coisa que eu me arrependo foi ter corrido atrás dela, foi ter insistido em volta com ela. [...] Eu dizia pra ela vamos volta, tu não tem motivo pra se separa. Ela andava comigo e eu achava que tava conquistando ela, e ela chamava a polícia [...] ela fez dezenove ocorrências contra mim [...] passei o natal e ano novo preso.

A manifestação do desejo de dar fim a uma vida repleta de dias conflituosos, ou da decisão de terminar uma relação que já não satisfaz ou ainda um término em consequência de uma agressão, são muitas vezes razões que ensejam separações por parte de muitas mulheres e que podem ser verificados nos casos analisados neste trabalho. Entretanto, nem sempre essa vontade delas é levada em conta e o inconformismo masculino pode levar a novas violências, mesmo sob a alegação de que agiram motivados por sentimentos afetivos.

Quando um homem decide se separar dificilmente a mulher consegue fazê-lo voltar atrás e não costuma agir forçando-o a ficar. É muito raro se ouvir notícias a respeito de um homem ser espancado, perseguido, ameaçado ou assassinado porque a parceira não aceitou o fim da relação. Embora existam mulheres que sofrem e lamentam, às vezes por anos uma separação, elas geralmente não agem como se fossem donas dos homens e aceitam mais pacificamente. Entretanto, muito se ouve falar em homens que perseguem e ou matam por se sentirem rejeitados pelas mulheres que não querem mais manter relações com eles, movidos pela lógica masculina, que faz parte de uma construção cultural, de que elas não têm esse direito. Para Saffioti (1992, p.193): “não basta que um dos gêneros conheça e pratique as atribuições que lhe são conferidas pela sociedade; é imprescindível que cada gênero conheça as responsabilidades-direitos do outro gênero”.

As entrevistas foram realizadas com réus de poucas posses, a maioria com renda menor que três salários mínimos mensais e não houve referências sobre não quererem se separar para não dividir patrimônio. Entretanto, são muitos os casos em que existe violência e os casais evitam ao máximo terminar a relação para não dividir os bens adquiridos em comum. Existem também os que se separam, mas as brigas continuam justamente por causa da partilha, sendo necessário um litígio com advogados para ambas as partes e uma decisão judicial. Há casos também de mulheres que preferem abrir mão dos seus direitos para evitar maiores brigas;

muitas até são ameaçadas nesse sentido e cedem como se pagassem com os próprios bens que têm direito, para conseguir a paz tão esperada em suas vidas.

Cunha (2007, p. 201) a respeito desse assunto, adverte que:

As mulheres compreendem que desfrutam de pequenas parcelas de poder face àquelas que são detidas pelos homens e, por isso, não medem forças com eles; em muitos casos, elas não têm sequer condições de barganha e acabam cedendo à vontade do companheiro, para evitar maiores conflitos.

Na pesquisa já citada anteriormente, realizada pelo Instituto de pesquisa DataSenado (órgão do Senado Federal), de junho de 2017, (p. 59)⁸⁷, 5% das mulheres entrevistadas indicaram que a separação foi a razão da violência masculina contra elas. Esses dados são os mais atuais que encontrei, entretanto, a pesquisa foi realizada com apenas 1.116 mulheres e, por ser desta forma, penso que essa estimativa é bem aquém da realidade e que o número de casos de violência em razão do fim de relacionamentos pode ser bem maior. Posso demonstrar essa ideia utilizando o caso dos próprios sujeitos da pesquisa, uma vez que a maioria dos réus cometeu violência física ou fez ameaças, justamente por não aceitar a iniciativa das companheiras em deixá-los.

Por outro lado, penso que não seria justo com os réus deixar de lado suas narrativas a respeito de terem realmente sofrido com as separações. Homens têm sentimentos da mesma forma que as mulheres e também sentem a dor da perda da pessoa que amam, principalmente quando a separação não parte da vontade deles e ainda nutrem sentimentos afetivos em relação a ela, isso é inquestionável. Contudo, acredito que a maioria dos homens que sofrem nessas situações, procura resolver seus conflitos de maneira tranquila, sem causar maiores problemas às ex mulheres.

Já no caso dos réus (e de outros homens também) é evidente que apesar dos sentimentos que alegaram ter, não respeitaram as vontades das companheiras quando elas quiseram terminar as relações e iam atrás delas tentando coagi-las a continuar com eles, perpetrando violências tanto físicas quanto verbais para conseguir seu intento. Passaram do amor para o abuso por não conseguirem

⁸⁷ Disponível em: <<http://www.justicadesaia.com.br/wp-content/uploads/2017/06/VIOLENCIA-DOMESTICA-E-FAMILIAR-CONTRA-A-MULHER-2017.pdf>>. Acesso em janeiro 2018.

administrar seus sentimentos e controlar seus impulsos agressivos, violando o espaço das mulheres.

5.4 VIOLÊNCIA INTERGERACIONAL – A NATURALIZAÇÃO E A PROVÁVEL REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA

Foram recorrentes as narrativas de situações de violência que aconteciam na infância dos réus, as quais ocorriam tanto entre os pais deles, quanto eram dirigidas a eles próprios, geralmente perpetradas pela figura paterna. É possível então considerar a possibilidade de que esses homens tenham se acostumado a vivenciar brigas e as naturalizaram como se fosse normal discutir e bater no cônjuge, portanto, podem ter reproduzido nos seus relacionamentos atuais esses comportamentos. Não pode ser descartada a hipótese de que o mesmo aconteça com os filhos dos réus futuramente, já que eles também vivenciam, ou vivenciaram essas circunstâncias dentro de casa, tal como ocorreu com seus pais.

Pedro disse que o pai bebia, que era mandão e que a mãe não tomava nenhuma atitude, ficava quieta diante das investidas violentas do marido. Ele contou sobre sua infância que:

Tinha brigas por causa que o meu pai alcoólatra, bebia, tinha problema com bebida, então eu sofri um pouquinho com isso sim [...] ele chegava a empurra, discutia muito.[...] Ela deixava né? Não fazia queixa, não fazia nada, naquele tempo não era tão divulgado, não tinha Maria da Penha, e aí ela deixava passar [...] mais era empurrão e discutir, discutia muito [...] o meu pai era muito mandão, o que ele falava tinha que ser na palavra dele né? [...] meu pai fazia isso quando ele bebia, quando ele tava bêbado, aí chegava assim mandão, machista [...] ele bebia direto.[...] ela deixava a coisa rola, deixava ele explodir quando tava bêbado, é que era mais explosão que ele tinha o meu pai, depois ele se quietava [...] eu via, eu tinha na base de cinco, seis a sete anos, essa base aí.

Na vida adulta **Pedro** também agredia a esposa, sendo, segundo ele, uma pessoa nervosa que sofria de depressão e que talvez por isso não se controlasse.

Pedro também disse que a sua própria filha via os conflitos dele com a mãe dela: “[...] a filha via, a mais prejudicada era ela”.

Já **Iago** disse que cresceu com um padrasto e que não havia brigas entre este e a sua mãe. No entanto, falou que os seus próprios filhos assistiam as brigas entre ele e sua ex esposa, a mãe deles, quando conviviam juntos:

[...] eu só assegurei ela na parede mandando ela para, para de gritar, mandando ela para de querer me bater na frente das crianças que a gente não tem que tá brigando na frente das crianças.

[...] o meu guri viu tudo, o meu guri tinha seis na época e seis anos grava, eu tenho certeza que criança de seis, sete anos não esquece aquilo que viu dentro de casa.

Renato não só vivenciou muitas discussões entre os pais, como contou que o pai costumava bater nele e na irmã, mas principalmente nele. Assim como **Pedro**, **Renato** também sofria de depressão e já foi internado.

[...] eles brigavam bastante, discutiam bastante, meu pai era muito rígido, batia muito em nós, batia em mim principalmente [...] ele agredia nós, eu e a minha irmã e discutia muito com a minha mãe, mas não batia nela.

Renato não falou sobre brigas na frente dos seus filhos, no entanto, no seu processo judicial consta no depoimento da vítima que as crianças assistiam brigas. Também há um depoimento do filho deles, com oito anos na época, dizendo que tinha visto o pai apontar uma arma para a cabeça da mãe dele. Chamou-me a atenção a fala da criança no seu depoimento ao dizer que “eles nem se dão, ficam só se xingando”, não só no sentido dela ter que assistir as brigas e isso ser ruim para sua formação como pessoa, mas também porque ela própria já percebia que o relacionamento dos pais não era bom.

Jorge foi mais um réu que cresceu em meio a tensões entre os pais. Ele via a mãe chorar e disse que foi triste essa época de sua vida, ficou com lágrimas nos olhos ao falar sobre o assunto:

Era bem turbulenta que eu me lembre [...] era um tempo bem diferente, era um tempo que o homem predominava [...] meu pai era alcoólatra [...] eu era pequeno, devia ter um doze anos, dez anos. Batia assim sabe de empurra, soco no braço [...] ela ficava quieta, chorava, foi uma coisa bem triste. [...] Batia nela algumas vezes sim [...] machucava algumas vezes sim.

Marco também não foi poupado de vivenciar cenas tristes entre os pais quando criança. Via o pai chegar bêbado e agredir a mãe, machucava ela com socos e a polícia algumas vezes tinha que intervir, chamada pelos próprios vizinhos. Aos 16 anos, **Marco** defendeu a mãe e deu um soco no pai e eles acabaram se separando:

Ah ele agredia, bêbado, embriagado, ele chegava agredia a mãe, ela tentava se defende, mas um homem [...] só quando ele bebia ele fazia isso aí [...] começou a acontecer eu tinha uns nove anos mais ou menos [...] ele machucava ela de verdade, pior que machucava mesmo a veia, dava soco, vinha a polícia quase toda hora, os vizinhos denunciavam, uma vez os brigada quase mataram ele, ele foi preso. [...] Com 16 anos eu me meti, dei um soco nele, se separaram. [...] Ele tá vivo ainda, assim mesmo eu amo o veio. Ele bebia na rua, ficava uma semana, duas fora de casa.

Afonso, como já referi, tem nanismo e relatou que o pai também tinha o mesmo problema físico, mas a mãe não. Contou que ela se prevalecia por ser maior e batia no pai dele:

Quando pequeno cheguei a presenciar brigas, não constantes, mas consequências da total miséria dentro de casa que se estenderam pela minha infância inteira [...] mas já presenciei muitas brigas dos dois, um era alcoólatra constante, minha mãe quando tá com depressão ela bebe, perde as estribeiras. [...] O meu pai bebia mais era cachaça na rua e às vezes em casa, minha mãe só bebia quando não conseguia solucionar um problema. [...] Via desde que eu tinha sete, oito, nove anos. [...] Meu pai não batia nela porque o defeito físico que eu tenho ele tinha pior do que eu [...] mas a minha mãe fazia um prevalecimento com meu pai [...] ela batia nele [...] eu e meus irmãos via, tinha violência doméstica.

Quanto aos seus próprios filhos verem as brigas com a ex companheira, **Afonso** disse que: “[...] Eu bebo na rua, chego em casa bêbado, os filhos viam as brigas”.

João, assim como **Renato**, além de presenciar muitas discussões entre os pais que eram alcoólatras, contou que o genitor era muito violento com ele e com a sua irmã, agredindo-os fisicamente várias vezes durante a infância deles:

Eu me lembro mesmo é muita briga, meu pai me batia muito em mim, na minha irmã. Discussões tinha bastante, quando eles começavam a discutir mesmo a gente ficava no quarto. [...] Eram brigas feias, sempre teve brigas feias. [...] Agora ele tá bem mais calmo. [...] Ela falava que ele empurrava ela, mas bate eu nunca vi, discussões tinha bastante. [...] Meu pai e minha mãe, os dois bebem junto desde que eu conheço. Meu pai já é estourado, minha mãe

bebe perde o controle, sempre beberam, todo final de semana eles bebem junto.

[...] Ele era muito violento com nós, eu e a minha irmã, de bate, fazia relho pra dá na gente [...] a gente passou a infância apanhando dele. [...] Ele fez um relho de couro e deixava pendurado na parede num prego bem na entrada da parede e dizia assim, olha a primeira que vocês aprontarem eu vô dá de relho [...] o relho não era muito forte, ruim era quando ele dava de chinelo [...] bah o que eu já passei com aquele velho. [...] Mas com a minha mãe era discussão.

A maioria dos réus cujas narrativas apresentei nesta categoria disse ter tido uma infância marcada por sofrimentos, angústias e tristezas decorrentes dos eventos violentos que ocorriam entre seus pais, ou com eles mesmos. Desde muito em cedo agressões passaram a fazer parte dos seus cotidianos e elas não deixaram de acontecer na vida adulta. Os primeiros ambientes sociais do qual fizeram parte, suas famílias, não foram capazes de lhes fornecer práticas adequadas de bom comportamento, como se espera que aconteça com as crianças dentro de suas casas.

Somente **Iago** e **Renato** não falaram sobre os pais beberem. Os demais conviveram com o alcoolismo desde tenra idade. **Renato** e **João** apanhavam constantemente dos pais.

Nenhum dos réus falou sobre ter crescido com afeto, carinho e atenção, apenas revelaram uma vida difícil.

Como já comentei, a agressividade pode ser uma forma de pessoas se relacionarem, de resolverem suas desavenças. Através das narrativas foi possível observar que os pais dos réus viviam dessa maneira e foi isso que acabaram ensinando a seus filhos, pois foi o exemplo que lhes deram. A violência por parte da figura paterna foi marcadamente forte, tendo as mães um comportamento mais passivo, com exceção da genitora de **Afonso**, que era a agressora.

Desde a infância também foi aprendida por estes homens a desigualdade de gênero, com a transmissão dos valores machistas através do pai autoritário e rígido que comandava a casa e da mãe que ficava quieta, até mesmo quando apanhava. Houve a demonstração nas narrativas de que não gostavam de ver a mãe apanhando, mas aprenderam, pelos atos dos próprios pais, que mulher pode apanhar pelas mãos de um homem, tendo ela que se sujeitar. Estas foram as normas repassadas a estes homens e que compuseram sua formação como

pessoas e que eles trouxeram consigo para a vida adulta e para a convivência em sociedade.

Isso não significa que irremediavelmente irão reproduzir os modelos parentais negativos, mas as probabilidades disso acontecer, geralmente, são grandes pela manutenção da intergeracionalidade da violência, isto é, uma geração cometeu violência, a geração posterior assistiu, aprendeu e repetiu e assim pode continuar acontecendo com as próximas gerações, se também conviverem com esses comportamentos.

Um levantamento realizado através da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher⁸⁸, elaborada pela Universidade do Ceará e pelo Instituto Maria da Penha, divulgada em dezembro de 2016 e que contou com a participação de 10 mil mulheres representantes de nove estados do nordeste do país, no item sobre o impacto da violência sobre as gerações, apontou que durante a infância, aproximadamente 1 em cada 5 mulheres (20,1%) soube de agressões físicas sofridas por suas mães (p. 19).

Considerando todas as capitais pesquisadas 12,3% das entrevistadas revelou que seus parceiros ou ex parceiros sabiam de agressões físicas sofridas pelas suas respectivas mães (p. 20). Entre as mulheres que sofreram agressões físicas, 55,2% reportaram que seus filhos testemunharam ao menos uma vez, e 24,1% deste grupo de mulheres reportaram que os filhos também foram agredidos (p. 20).

Na perspectiva de que a violência é aprendida e que pode ser repetida, Guerra e Silva (s/d, p 11) revelam que:

[...] infere-se que muitos dos homens que violentam suas companheiras sofreram com a violência desde a infância, seja presenciando a agressão entre os pais ou até mesmo sendo vítimas da violência física, caracterizando a violência *intergeracional*. Infere-se que milhares de famílias brasileiras, diferentemente do idealizado pelo ordenamento jurídico, vêm se constituindo em cenários de relações violentas (grifo dos autores).

Ainda que os pais dos entrevistados não tivessem a intenção de construir um lar desestruturado e nem de ensinar-lhes maus hábitos, não conseguiram evitar os conflitos que os réus, quando crianças, presenciaram. É possível que não percebessem o quanto os filhos poderiam ser prejudicados pelo ambiente doméstico

⁸⁸ Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/2016/documentos/relatorio.pdf>>. Acesso em janeiro 2018.

difícil, justamente na fase em que estavam se desenvolvendo e que necessitavam de um lar bem estruturado para se tornarem pessoas saudáveis.

A convivência com a violência durante a formação de uma criança pode resultar em consequências extremamente negativas para as próximas gerações e inclusive contribuir para a perpetuação da mesma, ainda conforme Guerra e Silva (s/d, p. 12):

Se o ambiente familiar é o local onde a pessoa desenvolve suas potencialidades e sua personalidade, sendo que “o pai e a mãe formam para o filho uma unidade estrutural”, tudo o que os pais realizam se projeta na personalidade dos filhos e conseqüentemente na sua estruturação. Dessa forma, verifica-se como a prática da violência doméstica e familiar, por gerar um ambiente absolutamente hostil, provoca consequências nefastas para toda a família, como também para as futuras gerações, que sofreram por este ciclo de perpetuação da violência.

Mas as consequências para as crianças podem ir além da naturalização e da possibilidade de reproduzir a violência aprendida, pois há a probabilidade de também serem afetadas no seu desenvolvimento físico e mental e apresentarem problemas de relacionamento e de aprendizagem. Segundo Rosas e Cionek (2006, p. 11-12):

[...] pode-se afirmar que um ambiente familiar hostil e desequilibrado, pode afetar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois, o aspecto cognitivo e o aspecto afetivo estão interligados, assim, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada reflete diretamente na aprendizagem.

Entretanto, para a criança que cresce nesses moldes familiares, por mais que seja errado ela ter que conviver com pessoas que não se preocupam (no caso dos réus, a figura paterna era a mais violenta) com o fato dela assistir agressões ou que ela própria seja a pessoa agredida⁸⁹, a realidade é que se ela reproduzir esses comportamentos aprendidos na infância, durante a vida adulta, deve ser responsabilizada por seus atos.

⁸⁹ O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, dispõe em seu artigo 2º que: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. O estatuto também prevê os direitos das crianças e os deveres dos pais ou responsáveis, bem como as medidas aplicáveis aos casos de maus-tratos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em janeiro 2018.

Tanto é assim que os réus entrevistados foram processados. A relação que procuro estabelecer faz sentido diante da observação de que, **Renato**, **Jorge** e **Afonso**, foram três dos quatro réus que receberam condenações. E **Iago** foi o único que recebeu condenação que relatou não ter convivido com violência na infância. **Pedro** ainda aguarda sentença.

Todavia, todos os réus se tornaram adultos e são completamente responsáveis pelos seus atos. Bom seria que tivessem a preocupação de que seus filhos não passassem pela mesma situação que eles viveram, apesar de haverem narrativas em sentido contrário, ou seja, algumas dessas crianças infelizmente, já presenciaram, inclusive, momentos traumáticos, como o filho de **Renato** que o viu apontando uma arma para a cabeça da mãe.

Necessário é ainda ressaltar que, evidentemente, não são somente homens que conviveram em contextos de violência na infância que a cometem. Neste sentido houve réus que negaram essas situações em suas vidas quando eram crianças, mas que cometeram atos perversos contra as ex companheiras e seguramente o fizeram por estarem comprometidos com as normas machistas que aprenderam desde pequenos. Da mesma forma, também não são todos os homens que conviveram com violência na infância que a reproduzem quando adultos.

5.5 MACHISMO E SUA REPRODUÇÃO NA EDUCAÇÃO DAS FILHAS E DOS FILHOS

Absolutamente todos os réus entrevistados expuseram ideias machistas a respeito das mulheres e a maioria deles considerava as mesmas adequadas para a forma como pensavam educar suas filhas e filhos.

Menciono a seguir as narrativas que considerei mais pertinentes, a fim de não tornar a leitura exaustiva neste item.

Iago disse em relação à criação da filha que: *“[...] eu já penso que ela tem que agir como menina, como mulher [...] ela tem que ser aquela menina meiga, carinhosa, comportada, saber se comportar, saber falar, não falar palavrão”*.

E sobre o comportamento de uma mulher ele pensava assim: *“Ela tem que saber respeitar a si própria porque hoje em dia a gente não vê mais as mulheres nem se respeitar, depois querem respeito. [...] A mulher se expõe demais”*.

Renato pensava sobre uma menina que namora mais de um menino que:

A menina que namora é uma desleixada, o menino não tem problema, faz parte da cultura [...] eu tenho um monte de amigo que tem um monte de mulher, que é solteiro, não tem compromisso com mulher, mas tem 10.

E sobre o comportamento da mulher relacionado à violência que a acomete ele disse que: *“Eu acho que acontece isso por desrespeito da mulher sobre a liberdade, o homem dá liberdade e a mulher abusa”.*

Jarbas em relação à criação de filhos disse que:

Se eu tivesse uma filha eu ia ser muito ciumento, porque eu nunca fui santo no caso, ia ser muito ciumento, ia cobrar muita coisa dela, principalmente no caso de namorado, o cara ia sofrer comigo [...] eu já fui muito sem vergonha na minha vida, não sou santo até hoje, eu ia imagina o cara, o que eu já fiz o cara ia fazer com a minha filha. Eu ia ensina assim, não dá mole, não dá moral pra qualquer um [...] eu ia tentar segurar, eu não vou te mentir, eu sempre quis ter primeiro um guri, e depois uma guria, mas o guri pra me ajudar a cuidar da guria (risos) [...] pra ele ir em cima dela e não deixar ela namorar [...] e ele, aí vem um pouco de machismo, ele ia ser mais liberado.

Jarbas narrou em relação ao seu relacionamento que:

Pior que eu sempre dava até liberdade demais [...] é aquela coisa de chegar assim e deixar fazer o que tem que fazer, assim ó, eu quero ir na minha amiga, claro que tudo tem seu limite no caso, uma mulher casada não vai ir num lugar onde tem só solteira, mas ah eu quero ir no centro sozinha, eu quero jantar com as minhas amigas, eu sempre liberei.

Sobre os comportamentos das mulheres ele pensava assim:

Antigamente tinha homens ruins com as mulheres, mas antigamente tinha mais respeito entre os casais [...] tinha homens que abusavam, mas entre os casais tinha mais respeito do que hoje em dia. Hoje em dia tá tão confuso que eu acho, no meu ponto de vista, têm mulheres e têm mulheres, que têm mulheres que não sabem usar a liberdade [...] hoje em dia tá muito aquele negócio de direitos iguais [...] eu acho que ela tá muito querendo se compara com os homens e tá perdendo aquela coisa daquela mulher intocável que tu conquistou e é tua.

[...] Eu acho que no sentido de relacionamento a mulher tá perdendo um pouco, não é todas, mas algumas, muitas no caso, tão andando com um aqui, outro lá, outro cá, já não tão se preservando [...]

algumas não tão sabendo se valorizar [...] tão muito fácil [...] eu penso assim, o que é muito fácil o homem desiste fácil. O homem que pega uma mulher hoje e a mulher já convida pra ir pra cama hoje mesmo, hoje tá assim, têm muitas gurias novas mesmo principalmente [...] tu vê as mulheres com mais de trinta e tanto, elas se dão mais valor que as gurias novas.

Fábio, que é cadeirante, mandou embora de sua casa a vassouradas um menino que foi lhe pedir para namorar sua filha, a qual, com a autorização dele só vai namorar quando tiver 21 anos, diferentemente dos seus filhos:

[...] ela tem 16, namora só com 21 [...] eu vou no colégio, eu cuido. [...] Se ela pedir pra namorar: briga, foi um lá pedir pra namorar e eu dei uma paulada, peguei o cabo de vassoura e dei uma paulada, acertei, te arranca daqui. [...] Minha filha só com 21, é pro bem dela [...] ela não insiste, eu falo tudo pra ela, o que que os cara fazem, o que que eles querem, tudo às claras pra ela entender.

[...] eu saí de casa com 15 anos, mas a guria tinha 18 [...] aí é diferente porque não é minha filha, a filha dos outros pode. [...] Os guri aí é homem né? O Mateus começou a namorar com 17, o Elias com 16 se eu não me engano. [...] Eles eu até deixaria, mas ela não, 13, 14 anos não. A filha dos outros pode, a minha não. [...] É pro bem dela, uma guria direitinha, boa, só com 21 ela vai namora.

Fábio pensa sobre machismo que:

Sempre foi assim que o homem manda, sempre foi [...] sempre na frente é o homem, o homem é que resolve os problemas, manda na casa [...] eu aprendi assim né? [...] Acho que as pessoas vem já assim, já vem de família acho que assim, sabendo que o homem é que lida, que toma a frente de tudo, que resolve os problemas. [...] se a mulher não obedece dá briga. [...] mas agora acho que tá tudo igual né? Nos dias de hoje a mulher que sai com uma saia curta tá se oferecendo ah é. Se eu tô indo e vejo uma mulher com uma saia curta, curta, eu vô parar e vô ficar olhando, eu sou homem, tá chamando minha atenção.

Jorge falou a respeito do comportamento feminino que:

A mãe era submissa completamente. [...] eu fui criado num ambiente assim. Eu sou meio antigo, mas nem toda essa modernidade é boa. Olha toda essa liberdade que existe hoje, é boa? [...] A liberdade é boa, mas não é bem usada, porque a mulher se igualou ao homem, no meu ponto de vista [...] pode ser um pensamento machista, claro que eu não saio falando pra todo mundo. Hoje a mulher é mais independente e se tornou igual, ela sabe que não precisa do homem.

[...] antes tinha mais respeito, eu acho que a mulher se dava mais respeito em tudo. Tu ia numa festa antes tu via as mulher botavam vestido, sapato, elegante, hoje botam umas bermudinha nada a vê, eu sou homem, já começa por aí, na vestimenta, nem vô me aprofunda.

[...] Tinha as gurias mais atiradinhas e tinha as que não eram, tinha as mais de respeito e hoje em dia tu não pode dizer isso aí, hoje em dia tu não sabe. [...] Atiradinha é que fica com todo mundo. [...] homem é homem, olha o preconceito [...] tu prefere ter um filho homem atiradinho ou uma filha atiradinha? Com certeza que um homem né?

Já **Afonso** disse claramente que pensa que as mulheres devem ficar mais em casa e ser submissas, como era antigamente:

[...] Eu já falei pra ela, eu podendo sustentar a casa ela tem mais é que cuida dos meus filhos dentro de casa, ela não trabalha em nada, que que ela que batendo cola na rua se ela não trabalha, tu não acha? Que que ela quer na vizinha fazendo fofoca da vida dos outros? [...] Eu sei que mulher antigamente era privada de fazer muitas coisas, mas era bom porque não existia sacanagem, porque hoje a mulher trai tanto quanto o homem, fica um traindo o outro.

Afonso também expressou que seria ideal para ele que sua mulher ficasse em casa, lavando, cozinhando e limpando enquanto ele trabalhasse fora, mas como percebia que atualmente muitas mulheres não têm mais interesse em viverem dessa maneira, ele demonstrou sua inconformidade dizendo que: *“[...] Não é, infelizmente não é bom pra mim, infelizmente não é, porque a mulher hoje ficou muito autoritária. Essa minha faz tudo o que o ela quer, a hora que ela bem quiser. Não é assim”.*

Artur falou sobre machismo que:

A vida sempre foi assim na real, a sociedade é machista de qualquer jeito [...] depende de onde tu tá pra observar né? [...] a gente vê isso, a gente convive com isso no dia-a-dia [...] todo mundo é um pouco machista, eu vou lhe dar um exemplo, homem se trai a mulher, vai pega outra mulher, o homem é galinha, pra ele é bonito de vê, agora a mulher se fica com um ela é p..., ela é galinha. Na real acho que todo mundo aprende isso, isso aí já vem de berço na real [...] aprendi vendo no dia-a-dia, convivência com as pessoas. [...] acho que todo o homem pensa assim, sinceramente, os direitos não são iguais, a maioria pensa assim.

Ele também comentou que:

Eu era namorador bah, pra mim era número, quanto mais mulher pegasse pra mim melhor. [...] A primeira namorada tinha uns 14 anos [...] o homem se pegar duas, três mulher é bonito, a guria é diferente, acho que todo mundo pensa um pouco assim. Acho que isso vai continuar por vários e vários anos, a gente tá no ano 2016 e quase nada mudou perto de antigamente.

João falou sobre as mulheres o que segue:

Conheço um monte de mulher que não vale o prato que come porque tipo assim, conheço bastante mulheres que usam maconha e tu olha um dia tá com um, outro dia tá com outro, tá namorando o cara mas tá traindo. [...] Ela é mulher tinha que se dá valor [...] pode ser um pensamento antigo, mas fica mais feio pra mulher sai com um sai com outro. Pra mim é errado, mulher tem que se comportar melhor que o homem. [...] pra mulher fica feio não adianta, isso não vai mudar.

Carlos tinha medida protetiva para não se aproximar da própria mãe, já que eles não se relacionavam bem porque ela não aceitava sua vida de usuário de drogas. Mas ele falou sobre o que aprendeu sobre mulheres e sobre um relacionamento que havia tido:

O pai dizia que o homem que sabia, tinha que trabalhar, a mulher tinha que ficar em casa, fazendo o almoço [...] no meu relacionamento era que eu mandava, mas ela não obedecia muito, nunca bati. Têm mulheres que merecem, têm mulheres que não [...] fazem coisa errada traindo os homens [...] eu já trai minha ex-mulher.

Alberto pensa em relação às mulheres e sobre a criação das filhas que:

Tenho três irmãs. Tenho mais um irmão. O homem sempre teve mais liberdade pra namorar, os pais liberam mais cedo pra namorar, a filha já é mais complicado, isso aí sim é uma coisa que é fato, é visto que acontece, até hoje acontece isso aí [...] a mulher já é mais complicado, a mulher é mais frágil. O homem já sabe se defende melhor, a mulher já não. A mulher pelo que eu tenho visto, a experiência que eu tenho, hoje em dia elas são muito fácil, se iludem muito, o homem chega no ouvido delas, ah isso e aquilo e elas acreditam né? Então eu acho que elas são mais frágeis nesse tipo assim né? De não sabe se defender, não sabe fazer a escolha certa na hora certa, isso em relação aos meus filhos e não são todas, tem mulher adulta que sabe se defender. [...] Eu me preocupo mais com as minhas filhas do que com os meus filhos, eles sabem se defender, numa certa situação eles sabem se defender.

Observei que a maior parte dos réus foi criada em círculos familiares nos quais predominava a desigualdade entre os gêneros, se destacando o comando da

casa pela figura paterna e a subserviência pelo lado materno. Embora independesse da vontade deles, os vínculos sociais nos quais estavam envolvidos formaram suas consciências voltadas para esse sistema representativo de dominação, hierarquizado e com relações de poder nas quais eles não tinham capacidade para intervir, mas apenas para introjetá-lo e compreendê-lo como válido para suas relações afora. Esse cenário demonstra claramente como costuma ocorrer a construção diferenciada das relações de gênero na vida de uma criança.

Os réus disseram que aprenderam os comportamentos atinentes às mulheres e aos homens na família e na vida em sociedade, que eles são difundidos por todas as pessoas e que sempre foi assim. Como se sentiam de certa forma privilegiados, não consideravam essas ideias erradas. Demonstraram ter bastante preconceito em relação às mulheres, principalmente com aquelas, que nos seus pontos de vista, tinham atitudes que eles consideravam inadequadas para o próprio gênero, usando expressões em relação a elas como: “não se dão o respeito”, “não se dão valor”, “abusam da liberdade”, “mulher com saia curta tá se oferecendo”.

Utilizando o conceito de Couto e Schraiber (2013, p. 54), os quais entendem machismo como: “um sistema de ideias e valores que institui, reforça e legitima a dominação do homem sobre a mulher”, quando o confronto com as narrativas citadas, fica bem evidente o quanto a forma de pensar dos réus se enquadra nele ao terem emitido opiniões discriminando os comportamentos femininos, especialmente quando atribuíram à própria categoria masculina os mesmos atos e não os consideraram inadequados. **Fábio**, por exemplo, saiu de casa aos 15 anos e foi morar com uma menina mais velha de 18 anos, mas a filha dele só pode namorar aos 21 anos. Já os filhos dele namoraram com 16 e 17 anos, não recaindo sobre eles a mesma norma. O réu, para assegurar que a filha não vai transgredir as regras, mesmo sendo cadeirante, vai à escola cuidá-la e já correu a vassouradas um pretendente dela.

Para **Renato**, a menina namorada é “desleixada”, mas para o menino é normal porque faz parte da cultura.

Jorge disse que prefere ter um filho “atiradinho” do que uma filha que fica com todo mundo, afinal homem é homem, então pode se comportar assim.

Artur disse que é bonito para os homens ficarem com várias mulheres, usando a palavra “galinha” se referindo a eles como um adjetivo positivo. Já para a mulher que faz isso ele usou o mesmo termo, mas de forma ofensiva. Ele contou

que era namorado, que mulher para ele era número no sentido de que quantas mais “pegasse” melhor era para ele. Acredita que todo mundo pensa assim. Quando **Artur** foi traído, espancou uma ex namorada e ameaçou matar outra, ou seja, esse comportamento, para ele, não compete às mulheres.

João considera errado uma mulher sair um dia com um homem e outro dia com outro, pois ela tem que se comportar melhor que homem. Conhece várias mulheres que, para ele, não valem o prato que comem por fazerem isso.

Essas formas de determinar o que é certo e errado para as categorias sociais, têm fundamentalmente um caráter sócio normativo, já que visam regular a vida das pessoas e podem ser pensadas a partir de Bourdieu quando ele escreve que (2005, p.18): “O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes”.

Ainda no mesmo sentido, segundo Bourdieu (2005, p. 23):

[...] a definição social dos órgãos sexuais, longe de ser um simples registro de propriedades naturais, diretamente expostas à percepção, é produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças.

Para Bourdieu (1989), o poder simbólico, já referido anteriormente em outro item, está incorporado nas instituições e nas relações sociais e por ser invisível, opera sutilmente no mundo social gerando representações e práticas que são amplamente difundidas e que acabam sendo aceitas e naturalizadas pelas próprias pessoas as quais elas pretendem sujeitar, o que o autor caracteriza como uma violência simbólica. Ao machismo e a sua permanência no campo social, pode ser atribuída essa maneira de estruturação das normas dominantes, de tal forma que configuraram os gêneros ao longo do tempo, estipulando a cada um deles os seus devidos papéis.

Nesta perspectiva, o fato das mulheres exercerem sua sexualidade ficando com mais de um parceiro, igualando seus atos aos masculinos, como expressaram **Jarbas** e **Jorge**, ou mostrarem seus corpos com roupas curtas, incomodava os réus, da mesma maneira que incomoda muitos outros homens e também muitas mulheres. No caso destas, uma vez sujeitas à violência simbólica, incorporaram as normas que recaíram sobre elas, ainda que em detrimento delas mesmas. Bourdieu (2005) afirma que quando os dominados já estão com seus pensamentos

estruturados em conformidade com as estruturas da relação de dominação que lhes é imposta, seus atos são de reconhecimento e submissão a elas.

Essa intolerância ao comportamento feminino, tido por inapropriado, é fruto de paradigmas conservadores e patriarcais que sempre cercaram o corpo feminino e que não passam de invenções sociais que foram constantemente repetidas através de um discurso masculino, visando a organização social que melhor lhe conviesse.

Historicamente o corpo feminino sempre foi controlado pelos próprios homens, desde a antiguidade, através de filósofos, médicos, juristas e da Igreja Católica, pois suas ideias influenciavam as sociedades. Para Foucault (1988, p. 67) a história da sexualidade, entre os séculos XVIII e XIX, ocorreu através de discursos produtores de verdades, porém sem neutralidade, eis que foram conduzidos por uma sociedade disciplinadora:

A "sexualidade" é o correlato dessa prática discursiva desenvolvida lentamente, que é a *scientia sexualis*. As características fundamentais dessa sexualidade não traduzem uma representação mais ou menos confundida pela ideologia, ou um desconhecimento induzido pelas interdições; correspondem às exigências funcionais do discurso que deve produzir sua verdade (grifos do autor).

Ainda segundo Foucault (1988), utilizando-se de uma rede sutil de discursos, a nobre e hipócrita burguesia daquela época produziu um sistema de saberes para as sexualidades que foi legitimado porque os sujeitos que deviam ser disciplinados se apropriaram daquelas supostas verdades. Especialmente para o feminino, houve uma intervenção reguladora em nome da responsabilidade que as mulheres tinham no que diz respeito à saúde dos seus filhos, à solidez da instituição familiar e à salvação da sociedade.

Para o autor, ainda se sustenta um moderno discurso repressor. Tanto que Foucault (1988, p.11) ao se perguntar: “Estariamos liberados desses dois longos séculos onde a história da sexualidade devia ser lida, inicialmente, como a crônica de uma crescente repressão?” Ele mesmo responde que: “Muito pouco, dizem-nos ainda”.

Em relação ao mesmo assunto, Blay (2014, p 24-25) refere que:

Com o feminismo e a libertação da mulher no campo da sexualidade, a expectativa do prazer levaram a novos comportamentos que romperam com a suposta passividade feminina. A mudança desses

comportamentos está trazendo atualmente rupturas nas relações entre homens e mulheres.

Essas rupturas, no entanto, ainda não conseguiram dar fim à tradicional diretriz de cercear os corpos e os comportamentos das mulheres. Com esse enfoque, **Jorge** referiu que foi criado do jeito antigo e que “*a mãe era submissa completamente*”, já a sua esposa era totalmente diferente da mãe dele e ele não conseguia lidar bem com isso. O pai de **Carlos** o ensinou que o homem que sabe das coisas, que tinha que trabalhar enquanto a mulher cuidava da casa, das refeições. Ele tentou fazer o mesmo no seu casamento, mas a ex esposa não o obedecia. **Alberto** também foi ensinado que os homens têm mais liberdade que as mulheres, pois era o que acontecia com ele e o irmão enquanto as irmãs eram mais presas. Ele atribuiu a essa maneira de criar as filhas o fato das mulheres serem frágeis, não saberem fazer as escolhas certas. **Alberto** também pensava que elas não sabem se defender da mesma forma que um homem, bem como que se iludem facilmente e podem acreditar em qualquer um que vier conversar no ouvido delas.

Os réus em suas falas demonstraram que reproduziam o machismo aprendido desde a infância e não se furtaram de dizer que essas regras eram válidas para a maneira como criavam ou pretendiam criar os próprios filhos. **Iago** disse que a filha devia ter o comportamento adequado de uma mulher, ou seja, ser uma menina meiga, carinhosa, comportada, que não falava palavrão. Ao que parece, embora não tenha dito, para **Iago**, o menino podia agir de maneira oposta, como geralmente acontece. **Jarbas** falou que seria muito ciumento com a filha, que iria “segurá-la”, pois ele sabia que homens não são santos, como ele mesmo disse que não era. **Jarbas** não tinha filha, mas disse que sempre quis ter tido primeiro um menino, como já era o caso, justamente para ele cuidar da irmã e não deixá-la namorar, sendo, no entanto, a criação para ele mais liberada, por ser homem.

Percebi na fala de **Afonso** o quanto os valores machistas ainda eram fortes para ele, a ponto dele verbalizar que a mulher ideal teria que ser submissa como a maioria delas era há tempos atrás. Para ele, sua companheira não poderia sair sozinha, deveria ficar em casa cuidando dos filhos, limpando, cozinhando e atendê-lo sempre que ele quisesse, como se fosse uma serviçal a sua total disposição. As brigas entre **Afonso** e a ex companheira eram constantes, provavelmente, porque ela não admitia ser tratada dessa forma. As mulheres não querem mais essa vida

para si, e nem todos os homens compreendem ou conseguem aceitar isso. Até mesmo por, talvez, pensarem como **Afonso**, pois quando lhe perguntei se, o fato das mulheres não agirem mais da maneira como ele queria não era bom para ele, a sua resposta foi que “*não é bom pra mim, infelizmente não é*”.

Para Couto e Schraiber (2013), essas percepções e pensamentos machistas que visam submeter a mulher, são incorporados pelos sujeitos, objetiva e subjetivamente, através de uma lógica masculina que não precisa ser justificada porque é legitimada pelo mundo social.

É possível perceber através das falas dos réus que discursos bem semelhantes aos de sociedades passadas continuam presentes na atual, e perpassam a forma como nela são construídas as relações de gênero, tendo ainda capacidade para reforçarem o machismo e a sua reprodução na formação de muitos sujeitos, femininos e masculinos, desde pequenos. Na mesma medida também contribuem para a manutenção da dominação, da ideia de poder sobre o outro, do uso arbitrário da força física e conseqüentemente da violência sobre a mulher.

No dia-a-dia dos relacionamentos, provavelmente, novos e tradicionais comportamentos se entrecruzam e interagem entre si, o que pode causar violência. O ideal seria que sofressem uma ressignificação e readequação visando o alcance da equidade entre os gêneros. Para se chegar a esse objetivo é mais do que apenas necessário, é também urgente uma mudança nos paradigmas educacionais, visando a construção de uma nova e mais benéfica cultura.

Menciono pressa porque considero preocupante, dezoito homens que foram ouvidos separadamente, serem unânimes em usar expressões machistas dirigidas aos comportamentos das mulheres e que já criam, ou têm intenções de criar, as filhas e os filhos sob os mesmos moldes opressores ao feminino. Num tempo em que não se aceita mais esses tipos de práticas, 18 opiniões pendentes a elas, parece um número inexpressivo, mas diz muita coisa sobre nossa atual sociedade.

5.6 MASCULINIDADE AGRESSIVA

Além dos atos hostis voltados para as companheiras, alguns réus também comentaram que já tinham se envolvido em brigas com outras pessoas. Relataram esses fatos com um certo orgulho, tendo em vista que alguns fizeram questão de me mostrar as marcas que ficaram em seus corpos.

A agressividade é uma característica dos seres humanos, os quais, em circunstâncias e em proporções diversas, dela se utilizam vez ou outra em suas vidas na tentativa de resolução de conflitos. Porém, ela costuma ser um traço mais acentuado nas condutas masculinas. Existem homens que são agressivos com mais frequência ou intensidade que outros.

Afonso se considerava uma pessoa brava, mas não briguento, entretanto, já se envolveu em situações violentas com outros homens:

Pra outras pessoas eu já peguei faca, já peguei pra homem, o cara disse que não ia me pagar e tava com uma faquinha de serra desse tamanho [...] fui em casa e peguei uma faca grande ah fui lá, puxei a faca pra ele dei só um cutucão nele, não dei pra cava lá dentro, entro um tanto assim [...] eu não sou brigão, eu sou brabo só. Já me envolvi em briga de mão, soco com homens.

As narrativas de **Artur** revelam um homem agressivo, que passou por diversas situações envolvendo violência durante sua vida, as quais começaram quando ele ainda era adolescente. Disse que não tinha necessidade de roubar, pois nada lhe faltava em casa, mas que andava com pessoas que roubavam, porque segundo ele, precisavam e isso o levou a uma vida de crimes, violências e prisões:

Eu tinha 14 anos, andava com pessoas que roubavam, que usavam drogas [...] tinham dois cara do Navegantes que moram perto da minha casa que tentavam me agredir e me agrediram, só que eu cansei daquilo dali e comprei um revólver com 14 anos e fui pra um baile [...] cheguei na frente do baile tavam os dois me esperando, quando eles foram me agredir eu saquei a arma e dei um monte de tiros neles, pegou um tiro só, bah eu tava cansado de apanhar realmente. Eles deram queixa como assalto como se eu tivesse assaltado eles, aí ficaram eles como vítima. [...] Eu me lembro até hoje, quatro, cinco dias depois, bem no dia dos meus 15 anos [...] eu acordei com quatro inspetor no meu redor, bem nos meus 15 anos, e eu já tinha uma outra agressão, num baile eu tinha agredido uma pessoa e fizeram processo contra mim.

Eu nunca precisei roubar, sempre tive tudo, só que andava com pessoas que precisavam [...] eu roubava de tudo um pouco, tudo que desse, eu fazia arrombamento, roubava casas, só por anda junto. [...] Eu fui pra FEBEM bem no dia dos meus 15 anos, fiquei lá uns cinco meses, saí de temporária, foragi, aí comecei a roubar, aí sim. Eu fui preso 4, 5 vezes quando eu era menor.

Tinha brigado com uma namorada, recém tinha completado a maioridade, me chapei de álcool, e com raiva acabei descontando em outras pessoas que não tinham nada que vê, tava eu e uma galera acabei agredindo um cara que tava passando na rua, agredi ele, agredi com raiva, do nada, sem ter motivo nenhum e a galera

que tava comigo aproveitaram o momento e roubaram um cara [...] quando eu tô perto de casa a brigada me pego e me prendeu, me levou pro presídio como assalto, eu peguei 5 anos e quatro meses. [...] Foragi várias vezes [...] cumpri toda pena [...] no ano passado fui preso por um assalto [...] eu tô em condicional.

Artur explicou que foragir significava para ele ser liberado pela Justiça para sair temporariamente do presídio para visitar a família e não voltar como deveria. Ele fez isso várias vezes enquanto tinha pena para cumprir, mas acabava sendo preso novamente. No dia da entrevista, **Artur** estava mancando e com alguns hematomas no rosto. Contou que naquele final de semana tinha apanhado da brigada por suspeitarem que ele tinha cometido um assalto, ou seja, continuava envolvido em situações violentas e até perigosas.

Jairo também falou sobre suas dificuldades em controlar os impulsos agressivos. Contou que era uma pessoa explosiva e chegou até a dar um tiro em si mesmo de tão bravo que havia ficado. Também relatou ter se envolvido em brigas com outros homens, levou mais tiros, disse que atualmente está mais tranquilo e que quando era mais novo não pensava muito antes de agir.

[...] eu era violento, uma vez eu me dei um tiro em mim [...] meu pai chegou bêbado e disse pra mim, tu não manda nada aqui a casa é minha [...] aí pensei, se eu não mando nada eu não tenho nada, o que eu quero aqui, vou me mata, pra vê o jeito que eu era, eu fui pro quarto encostei a arma na barriga [...] fico um buraco, abriram tudo pra costura as tripa, agora abriram tudo de novo porque eu levei mais dois (mostrou as marcas dos tiros no corpo) [...] eu levei uns tiro de revólver por causa duma briga e me atacaram na estrada.

Agora eu tô bem, mas eu era explosivo, era explosivo com qualquer um, eu não pensava muito [...] ah eu briguei um monte, eu sempre gostei de dá muito soco, sempre gostei de brigar com a mão, até hoje eu gosto, eu na verdade queria ser um lutador, não consegui, às vezes a gente faz luta lá com os amigos, a gente gosta disso. [...] Mas com as brigas eu parei graças a Deus.

Pelas suas narrativas, **João** também era um homem extremamente violento. Com apenas 18 anos levou a primeira facada e foi preso. Depois levou mais facadas e também tiros. Nos autos processuais consta que também já cometeu assaltos, inclusive a ônibus. Costumava beber e já foi usuário de crack (consta em outra narrativa) e seguidamente se envolvia em brigas na rua, em bailes, principalmente quando andava em grupos:

Briguei muito na rua, tomei facada, tomei tiro, eu só vô te levanta a camisa e tu vai vê, tudo isso aqui, têm duas cirurgias aqui de briga na rua, facada, tiro, levei oito tiro, quatro na barriga, uma na perna, uma no dedo, uma que entro aqui, saiu aqui, uma no pescoço, primeiro foi uma facada no braço, acho que tinha 18 anos, foi a primeira vez que eu fui preso. [...] Brigava na rua muito, muito, baile pra fora, festa, sempre brigando [...] muita briga de soco, a gente andava de bando sempre uns 20, 15 sempre, sempre dava briga de galera. Faz horas que eu não brigo.

Eu já fui muito mais violento, na rua brigava bastante, eu era bem maloqueiro, bêbado né? [...] Tipo, a gente tem uma galera, tem outra galera, um pega a mulher do outro, ou um tá no espaço do outro e aí um intima um quando tá sozinho, aí quando tu tá em bolo, ah aquele lá que me intimo o dia que eu tava sozinho, a gente ia lá e brigava [...] dava um bolo nós já saia dando em todo mundo, aí no outro final de semana a mesma coisa, tinha que tá se cuidando e sempre com álcool na cabeça.

Com base nas narrativas que apresentei, é possível refletir no sentido de que, culturalmente, na maioria das vezes, antes ainda do nascimento, a família já vai dando início a tarefa de conformar gradualmente seus filhos, conforme seus sexos, aos seus respectivos gêneros. Uma vez constatado ainda no útero da mãe que o bebê vai ser um menino, o enxoval poderá ser predominantemente azul, e se menina, rosa.

Quando o menino nasce e vai crescendo, em geral, os brinquedos que ganha são bolas, carrinhos, espadas, armas. Os jogos de computador e vídeo game são de futebol e violência. Os esportes que pratica geralmente são voltados para luta corporal para aprender a se defender e a agredir; ou futebol que desenvolve a capacidade física. Ambos visam competição, vencer e ser o melhor.

As meninas costumam ganhar bonecas, brinquedos de casinha e de cozinha, os quais acabam sendo um incentivo precoce à maternidade e aos cuidados da família. Os jogos para elas também são, na maioria das vezes, de boneca e cuidados com a casa, geralmente calmos e tranquilos, sem muitos estímulos. Os esportes são voltados para a dança, sem contato físico e sem competição. Porém, é possível argumentar que persistem em nossa sociedade estereótipos ligados ao feminino (também são aprendidos desde a infância) no sentido de que mulheres competem entre si em razão da cultura da estética, a qual, embora também tenha sofrido mudanças ao longo dos tempos, ainda as envolve e visa em dias atuais ter um corpo escultural, o cabelo mais bem cuidado, as roupas mais elegantes ou até

mesmo a melhor situação de vida, a fim de chamar a atenção não só dos homens como a delas próprias, o que geralmente não acontece no universo masculino ou ocorre com menor intensidade.

Essa rivalidade é antiga e também tem raízes no patriarcado, uma vez que a mulher mais bonita poderia ter mais chances para ser cortejada e arrumar um marido. Entretanto, ela pode fazer com que muitas mulheres se vejam como inimigas e não se tratem com a solidariedade tão necessária para que justamente esses estereótipos e a cultura da dominação masculina que ainda as submete, tenham um fim. Contudo, também existem muitas outras mulheres que já percebem essa condição opressora e lutam contra ela, pois sabem que em coletividade têm mais condições de enfrentar a dura realidade que herdamos há séculos.

Cabe ainda comentar que atualmente também existem meninas que ganham brinquedos e jogos que tradicionalmente seriam de meninos. Praticam esportes antes preponderantemente masculinos, mas elas ainda são a minoria. As mulheres adultas, evidentemente porque já fazem suas próprias escolhas, têm se dedicado mais a esportes de lutas, seja para manter a boa forma física⁹⁰ ou como possibilidade de defesa pessoal.

Porém, é para os homens que cultural e historicamente sempre houve a exigência da demonstração de força física, da coragem para atacar um inimigo, para lutar pela honra, expondo o próprio corpo se necessário, enfim, de valentia como uma garantia da virilidade. Sobre as mulheres nunca pairaram essas expectativas, até mesmo porque elas eram consideradas incapazes e eram esses homens valentes os encarregados de protegê-las, embora muitas vezes tenham sido os seus algozes.

Butler (2003) argumenta com base nas reflexões de Foucault, que os sexos são produzidos pelas reiterações constantes das normas gênero, ou seja, por intermédio de uma matriz cultural de gênero, construída por discursos, é gerada uma identidade para o sexo, e uma “verdade” do sexo dirigida para o heterossexualismo (vale lembrar que nem todos os indivíduos se identificam com as matrizes binárias masculino/feminino, como já comentei anteriormente no capítulo um).

⁹⁰ No estudo realizado com mulheres que frequentam academias na cidade de Curitiba/PR e que praticam boxe como modalidade de luta, Silva et al. (2015, p.130), destacam como resultado da pesquisa que “A insatisfação com o peso corporal apresentada pela maioria das entrevistadas evidencia um dos motivos principais de aderência ao boxe, uma vez que elas estão aderindo à prática com pretensões estéticas”.

Por ser desta forma, o menino não atinge as festejadas qualidades masculinas automaticamente ao nascer. Ele passa por um aprendizado que se inicia na infância, voltado para a apreensão das habilidades que o identificam como um sujeito masculino. Não raramente, essa fase ocorre sob forte pressão dos pais e ou conhecidos ao recriminarem comportamentos que consideram inapropriados, afinal, toda a pedagogia aplicada a sua formação tem como base a premissa de que ele é um germen em formação que se constituirá num homem, o qual deverá agir dentro das regras sociais compatíveis ao seu gênero quando adulto, e por toda sua vida.

Conforme Bauberót (2013) a família tem um lugar central e opera profundamente nessa aprendizagem, a qual tem como objetivo fazer com que a criança interiorize os tradicionais papéis dos homens e das mulheres. No entanto, o autor adverte que para que o menino forme sua identidade sexuada e reconheça sua virilidade, ele precisa deixar de ser dependente da figura materna, sendo fora da família, junto a seus pares, que terá sua iniciação viril. O autor chama de bando os grupos de meninos que compõem esses vínculos e a esse respeito Bauberót assevera que (2013, p. 195):

[...] dentro dele exacerba-se determinada relação com a masculinidade feita da dureza, dos jogos de força ou de coragem, dos desafios e da autoafirmação. Ele é também o local das iniciações: primeiros cigarros, piadas e jogos obscenos que servem como educação sexual, primeiros desafios diante da autoridade ou primeiros furtos.

Artur e **João** contaram que desde bem jovens andavam com grupos de amigos e com estes, pelas suas narrativas, parecia que realmente desafiavam as “autoridades”, haja vista que se envolviam em brigas, bebiam e até mesmo cometiam furtos. **Artur** no dia em que fez 15 anos foi preso e **João** aos 18. De certa maneira, exacerbaram no convívio com seus grupos, pois não é habitual que jovens nessas idades cometam crimes só por estarem com outros pares.

Oliveira (2004) sugere que os jovens das classes mais baixas enfatizam traços que o autor chama de “hipermasculinidades” relativos à agressividade e à violência, por ser uma das poucas formas de afirmação positiva que lhes é acessível, tendo uma ânsia de atingir a capacitação masculina brigando nas ruas, embora jovens de qualquer classe social possam exacerbar essas características pela necessidade recorrente de se identificarem com a masculinidade.

De outro modo, **Jairo** foi mais longe ainda ao desafiar o próprio pai, pois aos 14 anos tentou se matar com uma arma, por ter ficado com raiva do seu genitor que o havia tratado mal. Sua atitude pode ser considerada como um misto de agir agressivamente contra si mesmo e de agredir o pai, para que ele se sentisse culpado pelo que havia feito ao filho. Como ele mesmo disse, não pensava muito no que fazia, como geralmente adolescentes não fazem quando agem impulsivamente ao serem confrontados por situações que instigam seus instintos agressivos.

Outro caminho de reflexão possível, é no sentido de que tanto **Artur** quanto **João** espancaram ex namoradas por terem sido traídos, tendo **João** comentado que nas brigas das galeras rivais das quais ele participava, às vezes as razões eram porque “um pegava a mulher do outro”. No universo das ideias masculinas foi construída socialmente também a noção moral de que um homem de honra tem uma mulher que se respeita e que o respeita, tendo ela o dever de assegurar esse elemento valorativo do seu companheiro. Quando ela não o faz, transgride a regra masculina e o homem perde sua honra perante seus próprios pares e sente-se envergonhado perante eles. E muitos homens a fim de defender sua imagem, agem como narrou **João**, agredindo o homem com o qual ela cometeu o ato que o envergonhou. Também é comum que agridam ou até matem⁹¹, a mulher que o traiu.

Ainda é bem presente a prática antiga da defesa da honra com as próprias mãos, como uma maneira de demonstrar masculinidade. O homem que não o faz é visto como mais fraco. Neste sentido, para Boris (2004,p. 192-193):

Deve-se destacar que a importância da honra e, conseqüentemente, as manifestações violentas nela motivadas, variam conforme o status social dos indivíduos, mas são sempre exigidas atitudes de coragem de um homem como resposta às ofensas à sua honra, o que não se espera nem se cobra de uma mulher.

Acredito que foi possível observar através das situações relatadas pelos réus, uma agressividade desmedida em algumas atitudes por eles tomadas, até mesmo diante de razões banais. **Artur**, por exemplo, contou que num dia em que ele estava com muita raiva por ter brigado com uma namorada, sem nenhum motivo agrediu

⁹¹ O Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos fornecidos pela OMS, ocupa a 5ª posição em homicídios de mulheres, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados os encontrados na maior parte dos países do mundo. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em janeiro 2018.

um estranho que passou por ele na rua. **Afonso** enfiou uma faca num homem em razão de uma dívida e de uma provocação.

Esses comportamentos dos réus demonstram um extremo descontrole das emoções e uma baixa aptidão para o auto-controle. Segundo Aguiar (2009, p. 15): “Esse aprendizado que começa na infância, pode levar um homem adulto a uma incapacidade em contatar as próprias emoções e demandas afetivas enquanto desenvolve habilidades de expressão pautadas na violência e agressividade”.

Aguiar (2009) também aduz que a demonstração de valentia é uma exigência de todas as culturas históricas relacionadas aos sujeitos masculinos. Entretanto, o autor adverte que os homens são os maiores causadores de violências no espaço público e também as maiores vítimas de assassinatos por se exporem mais a riscos e a enfrentamentos com outros homens⁹².

Para Nolasco (1993) existem indivíduos que são movidos pela violência porque foram estimulados desde pequenos, de maneira que ela faz parte da subjetividade masculina e funciona como um dispositivo por meio do qual eles buscam reverter ou manter uma determinada situação de correlação de forças que têm que enfrentar, materializando o que lhes foi prescrito pela cultura na qual foram criados, como se sentissem autorizados a agredir, porque é coisa de homem.

Em vista de desavenças com outras pessoas, réus já colocaram suas vidas em risco. **Jairo** levou dois tiros e **João** oito, além de facadas. No momento das suas entrevistas, ao falarem sobre esses momentos em que quase morreram, ambos abriram ou levantaram suas camisas, por vontade própria, para me mostrar as marcas que ficaram em seus corpos. Aparentavam ter orgulho delas.

Em meu entendimento, esse fato pode ser explicado no sentido de que cada uma das marcas significava que eles enfrentaram situações extremamente perigosas, e sobreviveram. Como aprenderam que socialmente é isso o que se espera de um homem corajoso e viril, coisa de macho, ainda que as razões sob as quais foram marcados não sejam muito dignas, cumpriram seus papéis diante daquelas circunstâncias. Mais ainda, os corpos desses réus lhes possibilitam contar e comprovar suas histórias de enfrentamento, talvez por isso o orgulho e a vaidade,

⁹² Conforme o Anuário de Segurança Pública 2017, em 2016 ocorreram no país 61.238 mortes violentas. 93,2% dessas pessoas eram homens, 81,8% desse percentual é de jovens entre 12 e 29 anos, sendo 76,2% negros. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em janeiro 2018.

afinal não é todo homem que pode relatar esses fatos sobre si, os quais simbolizam uma masculinidade que não pode ser posta em dúvida.

Connel (2013) sustenta que os corpos concorrem para a construção da masculinidade e que atitudes corporais atuam na formação das identidades. Como exemplo, a autora cita os indivíduos que se exercitam para terem corpos musculosos com a finalidade de passar a imagem de que são fortes, viris. Em relação às práticas de risco que homens podem se colocar com o próprio corpo Connel (2013, p. 269) se refere a elas como sendo: “significantes para o estabelecimento da reputação masculina em um contexto grupal de pares”.

Para Louro (2004), os corpos se modificam continuamente ao longo da vida e as marcas, sinais e atitudes neles ou por eles produzidas, se tornam referências que permitem o reconhecimento de sua identidade de gênero, a fim de ser acolhido ou excluído, tolerado ou rejeitado pelos demais. Sobre as marcas que passam a fazer parte dos corpos, Louro (2004, p. 83) escreve que:

[...] é no corpo e através do corpo que os processos de afirmação ou transgressão das normas regulatórias se realizam e se expressam. Assim, os corpos são marcados social, simbólica e materialmente – pelo próprio sujeito e pelos outros. [...] A marcação pode ser simbólica ou física. [...] O que importa é que ela terá, além de efeitos simbólicos, expressão social e material.

Ainda é possível pensar sobre a situação de **Jairo** que sempre gostou de dar socos, tanto que queria se profissionalizar, mas não conseguiu. Disse que ainda praticava lutas com amigos que também gostavam da atividade. Envolveu-se em uma briga, no ano anterior à entrevista, e levou mais dois tiros, o que demonstra que tinha dificuldade em administrar situações conflitivas, ao ponto de evitar que as mesmas acontecessem. Essa observação também pode ser atribuída ao seu comportamento em relação à ex esposa, pois mesmo após cinco anos de separação ambos ainda brigavam e tinham processos judiciais em andamento (além da ação no Juizado da Violência Doméstica), tendo também **Jairo** chegado ao ponto de ameaçar passar por cima dela, uma vez com um cavalo e outra com uma moto, mesmo ela estando grávida do outro companheiro.

Embora **Jairo** tenha dito que estava mais calmo, foi possível observar nele uma acentuada agressividade.

Oliveira (2004) informa que costuma ser na adolescência o período da vida em que homens têm um maior envolvimento em situações mais violentas, justamente por estarem mais em grupos e pela necessidade de afirmarem a masculinidade que lhes é cobrada desde que são pequenos. Porém, para o autor, muitos homens adultos não saem dessa fase e são intolerantes durante toda a vida, independentemente da classe social a que pertençam, muito embora ele também sustente que, quanto maior o poder de atuação na vida social, menor é essa necessidade de afirmação.

Por outro lado, já assinalei no capítulo um, os estudos de Connel (1995) sobre masculinidades hegemônicas e de Kimmel (1998) em relação às masculinidades subalternas e a esse respeito é possível afirmar que os réus que entrevistei, embora não se enquadrem nos parâmetros ideais do homem branco, heterossexual e bem-sucedido (os autores citados afirmam que a maioria dos homens não os atinge) e exerçam masculinidades marginais, ainda assim, nos seus micros espaços de atuação, tentavam vivenciar o padrão hegemônico de dominação masculina.

Por fim, não basta desenvolver os atributos que subjetiva e materialmente identificam os sujeitos masculinos. Ao longo da vida os homens terão que estar sempre reafirmando-os, para não deixar de serem vistos como machos. A sociedade lhes faz essas cobranças, eles cobram de si mesmos. Porém, por mais que essas características componham os seres humanos que eles são, a exacerbação das mesmas, principalmente da agressividade, não os autoriza a cometer atos violentos contra mulheres.

5.7 PERCEPÇÕES DE RÉUS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI QUE VISA PROTEGER AS MULHERES

Alguns réus fizeram referências sobre o que pensam da Lei Maria da Penha e em relação aos efeitos da aplicação dela em suas vidas. Uns sentiam-se injustiçados ou revoltados, muito embora reconhecessem a importância dela para as mulheres. Outros aparentaram indiferença.

Iago falou calmamente durante quase todo o tempo que durou a entrevista, porém, quando começou a se referir à lei e ao período em que esteve preso, ficou mais exaltado. Talvez aquele tenha sido o único momento em que conseguiu expor o que passou e o que significou para ele ter sido processado e preso. Para ele, o

Judiciário só escuta o lado da mulher e, no caso dele, mesmo sem provas foi condenado, o que acreditava ter sido uma injustiça, pois se considerava inocente. O pior para ele foi ter convivido com o ambiente prisional, porque disse não feito nada para ter que passar por aquele lugar, para o qual ainda teria que voltar em razão de outra condenação:

Eu acho errado bate em mulher, mas eu acho errado a justiça que não dá voz pro homem eu acho isso muito errado, eu acho assim, é um “A” que a mulher dá e o homem não tem direito de defesa, de nada, nem de tu responde, de tenta argumenta. Eu sei que a Maria da Penha tem que ser bem vista porque têm casos e casos, no meu caso eu me sinto inocente das coisas, eu fui julgado eu fui preso por um monte de coisas, eu nunca fiz nada! Eu nunca bati, eu nunca agredi, nunca roubei.

[...] Fui pra dentro dum lixo, que aquilo lá é um lixo, vive no meio de rato, barata, pessoas usando drogas 24 horas por dia, coisa que eu nunca fiz na minha vida, de repente só lá em outra vida [...] só que vivi essa vida lá dentro por causa de coisas que a justiça não me ouviu, a justiça não me escutou, eu não tive nem provas de umas coisas e eu fui julgado por umas coisas que eu não tive o direito de defesa porque a lei eu acho que ela tá muito banalizada pra mulher, a mulher vai lá e faz uma coisa e o homem não tem como se defende. Hoje eu tô pagando por coisas que eu não sei o que eu fiz.

[...] Hoje eu pago psicólogo por causa dos meus filhos eu só chorava muito, eu me acordava chorando [...] ficava num estado de nervos porque por causa da lei eu não podia vê meus filhos.

[...] Eu me arrependo muito de ter botado o pé na cadeia, isso eu prometi pra mim mesmo que eu não queria nunca mais bota o pé lá dentro, agora já foi julgado um outro processo que eu vô te que ir pra lá de novo, fica 20 dias e eu não gostaria porque aquilo lá não é vida pra ninguém [...] aquilo lá não recupera ninguém, pelo contrário as pessoas ficam pior ainda lá dentro. [...] Eu fui condenado por perturbação e descumprimento. (essa condenação se refere ao processo da ex-mulher de Iago e não ao processo do dia da entrevista)

Jarbas também pensava de modo semelhante a **Igor**, ou seja, que a Justiça ouviu mais a mulher do que o homem e por isso eles são prejudicados, principalmente quando por medidas protetivas não podem se aproximar nem dos filhos:

Acho que nesses processos de violência doméstica existem dois lados da moeda, o juiz tem que sabe escutar as duas partes, não uma parte só e te dá uma protetiva, não é simplesmente ouvir o depoimento de uma mulher vê que bateu e aconteceu e a partir

daqui não vai vê o filho mais, eu sofri com isso de não poder ver meu filho que é a parte que mais me toca é o filho.

Afonso disse que a Lei Maria da Penha não fazia muita diferença na vida dele, ou seja, não parecia se importar com o fato de estar sendo processado. Além disso, para ele, outros também deviam pensar do mesmo modo:

Aquela Maria da Penha foi uma mulher que sofreu anos e anos, hoje tá numa cadeira de rodas, lutou pra conseguir a Maria da Penha, parece que hoje a Maria da Penha pros homens entra aqui e sai aqui, é ou não é? [...] Processo pra mim não me interessa, eu deixo rolar, eu me arrependo porque eu gosto dela, o processo já tá em andamento.

Alberto também expôs que se sentia injustiçado, pois enquanto havia tantas mulheres que de fato precisavam da proteção legal, perderam tempo prendendo-o, porque ele não significava nenhum perigo à ex esposa:

[...] nada disso aí eu fiz, nada disso aí é verdade. Essa lei é feita pra mulher que precisa mesmo por causa de violência, no tempo que eles tão indo atrás de mim pra me prende, faz um processo, têm muitas que tão precisando entendeu? Isso aí que eu acho errado, eu, me prenderam pra depois me julgar.

O fato de ter sido preso em razão da aplicação da Lei Maria da Penha, por ter descumprido medida protetiva, indignou e marcou muito **Alberto**, tanto que ele disse que mudou seu comportamento, pois percebeu que não valeu a pena andar atrás da ex esposa. A esse respeito ele narrou que:

Eu fui preso trabalhando às três horas da tarde [...] levei uma semana pra cair na real onde que eu tava, porque eu tava anestesiado, fiquei junto com os pior marginal que tem lá, eu não fiquei com os bonzinhos, fiquei onde tinha tudo de ruim, mas como? Muita gente me conhecia porque eu trabalhava na rua trabalhando, me perguntava por que tu tá aqui? [...] Não, mas tu é trabalhador, trabalha assim, trabalha assado, a gente sabe onde tu trabalha [...] os próprios cara que tavam preso lá e me conhecem que são do Navegantes porque eu andava por toda cidade e graças a Deus conheço um monte de gente. Pra mim o segundo maior choque foi ter sido preso, passado humilhação de ser algemado, ir pro PS fazer exame de corpo de delito pra ir pro presídio [...] perante os meus colegas de serviço perderam o respeito por mim né? Porque, ah, é ex-presos, presidiário [...] fiquei preso, fiquei dois meses lá, natal e ano novo, aí disse, não vale a pena, tudo que eu fiz de anda atrás não adiantou nada.

Artur não falou sobre a lei, entretanto, considero importante mencionar neste item que nos autos do seu processo judicial, no depoimento da vítima, consta que ele a ameaçava dizendo que não tinha medo de ser preso. Parece que **Artur** demonstrava não ter receio de ser punido e que não se sentia intimidado em ameaçar a ex companheira e a mãe dela, desconsiderando, assim, os efeitos que a lei podia ter sobre ele. No processo constava que ele dizia o seguinte: *“Não custava nada matar as duas, pois um dia ele sairia da prisão”*. E ainda: *“Não tem medo de polícia e que caso fizessem ocorrência contra ele, voltaria e mataria todos na casa”*.

No decorrer do depoimento na delegacia, a vítima também disse que o réu lhe ameaçava assim: *“Da cadeia ele sai, mas do cemitério a vítima não sai”*.

Foram recorrentes nas narrativas de **Iago**, **Jarbas** e **Alberto** o sentimento de que foram injustiçados, primeiro porque disseram que não fizeram nada contra as ex companheiras (narrativas neste sentido constam em outro item também), e segundo porque, no entendimento deles, a Justiça dá mais valor à palavra da mulher, tolhendo o direito de defesa do homem.

Iago e **Jarbas** sentiam-se mais prejudicados por terem sido obrigados a ficar longe dos filhos, pois a Justiça sequer os escutava e já dava razão para as mulheres, obrigando-os a não se aproximar nem delas e nem dos filhos e em relação a estes, o afastamento foi motivo de sofrimento. **Alberto** considerava que foi preso sem ter sido julgado, ou seja, a ex esposa o denunciou e ele nem pode se defender e já foi levado para o presídio. Existia medida protetiva para ele não se aproximar dela, mas ele descumpriu, assim como **Iago** havia feito. Dentre estes, **Jarbas** foi o único que cumpriu a decisão de manter o afastamento.

Consigo compreender a indignação e as razões dos réus tendo em vista que realmente existem mulheres que podem mentir numa denúncia por diversas razões, tais como para afastar o homem de casa ou por vingança e mesmo nessas circunstâncias injustas, eles podem ser presos e afastados dos filhos. Porém, o que os réus não entendiam é que a aplicação da lei de forma alguma se deu de forma errada em relação a eles.

Em situações de violência de gênero a prioridade prevista na Lei Maria da Penha é a garantia da vida das mulheres, por isso, uma vez constatado pelo agente responsável que elas correm perigo, através de agressões visíveis, testemunhas, mensagens, fotos, entre outros indícios de violência (ainda que estejam mentindo, pois isso nem sempre é possível de ser averiguado no momento da ocorrência da

delegacia), não se pode perder tempo em esperar que o suspeito de ser o autor do crime se defenda, sob pena da lei perder sua eficácia. Os números de mulheres agredidas e assassinadas, já apresentados neste trabalho, ainda que não representem uma totalidade de casos, demonstram que, na maioria das vezes, a situação de perigo é real e isso não pode ser desconsiderado pelo Judiciário.

Segundo Pasinato et al (2016, p 236):

O caráter de urgência recomenda que os pedidos tramitem de forma independente da investigação criminal constituindo um procedimento administrativo próprio (artigo 12, III) com informações relevantes e suficientes para dar conhecimento ao juízo competente a respeito da situação de vulnerabilidade e risco na qual a mulher se encontre. Dadas as características da violência doméstica e familiar (que ocorre predominantemente no espaço privado, quando o(a) agressor(a) se encontra sozinho(a) com sua vítima, que sucede de forma recorrente dada a intimidade e coabitação entre as partes, entre outras características), o relato da situação deve basear-se especialmente nas declarações da mulher, que deve ser orientada a descrever os fatos de forma mais detalhada e completa possível.

A prisão preventiva e as medidas protetivas são procedimentos que a lei prevê para proteger a mulher e os filhos. Ambos têm se mostrado efetivos para acabar com muitas situações de violência que terminam justamente após a aplicação desses procedimentos. Todavia, infelizmente, não é sempre que isso acontece. Com exceção dos casos em que de fato mulheres usam a lei indevidamente, acredito que, na maioria das vezes, há homens que são atingidos por essas medidas porque deram causa a que essas consequências sobreviessem em suas vidas, ou seja, de fato cometiam algum tipo de violência e precisavam ser afastados das vítimas para evitar que algo pior acontecesse com elas.

Não posso julgar os casos dos réus que entrevistei quanto à veracidade dos fatos denunciados pelas vítimas, pois isso não me cabe, mas penso que as medidas legais tomadas em relação a eles, preventivamente, foram devidamente apropriadas e não poderia ter sido diferente senão a letra da lei que visa proteger as mulheres para muito pouco serviria e os homens continuariam agredindo-as impunemente, como antes da sua criação.

Além disso, a realidade também tem demonstrado que nem sempre o deferimento das medidas protetivas garante o fim da violência, pois apesar delas serem suficientes para dar fim em muitos casos, isso não ocorre na totalidade e

muitas mulheres continuam correndo perigo, mesmo com o agressor estando obrigado a se manter afastado. Neste sentido, para Pasinato et al. (2016, p. 259):

Ter a medida deferida não representa a efetividade da proteção esperada. A inexistência de mecanismos de monitoramento das medidas protetivas e a não integração do Sistema de Justiça Criminal com a rede de serviços resulta que as medidas protetivas não representam mais que um papel para mulheres, permanecendo uma aposta em seu efeito simbólico para conter o comportamento violento dos agressores. Para muitas mulheres a ameaça de novos atos continua presente em suas vidas e algumas vezes se consolidam em novos episódios de agressão.

O deferimento das medidas sem oitiva anterior do suspeito de uma agressão ocorre pelo caráter cautelar de urgência das mesmas. Por ser assim, o sentimento de injustiça que acometia os réus em razão de não terem tido oportunidade de defesa, revela um desconhecimento do funcionamento do dispositivo legal. Esse procedimento está previsto na lei e ocorre quando a medida protetiva é revertida em uma ação penal (nem todas são, como nos casos em que termina o prazo de validade e a mulher não leva adiante o processo) e no seu curso o advogado de defesa (no caso dos réus, as defensoras públicas) oferece resposta à acusação. Além disso, os réus são ouvidos na delegacia quando prestam seus depoimentos logo após serem intimados da denúncia ou quando conduzidos pela polícia em razão da prisão, seja ela preventiva ou em flagrante delito. Outro momento de escuta acontece durante a audiência de instrução e julgamento quando ambas as partes podem novamente prestar seus depoimentos, além de também poderem produzir provas orais através de testemunhas por elas arroladas, com a finalidade de tentarem provar suas alegações.

Pelo exposto, por mais que os motivos de revolta dos réus sejam compreensíveis pela dor que alegaram sentir, considero que a aplicação da lei não foi injusta e eles tiveram garantidos seus direitos. Vale lembrar que **Jarbas** e **Alberto** tiveram suas ações julgadas improcedentes, por falta de provas. E **Iago** foi condenado a pena de prisão de um mês e cinco dias de reclusão, substituída por limitação de fim de semana, após todos os trâmites legais terem se esaurido.

Em outra possibilidade de interpretação, como já expus anteriormente, o homem se socializa primeiramente para apreender os atributos da masculinidade e a lógica machista, na qual a mulher hierarquicamente é inferior e submissa. Quando

ela rompe essa lógica, passa por cima dos comandos dele e o denuncia, ele se revolta com ela e com a lei, pois é retirado, totalmente contra a sua vontade, do seu lugar de superioridade, já que é ele quem passa a ter que se submeter.

O descumprimento das medidas protetivas que leva a prisão, demonstra claramente isso, ou seja, que não querem obedecer, ter que se sujeitar, isso não lhes cabe como homens. Desconsiderando os casos de reincidências, muitos só se afastam de fato das mulheres após terem sido presos e libertos, não tanto porque aceitam que têm que cumprir a lei, mas porque não querem mais voltar para o ambiente prisional o qual passam a ter ojeriza, então muitos evitam mais conflitos, tendo sido nestes sentidos as narrativas de **Alberto**, o qual disse que: *“não vale a pena, tudo que eu fiz de anda atrás não adiantou nada”* e a de **Iago** que falou que: *“Eu me arrependo muito de ter botado o pé na cadeia, isso eu prometi pra mim mesmo que eu não queria nunca mais bota o pé lá dentro”*.

As narrativas dos réus me permitem pensar que eles não compreendiam que as medidas tomadas contra eles foram pertinentes para cercear suas investidas indevidas tomadas em relação às vítimas, já que agiam demonstrando que se achavam no direito de forçá-las a fazer o que eles queriam, tentando manter o padrão machista ao qual estavam acostumados.

É como se pensassem que a única situação de violência que de fato os envolveu, ou pelo menos que a mais grave delas, foi cometida contra eles quando sentiram os efeitos da aplicação da lei e não perpassaram o próprio histórico para entender porque isso lhes aconteceu. Aqui também se verifica o vitimismo e a dificuldade para assumir a própria culpabilidade.

No fundo, executavam as regras estabelecidas para seu gênero, mas foram confrontados pelas mulheres e pela lei, afinal as coisas não eram assim tão simples como eles pensavam. Segundo Foucault (1987), os tribunais punem independentemente da vontade do infrator e ele passa por um julgamento não apenas para ser responsabilizado juridicamente, mas para que compreenda que não é só o seu crime que está sendo julgado, mas também ele como indivíduo, sua conduta, sua alma, para que se modifique. Nesse sentido Foucault (1987, p.87), escreve que: *“Encontrar para um crime o castigo que convém, é encontrar a desvantagem cuja ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito”*.

Para **Alberto**, a indignação não era somente porque foi preso sem ter feito nada, como afirmou, mas porque na sua forma de entender o que lhe aconteceu, a Justiça devia ser mais eficaz no sentido de se preocupar com os homens que realmente agredem mulheres, o que segundo ele, não aconteceu, pois apenas andava atrás da ex esposa para “conversar” tentando fazê-la mudar de ideia quanto à separação. Também demonstra não compreender o alcance violador dos seus atos, estando presente mais uma vez a percepção de que o crime maior foi cometido contra ele, desconsiderando o papel vivido pela sua vítima em toda essa relação.

Além disso, **Alberto** se considerava um homem bom e trabalhador que foi obrigado a ir para um lugar, que pela imagem que tinha de si, não lhe fazia jus. Percebe-se isso quando ele disse que: *“fiquei junto com os pior marginal que tem lá, eu não fiquei com os bonzinhos, fiquei onde tinha tudo de ruim, mas como?”*.

A revolta de **Alberto** foi mais longe ainda, pois perdeu o emprego que o tornou conhecido pela cidade, já que trabalhava como entregador e foi reconhecido por outros presos, o que fazia com que sua condição de presidiário se tornasse conhecida além das suas relações mais próximas, ou seja, não bastava o olhar preconceituoso dos conhecidos e dos colegas de trabalho, sentia que um grupo social mais amplo sabia da sua condição.

Observei que **Alberto** sentia sobre si, um homem bom, o estigma de ser ex presidiário, afinal quem já foi preso é considerado bandido, não importa tanto o crime, mas sim o fato do seu nome ficar “sujo” por passar a ter uma ficha criminal. Acreditava que passou a ser desacreditado socialmente e identificava a si mesmo dessa forma. De fato essa visão existe na sociedade e piora quando somada ao estigma de que agressor de mulher é um covarde.

Para Goffman (2004), a sociedade categoriza as pessoas estabelecendo os atributos considerados como comuns e naturais para elas e o termo estigma se refere a um atributo profundamente depreciativo que quando dirigido a alguém, confirma a normalidade do outro a quem ele não se dirige. A autora também afirma que o indivíduo estigmatizado tende a ter vergonha de si e a se sentir rebaixado e que na presença de pessoas normais ele reforça seu sentimento de auto depreciação. A fala profundamente incomodada de **Alberto** demonstra que, para ele, ser um ex-presidiário afetou sua imagem de pessoa digna diante dos outros, pois já não se sentia respeitado como antes e, assim, sua masculinidade também foi

afetada, ele se sentia diminuído. Porém, foi ele mesmo quem deu causa a tudo isso e seria importante que compreendesse essa verdade a seu respeito.

Afonso e **Artur**, por outro lado, não negaram ter sido violentos e ainda se mostraram indiferentes aos efeitos que a aplicação da Lei Maria da Penha poderia ter em suas vidas. Para **Afonso**, a lei se tornou tão banal entre os homens que eles nem se importam com ela, apesar de todo o empenho que Maria da Penha teve na sua criação. Provavelmente, ele pensava assim porque homens continuam batendo em mulheres, podem até ser presos, mas a violência contra elas continua mesmo assim, ou seja, parece que a lei não os atemoriza. **Artur** não falou sobre a lei, mas como já referi, nas suas ameaças à vítima ele deixava claro que ser preso não o intimidava.

É provável que **Artur** pensasse assim porque já estava acostumado com o ambiente prisional, em vista dos outros crimes que já cometeu no decorrer da sua vida e voltar para lá, apesar de ser algo ruim, não lhe infligia muito receio. Essa hipótese gera, por outro lado, a ideia de que réus primários que nunca haviam sido presos, temem mais essa situação e uma vez lá dentro, não querem nunca mais voltar e podem até modificar seus comportamentos para evitar que isso volte a lhes acontecer, como referiram **Iago** e **Alberto**.

É importante refletir sobre essa situação de que há homens para os quais parece não fazer diferença a existência de uma lei que visa afastar as mulheres de situações violentas, pois como disse **Afonso**: “*parece que hoje a Maria da Penha pros homens entra aqui e sai aqui, é ou não é?*”, bem como disse que: “*processo pra mim não me interessa*”. Considero preocupantes os posicionamentos de **Afonso** e de **Artur**, principalmente quando é real a possibilidade de que outros homens aliem-se a esse sentimento de pouco caso em relação à Lei Maria da Penha, justamente porque é a eles que ela visa disciplinar.

A necessidade de intervenção jurídica na vida das mulheres e homens envolvidos em situações de violência é uma constatação que afasta quaisquer dúvidas. Essa atuação já inexistiu bem como já foi mínima, conforme já foi discutido nos capítulos um e dois. A normatização de condutas ilícitas e a previsão de punições visando extinguir atos violentos voltados às mulheres, são conquistas implementadas pela Lei Maria da Penha, a qual em agosto do corrente ano completará 12 anos.

Pode parecer aos olhos de alguns, ou de muitos homens e até de mulheres, que a lei, depois de todos esses anos de existência não resolveu o problema da violência, até porque de fato não resolveu de forma absolutamente satisfatória. Já enumerei diversos fatores a esse respeito no item sobre os pontos negativos da lei, tais como penalidades brandas. Contudo, como bem disse a juíza responsável pelo Juizado da Violência Doméstica de Pelotas, senhora Michele Wouters em sua entrevista: *“A lei não é perfeita, mas é muito melhor do que se não tivesse nada [...] ruim com ela, mas muito, muito pior sem ela”*.

É praticamente incontestável que sem a lei ou nenhum tipo de ingerência jurídica nessas formas de relações sociais, muitas outras vidas femininas já teriam sido ceifadas. Se medidas de afastamento para os agressores não tivessem sido implementadas, as agressões às mulheres apresentariam números bem mais elevados que os contabilizados atualmente. Acredito, porém, que embora existam aqueles que parecem não se importar, muitos homens se sentem mais intimidados com a existência da norma legal, porque sabem que podem ser responsabilizados.

Conforme Derrida (2010), as leis são obedecidas porque as pessoas acreditam na autoridade que elas têm, ainda que não concordem com seus conteúdos, e toda a sociedade é sujeita ao exercício da Justiça. Desta forma, respeitando ou não a lei, nenhum dos réus, bem como nenhum indivíduo, está acima dos seus ditames e não pode escapar da sua aplicação, quando for necessário.

Por outro lado, a Lei Maria da Penha visa, sobretudo, proteger as mulheres e punir os agressores, então se os mecanismos repressivos previstos na lei parecem não intimidar os réus a ponto de frear condutas agressivas, é porque, como já argumentei anteriormente, somente essas medidas não têm sido suficientes para extinguir a violência masculina.

No entendimento de Foucault (1987), o encarceramento não só não soluciona a criminalidade, como até a favorece uma vez que funciona como uma espécie de fábrica de delinquentes. A respeito das prisões, Foucault (1987, p, 196) assevera que: *“Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E, entretanto, não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”*. Uma vez que realmente não há como deixar de prender os criminosos, é necessário que o poder público e a sociedade elaborem soluções conjuntas, para de maneira mais eficaz reprimir a violência contra as mulheres, e rapidamente. Nesse sentido, já comentei sobre os

grupos reflexivos que deveriam ser mais utilizados, devendo é claro, outras medidas também serem pensadas.

Se passados tantos anos da promulgação da Lei Maria da Penha, ela ainda não é devidamente respeitada por quem deveria, é porque existem lacunas ou falhas em sua aplicação que devem ser preenchidas. Como o Direito historicamente é um instrumento de poder que deve se adequar às reivindicações sociais, ele precisa se inquietar com essa realidade, enxergar as deficiências e através dos legisladores e dos aplicadores das leis reformular a norma ou rever sua atuação quanto a sua devida aplicação. Está mais do que na hora.

É verdade que muitas vezes o problema é a falta de estrutura, de pessoal técnico capacitado, mas essa deficiência, por outro lado, pode ser uma demonstração de má vontade em combater o fenômeno da violência masculina, afinal ela sempre existiu, está arraigada em nossos costumes e só passou a ser combatida através da luta empreendida pelas próprias mulheres, as únicas que sempre foram prejudicadas. É de se pensar se para o masculino, através, como sempre foi, das estruturas sociais dominantes (aqui incluo também o Estado), não é mais interessante deixar as coisas como estão, ao invés de fazer um combate mais ofensivo à situação marginal das mulheres. Afinal (sob a ótica dominante) elas já foram muito longe, desequilibraram a ordem secular do domínio masculino, e o melhor deveria ser colocá-las em seus devidos lugares novamente.

As dificuldades ou a falta de vontade na plena implementação da letra da Lei Maria da Penha, como políticas públicas voltadas à informação e à educação das pessoas, inclusive nas escolas, para promover o fim da violência e, além disso, a baixa punibilidade dos agressores, demonstram, para mim, exatamente o que recém afirmei, ou seja, que pode haver interesse em que a situação do gênero feminino permaneça como está.

Por isso, talvez, mudanças mais efetivas não acontecem, apesar das lutas das mulheres em sentido contrário, justamente na tentativa de que elas não fiquem muito longe do lugar que a sociedade e o Estado precisam delas, isto é, mais em casa cuidando das tarefas domésticas e da família, obedientes, ou trabalhando por salários menores que os dos homens, para que assim continuem contribuindo para a manutenção do capitalismo, gerando e cuidando dos filhos, a mão de obra necessária para a produção de riquezas, como elas faziam há muitos séculos.

Para mim, como mulher, considero problemático chegar a esta conclusão, principalmente ao pensar em todos os avanços já conquistados e no quanto ainda é necessário avançar. Porém, tudo é possível e eu me atrevo a dizer que a atual situação das mulheres, ainda desigual em relação aos homens, beneficia a muitos e a estes não interessam mais mudanças.

Finalmente, no que diz respeito aos réus e as suas percepções sobre o que aconteceu com cada um deles, penso que deveriam ressignificar seus valores e em consequência modificar suas formas de agir, trocar suas velhas roupagens estampadas de machismo e formular novas identidades para si. Que bom seria que estivessem dispostos a construir uma masculinidade mais solidária em relação ao próprio gênero e ao feminino. Provavelmente muitas adversidades e sofrimentos seriam evitados.

Conclusão

Concluir este trabalho sobre um tema tão complexo, não é tarefa fácil. Posso sustentar que por mais que eu tenha utilizado um suporte teórico, refletido sobre o que li e tenha escrito o que o compõe, com a devida orientação, a insegurança sempre se fez presente, afinal, por mais que o estudo possa ser tido como finalizado, sempre pode ser melhorado. As considerações que consigo fazer agora, são como seguem.

Procurei demonstrar que nascer com um corpo feminino é um desafio em um mundo ainda dominado pelas mentes e corpos masculinos, mesmo que as mulheres já possuam uma forte atuação nas esferas sociais, políticas e econômicas, exercendo as mais variadas funções, como nunca antes puderam fazer.

Conforme expus, nas sociedades primitivas predominava a igualdade entre os gêneros, até que os homens perceberam que as mulheres lhes eram mais úteis tratando das tarefas domésticas, satisfazendo suas necessidades, inclusive as sexuais, especialmente gerando filhos para auxiliá-los no trabalho e na acumulação de riquezas, embora elas é que tivessem que cuidá-los, na maioria das vezes.

Espero ter deixado claro que foram os próprios homens que atribuíram para si os encargos de fora de casa, enquanto obrigavam as mulheres a ficarem praticamente reclusas. O mundo feminino foi sendo enclausurado, diferindo do modo de vida livre que antes lhe pertencia.

De geração em geração passou a ser ensinado às meninas e aos meninos que haviam comportamentos adequados para cada um deles. E assim foram sendo naturalizadas as relações de gênero, sem que a maioria das pessoas parasse para pensar que o que havia sido estipulado para essas formas de relacionamentos, não passavam de invenções, não tendo elas absolutamente nada de natural, ou seja, que foram construídas dessa maneira, intencionalmente. E não questionavam porque aos homens isso não interessava, pois lhes era conveniente que fosse assim. E às mulheres não era permitido contestar, pouco importando se elas gostavam ou não do modo de vida que haviam estabelecido para elas. Agredi-las passou a ser uma maneira de torná-las obedientes, para que pudesse ser estabelecida uma sociedade conforme os moldes masculinos.

No Brasil, a visibilização dada a partir dos movimentos feministas à questão da violência doméstica levou o Estado a intervir nas práticas criminosas a fim de

punir os agressores, ainda que lentamente, haja vista que somente em agosto de 2006 foi criada a Lei Maria da Penha, uma legislação voltada especialmente para coibir a violência masculina.

A promulgação da referida lei, porém, como penso ter esclarecido, não significou o fim de atos agressivos cometidos contra as mulheres. Justamente por observar que ainda acontecem muitos crimes voltados ao feminino, decidi realizar minha pesquisa com o objetivo de buscar conhecer o que alguns homens acusados de violência doméstica pensavam sobre esses atos e como os explicavam. Observei que a maior parte dos entrevistados era ciente de que não tinha mais essa permissão social e que podia ser responsabilizada penalmente. Penso que embora essa consciência se estenda a maioria dos homens, ainda assim, muitos agredem, perseguem, ameaçam e até matam.

Os números que apresentei neste trabalho dão uma ideia do quanto a violência contra as mulheres ainda se mantém bem atuante na contemporaneidade, muito embora os mesmos sejam uma amostra bem aquém da realidade, tendo em vista que se fosse realizada uma pesquisa quantitativa junto a todos os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que existem no Brasil, o total de ações penais e de medidas protetivas existentes atualmente, acredito que assustaria. Se fossem somados os casos de feminicídios e de estupros, a contabilidade seria muito maior. E não pode se adicionar concretamente os outros tantos casos que não são denunciados, mas sabe-se que eles existem. Enfim, é possível perceber que são muitas as mulheres que sofrem os mais variados tipos de violência, no Brasil e no mundo afora, todos os dias.

Até o presente momento, apenas uma das ações penais que acompanhei ainda não foi sentenciada. E dentre as que tiveram fim, somente quatro sofreram condenações, tendo, portanto, treze réus sido absolvidos, o que é um número preocupante, pois significa que treze mulheres buscaram ajuda no Judiciário e talvez algumas delas tenham sentido que não receberam o auxílio que necessitavam.

Também informei que apesar de não haver uma diferença gritante entre o total de sentenças condenatórias e absolutórias, desde a criação do Juizado da Violência Doméstica em Pelotas, a maior parte pendeu pela absolvição dos réus, provavelmente, como aduziram os juizes que entrevistei, por falta de provas quanto à conduta criminosa por parte dos homens. Mas também apontei baseada em referencial teórico, que muitas decisões podem ser pautadas na ideia de

preservação da família e do casamento, deixando em segundo plano a proteção à integridade física das mulheres, o que é problemático e não contribui para o fim da violência contra elas.

Em relação às condenações que aconteceram, a pena maior foi a de João, três meses de detenção e dois anos de reclusão e esta se refere à ação penal do relacionamento que teve com outra ex namorada, sendo que na ação do processo mais atual ele foi absolvido. Verifiquei uma aplicação, geralmente, de penas brandas aos réus, e esse fato quando é observado por outros homens pode levar a que eles não se atemorizem com a lei da forma como deveriam. Essa situação pode contribuir para a não diminuição da violência masculina.

Também nos julgamentos majoritários dos nossos tribunais, as penas, quando acontecem (foram várias as absolvições), têm sido de poucos meses, o que é uma punição quase ineficaz diante do que uma agressão pode gerar na vida de uma mulher. Um tempo maior de privação de liberdade pode influenciar mais os homens a não agredirem suas companheiras. Mas não tão somente o encarceramento, pois reitero a ideia de que confinar seres humanos em um ambiente como são as prisões, não tem se mostrado uma medida suficiente para diminuir a criminalidade, embora seja evidente que não é possível deixar de punir quem comete atos que ferem o bem estar social, já que ainda não se conseguiu pensar e nem colocar em prática outra forma de responsabilizar essas pessoas.

Nesse sentido, especificamente em relação aos agressores de mulheres também precisam ser adotadas conjuntamente medidas para tentar modificar suas mentalidades e práticas, como insisti veementemente em meu trabalho, tendo feito referência aos grupos reflexivos voltados para homens autores de violências.

No caso de Pelotas, pude verificar que por falta de uma estrutura melhor, o atendimento realizado pelo Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA) só consegue ser estendido a réus primários e sem condenação a pena de prisão, ou seja, aos réus que cometeram crimes mais graves (no meu entendimento, são os que mais precisam) não é possibilitado pensarem sobre suas atitudes em relação às mulheres, permanecendo a hipótese de reincidências por manterem seus modos de pensar em relação a elas. A lei, todavia, prevê a reeducação a todos os agressores sem distinção quanto as suas penas. A impossibilidade ou a falta de vontade por parte do poder público em concretizar essas medidas de forma mais efetiva e ampla, considero uma situação grave, pois não auxilia as mulheres.

É preciso ser bem realista e admitir que mesmo que mais homens pudessem ser atendidos, não há nenhuma garantia de que nunca mais voltariam a agredir uma mulher. Entretanto, a intenção de tentar evitar o cometimento de novas práticas tem um imenso valor, o que não está, no entanto, sendo devidamente levado em conta por quem deveria.

Ao pensar que até mesmo a saúde e a educação públicas são demandas marginalizadas, mesmo sendo essenciais à cidadania, não há surpresa no fato de que as mulheres são alvo de políticas públicas bem aquém das que elas necessitam, principalmente em relação à violência, já que ainda existem resquícios bem visíveis de machismo e de patriarcalismo em nossa sociedade.

Corroboro essa ideia afirmando que absolutamente todos os réus que entrevistei, e assim deve ter acontecido com muitos outros homens, aprenderam desde pequenos, inclusive através do próprio contexto familiar, que mulheres e homens devem se comportar de maneiras diferentes, e que a sujeição feminina é uma regra difundida pela própria sociedade, de tal forma que para eles isso é algo natural por sempre ter sido assim. A violência poderia então ser atribuída como uma resposta à transgressão dessa norma, cabendo aos homens, como dominadores que sempre foram, ou que devem ser, puni-los a fim de restabelecer o *status quo*.

Acredito que a desconsideração com a Lei Maria da Penha demonstrada por alguns réus é fruto da circunstância de que até décadas atrás homens eram privilegiados pelas leis, agrediam e matavam mulheres sem serem punidos devidamente. Agora se revoltam porque uma norma específica foi criada justamente de tirá-los do seu lugar de comando nas relações com suas companheiras, penalizando-os, como antes não acontecia. É preciso salientar, no entanto, que a lei não visa inverter os polos nesses relacionamentos, isto é, não objetiva dar poder às mulheres, mas sim estabelecer a igualdade, o que não convém a muitos homens.

Aduzi em meu trabalho e ora reitero, que talvez a manutenção dessa situação em relação às mulheres possa ser algo intencional, não visível aos olhos e não perceptível a todos. Afirmo isso porque a própria Lei Maria da Penha prevê políticas públicas que deveriam ser implementadas para o fim de coibir comportamentos estereotipados que legitimam a violência, visando promover o seu fim, através da utilização dos meios de comunicação para esse objetivo, bem como a realização de campanhas educativas voltadas para a prevenção e dirigidas tanto ao público escolar quanto à sociedade em geral. A lei prevê também a inclusão nos currículos

escolares, em todos os níveis de ensino, de conteúdos relativos à equidade de gênero e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Mas o que observo é que essas políticas não têm sido executadas, ou o têm sido minimamente frente ao que se necessita para combater a questão da violência. Por ser desta forma, a transformação cultural tão importante às mulheres que vivem em constante insegurança, fica longe de acontecer. Assim, continua se mantendo sobre elas e sobre as nossas crianças (se houvesse interesse e a lei fosse plenamente aplicada, elas poderiam crescer livres desses estereótipos discriminatórios), a sedimentada cultura da dominação masculina. Não como antes, é verdade, mas quase tão forte ainda. E isso interessa a quem? A resposta me parece que é bastante óbvia, ou seja, ao mundo masculino, ao Estado, às instituições sociais dominantes, como a Igreja, a família tradicional e até as próprias escolas e universidades, dentre outras.

Enquanto eu elaborava meu trabalho, poucos foram os dias que não li ou ouvi histórias de mulheres que foram assassinadas, estupradas ou de agressores que foram presos por agredir suas companheiras ou suas namoradas. Mas o fato de que eu não tenha lido ou escutado nada, infelizmente, não significa que não aconteceram, porque a toda hora uma mulher, seja no Brasil ou em qualquer outro lugar do mundo, sofre violência, ainda que não se torne notícia, que não gere uma denúncia, tendo em vista que muitas silenciam.

Mas penso também que quem se apercebe disso, pode fazer algo positivo a respeito, por exemplo, agindo na educação e orientação das próprias filhas e filhos. E espero, também nesse sentido, que este trabalho seja uma contribuição à causa das mulheres pelo fim da violência contra todas elas. Com essa perspectiva, para finalizar, utilizo a fábula da solidariedade, cuja história é sobre um incêndio que acontecia numa floresta e enquanto todos os bichinhos corriam apavorados, um pequeno beija-flor, incansavelmente, ia até o rio encher seu biquinho com água e depois ia até o incêndio para tentar apagá-lo, soltando sobre ele as gotinhas de água que ele tinha conseguido colocar em seu bico.

Enquanto alguns animais riam, o leão vendo aquilo perguntou para o beija-flor se ele achava que ia conseguir apagar o fogo sozinho e ele lhe respondeu: “-Eu não sei se vou conseguir, mas estou fazendo a minha parte”. E um filhote de pelicano seguiu o beija-flor e também encheu seu grande bico e passou a ajudar, assim como outros animais começaram a fazer e no fim, o incêndio foi vencido.

A vida não é como nas fábulas, a violência contra as mulheres não é como um incêndio que uma vez apagado, não se repete mais. Ainda assim, pequenos gestos são importantes, mas é preciso ser incansável como no grande exemplo do minúsculo beija-flor, porque a possibilidade de uma mulher se tornar vítima de violência masculina a qualquer momento é real, pode estar acontecendo enquanto essa leitura termina aqui.

Referências bibliográficas

- ABREU, Jeanne Chaves de. *Igualdades e Diferenças: os sentidos simbólicos da dor e prazer nos corpos dos gêneros masculino e feminino*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Amazonas. 2013.
- AGUIAR, Neuma. *Gênero e Ciências Humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.
- AGUIAR, Luiz Henrique Machado. *Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. 2009.
- ALBERTI, Verena. *Ouvir contar: textos em história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. (org.). *A violência na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Edipucrs, 2010.
- AMADO, Janaína. O grande mentiroso: tradição, veracidade e imaginação em História Oral. *Revista História*, São Paulo, v. 14, p. 125-136, 1995.
- AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes. *Usos & abusos da História oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- APOSTILA *Dialogando sobre a Lei Maria da Penha*. S/d. Disponível em: <<http://saberes.senado.leg.br/login/confirm.php?data=m92DSUhl1w45Hrr/lisi31><http://saberes.senado.leg.br/login/confirm.php?data=m92DSUhl1w45Hrr/lisi31>>. Acesso em outubro 2016.
- ARAGÃO, Rafael. O homem é desse mundo: para entender a masculinidade como um processo histórico. *Estudos e políticas do CUS: Grupo de pesquisa Cultura e sexualidade*. Salvador: EDFBA, 2013, p. 341-370.
- ARAÚJO, Luciana Moreira de. *Relações de gênero e violência: estratégias de resistência por parte de um grupo de mulheres da Favela da Mangueirinha na Baixada Fluminense*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.
- ARENDT, Hannah. *Da violência*. Título original: On Violence. 1970. Tradução de Maria Claudia Drummond. 2004. Disponível em: <<http://pavio.net/download/textos/ARENDT,%20Hannah.%20Da%20Viol%C3%Aancia.pdf>>. Acesso em janeiro 2017.
- BAUBERÓT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In CORBIN, Alain. *História da virilidade*. 3. A virilidade em crise? Séculos XX - XXI. Petrópolis: Vozes, 2013.

- BEIRAS, Adriano; CANTERA Leonor. Feminismo Pós-Estruturalista e Masculinidades: contribuições para a intervenção com homens autores de violência contra mulheres. In: *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2014.
- BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 121-156.
- BINICHESKI, Dilaine. *Direitos humanos internacionais: cultura islâmica frente às relações de gênero*. Dissertação de Mestrado. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Santo Ângelo. 2010.
- BLAY, Eva Alterman (Org). Violência contra a mulher: um grave problema ainda não solucionado. In: *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2014.
- BORIS, Georges Daniel Janja Bloc. A violência como produto da crise da condição masculina. In: MALUSCHKE, Gunther; MALUSCHKE, Julia Bucher; HERMANNNS, Klaus. *Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática*. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer. 2004, p. 187-196.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- _____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CAMARGO, Ana Maria. Política Arquivística e Historiografia no Judiciário: palestra proferida no I Seminário de Política e Memória Institucional e Historiografia. *Justiça & História*. Porto Alegre, v. 3, n. 5, 2003, p. 327-334.
- CANDAU, Joel. *Memória e identidade*. São Paulo: Contexto, 2012.
- CARTILHA COPEVID. Elaborada pela Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 2011. Disponível em: <http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/viol_domestica/2385_a.pdf>. Acesso em janeiro 2015.
- CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à “desfiliação”. *CADERNO CRH*. Salvador, n. 26/27, 1997, p. 19-40.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 295-316.

CEREJO, Sara Dalila Aguiar. *Viver sobrevivendo: emoções e dinâmicas socioculturais nos processos de manutenção das relações conjugais violentas*. Universidade Nova de Lisboa. 2014.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira; Martins, Ana Paula; JUNIOR, Jony Pinto. *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf>. Acesso em setembro de 2017.

CÓDIGO Criminal do Império do Brasil. 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em fevereiro 2017.

CÓDIGO PENAL. 1890. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em maio 2017.

CÓDIGO PENAL. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em junho 2016.

COLLING, Ana Maria. *Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.

CONNELL, Robert W. Políticas da Masculinidade. *Educação e Realidade*. V. 20, n. 2, 1995, p. 185-206.

_____; MESSERSCHMIDT, James. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*. V. 21, n. 1, 2013, p. 241-282.

CONSTITUIÇÃO Federal do Brasil. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em março 2016.

CORBIN, Alain. *História da virilidade*. 2. O triunfo da virilidade: o século XIX. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. *História da virilidade*. 3. A virilidade em crise? Séculos XX - XXI. Petrópolis: Vozes, 2013.

CORTÊS, Gisele Rocha. *Violência doméstica contra mulheres: Centro de referência da mulher – Araraquara*. Tese de Doutorado. Universidade Estadual Paulista, 2008.

COULANGES, Fustel de. *A cidade Antiga*. São Paulo: Martin Claret. 2009.

COUTO, Márcia Thereza; SCHRAIBER, Lília Blima. Machismo hoje no Brasil: uma análise de gênero das percepções dos homens e das mulheres. In: *Mulheres*

brasileiras e gênero no espaço público e privado: uma década de mudanças na opinião pública. Gustavo Venturi e Tatau Godinho (orgs.). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

CRUZ, Rubia. *Violência de Gênero na Lei Maria da Penha e na Legislação Internacional.* XII Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação - Centro Universitário Ritter dos Reis. 2016. Disponível em: <https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos_trabalhos_2017/4368/1622/1905.pdf>. Acesso em setembro de 2107.

CUNHA, Tania Rocha Andrade. *O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência.* Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007.

DAVIS, Natalie Zamon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI.* São Paulo: Compainha das Letras, 2001.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. História oral e narrativa: tempo, memória e identidades. *Revista História oral.* S/v, n. 6, p. 9-25, 2003.

_____; FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente e ensino de História. *Revista História Hoje.* V. 2, n. 4, p. 19-34, 2013.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade.* 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.* Revista dos Tribunais: São Paulo, 2007.

FLAX, Jane. Pós-modernismo e relações de gênero na teoria feminista. In: *Pós-modernismo e política.* Org. Heloísa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Rocco. 1991.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão.* 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber.* 13 ed. edição. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. *Microfísica do Poder.* 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. *A verdade e as formas jurídicas.* São Paulo: Nau, 2002.

FUNARI, Pedro Paulo A. FEITOSA. Lourdes Conde. SILVA. Glaydson José da. *Amor, desejo e poder na Antiguidade: relações de gênero e representações do feminino.* Campinas: Ed. da Unicamp. 2003.

- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 2004, (publicação original 1963). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3245337/mod_resource/content/1/GOFFMAN%2C%20E.%20Estigma%20notas%20sobre%20a%20manipula%C3%A7%C3%A3o%20da%20identidade%20deteriorada..pdf>. Acesso em janeiro 2018.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e terra. 1993.
- GUERRA, Marcela Rosa Maia; SANTOS, Andréia Colhado Gallo. *Dos Reflexos Da Violência doméstica contra a mulher no exercício da parentalidade responsável e das políticas públicas de enfrentamento*. S/d. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ef05e93f3eb69985>>. Acesso em janeiro 2018.
- KIMMEL, Michael S. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 4, n. 9, 1998. p. 103-117.
- LAGARDE, Marcela. *Cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. 4. ed. Ciudad del México: UNAM, 2005.
- LAURETIS, Tereza De. *A tecnologia do gênero*. 1987. Disponível em: <<http://marcoarelios.com.br/cineantropo/lauretis.pdf>>. Acesso em dezembro 2016.
- LAQUEUR, Thomas. *Inventando o Sexo – corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumara. 2001.
- LEI 9.099/1995. Disponível em: < Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em abril 2017.
- LEI 11.340/2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em abril 2017.
- LEI 13.104/2015. Lei do feminicídio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em abril 2017.
- LOURENÇO, Edssandra Barbosa da Silva. *A Lei Maria da Penha entre o direito formal e o direito de fato: a necessidade de formação permanente da rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no estado do Tocantins*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2015.
- LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica. 2004.

MACIEL, José Fabio Rodrigues. Ordenações Filipinas-considerável influência no direito brasileiro. *Jornal Carta Forense*, 2006. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas--consideravel-influencia-no-direito-brasileiro/484>>. Acesso em abril 2017.

MANZINI, Eduardo José. *Considerações sobre a transcrição de entrevistas*.

Disponível em:

<http://www.oneesp.ufscar.br/texto_orientacao_transcricao_entrevista>. Acesso em 04 março 2017.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. *Manual de História Oral*. São Paulo: Loyola, 1998.

_____; HOLANDA, Fabiola. *História oral: como fazer, como pensar*. São Paulo: Contexto, 2007.

MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde*. S/d. Disponível em:

<http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20modulo_2/205631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf>. Acesso em agosto 2016.

_____. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt.; RAIMONDO, Maria Lúcia; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; MARCOVICZ, Gabriele de Vargas Marcovicz; LABRONICI, Liliana Maria; MANTOVANI, Maria de Fátima Mantovani. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. *Escola Anna Nery Revista de Enfermagem*, V. 18, N. 4, 2014, p. 600, 606.

NOLASCO, Sócrates. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco Ltda, 1993.

OLIVEIRA, Maxwell F. *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração*. Universidade Federal de Goiás –UFG, 2011.

Disponível

em:<https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_Prof_Maxwell.pdf> Acesso em agosto 2015.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. *A construção social da masculinidade*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERG, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde*. 2002. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em janeiro 2017.

PADRÓS, Enrique Serra. Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente. *Revista Anos 90*. Porto Alegre, v 11, n. 19/20, 2004, p.199-223.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e Desafios. *Estudos feministas*, v. 23, n. 2, Florianópolis, 2008, p. 2015, p. 533-545.

_____. “Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*. V. 34, 2011, p. 219-246.

_____. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, São Paulo, 2015, p. 407-428.

_____. GARCIA, Isis de Jesus; VINUTO Juliana; SOARES, Jenefer Estrela. Medidas protetivas para mulheres em situação de violência. In: PARESCHI, Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (Orgs.). *Pensando a Segurança Pública: direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretária Nacional de Segurança Pública, v. 6 , 2016, p. 233-265.

PEREIRA, Paula dos Santos. *Mulheres em situação de violência: percepções sobre a perpetuação da violência em suas vidas*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia. 2017.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTELLI, Alessandro. Forma e significado na História Oral: a pesquisa como um experimento em igualdade. Cultura e Representação. *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduação em História*, São Paulo, n. 14, 1997, p.1-17.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. *Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Organizado por Candido Mendes de Almeida. 14^a. ed. Rio de Janeiro: Typ. Do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em fevereiro 2017.

PRIORI, Mary Del. *Histórias do cotidiano*. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. *Histórias Íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.

_____. *Histórias e Conversas de Mulher*. São Paulo: Planeta, 2013. Disponível em: <<http://lelivros.black/book/download-historias-e-conversas-de-mulhermary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em novembro 2016.

RELATÓRIO MAPEAMENTO de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro. Instituto Noos. 2014. Disponível em: <http://noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf>. Acesso em agosto de 2017.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. *Bagoas: estudos gays: gêneros e sexualidades*. Rio Grande do Norte, v.4, n.5, 2010, p.17-44.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. *Cadernos Pagu*, v. 45, 2015, p. 261-295.

_____. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. *Revista de Antropologia*, v.57, n. 1, 2014, p. 119-144.

RINALDI, Alessandra de Andrade. *Sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015.

ROSAS, Fabiane K. CIONEK Maria Inês G. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem. *Conhecimento Interativo*. São José dos Pinhais, v. 2, n. 1, 2006, p. 10-15. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32857-40822-1-PB.pdf>>.

Acesso em agosto 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Rearticulando gênero e classe social. In: OLIVEIRA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (Org.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p. 183-215. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/28232931/saffioti---rearticulando-genero-e-classe-social>>. Acesso em janeiro 2018.

_____. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, M. (Org.). *Violência em debate*. São Paulo: Moderna, 1997, p. 39-57. Disponível em:

<https://slidept.com/download/heleieth-saffioti-violencia-domestica-ou-a-logica-do-galinheiro_5a051cadd64ab29aff1698f7_pdf>. Acesso em junho 2018.

_____. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *Revista São Paulo em perspectiva*. São Paulo, v. 13, n. 4, 1999, p. 82-91.

_____. Contribuições feministas para o estudo de violência de gênero. *Cadernos Pagu*, v. 3, n. 16, 2001, p.115-136.

_____. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília. IZUMINO, Wania Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*. V. 16, n. 1, 2005, p. 147-164.

SANTOS, Jean Mac Cole Tavares. Atualidade da história do tempo presente. *Revista Historiar*. Aracaju, v. 1, n.1, 2009, p. 7-13.

SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. O modelo predominante de masculinidade em questão. *Revista Políticas Públicas*. São Luís, v. 14, n. 1, 2010, p. 59-65.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma revolução democrática da Justiça*. Coimbra: Almedina, 2011.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Lucas; FALCÃO, Marcia Thereza Couto; FIGUEIREDO, Wagner dos Santos. *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Unesp, 2005.

SCOTT, Joan. W. Prefácio a gender and politics of history. Tradução Marisa Corrêa. *Cadernos Pagu*, v. 3, 1994, p. 11-27.

_____. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, 1995, p. 71-99.

SELAU, Mauricio da Silva. História Oral: uma metodologia para o trabalho com as fontes orais. *Revista Esboços*, Florianópolis, v. 11, n. 11, 2004, p. 217-228.

SILVA, Jaime Luiz Rodrigues da. *A Lei Maria da Penha e os direitos humanos da mulher no contexto internacional*. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/35516/a-lei-maria-da-penha-e-os-direitos-humanos-da-mulher-no-contexto-internacional>>. Acesso em abril 2017.

SILVA, Bruna Bárbara Proença Oliveira; CAVICHIOILLI, Fernando Renato; CAPRARO, André Mendes. Adesão e permanência de mulheres no boxe em Curitiba-PR. *Revista de Educação Física Motrivivência* v. 27, n. 45, 2015, p. 124-137.

- SILVA, Selênia Gregory Luzzi. *Ações Afirmativas: um instrumento para a promoção da igualdade efetiva*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2010.
- SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. *Revista Brasileira de História*, v. 27, n. 54, 2007, p. 281- 302.
- SOUZA, Ana Angélica Pereira. *Violência nas relações íntimas: uma análise psicossociológica*. Dissertação Mestrado. Universidade Federal da Bahia. João Pessoa, 2010.
- SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Lei Maria da Penha comentada: sob a nova perspectiva dos direitos humanos*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2013.
- SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; BRITO, Daniel Chaves de; BARP, Wilson José. *Violência doméstica: reflexos das Ordenações Filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil*. 2009. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/161/137>>. Acesso em abril de 2017.
- SWAIN, Tania Navarro. Heterogênero: Uma categoria útil de análise. *Revista Educar*, Curitiba, n. 35, 2009, p. 23-36.
- TAVARES, Gislaine Pereira; ALMEIDA, Rosa Maria Martins. Violência, dependência química e transtornos mentais em presidiários. *Estudos de Psicologia*, v. 27, n. 4, 2010, p. 545-552.
- THOMPSON, Paul. *A voz do passado: história oral*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In CORBIN, Alain. *História da virilidade*. 3. A virilidade em crise? Séculos XX - XXI. Petrópolis: Vozes, 2013.
- VITÓRIA, Marisa Barros Ribeiro. *Violência doméstica intrafamiliar: a realidade das mulheres que denunciam*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2004.
- WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Felisberta e sua gente: consciência histórica e racialização em uma família negra no pós-emancipação rio-grandense*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.
- ZUBER, Christiane klapisch. A mulher e a família. In: *O homem medieval*. Editorial Presença. Lisboa, 1989. p. 193-208.

ANEXOS

ANEXO 1 - Roteiro básico de perguntas para os réus

1. Nome
2. Idade
3. Estado civil
4. Grau de escolaridade
5. Profissão
6. Renda familiar
7. Profissão dos pais
8. Pensando na tua infância, podes comentar algo sobre a relação afetiva entre seus pais? Eles se davam bem?
9. Sabes se havia violência doméstica? Em caso afirmativo, lembra de ter presenciado alguma (s) cena(s) de violência entre seus pais?
10. Seu pai tinha uma postura de ser quem mandava na casa e a mãe a de quem obedecia?
11. Se a mãe não seguia determinadas questões propostas pelo teu pai, o que costumava acontecer? Já ouviu algo sobre a relação afetiva de seus avós?
12. Na tua vida, fostes ensinado que o homem manda e que a mulher tem que obedecer? Se pensa que sim, quem lhe ensinou? E porque acha que lhe ensinaram desta forma? Concorda com essa visão?
13. Tem irmã(s)? Como era a educação dela(s) no que diz respeito a comportamento do homem e comportamento da mulher? Existiam tarefas na casa próprias para cada um, meninos e meninas?
14. Caso suas irmãs não obedecessem ao pai ou a mãe, em relação a bom comportamento social, o que acontecia com elas?
15. Na infância e na adolescência, como era seu relacionamento com as meninas?

16. Como percebia o relacionamento de seus amigos com as meninas?
17. O que pensa que aprendeu fora de casa, ou seja, na escola, trabalho ou entre amigos, sobre relacionamento entre homem e mulher? E no que diz respeito a como a mulher deve ser tratada e se comportar?
18. Como pensa que uma mulher deve se comportar dentro e fora de casa?
19. O que ensina ou ensinaria a uma filha, no que diz respeito a como ela deve se comportar socialmente e em relação aos homens? Qual você acha que deve ser o papel da mulher na sociedade de hoje? Acha que o papel da mulher como era antigamente, de dona de casa e submissa é melhor para a sociedade ou que é certo que a mulher tenha liberdade e faça suas escolhas?
20. Já teve algum relacionamento envolvendo violência doméstica antes? Se sim, poderia comentar algo sobre as causas dessa violência?
21. E no relacionamento que envolve a denúncia no processo crime que existe contra você, poderia comentar algo a respeito?
22. Existe arrependimento em relação à violência cometida, caso concorde que ela existiu?
23. Está atualmente em algum relacionamento com alguém? Poderia comentar sobre esse relacionamento?
24. Depois deste processo que existe contra você, pensa em mudar seu comportamento em relação às mulheres? Se sim, é porque realmente pensa ser importante mudar ou porque não quer mais correr o risco de ser processado?
25. Gostaria de comentar algo a respeito do assunto sobre a violência contra a mulher, no que diz respeito ao alto número de casos de violência existente atualmente, havendo até mesmo vários casos de homicídios, para contribuir com a pesquisa?

ANEXO 2 - Roteiro básico de perguntas para os juízes

1. Nome completo
2. Profissão
3. Há quanto tempo trabalha no juizado da violência doméstica?
4. Como funcionam as ações no juizado, ou seja, como é sua tramitação desde o início?
5. E as medidas protetivas?
6. Todas as medidas protetivas viram ações penais?
7. Qual o tempo em média de uma ação no juizado?
8. Costuma haver recursos das sentenças?
9. A maioria das sentenças tem sido procedente ou improcedente?
10. Em geral, porque há ações improcedentes?
11. Se a palavra da vítima tem mais valor, porque quando há dúvida sobre a conduta do réu há improcedência da ação?
12. Será que uma mulher que denuncia uma agressão e vê que seu agressor não é condenado, pode pensar que a lei não a protege?
13. Será que o fato de réus agredirem, mas não serem condenados não os faz pensar que a lei não é dura o suficiente com os homens, podendo assim reincidir em suas condutas agressivas?
14. Há muitos casos de reincidência?

15. Quais os crimes mais comuns no juizado?
16. Quais são as penas? Qual o maior tempo, geralmente, que um réu pode ficar preso com base nas punições previstas na lei?
17. Acha que a lei tem ajudado as mulheres na questão da violência contra elas?
18. O que pensa sobre o fato de réus dizerem que Lei Maria da Penha se tornou banal, ou seja, que por qualquer coisa as mulheres recorrem à lei, podendo haver injustiças com os homens?
19. E o que pensa sobre o fato de alguns dizerem que não se importam com a lei e que se forem presos, basta cumprir a pena, mas que não pensam em mudar seus comportamentos?
20. Nesse sentido, acha que a lei é eficiente quando apenas pune, mas não muda as práticas e mentalidades masculinas?
21. Pela experiência com ações penais do juizado, pode identificar causas que geram violência entre casais?
22. Quais pontos positivos vê na aplicação da Lei Maria da Penha? E pontos negativos?
23. Além da lei, que outras medidas pensa que poderiam ser aplicadas para ajudar no combate à violência contra a mulher?
24. Na lei há previsão para os juzizados terem competência criminal, cível e de família, porque em Pelotas isso não acontece? Sabe se acontece em outros juzizados?
26. Mais alguma informação para contribuir com a pesquisa?

ANEXO 3 - Roteiro básico de perguntas para a psicóloga do Núcleo de apoio à criança e ao adolescente (NACA)

1. Nome completo?
2. Atividade que realiza no Naca?
3. Há quanto tempo realiza a atividade com agressores?
4. Há quanto tempo o Naca faz atendimento a agressores de mulheres?
5. Como se chama esse atendimento?
6. Como os agressores são encaminhados para o Naca?
7. Quem são esses agressores? São réus que já foram condenados ou ainda estão em julgamento? Sabe se são atendidos pela defensoria ou por advogados particulares?
8. Quantas pessoas são envolvidas no atendimento?
9. Como é o atendimento? Quais as fases?
10. Como geralmente os agressores chegam aqui? Demonstam boa vontade ou má vontade em participar? Costumam cumprir com horários ou faltam? Há desistências? O que acontece nesse caso? Já houve atendimento para réu preso?
11. Sabe dizer quantos agressores já foram atendidos? Quantos estão em atendimento?
12. Qual a duração dos atendimentos? Quantos dias na semana ou no mês? Qual o tempo total do tratamento? São individuais ou em grupo?

13. Já houve caso ou casos de agressores voltarem para o tratamento por determinação do juiz?
14. O que os agressores costumam falar sobre a violência contra mulher? Assumem que agrediram? É possível perceber se houve violência quando eles negam?
15. Quais os benefícios que existem no tratamento para agressores?
16. Quais os pontos positivos e os negativos?
17. Acredita que a punição legal de prender o agressor, basta para ajudar a mulher em situação de violência?
18. Depois do tratamento feito no Naca, há um retorno para o Judiciário?
19. Se algum agressor quiser procurar o Naca por conta própria, pode?
20. O Naca consegue suprir a demanda judicial? O que pensa que deve melhorar?
21. Consegue perceber um resultado dos tratamentos na vida dos agressores? E na vida das mulheres que sofreram agressões?
22. Costumam dizer que se arrependem? Mas se arrependem da violência ou porque ela resultou em processo judicial?
23. Parecem se importar com as consequências da violência, ou seja, com o processo e uma provável prisão?
24. Costumam culpar a vítima?
25. Mais alguma informação para contribuir com a pesquisa?

ANEXO 4 - Requerimento explicando sobre a pesquisa e solicitando autorização da juíza responsável pelo Juizado da Violência Doméstica para dar continuidade ao estudo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE PELOTAS - RS

Eu, Elisiane Medeiros Chaves, brasileira, portadora da CI nº 5054467898, inscrita no CPF sob o nº 617.065.820-72, estudante do curso de Mestrado em História, sob matrícula de nº 16105393, junto à Universidade Federal de Pelotas, conforme comprovante, em anexo, venho esclarecer que na seleção para o referido curso, da qual participei no segundo semestre de 2015, apresentei um projeto de pesquisa a ser realizada com réus/agressores de mulheres que estão sendo julgados no Juizado da Violência Doméstica, a fim de elaborar uma dissertação de mestrado.

A metodologia utilizada na pesquisa consiste em assistir audiências dos réus que se dispuserem, de forma voluntária, a participar do estudo e, após, entrevistá-los (História Oral). Como última etapa se pretende analisar os respectivos processos judiciais dos réus participantes, acompanhando os mesmos até o julgamento final, a fim de conhecer as situações de violência constantes nos mesmos, tendo em vista que não serão ouvidas as vítimas.

Seguem abaixo, algumas especificações do projeto de pesquisa:

Objetivos

Geral:

Investigar as situações de violência produzidas, em dias atuais, por agressores de mulheres que agem em desrespeito à lei e às normas sociais vigentes, as quais não admitem mais essa forma de violência.

Específicos:

Identificar os tipos de violência, elencados na Lei Maria da Penha, praticados pelos agressores.

Relacionar as penas judiciais aplicadas aos agressores através das sentenças judiciais.

Caracterizar o indivíduo agressor através de sua idade, escolaridade, profissão e possíveis vícios (álcool, drogas).

Analisar através das narrativas dos agressores, se há arrependimento, ou não, no cometimento dos atos agressivos, bem como a possibilidade de prováveis casos de reincidência e de participação em tratamentos para agressores.

Produzir e disponibilizar fontes sobre os agressores e assim contribuir para o combate à violência contra as mulheres.

Problemática de pesquisa

É possível identificar, na documentação pesquisada, condutas de agressores que são produzidas em dias atuais e que podem ser atribuídas a uma visão histórica de superioridade masculina, que foi socialmente construída há séculos atrás?

Cabe ainda informar que a pesquisadora, já qualificada, tem pleno conhecimento a respeito de que as ações penais deste Juizado tramitam em segredo de justiça, razão pela qual, por uma questão ética, será mantido o anonimato das pessoas entrevistadas e o sigilo dos processos referentes a elas, tanto durante a realização da pesquisa quanto na dissertação a ser elaborada.

Pelo que foi exposto, solicito, à Vossa Excelência, autorização para assistir audiências de réus que participarem das pesquisa, entrevistá-los e analisar seus processos judiciais até que sejam proferidas as decisões finais.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Pelotas, junho de 2016.

ELISIANE MEDEIROS CHAVES

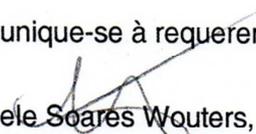
ANEXO 5 - Despacho da juíza autorizando o prosseguimento da pesquisa

Cuida-se pedido da Sra. Elisiane Medeiros Chaves, mestranda em história pela Universidade Federal de Pelotas, consistente na análise dos processos, entrevista com os réus e autorização para assistir as audiências.

Considerando que se trata de um trabalho de pesquisa científica, não há óbice que a requerente tenha acesso aos autos, às partes e às testemunhas, razão pelo qual defiro o pedido.

Arquive-se o presente despacho.

Comunique-se à requerente.


Michele Soares Wouters,
Juíza de Direito,
Juizado da Violência Doméstica.

ANEXO 6 - Documentos que são entregues para as vítimas e para os réus nas audiências realizadas no Juizado da Violência Doméstica da comarca de Pelotas



5 tipos de violência que a mulher deve denunciar

Ao contrário do que muitos pensam, a violência física não é a única forma de agressão à mulher. Veja os 5 tipos de agressão previstos na Lei Maria da Penha:

Física:

empurrar, chutar, amarrar, bater, violentar

Psicológica:

humilhar, insultar, isolar, perseguir, ameaçar

Moral:

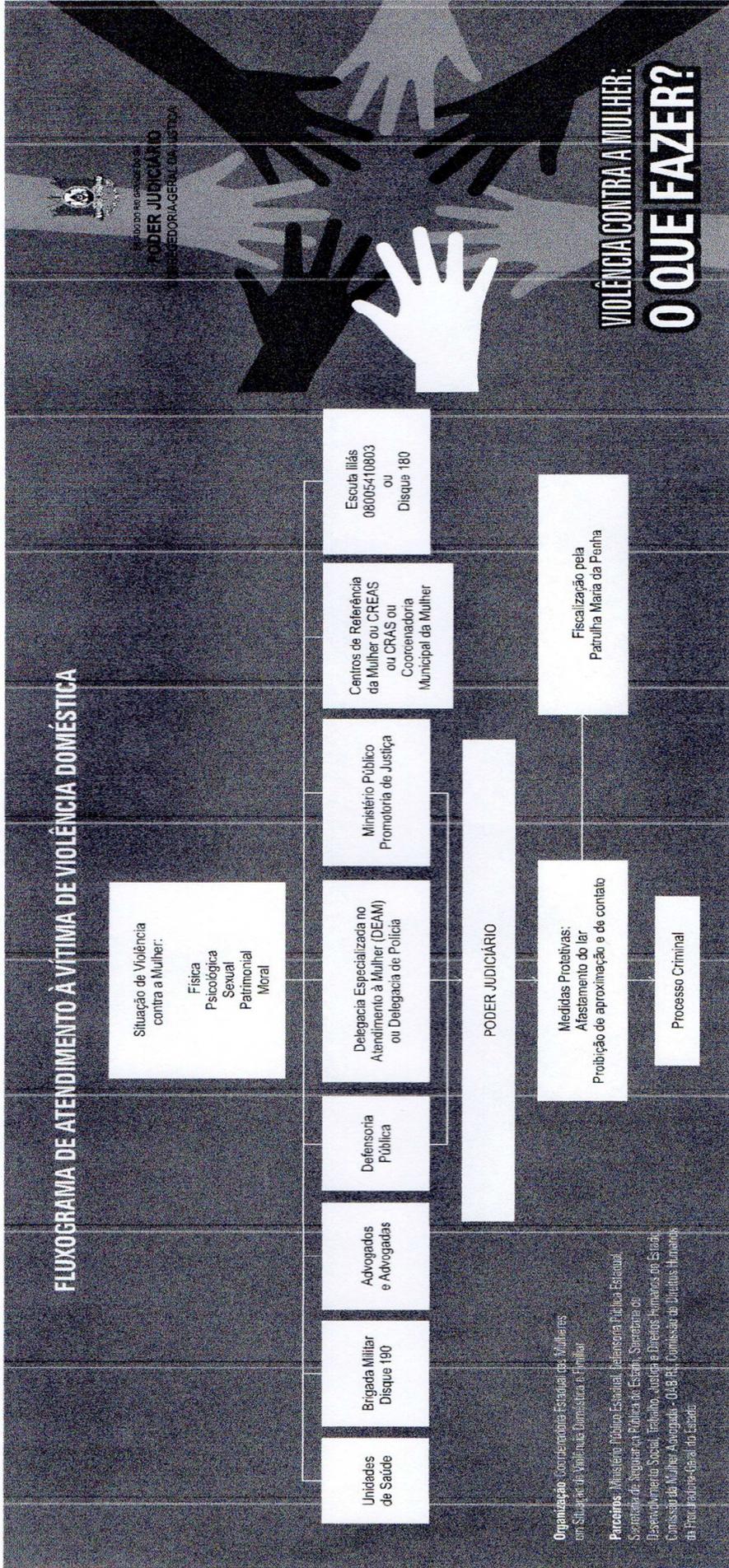
caluniar, injuriar, difamar

Sexual:

pressionar a fazer sexo, exigir práticas que você não gosta, negar o direito a uso de qualquer contraceptivo

Patrimonial:

reter seu dinheiro, destruir ou ocultar seus bens e objetos, não te deixar trabalhar



FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Violência física. É qualquer ato que prejudique a integridade ou saude corporal da vítima. Caracteriza-se por contato físico que provoque dor, poder do ar não causar lesão ou marcar no corpo.
Exemplo: tapas, socos, cotas, chutes, beliscões, mordidas, queimaduras, pinçadas de cabelo, entre outras.

Violência psicológica. Qualquer ação que tenha intenção de provocar dano emocional e diminuição de autoestima, controlar comportamentos e decisões da vítima por meio de ameaça, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Os sintomas das mulheres que sofrem este tipo de violência são: depressão, ansiedade, pesadelos, medos e pânico. São graves, embora não deixem marcas ou cicatrizes aparentes.

Exemplo: proibição do uso de roupas curtas ou decotadas, de maquiagem, cortar o cabelo, ir à escola, sair de casa ou vigiar sozinho, tratar fora de casa, ser forçada a retirar o queme, e outras situações semelhantes.

Violência sexual. É qualquer conduta que force a vítima a permanecer, manter ou participar de relação sexual não desejada, que impeça a vítima de usar método contraceptivo (camisinha ou pílula anticoncepcional, por exemplo) ou que force ao casamento, à gravidez, ao aborto, à prostituição, mediante ameaça, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule a exercício de seus direitos sexuais ou reprodutivos.

Exemplo: quando o marido, namorado ou parceiro obriga a mulher a ter relações sexuais sem que ela concorde, quando critica seu desempenho sexual ou obriga a praticar atos sexuais que não lhe agradam.
Violência patrimonial. É quando o agressor toma ou destrói os objetos da

vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
Exemplo: venda de bens sem o consentimento da mulher, tomar ou destruir cartas, documentos, fotos, roupas, móveis e até mesmo a casa onde vivem.

Violência moral. Ocorre quando a mulher é calunada, difamada ou injuriada. A calúnia ocorre sempre que seu agressor afirma falsamente que ele praticou um crime que não cometeu (dizer que a vítima roubou o celular, que fez programas, etc.). Já a difamação se configura quando o agressor atribui à mulher fatos que maculam a sua reputação (dizer que a vítima é fã de futebol, incompetente). Por sua vez, a injúria acontece nos casos em que o agressor ofende a dignidade da mulher (chamar a vítima de imbecil, de boba, safada). A violência moral também pode ocorrer por meio de e-mails, redes sociais, etc.) e por mensagens telefônicas (torpedos, whatsapp, etc.).

QUEM PODE SER O AGRESSOR?

Pode ser o homem marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, filho, neto, irmão) ou a mulher que agrediu sua companheira ex-companheira/namorada/ex-namorado em relações homoafetivas.

O QUE ESSAS INSTITUIÇÕES PODEM FAZER POR VOCÊ:

• Unidades de Saúde: prestam atendimento básico e gratuito em medicina, ginecologia, clínica geral, enfermagem e odontologia. Principais serviços: consultas médicas, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames, encaminhamento para especialidades e fornecimento de medicação básica.

postos de saúde

• Ministério Público - Promotorias de Justiça: realiza a oitiva da vítima, pedido de medida protetiva/provisão preventiva e encaminhamento aos serviços de apoio à vítima de violência doméstica (CREAS, etc).

• Escola Lúlia (8005-510603 ou Disque 180): é uma central de apoio gratuito, é a principal ferramenta responsável por integrar as mulheres a rede, mantido pelo CRMV Maria Araújo Machado, acolhe e orienta as mulheres em situação de violência em regiões heterossexuais, homossexuais, mulheres com deficiência, em situação de tráfico e de prisão, monitorando o atendimento e acionando os organismos públicos em diálogo com a Patrulha Maria da Penha, a Sala Lúlia de perícias, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Juizados Especializados, com vistas a garantir um atendimento adequado e humanizado. O atendimento ocorre de segunda a sexta, das 08h30min às 18h, ou durante 24 horas através do Ligue 180, da SPN Nacional.

• Centro de Referência da Mulher Maria Araújo Machado ou CREAS ou CRAS ou Coordenadoria Municipal da Mulher: mantêm os serviços de assistência social, psicológica e jurídica para atendimento das mulheres. É a principal porta de entrada da Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres e de promoção da emancipação da mulher.

• Poder Judiciário: após receber o registro de ocorrência, o juiz oporá sobre o deferimento ou não das medidas protetivas solicitadas. Dessa decisão, vítima e suposto agressor serão intimados. Poderá, ainda, determinar o acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha e decretar a prisão preventiva do suposto agressor. O juiz solicitará o inquérito policial com a oitiva das partes e testemunhas e, após, se houver denúncia e essa for recebida, será dado início ao processo criminal.

• Brigada Militar: a vítima faz contato pelo telefone 190 ou a Brigada Militar envia policiais até o local dos fatos para efetuar contato com a agressora e, se for constatado caso de violência doméstica, ela é conduzida até a Delegacia de Polícia Civil para realizar o registro da ocorrência. Poderá também efetuar prisão em flagrante do agressor e encaminhá-la, também à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura o Auto de Prisão em Flagrante.

• Patrulha Maria da Penha: fiscaliza o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário; orienta quanto aos serviços disponíveis na rede de enfrentamento à violência doméstica e realiza rondas periódicas, atuando preventivamente.

• Defensoria Pública: presta atendimento multidisciplinar, psicológico, serviço social e jurídico realizado no Centro de Referência de Direitos Humanos da DPFRS, orientações sobre solicitação de medida protetiva de urgência, acompanhamento da vítima em audiência, pedido de prisão ou admissibilidade em caso de descumprimento da medida protetiva de urgência, encaminhamento para a rede de apoio à vítima de violência doméstica.

• Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) ou Delegacias da Polícia: prestam atendimento especializado, conjunto para superar o medo e romper com o silêncio, graves cúmplices da violência. Proporcionam registro da ocorrência policial, bem como encaminhamento solicitação de medidas protetivas de urgência, tais como afastamento do agressor da rede e proibição de aproximação da ofendida e seus familiares. Além disso, efetuam encaminhamento da agressora a outros órgãos públicos de atendimento, acolhimento e abrigamento à mulher, bem como acompanham a vítima para assegurar a retirada dos seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar, realizam a investigação do delito e encaminham a vítima ao DML, hospitais ou